UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM
CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

POR QUE ELA PERMANECE COM ELE?
UM EXAME SOBRE A PERCEPÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

KARINA TIRADENTES DUTRA

JUNHO - 2026

POR QUE ELA PERMANECE COM ELE?
UM EXAME SOBRE A PERCEPÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

KARINA TIRADENTES DUTRA

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Políticas Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Abraão Moura Valpassos

Coorientador: Prof. Dr. Daniel Schroeter Simião

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

JUNHO – 2026

FICHA CATALOGRÁFICA
UENF - Bibliotecas
Elaborada com os dados fornecidos pela autora.

D978 Dutra, Karina Tiradentes.

Por que ela permanece com ele? Um exame sobre a percepção das mulheres em situação de violência doméstica / Karina Tiradentes Dutra. - Campos dos Goytacazes, RJ, 2026.

232 f. : il.
Inclui bibliografia.

Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Centro de Ciências do Homem, 2026.
Orientador: Carlos Abraão Moura Valpassos.

1. percepção. 2. violência. 3. doméstica. 4. estereótipos. I. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. II. Título.

CDD - 361.61

POR QUE ELA PERMANECE COM ELE? UM EXAME SOBRE A PERCEPÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Karina Tiradentes Dutra

Dissertação de mestrado apresentado ao Programa de Pós Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Políticas Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Abraão Moura Valpassos

Coorientador: Prof. Dr. Daniel Schroeter Simião

Aprovada em: 25 de junho de 2026.

Profª: Dra. Glaucia Maria Pontes Mouzinho (PPGPS – UFF)

Profª: Dra. Stephania Gonçalves Klujsza (COC – UFF)

Profª: Dra. Raquel Brum Fernandes da Silveira (PPGPS – UENF/COC UFF)

Prof: Dr. Carlos Abraão Moura Valpassos – Orientador (PPGPS – UENF/COC UFF)

Prof: Dr. Daniel Schroeter Simião – Coorientador (PPGA – UnB)

Digitalizado com CamScanner

“Mas eu fico mesmo admirada
Com uma outra habitação.
Que surge assim, despretensiosa,
E pode até virar uma cidade caprichosa.
Para se chegar a ela, nem precisa de transporte
Como carro, trem, barco ou avião.
Alguns a chamam de sonho, utopia.
Outros, de filha da imaginação.
Nesse lugar sem cercas, muros ou fronteiras
Não há fome nem guerras.
Jamais opressão.
Quero esta morada,
Onde não existe tirania, de noite e de dia,
Para todo mundo!
E para cada bebê
Que ainda vai nascer.
Por quê?
Porque ela é a única morada,
Coletiva e solidária,
Cuja chave só depende da nossa união.
E do nosso querer.”
[Moradas, Marilda Castanha]

AGRADECIMENTOS

Devo agradecer, inicialmente, à minha família, pais e irmãos, por serem quem são. O meu prazer em adquirir conhecimento e estar em ambientes em que se respira ciência tem muita influência deles. Meus irmãos e meus pais são exemplos para mim de pessoas que não se cansam de buscar o entendimento e o aperfeiçoamento, e eles me contaminam para que eu tenha disposição de encontrar o saber, mesmo morando em uma cidade do interior localizada há mais de três horas de qualquer centro que traga oportunidades para uma melhor compreensão das questões que nos intrigam.

Agradeço imensamente ao meu amigo e colega de trabalho no Fórum da Comarca de Guaçuí, Valdecir Cápua, por ter me apresentado ao mestrado da UENF. Foi ele quem me convenceu de que era possível realizar o sonho do mestrado mesmo que trabalhando e, ainda, mesmo que morando há três horas de distância de Campos dos Goytacazes.

Agradeço ao meu amado marido Romullo, sem a sua compreensão, auxílio e incentivo teria sido mais difícil. Sempre incentivador da minha busca por conhecimento, foi empático com minhas ausências, não só as físicas quando de minhas idas à Campos, mas também aquelas em que eu estava em casa, mas dedicando meu tempo à dissertação, defronte ao computador ou aos livros, dias e dias, durante a semana e principalmente aos finais de semana. Foi o melhor amigo e companheiro que eu poderia ter nessa jornada. Agradeço também por dispensar a mim não só amor e carinho, mas respeito e admiração por minha autonomia e disposição para procurar o conhecimento. Incapaz de tratar qualquer ser humano como inferior ou subalterno, vê as mulheres como propulsoras de um mundo mais humano e melhor. Agradeço a ele também por mostrar às nossas quatro filhas o quanto são maravilhosas e como são plenamente capazes de tomar suas próprias decisões sem a influência de qualquer pessoa. E não posso deixar de lembrar de nossas conversas, conversas que me trouxeram ideias e aclaramento sobre o tema a ser escrito.

Devo agradecer às minhas quatro filhas, uma da barriga, Marina, e três do coração, Julia, Letícia a Helena, pois não puderam nesse período ter uma mãe tão presente, mas tiveram uma mãe que atua para apresentar a elas o exemplo de um ser humano que luta pela realização de seus sonhos. Uma mãe que atua no sentido de mostrar que nós mulheres somos capazes de gerir nossas próprias vidas. Vivo para mostrar a vocês, minhas filhas, que nós mulheres podemos e devemos estar onde nossa vontade nos guiar, seja no trabalho remunerado nos espaços públicos, seja no privado de nossas casas, com nossas famílias, desde que a escolha seja nossa, e não uma

imposição disfarçada. Vocês terão sempre meu apoio. Jamais sintam-se inferiores ou submissas à vontade de outro ser humano. Somos livres e essa liberdade deve ser exercida de forma plena.

Agradeço profundamente à Sidmara, quem administrou e muitas vezes decidiu sobre minha casa e minhas filhas na minha ausência nesse período dedicado ao mestrado. É uma irmã que Deus me deu.

Agradeço à minha chefe, a Juíza Dra Valquíria Tavares, Juíza Diretora do Fórum à época em que precisei da autorização para cursar o mestrado e pesquisar nos processos da Comarca, por sua compreensão e incentivo. Agradeço à minha atual chefe, a Juíza Dra Graciela Henriquez, pelas folgas autorizadas para dedicação exclusiva ao mestrado e por decisões que acalmaram minha alma em um período em que eu precisava de paz para seguir em frente com o mestrado.

Agradeço ao meu colega Whashington, assessor da Vara Criminal da Comarca de Guaçuí, por nossas conversas sobre a Lei Maria da Penha, discussões que elucidaram dúvidas e questionamentos. Ao colega Haryel, secretário de gestão do Fórum, por sua prontidão no atendimento às minhas demandas de férias e folgas necessárias a dedicação ao mestrado.

Palavras não são capazes de expressar minha gratidão ao meu Orientador, Professor Dr. Carlos Abraão Moura Valpassos. Recebeu-me ainda como aluna especial acolhendo minhas dúvidas, ansiedades e questionamentos com admirável paciência e tranquilidade. Grande incentivador dos vários congressos e seminários em que participei, agradeço em especial pelo da Associação Portuguesa de Antropologia, em Viana do Castelo, Portugal. Ensinou-me sobre escrita etnográfica e Antropologia, mundo desconhecido para mim até então e que se mostrou tão fascinante. Jamais me esquecerei de Malinowski e dos "Argonautas do Pacífico Ocidental"! Apresentou-me à antropóloga Mirian Goldenberg e suas maravilhosas obras! Almejo, querido professor, aproximar-me de sua calma, didática, saber e de sua escrita.

Agradeço ao meu Coorientador, foi uma honra tê-lo comigo nesse caminho, Professor Dr. Daniel Simião. Autor do livro "As Donas da Palavra: gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor-Leste", obra causadora de uma tempestade em minhas convicções. Agradeço também pela indicação da obra "Cenas e Queixas", de Maria Filomena Gregori, leitura que derrubou muitos muros construídos à minha frente e que não me permitiam enxergar além. Não me esquecerei de uma de suas frases na apresentação de um de meus trabalhos, "devemos estar atentos sim, mas não para criticar, e sim para entender". Faço questão de lembrar-me dela e repeti-la sempre.

Agradeço aos meus colegas de turma, pelas experiências vividas e saberes compartilhados, em especial à minha amiga Monielle Abreu por sua luz, alegria e pelo apoio dispensado a mim!

Agradeço ao Professor Leonardo Miguel pelo conhecimento repartido e pelas recomendações quanto à dissertação. Ao Professor Pedlowsk pelos ensinamentos na disciplina ministrada por ele, fizeram uma grande diferença em minha vida acadêmica e pessoal. À Professora Renata, à Professora Carla e ao Professor Nilo, por revelarem a mim entendimentos antes não conhecidos.

À amiga Georgia Mangueira, estudamos juntas para a aprovação no processo seletivo do Programa de Pós Graduação em Políticas Sociais da UENF. À colega Paula Souza, representante dos discentes nos anos de 2024 e 2025, pelo apoio e dedicação às questões relacionados a nós discentes e pelas dicas no momento da apresentação de meu primeiro trabalho final de disciplina apresentado na UENF, ainda como aluna especial.

Minha imensa gratidão às quatro mulheres presentes nessa pesquisa por se despirem da vergonha e me contarem as violências sofridas em seus ambientes privados. Percebi claramente o quão doloroso é para vocês falar no assunto. Sofri junto ouvindo tão íntimos e angustiantes episódios de violência. Gostaria de ter o poder de arrancar da alma e da mente de vocês todo esse sentimento aflitivo, penoso, mas infelizmente não posso. Resta-me desejar e orar para que algum dia vocês consigam lidar com tamanha dor e mágoa de forma a impulsioná-las a uma vida melhor.

Agradeço finalmente ao meu Deus, aquele a quem submeto todas as minhas questões e vontades, pela benção de me impulsionar à realização do sonho do mestrado em uma universidade pública. E por me acompanhar, a todo momento, nas idas a Campos, no caminho de volta para casa, no tempo despendido lá. Por estar comigo nas entrevistas para que eu pudesse atuar com sensibilidade na escuta e falar somente o que engrandece, para que eu não cometesse o erro de julgar, e para que eu pudesse, de alguma forma, levar o mínimo de alento à essas mulheres já tão machucadas.

DEDICATÓRIA

Dedico esta pesquisa às mulheres da minha família! Mulheres a quem admiro e tenho como exemplos! Minha amada e admirada mãe, por sua força, resiliência e paz! Por ter me socializado de forma a perceber o quão importante é a emancipação do ser humano, e como o trabalho remunerado é propulsor dessa emancipação.

À minha avó Marina, por sua autodeterminação e fé, dedicou-se ao aperfeiçoamento para o trabalho remunerado em tempos de estradas de chão, longas distâncias e de discriminação contra mulheres como ela. Contou-me com grande tristeza que, quando criança, não pode ir ao velório do pai. As mulheres daquela época eram proibidas de irem à velórios.

À minha avó Glorinha, por ter transmitido aos netos alegria mesmo não tendo vivido uma vida repleta dela. Foi obrigada pelo pai a viver longe da mãe, criada por ele e por uma madrasta que, pelo que escuto desde minha infância, atendia ao estereótipo da madrasta má. Quando pode ter convívio com sua mãe já estava adulta, sua mãe já havia sido considerada "louca". Passou a vida com um marido que dedicava seu tempo à outras mulheres em detrimento dela.

À minha bisavó D. Menina, mãe de minha avó Marina, por ter sido uma mulher farta de autonomia na primeira metade do século passado! Vestia calças, calçava botas e cavalgava na montaria convencional e não na montaria lateral, em um tempo em que mulheres não podiam nem velar seus mortos! Administrou os filhos e a fazenda herdada quando da morte de seu primeiro marido, impedindo assim que seu cunhado tomasse sua propriedade porque considerava-se que mulheres não eram capazes de fazer o que ela fez com maestria.

À minha bisavó Mariana, mãe de minha avó Glorinha, que infelizmente teve o destino contrário. Foi expulsa de casa pelo marido, grávida do terceiro filho, em razão de ter ganhado do esposo de uma vizinha um "pó de arroz" como presente pelo auxílio ao parto realizado nesta vizinha. Ainda hoje existe o ideário de que mulheres não são presenteadas por sua capacidade profissional, mas sim por favores sexuais. Foi alijada do convívio com os outros dois filhos, obrigados a ficarem com o pai. Em uma ocasião escondeu-se na estrada em que o ex-marido e os dois filhos costumavam passar a cavalo para implorar alguns minutos com os filhos, mas o ex-marido era impassível e esses minutos não lhes foram concedidos. Os dois filhos, um deles minha avó, tiveram apenas essa oportunidade na estrada para vê-la antes se tornarem adultos e ela ser tida como "louca". Lembro-me como se fosse hoje, minha avó Glorinha contando-me esse episódio. Contava ela que implorou ao pai alguns minutos com a mãe, mas foi literalmente arrancada dos braços da mãe. Para o pai dela a mãe era uma adúltera. Tudo em razão do presente

recebido por causa do auxílio no parto da vizinha. Como não se tornar “louca” diante de tais acontecimentos? Muitos anos depois, já idosa, quando ela soube da morte do ex-marido, ultrapassou o portal da cozinha, algo que já não fazia há anos, e disse, em um momento de lucidez: “Morreu o papudo!”.

À minha bisavó D. Neném pela frase que já dizia à minha mãe quando pequena: “o melhor marido é um bom emprego!”. Sabia ela, de forma inversa, o poder dessa frase. Tinha aptidões para ser costureira de sucesso à época em que viveu, mas o marido não permitiu seu crescimento.

À minha trisavó, D. Ida Mariottini, italiana nascida em Arezzo em 1893. As histórias que ouço sobre ela desde minha infância são no sentido de uma mulher forte, trabalhadora, que até as vacas da propriedade a obedeciam! “Vó Ida era aquela italiana brava, comandava todo mundo, mas era muito carinhosa com todos e principalmente com os netos”, “comandava tudo na fazenda desde a cozinha até à plantação e alguns negócios” (Peluzio, 2020, p. 89). Juntamente com o marido, dava todo o apoio necessário aos trabalhadores de sua propriedade, principalmente às mulheres grávidas que viviam ao redor da fazenda (Peluzio, 2020, p. 90).

Às minhas tias avós Nina e Maria Antônia, socializadas em uma família patriarcal que valorizava os filhos homens em detrimento das mulheres.

À minha tia Marília, que aos dezoito anos conquistou sua independência financeira, e, juntamente a isso, tendo consigo um marido que se considerava corresponsável e não apenas um auxiliar, dedicou-se a ser mãe, esposa e dona de casa.

À minha tia Ruth, por também dar importância a independência financeira e por não ter se rendido a todo custo ao credo amoroso dominante.

E por fim, à minha irmã querida e amada, pelo exemplo de luta, de conhecimento vasto, de sensibilidade às causas dos invisibilizados, de não submissão ao credo amoroso dominante a qualquer custo, de força, de dedicação à vida acadêmica e à atividade remunerada não só fora de casa, mas fora do país, já tendo enfrentado projetos em países que eu não sei se teria coragem para aceitar.

RESUMO

A Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações. Previu a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito familiar. Surge, então, a Lei Maria da Penha em 2006. Conforme a lei, o Poder Público deve desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, devendo resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esta temática envolve o exercício pleno da cidadania pelas mulheres, sua participação na sociedade, principalmente no que se refere a seu desenvolvimento educacional, cultural e político. Este trabalho visa encontrar a percepção de violência que possuem mulheres vítimas de violência doméstica, aferir se essa percepção coincide com o conceito legal de violência e o quanto essa percepção influencia na manutenção em relações violentas. Pretende, ainda, demonstrar como estereótipos de gênero são utilizados como forma de inferiorizar e subalternizar mulheres, mantendo-as em situação de violência doméstica.

Palavras-chave: percepção; violência; doméstica; estereótipos.

ABSTRACT

The Constitution of the Federative Republic of Brazil established equality between men and women in rights and obligations. It provided for the creation of mechanisms to curb violence within the family. Then, the Maria da Penha Law emerged in 2006. According to the law, the Public Authorities must develop policies aimed at guaranteeing the human rights of women within domestic and family relations, protecting them from all forms of neglect, discrimination, exploitation, violence, cruelty, and oppression. This theme involves the full exercise of citizenship by women, their participation in society, especially regarding their educational, cultural, and political development. This work aims to find the perception of violence that women victims of domestic violence have, to assess whether this perception coincides with the legal concept of violence, and how much this perception influences the maintenance of violent relationships. It also intends to demonstrate how gender stereotypes are used as a way to inferiorize and subordinate women, keeping them in situations of domestic violence.

Keywords: perception; violence; domestic; stereotypes.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - "O Imparcial", de 1941. 43
Figura 2 - Notícia de projeto de lei que almejava revogar dispositivo do Código Civil de 1916. 46
Figura 3- Fotografias de Maria da Penha na juventude 51
Figura 4 - Maria da Penha Maia Fernandes 56
Figura 5 - Talia, 5 anos, de Timimoun, Argélia. 156
Figura 6 - Allenah, 4 anos, de El Nido, Filipinas. 156
Figura 7 - Julia, 3, de Tirana, Albânia. 157
Figura 8 - Pavel, de Kiev 158
Figura 9 - Ernesto, 3 anos, de Florença, Itália. 158
Figura 10 - Taha, 4 anos, de Beirute, Líbano. 159
Figura 11 - Julius, da Suíça. 159
Figura 12- Maria da Penha Maia Fernandes. 181

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABSP: Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

CEDAW: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

CEJIL: Centro pela Justiça pelo Direito Internacional.

CEPIA: Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação.

CFEMEA: Centro Feminista de Estudos e Assessoria.

CIDH: Comissão Internacional de Direitos Humanos.

CIA: Companhia (de Polícia Militar).

CLADEM: Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher.

CNJ: Conselho Nacional de Justiça.

COPEVID: Comissão Permanente de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ES: Espírito Santo.

CRAMS: Centro Municipal de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Intrafamiliar.

CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

FONAVID: Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

IPE: Instituto para a Promoção da Equidade.

MPU: Medida Protetiva de Urgência.

OEA: Organização dos Estados Americanos.

OMS: Organização Mundial da Saúde.

ONU: Organização das Nações Unidas.

PM: Polícia Militar.

STF: Supremo Tribunal Federal.

STJ: Superior Tribunal de Justiça.

SUS: Sistema Único de Saúde.

THEMIS: Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero.

TJ: Tribunal de Justiça.

TJES: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

USP: Universidade de São Paulo.

PREFÁCIO

Os atos processuais são cumpridos por ordem judicial (Brasil, 2015, art. 236), e a comunicação dos atos processuais geralmente se dá através do Oficial de Justiça. O Artigo 154 do Código de Processo Civil trata das incumbências do Oficial de Justiça, e dentre elas estão citações, ou seja, cientificar alguém de que está sendo processado, prisões, penhoras de bens, avaliações de bens etc. O Oficial de Justiça é um servidor público que possui fé pública e atua como ponte entre o Judiciário e as partes.

As pessoas não conhecem o dia a dia de um Oficial de Justiça. Trabalhamos mais em atividades externas, junto à sociedade, do que dentro do Fórum. Cumprimos ordens judiciais, de todas as espécies. Como já citado procedemos à prisão, penhora, busca e apreensão de veículo, busca e apreensão de menores, avaliação de bens, e, dentre várias outras, todas aquelas ordens referentes à Lei Maria da Penha. Percorremos todo tipo de caminho, alguns cheios de paisagens lindas, de beleza natural como cachoeiras e riachos de água transparente, outros repletos de pobreza, violência e desigualdades. Lidamos com as emoções dos jurisdicionados, e por isso, acabamos exercendo o papel de pacificadores sociais, com um quê de psicólogos. Tentamos levar o alento em meio à tristeza, ao rancor, ao choro, e, algumas vezes, até em meio ao desespero daqueles que precisam obedecer a uma ordem judicial ou daqueles que solicitaram tal ordem, como a ordem de busca e apreensão de uma criança que está com a avó mas deve ser entregue ao pai. Também somos o transporte, algumas vezes, de boas notícias, de motivos para a alegria. Mas em sua maioria, as ordens que cumprimos nos exigem a sensibilidade de perceber a dor do outro e o acolher, seja a mãe daquele processado e preso por tráfico, seja a mãe que busca alimentos para o filho, seja aquele que já não responde mais por si em virtude de uma dependência química e por isso responde a processos e processos por furto, seja a mulher que vê seus sonhos de ter uma família se tornarem pontos e roxos em seu corpo.

O ouvir as histórias dessas pessoas acaba por fortalecer o conhecimento de que as categorias classe, raça e gênero nos inclui em narrativas de oprimidos, e sim, temos a compreensão de que as desigualdades de poder estão organizadas ao longo de, no mínimo, esses três eixos, mas não tenho a pretensão, nesta pesquisa, de fazer uma análise do sentido e da natureza dessa opressão (Scott, 1995, p. 73). O objetivo dessa pesquisa é espelhar, em conformidade com as entrevistas, como cada pessoa tem uma percepção do que é violência. E essa percepção vem carregada das vivências e da socialização a qual cada um foi submetido. O insulto moral, o sentir-se ofendido, tem características próprias e implicações diversas em cada contexto (Oliveira, 2008, p. 136). E, frequentemente, a percepção de violência está

intrinsicamente ligada a estereótipos de gênero aos quais a pessoa foi exposta em sua socialização. A percepção de violência está, muitas vezes, ligada aos papéis que algumas pessoas entendem que devem ser exercidos, o que pode manter, repetidamente, mulheres em relações abusivas.

O meu interesse em pesquisar o tema violência doméstica deu-se através do exercício do cargo de Oficial de Justiça. Não que eu não fosse sensível ao tema em tempos anteriores ao Oficialato de Justiça. Entendo hoje que busco um pensamento feminista desde a adolescência, época em que eu nem sabia o que isso significava, mas já almejava a igualdade de direitos entre homens e mulheres, ainda que isso significasse apenas a divisão igualitária dos serviços domésticos entre mim e meu irmão, que muitas vezes foi poupado por ser homem. Ou quando significava algo de maior sustância, como a percepção e o desejo de mudança no fato de que havia [e ainda há] um número menor de mulheres na política se comparado ao número de homens. "A história do pensamento feminista é uma história da recusa da construção hierárquica da relação entre masculino e feminino" (Scott, 1995, p. 84), e essa recusa sempre existiu em mim. Já entendia o significado da expressão gênero, mesmo que não a conhecesse, posto gênero ser utilizado para designar as relações sociais entre os sexos, para indicar construções culturais, "a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres" (Scott, 1995, p. 75). Sempre rejeitei explicações biológicas sobre o ser homem e o ser mulher, como aquelas explicações que encontram um denominador comum para diversas formas de subordinação feminina, a capacidade das mulheres em dar à luz e a força muscular superior dos homens (Scott, 1995, p. 75).

A Lei Maria da Penha é de 2006, mas lembro-me de começar a cumprir mandados vinculados a ela apenas a partir de meados de 2013. Percebo que a falta de informação foi um dos fatores que influenciou a demora na implementação prática da lei. O medo de denunciar também. Lembro-me do primeiro mandado cumprido, um afastamento do lar na Comarca de Presidente Kennedy.

Dentre as medidas protetivas mais comuns previstas na Lei Maria da Penha e deferidas nas ordens judiciais estão a proibição de aproximar-se da vítima, a proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, a proibição de frequentar o local de trabalho e os lugares em que a vítima frequenta com habitualidade, e ainda, o afastamento do lar. Existem várias outras medidas protetivas de urgência previstas na lei. O Artigo 22 traz as medidas que são impostas ao agressor, como as já citadas e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e, dentre outras, a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, após ouvida a equipe de

atendimento multidisciplinar ou serviço similar. Já o Artigo 23 da lei traz as medidas relacionadas à ofendida como a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor, a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga e, dentre outras, o auxílio aluguel e a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor.

Quando agressor e vítima não residem na mesma casa, basta a intimação das medidas protetivas citadas. Entretanto, se residem juntos, necessário é o afastamento do lar do agressor. E o que significa isso, na prática? Significa que o Oficial de Justiça deve ir ao local, com o auxílio da força policial, para retirar o agressor do lar. Solicito que ele busque na residência apenas o que for imprescindível para um ou dois dias. Após seu afastamento ele deve pedir a outra pessoa que busque o restante de seus bens, já que não pode mais aproximar-se da vítima.

O procedimento para solicitar as medidas protetivas da Lei Maria da Penha inicia-se, comumente, na Delegacia de Polícia. A solicitação das medidas pode se realizar, também, pelo Ministério Público, conforme Artigo 19 da Lei Maria da Penha. Quando o caminho processual a ser percorrido inicia-se na delegacia, a mulher em situação de violência doméstica discorre sobre o fato ocorrido e solicita as medidas protetivas previstas na lei. O/A Delegado/a deve enviar, no prazo de 48 horas, a solicitação ao/a Juiz/a para que defira ou não a solicitação. Não se leva em consideração, nesse momento, o princípio de que na dúvida decide-se em favor do réu, como é comum no processo penal, mas leva-se em consideração um microssistema de natureza protetiva da mulher. Na análise para deferimento ou não das medidas protetivas de urgência pelo/a Juiz/a devem ser ponderados os princípios da proteção integral, da presunção da vulnerabilidade, da autonomia da vontade, da presunção de veracidade da palavra da vítima (*in dubio pro vítima*), da responsabilização e principalmente, a inviolabilidade do direito à vida e à integridade física (Dias, 2025, p. 62). Quando o/a Juiz/a decide pelo deferimento das medidas o Oficial de Justiça é acionado. Somos nós quem cumprimos as ordens judiciais, como já dito. Confecciona-se um mandado judicial contendo a ordem a ser cumprida, no caso, a intimação das medidas protetivas de urgência e distribui-se ao Oficial de Justiça plantonista do dia para seu cumprimento, também no prazo de 48 horas, conforme Resolução 346/20 do Conselho Nacional de Justiça, CNJ.

Portanto, Oficiais de Justiça são os primeiros profissionais a estarem com vítima e agressor após a solicitação e deferimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Em razão disso começam as histórias.

As vítimas precisam falar sobre suas agruras, e, algumas vezes, os agressores têm a necessidade de justificar seus atos. E nós Oficiais de Justiça somos o alvo desses desabafos e das tentativas de explicação para a violência. Ouço e tento consolar, muitas vezes, o inconsolável. Ouço e me calo diante de justificativas repletas de estereótipos de gênero não retribuídos. Todas as justificativas que já ouvi relacionam-se com papéis que os agressores esperam que sejam cumpridos por suas esposas, namoradas, companheiras, porém, não foram correspondidos. Em um dos vários afastamentos do lar a que procedi, a agressão foi justificada no fato de ter o marido chegado em casa do trabalho e não encontrar nem o arroz pronto para que ele pudesse jantar. A mesa de vidro da casa foi quebrada, empurrões que fizeram a vítima cair no chão, alguns pontapés. Em outra ocasião o agressor justificou o ato de ter empurrado e desferido alguns socos na vítima devido ao fato de ela falar muito e que o intuito era "atazaná-lo". Era ela quem iniciava as brigas, portanto, a culpa pela agressão que ela havia sofrido era dela. Ela deveria falar menos, reclamar menos de suas bebedeiras.

Ouvi uma justificativa certa vez que muito me espantou. Não me esqueço dela e lembro exatamente das palavras que foram utilizadas pelo agressor. Ele expressou muito claramente que a agressão se deu em razão de um estereótipo de gênero não correspondido. A moça estava com quatro pontos no lábio inferior, o lábio bastante inchado e alguns roxos pelo rosto e braços. Foi o que vi quando a intimei das medidas protetivas de urgência que haviam sido deferidas a ela. Quando fui intimá-lo, após a intimação dela, ele diz que já havia avisado a ela que isso ia acontecer, no intuito de culpá-la pela agressão. Ele disse para mim que "eu já tinha falado para ela que quando eu chego em casa do trabalho eu quero sentar na cozinha e beber minha cerveja sem falação na minha cabeça. Mas, a minha esposa antes dela era muito mais <u>obediente</u> que ela, aí deu no que deu doutora". Ele utilizou a palavra "obediente". Ele realmente pensava que suas esposas deviam obediência a ele. E que deveriam falar pouco. Mas a vítima deste caso frustrou o estereótipo da esposa submissa, que não reclama, que sequer fala, que vive para suprir as necessidades do marido. E o castigo imposto a essa esposa desobediente foi atroz, quatro pontos no lábio em razão de um soco e mais alguns roxos.

As pessoas muitas vezes se perguntam o porquê de tais intimações serem cumpridas pelos Oficiais de Justiça, o que significa que o agressor não está preso. Muitas das penas determinadas a crimes cometidos no contexto da Lei Maria da Penha são penas menores para as quais não cabe nem a prisão em flagrante. E na prática, quando não é o caso de feminicídio ou de crimes mais graves, até são presos, mas liberados nas audiências de custódia.

A decepção das mulheres em situação de violência, em sua grande maioria, relaciona-se também com essas expectativas não correspondidas. Em certa ocasião, ao avisar à esposa [e

mãe da menor em questão] que eu iria proceder ao afastamento do lar de seu marido em razão da suspeita de abuso do pai em desfavor da filha, essa esposa chorou copiosamente. E eu, ao tentar consolá-la pensando na suspeita de abuso do pai contra a filha, ela diz que o que ela não queria, e por isso chorava, é que seu casamento acabasse. Ela não queria que eu tirasse seu marido de casa. E culpava a filha de dez anos por isso. A expectativa do casamento era muito importante para ela.

São quase 18 anos de exercício como Oficial de Justiça, e mais de dez anos cumprindo mandados referentes à Lei Maria da Penha. A cada plantão semanal designado a mim são cumpridos 4, 6, 10, em alguns até 12 mandados com ordens de proibição de aproximação da vítima, de afastamento do lar do agressor. Alguns emblemáticos na Comarca, que comovem pela crueldade infligida à vítima, como o caso da esposa morta a pedradas na cabeça na frente dos filhos porque queria separar-se ou o caso da companheira que ao dizer que queria separar-se em razão dos ciúmes desmedidos do companheiro foi atropelada por ele na frente dos filhos. Escalpelada em razão desse atropelamento. Os filhos, os dois menores de 10 anos, ligaram para a polícia para acudir a mãe. Foi socorrida com vida.

O procedimento legal inicia-se com a solicitação das medidas protetivas. Em virtude das modificações na legislação, as mulheres em situação de violência doméstica quase não possuem mais o poder de escolher se o agressor vai ser processado criminalmente ou não. Temos um capítulo nessa pesquisa sobre essas modificações. Mesmo que elas não tenham mais interesse na vigência das medidas protetivas o processo criminal seguirá seus trâmites. Então, após a intimação das medidas previstas na Lei Maria da Penha, nós Oficiais de Justiça retornamos à residência do agressor para citá-lo do processo, dar conhecimento a ele de que está sendo processado em virtude do cometimento de um crime. Precisa providenciar sua defesa através de advogado. E o que constantemente me intrigava era a permanência daquelas mulheres na situação de violência doméstica. Quando da citação elas já estavam de volta ao relacionamento. Por que permanecem? Era minha dúvida. Confesso que entendia a permanência em relações abusivas como uma escolha racional, uma escolha livre e consciente delas. Elas querem estar ali, e mesmo que eu não deva julgar, é uma escolha. Como se fosse uma escolha livre e consciente se submeter à violência doméstica.

Essa narrativa é comum na sociedade, que interpreta a permanência de uma mulher em um relacionamento violento como uma escolha livre de qualquer fator influenciador. O exercício do cargo de Oficial de Justiça modificou minha forma de pensar. Uma diligência em meados de 2017/ 2018, mostrou-me, através de olhares e expressões faciais, que existem muitos sentimentos que não compreendemos nessa permanência. O casal era jovem, já conhecido do

Judiciário por umas outras duas situações de violência doméstica. O fato que desta vez me leva até a casa dele para citá-lo do processo criminal a que iria responder tinha sido bastante grave. Socos, chutes, um cabo de vassoura introduzido na vagina. Ela foi para o hospital. Não me lembro se ele foi encontrado para ser preso, ou se foi preso e libertado logo em seguida, lembro-me apenas que ele tinha que ser citado para responder à acusação que o Ministério Público havia feito contra ele, e ele estava em casa. Quando chamo por ele no portão, para minha surpresa, quem atende é ela, a moça com quem ele vivia e que sofria todo tipo de violência infligida por ele. Ela já estava de volta, morando com ele novamente. A Comarca onde trabalho tem aproximadamente 30 mil habitantes, é uma cidade pequena, as pessoas conhecem os Oficiais de Justiça, sabem quem são. Desse modo, quando ela me viu, seu olhar assustado me deixou preocupada, ela deve ter imaginado que eu estava a levar alguma notícia sobre o processo criminal referente à Lei Maria da Penha, e que isso traria problemas para ela com o companheiro. Ele vem até a porta para atender quem havia chamado por ele. Quando ele percebe que é a Oficiala de Justiça, olha para sua companheira com um olhar que demonstrava tanto ódio que chegou a me assustar. E ela, deixando-se perceber vulnerável, diminuída, pequena, autoestima inexistente, sem qualquer resquício de dignidade, olha para ele mantendo a cabeça baixa, com um olhar de temor reverencial misturado a um medo que beirava o terror. As mulheres são submetidas a um trabalho de socialização que pretende diminuí-las, negá-las, fazendo-as aprender as virtudes negativas da abnegação, da resignação e do silêncio (Bourdieu, 2023, p. 86), e era exatamente isso que eu via naquela moça. A partir daquele momento eu entendi que estar ali não era uma escolha livre e consciente. Não podia ser uma escolha baseada na razão. No último fato de violência entre eles que chegou ao Judiciário, depois deste em que fui citá-lo, foram 4 facadas na barriga dela, grávida de sete meses. O bebê morreu.

Nessa diligência eu percebi que havia algo na permanência daquela moça ali que eu não conseguia ver, e que não era consciente e muito menos livre. Os olhares entre eles demostravam a existência de fatores que não se explicam facilmente, não são vistos, mas sentidos. Daí a vontade em estudar o tema, tentar entender o que acontece dentro de uma relação violenta em que o violentado permanece. Um amigo do trabalho falou comigo sobre o mestrado na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Um outro colega do trabalho já havia terminado a pós-graduação na UENF. O desafio agora era obter a autorização da Juíza Diretora do Fórum para frequentar o curso e planejar como conciliar o mestrado com o trabalho. Já havia solicitado anteriormente licença para estudar de acordo com previsão existente na legislação estadual dos servidores públicos civis, foi negada. O plano era cursar disciplinas eletivas como aluna especial e depois participar do processo seletivo para ingresso como aluna

regular. Os créditos das disciplinas cursadas como aluna especial seriam aproveitados. Tudo foi acontecendo conforme o planejado e abençoado por Deus, inclusive sobre o orientador Dr Carlos Abraão, que tornou o meu caminho no mestrado mais suave e repleto de ensinamentos, que ele teve a paciência e a consideração de compartilhar comigo. Não almejo com esta pesquisa trazer qualquer solução para a permanência em relações violentas, mas sim trazer o entendimento de que essas mulheres não precisam ser julgadas, mas acolhidas. O acolhimento é o primeiro passo para fazê-las perceber que podem e merecem viver sem violência.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....23
PROCESSO METODOLÓGICO.....31
CAPÍTULO I.....39
1.1 Breve relato das conquistas das mulheres e o arcabouço jurídico referente à sua proteção.....39
1.2 Maria da Penha Maia Fernandes.....51
ALEIDA.....57
CAPÍTULO II.....66
2.1 Conceito legal de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil e onde ela acontece.....66
2.1.1 Espécies de violência doméstica.....72
2.2 Modificações na Lei Maria da Penha.....78
NADEJDA – Parte I.....92
CAPÍTULO III.....105
3.1 Violência Doméstica e Interseccionalidade.....105
3.2 Políticas sociais na violência doméstica contra a mulher.....109
NADEJDA – Parte II.....127
CAPÍTULO IV.....140
4.1 Movimentos Masculinistas.....140
4.2 Estereótipos de Gênero.....145
LÉLIA.....162
OLGA – Parte I.....182
CAPÍTULO V.....196
5.1 Análise das entrevistas e das percepções de mulheres em situação de violência doméstica sobre o risco após a concessão de medidas protetivas de urgência.....196
OLGA – Parte 2.....202
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....212
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....223
ANEXO.....234

INTRODUÇÃO

Signatário de normas internacionais de proteção à mulher e de erradicação das formas de violência, o Brasil, no âmbito da legislação nacional, em que pese ter a Constituição de 1988 estabelecido a igualdade entre homens e mulheres, possuía uma ordem jurídica infraconstitucional destoante e insuficiente no tratamento dispensado à mulher (Klein, 2023, p.73). Enquanto inexistia legislação nacional destinada à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica utilizava-se a Lei nº 9.099 de 1995. Essa lei trata dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e tem como objetivo reduzir a morosidade dos trâmites processuais.

O cerne da legislação citada são os institutos despenalizadores, propulsores da agilidade processual buscada pelo legislador. Porém, tais institutos tinham a reputação de beneficiar autores de violência doméstica posto resolver conflitos conjugais com o pagamento de penas de multas e de cestas básicas, e ainda livrando os autores de violência dos antecedentes criminais. “O resultado foi um abismo no tratamento dispensado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no país e as normas e instrumentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário” (Klein, 2023, p.76). A aplicação da Lei dos Juizados Especiais Criminais aos casos de ofensa à honra, à integridade física e mental das mulheres vítimas da violência doméstica vestia tais condutas com a natureza de menor potencial ofensivo “e, portanto, de menor hierarquia em relação aos demais delitos” (Klein, 2023, p.76), anunciando que crimes praticados contra mulheres eram de menor importância que os outros crimes. A aplicação do Direito no tocante a crimes contra mulheres através da Lei dos Juizados foi alvo de muitas críticas, pois considerava as condutas violentas praticadas por companheiros contra suas mulheres de maneira a minimizar os danos e sofrimentos, naturalizando e fortalecendo a violência, muitas vezes vista como legítimo ato de correção. As mulheres “não estariam recebendo a atenção e os cuidados segundo as expectativas dos movimentos sociais” (Filho, 2022, p.215).

Ainda permanece o entendimento, mesmo que minoritário, de que a Lei dos Juizados Especiais Criminais traria o consenso entre as partes através da conciliação, sendo essa a melhor forma de solução de conflitos, porém, “este debate encerra uma disputa entre diferentes sentidos para o que seja a resolução equânime de um conflito” (Simião, 2016, p.846).

Dezoito anos depois da Constituição de 1988, criou-se a Lei Maria da Penha. A partir da Constituição Federal, que estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres e atribuiu ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência na esfera familiar e ainda, proteger

cada um de seus membros (Medeiros, 2016, p.350), a Lei Maria da Penha objetiva coibir e prevenir a violência contra a mulher (Lei Maria da Penha, 2006). Apesar de transformar a violência doméstica em crime, seu viés principal não é punitivo, mas preventivo e assistencial, não tem caráter unicamente repressivo (Dias, 2025, p.77). A Lei Maria da Penha "criou um modelo diferenciado, dotado de efetividade para proteger a vítima, reeducar o agressor e romper o ciclo da violência" (Dias, 2025, p.77). A questão da violência contra a mulher tem a capacidade de revelar os conflitos que estão presentes na sociedade (Valpassos, 2018, p.11) permitindo a Lei 11.340 que "uma gama de violências já existentes venha a público e sejam percebidas como tais" (Costa, 2013, p. 23). A Lei Maria da Penha "inaugurou uma nova era para mulheres em situação de violência doméstica, que até então silenciavam as agressões sofridas diante da pouca efetividade do sistema de justiça criminal e da frágil proteção ofertada pela lei" (Salvaro, 2021, p.102).

Afirmar que a Lei Maria da Penha é fruto de pressão internacional, da condenação a que sofreu o Estado Brasileiro por sua leniência no que se refere à violência contra mulheres, seria injusto. "Muito antes já havia intensa articulação por parte dos movimentos feministas, organizações governamentais e não governamentais, parlamentares, juristas, além de outros órgãos", que buscavam proteção e reconhecimento da violência doméstica e familiar, "até então vista como uma questão familiar, e não como um problema de Estado" (Chakian, 2020, p.138-139).

Entretanto, apesar do avanço na legislação, "as violências persistem e as mulheres seguem em risco" (ABSP, 2025, p. 145). O Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2025 traz a informação de que "dados oficiais de registros policiais indicam aumento de diversas formas de violência contra as mulheres": homicídio e feminicídio (consumados e tentados), lesão corporal dolosa, ameaça, perseguição, violência psicológica e descumprimento de medida protetiva de urgência (ABSP, 2025, p. 145). No Brasil, as mortes de mulheres ainda acontecem majoritariamente no contexto doméstico. "Pesquisas vêm mostrando, ao longo dos anos, que a casa é o lugar menos seguro para a mulher" (Atlas da Violência, 2025, p.54). Dados publicados no 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública evidenciam que 64,3% dos feminicídios aconteceram dentro de casa (ABSP, 2025, p. 156). A taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo, com 4,8 feminicídios para cada 100 mil mulheres, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (SindiEdutec, 2024).

O aumento da violência contra a mulher pode ser imputado a vários fatores como a maior informação das mulheres sobre seus direitos com o decorrer do tempo, ou seja, anterior subnotificação, e a teoria da retaliação a direitos conquistados, sobre a qual falaremos em

capítulo adiante. A eficácia da decisão judicial que concede medidas protetivas depende da fiscalização do Estado e de seus agentes de segurança “sobretudo porque essas medidas concedidas consistem em afastar do lar o agressor e proibi-lo de aproximar-se ou ter contato com a ofendida e seus familiares” (Ferreira, 2023, p.31). Uma nova forma de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas, a monitoração eletrônica apresentada pela Lei 15.383 de 2026 é agora medida protetiva de urgência que obriga o agressor. Incluída na Lei Maria da Penha no Artigo 22, inciso VIII, traz com ela dispositivo de segurança que alerta sobre eventual aproximação do agressor, acionando imediatamente a Patrulha Maria da Penha ou a viatura mais próxima. Tem a propensão de tornar-se grande aliada do Estado na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência e consequentemente na proteção da mulher e minoração da reincidência.

Mais que uma questão sobre gênero, a violência doméstica e familiar contra a mulher, “se apresenta como um problema político e ideológico [...] perpassando campos sociais e revelando interesses, representações e perspectivas onde quer que seja objeto de reflexão” (Valpassos, 2018, p.13). A violência contra as mulheres deixou de ser tratada como problema restrito ao âmbito privado para se transformar em problema público, “em uma questão que envolve consequências que transcendem os casos particulares e se apresentam como um tema a ser pensado e discutido, algo sobre o qual é necessário agir para reduzir danos, evitando assim desfechos indesejados” (Valpassos, 2018, p.13). E quando falamos em violência contra as mulheres e sobre tornar-se problema público não podemos deixar de lembrar de todas as violências de gênero e não apenas a doméstica. A violência obstétrica, ainda mais invisibilizada do que a violência doméstica e também um problema público, apesar de compreendida como uma questão de saúde pública e reprodutiva das mulheres, foi considerada nova categoria de violência contra a mulher apenas recentemente (Klujsza, 2019, p.14 e 16).

Já era objetivo comentar aqui na introdução sobre o caso do crime em Itumbiara, pois nos traz a discussão da violência contra as mulheres ter se transformado em problema público, deixando explícito o machismo estrutural na sociedade brasileira. Para além disso, o fato foi a motivação para a última modificação na Lei Maria da Penha, no Código Penal e na Lei de Crimes Hediondos. Como a modificação foi aprovada e publicada semana passada, 10 de abril, não foi possível incluí-la no decorrer da dissertação.

Em onze de fevereiro deste ano o secretário da prefeitura de Itumbiara, Estado de Goiás, “atirou contra os dois filhos na residência onde morava e, em seguida, tirou a própria vida. Um dos meninos, de 12 anos, morreu antes que pudesse ser socorrido. O irmão mais novo, de 8 anos, foi levado ao hospital em estado gravíssimo, mas morreu horas depois” (Lemos, 2026).

Além da hediondez de tal ato, o pai das crianças deixa uma carta culpando a esposa e mãe das crianças pelo crime e a acusando de traição. O companheiro travestiu-se de vítima ao matar seus dois filhos e a sociedade puniu essa mulher conforme os estereótipos aos quais ela não correspondeu. Xingada em público, não pode permanecer no velório dos filhos. Familiares e amigos afirmam que eles já estavam separados e o ex-marido não aceitava isso (Lemos, 2026).

"A história, já horrível, piora ainda mais. Desde que a tragédia foi divulgada, a mãe da criança passou a ser atacada nas redes sociais e também em público. No dia do enterro de um dos seus filhos, ela teria sido vaiada e xingada no cemitério, de acordo com a mídia local" (Lemos, 2026).

Conformando a violência acontecida em Goiás como problema público, a Defensoria Pública daquele Estado ajuizou ação judicial contra dez veículos de imprensa requerendo a retirada de postagens a respeito do crime (Ferreira, 2026). "Por intermédio do Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, o órgão ainda pediu aos veículos indenização por danos morais coletivos no valor total de R$ 1 milhão e ainda retratação" (Ferreira, 2026). A partir das matérias veiculadas, comentários e publicações transferiram o foco do crime praticado pelo agressor para a conduta moral da mulher e "isso, no entender do órgão, expôs Sara a um linchamento virtual em seu momento de maior vulnerabilidade na vida. Para a Defensoria, os veículos mantiveram-se "inertes diante do discurso de ódio inflamado nos seus próprios sites ou perfis das redes sociais"." (Ferreira, 2026, grifo do autor). Outra alegação da Defensoria Púbica de Goiás é a de que alguns dos veículos de mídia publicaram "ataques diretos à mulher, expondo vídeos e imagens de sua intimidade, na intenção de justificar o cometimento do crime" (Ferreira, 2026). A Defensoria afirmou ainda que não atua como representante da vítima, mas "como protetor dos interesses dos necessitados em geral", e o pagamento dos valores por danos morais coletivos seria revertido a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais (Ferreira, 2026).

Conforme citado, o vicaricídio cometido em Itumbiara ensejou a última mudança na Lei Maria da Penha, no Código Penal e na Lei dos Crimes Hediondos. A Lei n. 15.384 publicada no último 10 de abril incluiu no Artigo 7º da Lei Maria da Penha a violência vicária como uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher conceituadas pela Lei, juntamente com as violências física, sexual, patrimonial, moral e psicológica. Mesmo que os incisos deste Artigo 7º sejam considerados exemplificativos e não exaustivos do que seria violência doméstica e familiar contra a mulher, entendeu o legislador, após o crime acontecido em Itumbiara, que seria importante deixar explícito na lei a previsão da violência vicária como uma forma de violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência vicária, de acordo com a

lei, é aquela “entendida como qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la” (Lei n. 11.340/2006, art.7º, inc. VI).

O termo violência vicária foi cunhado pela psicóloga clínica e forense Sonia Vaccaro. Do latim vicarius, que significa substituto, o que faz as vezes de outro, o fenômeno da violência vicária trata da

> “violencia que se ejerce sobre los hijos para herir a la mujer. Es una violencia secundaria a la víctima principal, que es la mujer. Es a la mujer a la que se quiere dañar y el daño se hace a través de terceros, por interpósita persona. El maltratador sabe que dañar, asesinar a los hijos/hijas, es asegurarse de que la mujer no se recuperará jamás. Es el daño extremo” (Vaccaro, 2025).

Na violência vicária o agressor não ataca a mulher diretamente, mas ataca a quem ela ama.

O vicaricídio seguiu o mesmo caminho do feminicídio, já era criminalizado como homicídio qualificado, entretanto, com a modificação, passa a ostentar caráter autônomo com pena aumentada para reclusão de 20 a 40 anos. O tipo penal do vicaricídio pune aquele que “matar descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher, com o fim específico de causar-lhe sofrimento, punição ou controle, no contexto de violência doméstica e familiar” (Código Penal, art.121-B). O vicaricídio já nasceu hediondo, posto que a lei 15.384/2026 modificou também a Lei dos Crimes Hediondos, incluindo o vicaricídio no rol daqueles crimes, não sendo possível portanto, fiança, graça, anistia ou indulto. A progressão de regime, em razão de ser a conduta hedionda, terá critérios diferenciados e mais rígidos, devendo o criminoso cumprir no mínimo 75% da pena antes de progredir de regime.

O inciso VI do Artigo 7º da Lei Maria da Penha é mais amplo do que o tipo penal do vicaricidío. A Lei 11.340 incluiu parentes e pessoas da rede de apoio, o que o tipo penal previsto no Artigo 121-B do Código Penal não abarca, sendo mais restrito. Haverá aumento de pena de 1/3 até metade se o crime for praticado na “presença da mulher a quem se pretende causar sofrimento, punição ou controle”, “contra criança ou adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência” ou “em descumprimento de medida protetiva de urgência”, podendo a pena alcançar, nesses casos, o patamar de até 60 anos de prisão (Código Penal, art.121-B, §único). Lembrando que o Artigo 75 do Código Penal limita em 40 anos o tempo máximo que uma pessoa pode ficar presa.

Ao concretizar essa mudança nas legislações indicadas, o legislador retratou uma realidade. O agressor quando incapaz de controlar a mulher passa a tentar destruir tudo o que estiver em seu entorno, transformando os filhos em instrumento de controle, punição e dominação.

O crime de Itumbiara nos leva também a um poderoso mantenedor de mulheres em situação de violência doméstica, os estereótipos de gênero. Estereótipos são crenças e percepções sobre características e comportamentos associados às pessoas (Dias, 2025, p.23). Os estereótipos existem tanto quanto às posições masculinas quanto às posições femininas nas relações sociais, "usualmente atribuindo ao homem o papel de domínio sobre a esfera pública, portanto de provedor e de exercício de autoridade, enquanto atribui à mulher a relegação à esfera privada, nas funções de cuidado e em subalternidade" (Pierobom, p.763). O vicaricídio ocorrido em Itumbiara e a decorrente punição social imposta àquela mãe retrata o que nos diz Thiago Pierobom:

> "Esta visão cultural dos papéis de gênero impõe um forte controle sobre a sexualidade da mulher, legitimando reações de disciplina quando há uma violação das expectativas quanto ao cumprimento desses papéis. O exercício dessa disciplina é uma expectativa fortemente cobrada dos homens, enquanto sinônimo de sua virilidade, e a falha em exercer essa disciplina pode levar o homem a também sofrer uma sanção disciplinar por não cumprir seu papel masculino de autoridade" (Pierobom, p.763-764).

"A estereotipagem é frequente e ocorre de forma automática e inconsciente" (Dias, 2025, p.23). A sociedade culpou a mãe, justificando o crime praticado pelo pai, por ela não corresponder ao ideal de esposa submissa e renunciante a que todos esperam. Espera-se da mãe que renuncie a sua vida em favor da criação dos filhos, criação junto ao pai. Alguns veículos midiáticos inclusive publicaram que ela estaria praticando adultério.

"Não tem santo nessa história. Que os dois paguem."

"Ela é culpada, sim. Adultério é pecado. Ela destruiu a família."

"Ela traiu, aí o cara ficou de cabeça quente e aconteceu essa tragédia."

Esses são alguns dos comentários lidos e apontados por Lemos no caso de Itumbiara, "e olha que selecionei os mais leves" (Lemos, 2026).

A estereotipagem torna-se um problema quando é injusta, "quando diferencia as pessoas ou define suas identidades de modo a ignorar suas características, necessidades e circunstâncias individuais, produzindo algum tipo de desvantagem" (Dias, 2025, p. 24). A estereotipagem faz parte do nosso dia a dia, podendo ter consequências mais amenas ou mais graves. Seremos criticadas se frequentarmos certos lugares sem uma companhia masculina, se trocarmos de

parceiros com a mesma frequência que os homens e se ocuparmos cargos socialmente aceitos como masculinos.

Raphaela Natali Cardoso, de 31 anos, sofreu ofensas depois de ter publicado uma foto comemorando a posse no cargo de delegada, foi vítima de “uma série de ataques coordenados contra sua honra, dignidade, capacidade profissional e condição de mulher” (G1, 2026):

"Seria mais relevante se estivesse parindo menino".

"Delegado, juiz e qualquer cargo de justiça: mulher deveria ser proibido".

"Quando um povo é liderado por mulheres, é sinal de punição divina”.

Esses comentários ofensivos foram feitos por perfis com identidade desconhecida e “incluem mensagens de ódio, discriminação de gênero e ataques de cunho sexual” (G1, 2026).

No ano de 2013 cumulei a Comarca de Presidente Kennedy, aqui no Estado do Espírito Santo, atuando também lá como Oficiala de Justiça ao mesmo tempo em que atuava na Comarca de Guaçuí. Naquela Comarca nunca havia trabalhado uma Oficiala de Justiça, apenas Oficiais de Justiça. É uma cidade habitada por pouco mais de 13 mil pessoas. O segurança do Fórum de Presidente Kennedy não me deixava atender homens na sala dos Oficiais de Justiça sozinha. Sempre que algum jurisdicionado me procurava, ele direcionava o homem até minha sala, e lá dentro permanecia até que o atendimento acabasse. Esse comportamento acontecia apenas quando a pessoa a me procurar era um homem. Muito curiosa com o fato, na segunda vez em que aconteceu perguntei a ele o porquê daquela conduta. Ele me disse que ficava muito preocupado em me deixar sozinha na sala com jurisdicionados homens, tinha medo de que me agredissem. Respondi que se isso o fazia ficar mais tranquilo não me importava em sua continuidade, desde que ele me garantisse o sigilo do que fosse falado dentro daquela sala. Talvez ele pensasse que eu não seria capaz de me defender caso fosse necessário.

Em uma ocasião no Distrito de Marobá, naquele Município de Presidente Kennedy, ao iniciar a intimação de uma mulher aproximadamente da mesma idade que eu, ouvi dela a seguinte pergunta: “Mas peraí, você disse que é o quê?”. Ao que respondi: “Oficiala de Justiça”. E ela, em tom de surpresa misturado com desprezo, olhando-me de cima a baixo, diz: “Bem que me falaram que aqui em Kennedy agora tínhamos uma mulher como Oficial de Justiça, mas eu não tinha acreditado não...”. Respondi: “Pois pode acreditar! Sou eu mesma!”.

Importante salientar que essa pesquisa está permeada de minhas percepções e experiências profissionais e pessoais, conforme já perceptível desde o início. Assim o é em razão do próprio propulsor dela, as experiências no exercício do cargo de Oficiala de Justiça, e no intuito de demonstrar que as questões de gênero perpassam a vida de todas as mulheres, independentemente da profissão, idade, quantum de autonomia etc.

Apresentado o enredo acima, sintetizo o conteúdo que estará à disposição para leitura. No capítulo 1 fiz um breve registro sobre a conquista dos direitos das mulheres e a legislação referente à proteção delas. Este capítulo também contém alguns acontecimentos da vida de Maria da Penha Maia Fernandes, a mulher que deu nome à Lei Maria da Penha. O capítulo 2 traz o conceito legal de violência doméstica, aquele previsto na lei, o que o legislador entendeu que seria violência doméstica. Traz, ainda, os contextos em que essa violência acontece, em que relações entre as pessoas é possível que haja violência doméstica. Tema ao qual tenho muito apreço, o capítulo 2 também discorre sobre as modificações na Lei Maria da Penha, principalmente aquelas que retiram da mulher a possibilidade de decidir sobre o processamento criminal do autor de violência doméstica. O capítulo 3 dialoga com a interseccionalidade, como as violências são impostas às pessoas de forma diferenciada, e com as políticas sociais referentes à violência doméstica. O capítulo 4 expõe os movimentos masculinistas e os estereótipos de gênero. O capítulo 5 faz uma análise das entrevistas que realizei, das respostas dadas às perguntas contidas no roteiro de entrevista e dos mandados judiciais cumpridos por mim nesse ano de 2026 com vistas a obter das vítimas de violência doméstica a manifestação de vontade sobre a manutenção ou revogação das medidas protetivas de urgência, suas percepções sobre estarem ou não ainda em situação de risco.

As entrevistas estão entre os capítulos como forma de ilustrar a discussão, sendo leitura optativa, mas que aprofunda significados e percepções das mulheres entrevistadas. Poderiam estar ao final desta pesquisa, em um apêndice, mas preferi ornar o corpo da dissertação com as histórias delas.

PROCESSO METODOLÓGICO

O tema justifica-se na intenção de alcançar formas colaborativas de redução da violência doméstica e na imprescindibilidade da discussão sobre o exercício pleno da cidadania pelas mulheres, sua participação na sociedade, principalmente no que se refere a seu desenvolvimento educacional, cultural e político. Argumentamos a urgente necessidade de interação do Estado com organizações da sociedade civil, movimentos sociais e a própria sociedade para discutir estratégias e mudanças de comportamentos atinentes à violência doméstica. Enfim, o tema traz o debate sobre políticas públicas, sociais, visando promover a cidadania no Brasil, principalmente de forma regionalizada.

Através de uma perspectiva feminista que busca a igualdade material entre homens e mulheres e considera os valores atribuídos aos sexos não como inatos mas como resultado de elaborações culturais (Gregori, 1993, p.55), procuramos identificar a concepção de violência e quais fatores são preponderantes na manutenção de mulheres em relacionamentos violentos. Uma perspectiva antropológica e jurídica baseou a tentativa de encontrar a percepção de violência que tem as mulheres vítimas de violência doméstica, através da tentativa de compreender comportamentos e opiniões, comparando-os ao conceito legal de violência doméstica e familiar previsto na Lei Maria da Penha. Como tal concepção pode divergir do que consta na Lei, torna-se de suma importância a sua exposição porque nos traz a invisibilização da violência psicológica, da violência moral e as vezes até da violência patrimonial, mantendo mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Esta pesquisa buscou, a princípio, mulheres vítimas de agressões na Comarca de Guaçuí/ES, onde atuo como Oficiala de Justiça. Inicialmente agressões ocorridas no ano de 2023, mas no decorrer da pesquisa foi necessário adentrar fatos ocorridos no ano de 2025. Uma vítima de outra cidade também foi entrevistada em razão da alternância entre as amostras, sendo esta entrevista consequência da amostra bola de neve. O que as mantém em um relacionamento em que já foram demonstradas pelo parceiro atitudes violentas, conforme o conceito legal? As agressões do companheiro não são reconhecidas como violência? Ou, são reconhecidas, mas toleradas em virtude de alguns fatores individualizados?

Durante o levantamento de campo ouvi suas histórias e pude perceber que quando falamos sobre atitudes referentes às violências moral e psicológica a que foram submetidas, de início não as percebem como violência. No momento da entrevista não contam tais histórias como violência, mas como algo intrínseco, próprio do relacionamento. Porém, quando perguntadas de forma direta se essas condutas configuram violência, responderam de imediato

que sim, e interessante, a impressão que tive é que responderam como algo decorado, como uma resposta pronta, como se repetissem o que veem na TV (atualmente mais em redes sociais do que na TV).

A relação entre alguns fatores e o prosseguimento da mulher no contexto de violência doméstica foi objeto das entrevistas. Fatores econômicos, educacionais, culturais, religiosos e familiares. Foram perguntadas sobre a existência e número de filhos, nível de escolaridade, situação de empregabilidade, renda, auxílio governamental, intensidade de religiosidade, presença paterna na criação e a exposição à violência doméstica na infância e adolescência. O roteiro das entrevistas encontra-se no anexo. Obter o discernimento comparado desses fatores pode nos levar a refletir sobre o papel da mulher dentro dos relacionamentos objetos da Lei Maria da Penha e contribuir para sua evolução a longo prazo.

A questão desta pesquisa se revela em compreender a concepção de violência que tem as mulheres vítimas de violência doméstica e em que medida essa concepção influencia na permanência em relacionamentos violentos. Surgiram no transcorrer desta pesquisa os estereótipos de gênero, influenciadores da invisibilização da violência, do conceito de violência e da permanência em relacionamentos violentos. A partir daí tentou-se captar a presença, intensa ou não, desses estereótipos na socialização das vítimas.

Como citado, o objetivo geral é a identificação da percepção de violência das mulheres vítimas de relacionamentos agressivos. E objetivo específico é clarificar, através de entrevistas semiestruturadas, se tal percepção, juntamente com fatores econômicos, intelectuais, culturais, religiosos e familiares, influencia na tomada de decisão quanto a permanecer em um relacionamento violento. A partir daí, comparar o resultado com a efetividade e os desafios na aplicação da Lei Maria da Penha.

A presente pesquisa possui abordagem qualitativa, buscando opiniões e informações que não podem ser quantificáveis. Quanto a obtenção de dados, após autorização da chefia imediata do Fórum, através do sistema informatizado do TJ do Estado do ES ao qual nós servidores temos acesso, selecionei 47 processos de solicitação de medidas protetivas de urgência. Esses 47 processos materializavam os requerimentos de medida protetiva de urgência do ano de 2023. Dezenove destes processos tramitavam sob segredo de justiça, portanto, não tive acesso a eles através do sistema informatizado do Tribunal. Seis destes 47 tinham como vítimas a irmã ou a mãe, o que não era interesse nesta pesquisa. Restaram 22 processos passíveis de pesquisa. Destes vinte e dois, 18 continham endereço e/ou telefone.

As intercorrências desta pesquisa já se iniciaram na análise destes 18 processos. Das dezoito mulheres não consegui contato com onze, os telefones indicados ali já não pertenciam

mais a elas ou estavam sempre em caixa postal. Já haviam mudado de endereço. Restaram sete processos. Uma delas afirmou ter feito uma cirurgia no olho, o que a impossibilitava de me receber. Uma outra disse-me que não poderia conversar sobre o assunto, pois sempre que o faz passa mal. Uma que já intimei algumas vezes sobre pensão alimentícia e medidas protetivas, já minha conhecida, disse-me que não se sentia à vontade para falar. Uma delas marcou de três a quatro vezes a entrevista, mas desmarcou todas elas por algum motivo surgido de última de hora. Uma outra disse-me que não tinha tempo para conversar comigo. A única das dezoito que consegui entrevistar, quando entrei em contato disse-me que o assunto era difícil, mas que era preciso falar sobre ele para que "saísse um pouco dela" e para que pudesse ajudar outras mulheres com sua história. A última da lista não entrei em contato, não tinha sido eu a Oficiala de Justiça a intimá-la, assim como algumas das quais falei acima.

Como não tinha sido eu a Oficiala de Justiça atuante junto à algumas daquelas em que consegui contato e não quiseram participar, entendi que talvez tivesse sido esse o motivo para a negativa delas em falar comigo, não me conheciam. A partir de então achei melhor deixar de lado essa amostra não probabilística intencional, que me trouxe apenas uma entrevista, para utilizar-me da amostra por conveniência, procurando no sistema do TJES as últimas mulheres que eu havia intimado de medidas protetivas de urgência. Eram aquelas intimadas no ano de 2025. E então as entrevistas começaram a fluir. Quando temos contato com elas no momento da intimação das medidas cria-se uma empatia mútua, o que as torna mais disponíveis para o meu acesso a elas. Muitas delas salvam meu número de celular e damos continuidade a conversas sobre dúvidas na Lei Maria da Penha e até sobre as histórias e os acontecimentos de suas vidas. Não impeço esse contato e sempre respondo. No final, já tinha disponíveis três entrevistas através de uma amostra bola de neve, das quais, infelizmente, tive tempo para apenas uma. O estudo teve a participação de quatro mulheres dentre amostras intencionais, por conveniência e bola de neve.

O instrumento de coleta foi o roteiro de entrevista relativo ao problema, que efetuava levantamento conceitual sobre violência, caracterizando seus tipos. O roteiro encontra-se no anexo e as perguntas contidas nele não eram feitas na ordem em que estão dispostas, mas iam sendo feitas no decorrer da entrevista de acordo com as histórias contadas. A cronologia nas entrevistas, muitas vezes, não segue uma linha reta, porque elas contam histórias que aconteceram lá na frente na linha do tempo, e depois retomam um acontecimento lá do início. Sempre iniciava as entrevistas pedindo permissão para gravá-las.

Apenas uma das entrevistadas manifestou-se no sentido de não ser identificada, as outras três manifestaram o desejo de terem suas histórias lidas por outras mulheres sem o anonimato,

desejam que suas histórias incentivem outras mulheres a viver sem violência. Apesar disso, os nomes das entrevistadas e de pessoas de suas famílias foram substituídos. Três delas são brancas, uma negra. Duas tem aproximadamente 35 anos, uma por volta de 40 anos e outra está próxima dos 50 anos. Os nomes utilizados nesta pesquisa foram escolhidos em razão de nomearem mulheres que já não mais estão entre nós, mas possuem importância histórica e cultural. Aleida March, integrante do Movimento 26 de Julho que combateu e derrubou a ditadura de Fulgêncio Batista em Cuba, esposa de Che Guevara. Nadejda Krupskaya, figura importante do Partido Comunista da União Soviética e esposa de Lenin. Lélia Gonzalez, mineira de Belo Horizonte, referência nos estudos e debates de gênero, raça e classe no Brasil. E Olga Benário, militante comunista alemã de origem judaica, esposa de Luís Carlos Prestes. Nomes de cidades, parentes e a atividade remunerada exercida, quando foi necessário dizer, também foram substituídos conforme o contexto de cada uma delas.

Quando se trata de entrevistas o olhar e o ouvir se complementam. À medida que contavam suas histórias, as mulheres entrevistadas alternavam suas expressões faciais em sofrimento, decepção, mágoa, raiva, tristeza, medo e, muitas vezes, as lágrimas não eram contidas. As unhas iam sendo roídas na medida em que a violência em suas histórias aumentava e/ou se tornava mais grave.

> "Tanto o ouvir como o olhar não podem ser tomados como faculdades totalmente independentes no exercício da investigação. Ambas complementam-se e servem para o pesquisador como duas muletas [...] que lhe permitem caminhar, ainda que tropegamente, na estrada do conhecimento" (Oliveira, 1996, p.21).

O roteiro das entrevistas aferia a percepção de violência, se os fatores expostos neste trabalho têm influência e qual a medida desta influência na decisão de manter-se convivendo com um agressor de violência doméstica. Tentei obter delas se se tratava, realmente, de uma decisão, ou apenas do decorrer de suas vidas. Na prática eu queria descobrir, não com exatidão, mas melhor que zero, o que as mulheres pensam, como interpretam eventos e pessoas em suas vidas e experiências (Becker, 2007, p.33). Queria descobrir quais são as coerções, caso se tratasse realmente de coerções, que levam essas mulheres a concluir que uma determinada escolha é afinal, a melhor, ou talvez a única viável (Becker. 2007, p.45).

Não me é permitido julgar moralmente seus relatos, até porque não há um trajeto único para a emancipação do ser humano, existem aspectos socioculturais que levarão cada um aos seus próprios e individualizados resultados (Gregori, 1993, p.85). Mas posso tê-lo feito sem reparar, e me desculpo antecipadamente, pois o senso comum "nos impõe seus julgamentos

sem que o percebamos. Somente uma prática longa e especial é capaz de prevenir semelhantes lapsos" (Durkheim, 2007, p.XII).

Tentei aferir também quanto aos estereótipos de gênero, pois influenciam na invisibilização e justificação da violência contra a mulher. A amostra não deixou de ser representativa, posto não buscar número, mas opinião.

Em virtude da perspectiva jurídica deste trabalho a descrição das entrevistas foi realizada fazendo-se uma análise da percepção do que seria violência para essas mulheres juntamente com uma despretensiosa análise jurídica. O esforço foi no sentido da captação dos conteúdos manifestos e latentes contidos em todo o material coletado, conforme uma perspectiva antropológica. Cabe ressaltar que jamais tive a intrepidez de um trabalho etnográfico, pois este, para que seja válido, deve cobrir a totalidade de todos os aspectos, tanto o social quanto o cultural e o psicológico, da comunidade a ser estudada (Malinowski, 1984, p.11), e não sei se seria capaz de intento tão significativo.

Talvez eu tenha sido por demais audaciosa ao me colocar nos escritos de Wright Mills sobre o artesanato intelectual, mas nesta pesquisa tentei juntar o que estava fazendo intelectualmente com o que experimento como pessoa, não tive medo de usar a minha experiência e relacioná-la diretamente com este trabalho (Mills, 1975, p.212), tanto a pessoal quanto a profissional. Na verdade, a minha experiência profissional é a alma desta pesquisa, pois foi ela quem me levou às questões que me intrigaram sobre a violência doméstica e é o exercício do cargo como Oficiala de Justiça que me leva a essas mulheres todas as semanas.

Absorvendo o artesanato intelectual, durante esta pesquisa o arquivo que organizei, o meu diário, localizava-se no meu computador no arquivo chamado "Esboço da dissertação". "Sempre que experimentamos forte sensação sobre acontecimentos ou ideias, devemos procurar não deixá-las fugir, e ao invés disso formulá-las para nossos arquivos, [...] elaborando suas implicações", percebendo-as tolas ou produtivas (Mills, 1975, p.213). No esboço escrevia quase todos os dias ideias que poderiam ser subproduto da vida diária, trechos de conversa ouvidos na rua, sonhos (Mills, 1975, p.212), posts visualizados em redes sociais, muitos deles. Neste diário constam declarações finais escritas após assistir o documentário sobre o caso Eloá, a menina de 16 anos que ficou mais de 90 horas refém do ex-namorado. Essas declarações finais ficarão guardadas, não serão parte desta pesquisa. Foram escritas sob a influência da emoção aflorada pelo documentário, emoção baseada no sentimento intenso de solidariedade em favor da mãe de Eloá.

Seguindo Mills, a construção deste estudo passa por minhas experiências, "as experiências da vida alimentam nosso trabalho intelectual" (Mills, 1975, p.216). Por várias

vezes acordei durante a madrugada com um pensamento, uma ideia, e na manhã seguinte eu os escrevia no esboço da dissertação. Sonhos também aconteceram, perturbadores, a maioria deles amigas sendo mortas por seus companheiros, maridos ou namorados. Acordava sobressaltada e no dia seguinte procurava saber se tudo estava em ordem com elas. Em conversas com algumas dessas amigas, sobre o tema da dissertação, percebi algo que antes era invisível para mim, como elas naturalizam e reforçam a subalternidade da mulher e como praticam a estereotipagem. O sentimento de submissão e incapacidade relativa da mulher está arraigado também nas mulheres da minha geração. Mulheres que ocupam espaços públicos, cargos de comando, que não dependem financeiramente de seus companheiros, mas que entendem que mulheres é que devem gerar nos filhos lembranças sobre a comida gostosa da infância. Esse papel é da mãe, e não do pai. Mulheres que entendem que meninos não devem fazer xixi sentados, pois isso tiraria a masculinidade deles. Mulheres que entendem que suas filhas não podem praticar lutas, pois isso as deixaria masculinizadas. Mulheres que acham engraçado o desrespeito de seus companheiros com outras mulheres. E as piadas? Se eu fosse colocar nesta pesquisa todas as piadas discriminatórias que ouvi e escrevi no esboço para lembrar-me delas, não caberiam aqui. Tantos posts de redes sociais anotados. O mais interessante deles retrata a construção social de um flamenguista. O pai veste, canta, fala e assiste Flamengo. O menino é socializado, desde seu nascimento, vestindo, vendo, cantando e ouvindo Flamengo. Aos 4 anos, aproximadamente, o menino já repetia nomes de jogadores, vibrava com gols, cantava músicas do Flamengo e fazia chacotas com outros times. Esse post fortaleceu minha consideração de que a socialização do ser humano é talvez a mais importante análise a ser realizada no que tange a comportamentos discriminatórios de gênero.

Em uma fase desta pesquisa não fui capaz de interagir por muito tempo com pessoas que destoassem por demais das linhas de meu trabalho. Parecia tudo ser tão claro que não seria possível que algumas pessoas não conseguissem enxergar. Nestes momentos tentei a fundo colocar em prática a frase de meu coorientador Dr. Prof. Daniel Simião, ouvir para tentar entender e não para criticar. Essa fase passou, mas o ponto mais alto de minha impaciência foi com um advogado em um churrasco quando ele desqualificou a palavra da vítima de violência doméstica de forma dissimulada. Perguntou se eu conhecia a pesquisa que “provava os índices absurdos de medidas protetivas forjadas”. Ao dizer que desconhecia completamente a pesquisa, ele diz, em tom de desdém: “Ué, você não conhece não?”. “Não...qual instituição fez essa pesquisa? Porque não é isso que o Fórum Brasileiro de Segurança Pública diz, e nem a pesquisa DataSenado e muitas outras pesquisas sérias...” “Foi uma Juíza aí que disse”. E emendou dizendo que no escritório dele havia clientes que respondiam a processos referentes a Lei Maria

da Penha, mas que nunca tinham encostado na mulher. Exatamente a narrativa distorcida de redes sociais masculinistas. Não existe argumento plausível. “Foi uma Juíza aí que disse”. O grande problema é que essas pessoas, essas narrativas falsas fortalecem o agressor. A desinformação tem responsabilidade nas mortes de mulheres, e elas morrem todos os dias. E não foi “uma juíza aí” que disse isso. A desinformação é tão cruel quanto os crimes cometidos pelos agressores, porque ela os esconde, os silencia. E mais e mais mulheres morrem, de forma bárbara, atroz. A ex-esposa desse advogado acionou o 190, há alguns anos, sob o argumento de que era vítima de violência doméstica.

Tentei trazer nesta pesquisa uma perspectiva histórica dos direitos das mulheres, lembrando de como nós já fomos muito mais oprimidas do que somos hoje, nos remetendo à dificuldade em transpor a forte opressão que ainda existe e é reforçada por discursos da direita e da extrema direita, bastante aplaudidos atualmente.

Cursos dos quais participei também são explicitados nesta pesquisa, e as opiniões e conteúdos manifestados neles. Tudo de forma a não identificar os participantes.

A linguagem apresentada neste trabalho foi a mais clara e simples possível. Termos técnicos jurídicos foram necessários, mas tentei explicá-los da melhor forma que me é permitida.

“Escrever é pretender ser lido, mas por quem?” (Mills, 1975, p.238). O objetivo era escrever para que as pessoas que fazem parte do meu dia a dia pessoal e profissional pudessem ler e entender melhor a ideia de que a mulher deve ser livre para decidir. Seja qual for a decisão tomada, almejo que um dia seja livre desde a origem. Ainda vivemos tempos em que a margem de liberdade possível para cada um é individual, posto estarmos todos contagiados por estereótipos de gênero difundidos nas nossas socializações, em maior ou menor intensidade.

Ao escrever em grande parte da dissertação na primeira pessoa do singular não tinha a intenção de impor ao leitor a minha presença, apenas não buscava ser uma observadora impessoal, onipresente e onisciente ao valer-me da primeira pessoa do plural, nós (Oliveira, 1996, p.29-30). “É claro que sempre haverá situações em que esse nós pode ou deve ser evocado”, não deve contudo, ser o padrão no texto (Oliveira, 1996, p.30, itálico do autor). Muitas vezes utilizei-me do “nós” com o propósito de mostrar-me também como vítima da desigualdade construída histórica e socialmente entre homens e mulheres.

As nomenclaturas utilizadas para os atores da violência doméstica se modificaram com o tempo, mas eu as uso todas, para demonstrar sua existência e a carga que cada uma delas carrega. Vítima, agressor. A lei se utiliza do termo mulher em situação de violência doméstica, mas também da palavra Ofendida. Mulher em situação de violência doméstica e autor de

violência doméstica são os termos tidos como apropriados nos tempos atuais. A justificativa é de que ser vítima é essência, é permanente. Mulher em situação de violência doméstica é temporário, é situação e não essência. O mesmo se aplica aos termos agressor e autor de violência doméstica.

Findo esta pesquisa no capítulo 5 com a análise de alguns mandados cumpridos por mim neste ano de 2026 que continham a ordem de intimação pessoal de Requerentes de medidas protetivas de urgência. A ordem era para que eu certificasse, “de forma clara e detalhada, a manifestação da vítima” sobre o desejo de dar continuidade às medidas ou se elas não seriam mais necessárias e poderiam ser revogadas. Esses mandados são decorrência do fato de que medidas protetivas de urgência não possuem mais o prazo de validade de seis meses como era antes, em que a Requerente deveria manifestar o propósito de prorrogação das medidas indo ao Fórum explicitar tal vontade. Essa análise teve a finalidade de comparar o resultado com a efetividade e os desafios na aplicação da Lei Maria da Penha.

“O que se traz de um estudo de campo depende muito daquilo que se levou para ele” (Pritchard, 2005, p.244). Tentei ao máximo ser uma boa artesã, com a simplicidade das afirmações claras, com a relação deste trabalho a uma realidade histórica, formulando problemas e trazendo questões e preocupações que o envolvem (Mills, 1975, p.240-241). Não tenho a ousadia de configurá-lo como representativo dos demais, mesmo porque “não se trata de um trabalho com pretensões de definição ou encerramento da questão”, mas um trabalho sobre interpretação, percepção, dentre as muitas disponíveis, “sobre um tema que tem recebido cada vez mais atenção de pesquisadores de distintas áreas do conhecimento científico” (Valpassos, 2018, p. 15). Mais profundamente, intentei neste estudo “colher dados sobre os significados que as pessoas dão às coisas” (Becker, 2007, p.33).

Por fim, não há como não nos colocarmos na escrita. Por mais que eu evitasse, sei que não consegui meu intento de não manifestar opiniões e sentimentos. Eles estarão ali. Mesmo que nos digam que precisamos nos distanciar do objeto pesquisado, não há como fazer essa separação 100%. “Toda escrita parte de algo e de alguém. Mulher, brasileira, feminista, jovem, escolarizada”, branca, Oficiala de Justiça... “São essas algumas das experiências que me fazem ver o mundo como apresento neste trabalho e que me levaram a pesquisar o tema de violência doméstica” (Costa, 2013, p.31).

CAPÍTULO I

> **"Os homens sofrem grandes males no mundo entre a existência do trabalho e do capital, mas esses males, se comparados com os males das mulheres, diante de quem as portas de mercados e profissões são fechadas com força, não são nem um grão de areia na praia" (Genovese apud Davis, 2016, p. 145).**

1.1 Breve relato das conquistas das mulheres e o arcabouço jurídico referente à sua proteção

As violências de gênero já não podem mais ser escondidas (Soares, 2022, p. 11). Estamos no século XXI, em uma geração com vivências diversas das anteriores, em um período em que outras formas de sociabilidade são proporcionadas por novas tecnologias de comunicação, num cenário em que a modernidade é sentida em um processo que envolve globalização, blocos econômicos, migrações pendulares ou transnacionais e "um crescente processo de valorização (quiça sacralização) da noção de indivíduo" (Valpassos, 2018, p. 12).

> Todas essas transformações atingiram, decerto, as formas de organização política e de reivindicações perante os Estados. A facilidade na circulação e troca de informações articulou de modo inédito as demandas dos movimentos sociais que, ao invés de atuarem apenas no contexto de suas fronteiras, transcenderam as barreiras geográficas, linguísticas e políticas, transformando o que antes eram reivindicações locais em questões universais" (Valpassos, 2018, p. 12).

A virada do século XIX para o século XX trouxe consigo reivindicações operárias e ideais socialistas, porém, a chegada do século XXI "traz uma outra tonalidade social, pautada não apenas nos problemas de classe, mas também em algo mais próximo da noção de reconhecimento e identidade" (Valpassos, 2018, p. 12). E nesse contexto, as violências contra as mulheres deixam de ser vistas como casos isolados, que devem ser resolvidos em família, para se transformarem em um problema público, assumindo contornos de algo que transcende o particular.

Entretanto, essa noção de reconhecimento e identidade é atual, assim como o avanço nas conquistas dos direitos das mulheres é recente, com mudanças mais substanciais a partir da segunda metade do século passado. E mesmo assim essa noção vem enfrentando, nos últimos anos, um discurso conservador e retrógado. Conforme destaca Chakian (2020, p. 5), o que nós vivemos foi um processo de construção histórico-social da inferioridade das mulheres. Até a Revolução Francesa as mulheres sequer haviam sido pensadas como sujeitos de direitos e, "até o advento do Estado moderno não havia como se falar em termos de desigualdade, porque onde não existia a ideia de que todos eram iguais, não fazia sentido questionar desigualdades", não

havia a possibilidade de se falar em opressão ou violência contra as mulheres, “porque essas categorias sequer haviam sido construídas” (Chakian, 2020, p. 5-6).

As mulheres foram impedidas de participar de processos decisórios e era necessário convencê-las de seus atributos de inferioridade para que o masculino pudesse governar o mundo (Muraro apud Chakian, 2020, p. 9). A teologia cristã reforçou a inferioridade feminina, pois a Igreja Católica refletiu ao longo dos séculos uma doutrina na qual a mulher sempre figurou como um ser secundário: “a Igreja se valeu de técnicas sociais destinadas a manter, embora disfarçadamente, a mulher submissa ao homem” (Saffioti apud Chakian, 2020, p. 11). A mítica cristã e a doutrina da Igreja Católica influenciaram, ao longo dos séculos, e ainda influenciam, a construção de um modelo de mulher passível de controle, afastada da cultura, da educação, da política, “restrita ao espaço doméstico e cuidados com os filhos” (Chakian, 2020, p. 13). Adicione-se a essa influência um movimento atual conservador evangélico e político que volta a fortalecer tais atributos.

Na Idade Média, em razão das constantes guerras, “os homens passaram a ter que se manter longe de casa por períodos mais longos”, levando muitas “mulheres a assumirem funções para além da vida privada” (Chakian, 2020, p. 14). Em razão disso, apesar de já estarmos presentes em atividades econômicas, a Igreja continuava nos reservando ao espaço doméstico e à criação dos filhos (Chakian, 2020, p. 12). O acúmulo do conhecimento, o exercício de atividades como parteiras e curadoras populares estavam adquirindo relevância na organização das comunidades e, portanto, tornando-se ameaça, e as mulheres passaram a serem vistas como uma classe perigosa e perversa (Chakian, 2020, p. 14-15). Acusadas de feitiçaria, as bruxas da Idade Média eram aquelas mulheres sem marido, filhos ou irmãos, sobretudo as viúvas e pobres, e aquelas que possuíam conhecimento médico empírico, como as parteiras e curandeiras, afinal de contas, “a sabedoria somente poderia ter sido transmitida pelo demônio” (Sallmann apud Chakian, 2020, p. 17).

Ao falar em como a literatura médica reforçou a construção da condição de inferioridade feminina, não podemos deixar de lado o entendimento que existiu da Antiguidade clássica até o final do século XVIII de que prevalecia como verdade científica a existência apenas do sexo biológico masculino, as mulheres seriam homens invertidos, seres imperfeitos (Chakian, 2020, p. 20). Pode nos parecer, em tempos atuais, que escritos médicos nesse sentido seriam rechaçados ou que a Igreja não teria tanta influência na inferioridade feminina. Mas quando nos lembramos de como a escravidão foi justificada por séculos, através da pregação da Igreja de que os negros não possuíam alma e da narrativa de que seus corpos eram aptos para o trabalho

braçal, percebemos como um discurso, vindo de uma instituição ou de uma categoria com poder, pode ser determinante no destino das pessoas.

Neste sentido temos o exemplo de uma das escolas criminológicas, a Escola Positivista, criadora de um discurso que se utilizava de características do ser humano para o colocar num lugar inferior, no lugar de criminoso. A Escola Positivista buscava as causas da criminalidade, e o seu mais famoso expoente foi o médico Cesare Lombroso, Conhecido como o pai da Criminologia, ganhou destaque com sua obra "O homem delinquente", de 1876 (Gonzaga, 2020, p. 46). O positivismo lombrosiano é marcado pelo determinismo biológico, a liberdade humana, o livre-arbítrio, seria apenas uma mera ficção e o homem não conseguiria se livrar de sua carga genética, não conseguindo, portanto, lutar contra sua natureza criminógena e predisposta para o crime (Gonzaga, 2020, p. 47). O que Lombroso defendia "era que certas pessoas seriam destinadas a praticar crimes com base em fatores biológicos, o que poderia ser evitado buscando na sociedade pessoas com essas características e retirando-as previamente do convívio social" (Gonzaga, 2020, p. 47). Os aspectos sobre os quais falava Lombroso eram: testa que se inclina para trás, diminuindo a altura da testa em direção ao topo da cabeça; maçãs do rosto salientes; lábios grossos; mãos grandes; orelhas grandes; insensibilidade à dor; vaidade; crueldade; e tendência à tatuagem. A Escola Positivista da Criminologia tem repercussões até hoje no Direito Penal. O chamado Direito Penal do Autor tem suas origens nesta Escola e leva em consideração certos atributos pessoais para eleger alguém como criminoso, como é o caso de levar-se em consideração a cor da pessoa (Gonzaga, 2020, p. 47). Como podemos perceber, teorias, discursos, escritos médicos, todos são capazes de colocar em prática algo que possamos achar absurdo em um certo lapso temporal, depende apenas de quem é o emissor. E no caso da inferioridade feminina tivemos vários emissores assinalados como importantes e influentes.

Essa literatura médica que fortalecia a inferioridade feminina foi amplamente difundida a partir do final do século XIII, chegando ao século XIX e início do XX. Teve em Freud um grande propagador. Freud promoveu uma ampla defesa e a aceitação na sociedade do chamado mito da passividade, associando o ativo ao viril e o passivo ao feminino (Chakian, 2020, p. 29). A psicanálise freudiana atribuiu a responsabilidade pela boa formação do indivíduo àquela mãe dita normal, e uma mãe que se desviasse dos preceitos ditados para a normalidade seria a causa de indivíduos problemáticos (Chakian, 2020, p. 30). E quais seriam os atributos que nos levariam a normalidade? A mulher normal era constituída por três elementos, a passividade, o masoquismo e o narcisismo (Chakian, 2020, p. 30). Daí surge a teoria do masoquismo feminino, que serviu de justificativa para a aceitação de todas as dores e sacrifícios, porque, afinal de

contas, “se a mulher é naturalmente feita para sofrer e, ademais, gosta desse sofrimento, não há mais razão para constrangimento a esse respeito” (Badinter, 1985, p. 307).

Como vemos, a construção dos direitos das mulheres passa por momentos diferentes, a depender do contexto histórico. De não ser considerada sujeito de direitos, e por isso sequer falar-se em desigualdade, a ter seus direitos considerados como direitos humanos apenas em 1993, com a Declaração e Plataforma de Ação de Viena (Medeiros, 2016, p. 139). Os contextos passam por figurar como um ser secundário, conforme a Igreja Católica do século XII, a ser bruxa na Idade Média e a ser associada à passividade, ao masoquismo e ao narcisismo por Freud, no início do século XX (Chakian, 2020, p. 10-11,14,30).

Joan Scott entende que “a relação entre os sexos é decorrência de uma construção social que é alterada pelas diversas sociedades humanas em distintos períodos históricos (Scott apud Gazele, 2016, p. 71). Chakian considera que, ao longo dos séculos, construiu-se a inferioridade feminina (Chakian, 2020, p. 5), e, corroborando Chakian, a cientista social capixaba Maria Angela Rosa Soares informa que a “desigualdade de direitos existente entre homens e mulheres foi uma condição objetivamente criada para manter o controle sobre o sexo feminino”, e esse controle é o fundamento para a violência contra as mulheres, desde os tempos remotos até hoje (Soares, 2022, p. 18-19). As situações de violência contra a mulher são fruto de uma condição geral de subordinação, e a responsabilidade pelas situações de violência é atribuída à hierarquização de papéis e padrões de comportamento para os sexos (Gregori, 1993, p. 124).

Os movimentos feministas, nos Estados Unidos e na Europa, surgem a partir da segunda metade do século XIX, e nas primeiras décadas do século XX, lutando pelo sufrágio feminino, pelo direito à educação, ao trabalho e aos direitos civis (Medeiros, 2016, p. 71). No Brasil, o sufrágio feminino é conquista de 1932 (Medeiros, 2016, p. 73), assim como o direito a dirigir veículos. O Decreto-Lei que proibia a participação feminina em esportes considerados inadequados para mulheres foi revogado em 1979. Em outras palavras, mulheres puderam praticar judô ou jiu jitsu, jogar futebol e praticar outros esportes dito masculinos no Brasil apenas em 1979. As diferenças anatômicas e biológicas foram, e ainda são, base explicativa para desigualdades sociais, e essas desigualdades são uma construção histórico-cultural manifestada em crenças religiosas, tabus sociais e na aversão à diferença (Simões *et al*., apud Silva, 2018).

O Decreto 3.199 de 1941, proveniente da Era Vargas, em seu Artigo 54, proibia as mulheres de praticarem esportes incompatíveis com as condições de sua natureza. Faz-se mister transcrevê-lo: “Art. 54. Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos

baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país.” (Decreto 3.199/1941, art.54, grifo nosso). A sociedade à época apoiava essa proibição, conforme se vê notícia de 1941, ano do Decreto, em jornal denominado de “O Imparcial” (Mironeto Advogados):

Figura 1 - "O Imparcial", de 1941.



Fonte: Notícia no Jornal

Como já informado, tal proibição brasileira foi revogada em 1979. Por óbvio que não era apenas no Brasil que o preconceito de gênero nos esportes atingia as mulheres. Em 1936, nos jogos de Berlim, quando as mulheres ainda engatinhavam em competições internacionais, a participação feminina teve um enorme sucesso de público, chamando a atenção do COI, e a partir deste momento as mulheres foram consideradas oficialmente atletas olímpicas (Favarato, 2022), entretanto, apenas nos esportes tidos como bonitos e que não exigiam contato físico (Favarato, 2022,). Em 1953, quase vinte anos após as mulheres serem consideradas atletas olímpicas, o preconceito ainda era difundido, inclusive através da mídia. Um artigo publicado no jornal New York Times dizia que: “Apenas não há nada feminino ou encantador sobre uma menina com gotas de suor na testa, o resultado de contorções grotescas em eventos totalmente inaptos para a arquitetura do sexo feminino”, escreveu o autor. “É provavelmente grosseiro dizer isso”, admitiu, “mas qualquer estudante que se preze pode conseguir um rendimento superior a uma campeã mulher” (Favarato, 2022, grifo nosso).

“Historicamente, a dicotomia homem forte e mulher frágil tem funcionado como uma representação que ensina modos de ser e se portar, criando expectativas sobre as condutas femininas em todos os segmentos sociais” (Silva, 2018).

Vale ressaltar que no Brasil as principais mudanças no tocante à evolução dos direitos das mulheres seguiu-se a partir da segunda metade do século passado. Um importante marco legislativo para a modificação dos direitos das mulheres no Brasil, foi o Estatuto da Mulher Casada, de 1962. A mulher, quando se casava, afastava-se de sua família de origem e o poder sobre ela era transferido para o marido, colocando, assim, as mulheres em condição de inferioridade em relação aos homens, seus maridos (Gazele, 2016, p. 89-91). Isso ocorria em razão de um suposto dever de orientação atribuído aos papéis masculinos: o marido, o irmão, o companheiro, o pai e o padrasto exerciam um legítimo ato de correção e não um ato de violência (Costa, 2013, p. 17). Essa condição de inferioridade tinha como fundamento as legislações civis. "Da mulher sempre se esperou que se cumprisse seu destino biológico da reprodução humana", o que a fazia ser idolatrada, entretanto, aos poucos, fomos entendendo que esse reinado era mera ficção, já que não éramos e não somos remuneradas pelo trabalho doméstico (Gazele, 2016, p. 88).

A condição feminina era de submissão aos maridos. Não podiam as mulheres viajar sem a presença de seus maridos, salvo se autorizadas por eles; não podiam administrar seus bens particulares; cabia à mulher o cuidado com a esfera doméstica [ainda cabe, mesmo que não legislado]; não eram incentivadas ao estudo, principalmente o superior; ao homem cabia a chefia da sociedade conjugal, ou seja, as decisões sobre o lar em que elas moravam e cuidavam dos trabalhos domésticos eram tomadas sem a sua participação; etc (Gazele, 2016, p. 101-104). Conforme Catarina Cecin Gazele, o Estatuto da Mulher Casada, que tratou da capacidade legal da mulher casada em gerir os atos da sua vida civil, "foi o documento deflagrador dos direitos humanos das mulheres no Brasil", teve muitas emendas no Congresso Nacional e sua tramitação se alongou por mais de dez anos. Apesar de não ter "o destino tão satisfatório como se pretendia, [...] significou um avanço para a época" (Gazele, 2016, p. 106-107).

O Brasil "expunha a mulher casada a uma verdadeira situação de constrangimento. Se solteira e maior, era absolutamente capaz e, ao contrair matrimônio, passava a ser relativamente incapaz", e apenas por uma questão cultural, ainda consagrada pela sociedade, de superioridade masculina. (Gazele, 2016, p. 135). O Estatuto da Mulher Casada modificou a condição da mulher casada em 1962. Ainda que contivesse determinações que expressavam o pensamento masculino da época, tornou a mulher, de relativamente incapaz de gerir os atos da vida civil, em absolutamente capaz. Isso significava que, apesar de ainda chefe da sociedade conjugal, o homem deveria exercer tal chefia com a colaboração da mulher; a mulher casada poderia administrar os bens de filhos de relação anterior; não perderia mais o pátrio poder quanto aos filhos de relação anterior caso se casasse novamente; o exercício do pátrio poder deveria se dar

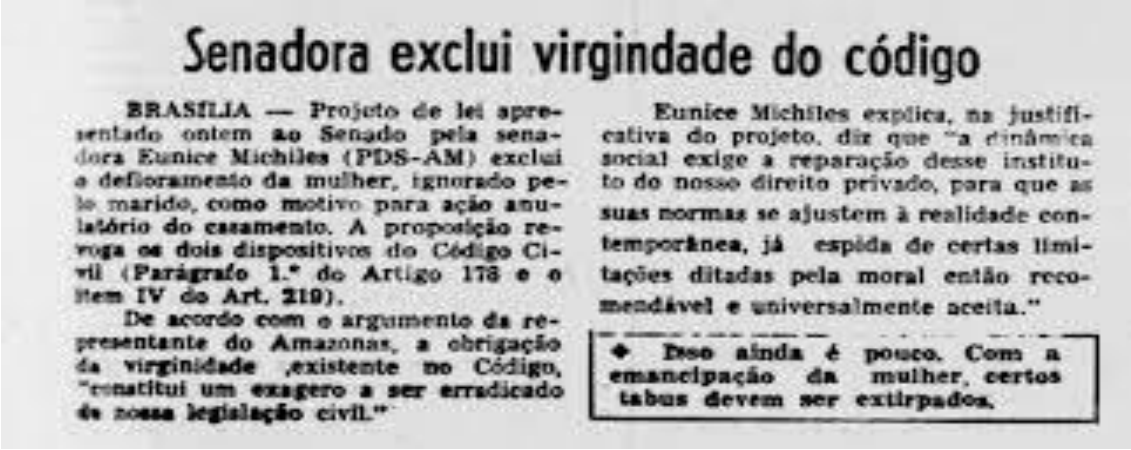
em igualdade de condições; além de outras mudanças (Gazele, 2016, p. 160, 162, 167). Enfim, o Estatuto trouxe a igualdade civil para mulheres casadas, podendo as solteiras ou viúvas, portadoras de direitos civis, casarem-se sem terem diminuída sua autonomia para praticar atos da vida civil conforme sua conveniência (Gazele, 2016, p. 182).

Quando se trata da legislação penal brasileira, temos que, durante séculos, desde as Ordenações Filipinas de 1603 até o Código Penal de 1940, "os únicos tipos penais destinados à proteção das vítimas mulheres eram os crimes sexuais" (Fernandes, 2025, p. 11). Entretanto, não se tratava de uma proteção à integridade física ou à vida da mulher, mas uma proteção que levava em consideração a honra. "No Código do Império, de 1830, o estupro era um crime contra a "segurança da honra"; no Código de 1890 foi considerado um crime contra a "segurança da honra e honestidade das famílias" e, em 1940, foi tratado como um crime contra "os costumes" (Fernandes, 2025, p. 11). O bem jurídico tutelado por esses tipos penais não tinha a ver com a proteção da mulher, mas ao propósito que era dado a elas. O casamento do estuprador com a vítima era incentivado pela legislação penal, e se o casamento acontecesse, extinguia-se a punibilidade do estuprador (Fernandes, 2025, p. 12). Essa previsão legal permaneceu em vigor até 2005, quando foi revogada. Portanto, na verdade, a tutela da honra da mulher representava a preocupação do legislador com a honra do homem (Fernandes, 2025, p. 12). Corroborando Fernandes, o Código Civil de 1916 previa que o defloramento da mulher, ignorado pelo marido, era erro essencial sobre a pessoa do cônjuge, tornando o matrimônio anulável, e, ao regular a prescrição dos prazos, trouxe a previsão de um prazo de dez dias para que o marido ajuizasse a ação para anulação do casamento contraído com mulher já deflorada:

> Art. 178. Prescreve:
> § 1º Em dez dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada
> Art. 218. É também anulável o casamento, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essência quanto à pessoa do outro.
> Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:
> IV. O defloramento da mulher, ignorado pelo marido (Código Civil, 1916).

"Um exagero a ser erradicado de nossa legislação civil" foi o argumento, em setembro de 1980, utilizado pela Senadora do Amazonas Eunice Michiles, primeira mulher a ocupar uma cadeira naquela Casa de Leis, para propor o projeto de lei que revogava esse dispositivo do Código de Civil de 1916, conforme reportagem abaixo (Migalhas, 2018):

Figura 2 - Notícia de projeto de lei que almejava revogar dispositivo do Código Civil de 1916.



Senadora exclui virgindade do código

BRASÍLIA — Projeto de lei apresentado ontem ao Senado pela senadora Eunice Michiles (PDS-AM) exclui o defloramento da mulher, ignorado pelo marido, como motivo para ação anulatório do casamento. A proposição revoga os dois dispositivos do Código Civil (Parágrafo 1.º do Artigo 178 e o Item IV do Art. 219).

De acordo com o argumento da representante do Amazonas, a obrigação da virgindade ,existente no Código, "constitui um exagero a ser erradicado da nossa legislação civil."

Eunice Michiles explica, na justificativa do projeto, diz que "a dinâmica social exige a reparação desse instituto do nosso direito privado, para que as suas normas se ajustem à realidade contemporânea, já espida de certas limitações ditadas pela moral então recomendável e universalmente aceita."

◆ Isso ainda é pouco. Com a emancipação da mulher, certos tabus devem ser extirpados.

Fonte: reportagem no site Migalhas

A proposição chegou a ser aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, mas, apesar disso, "foi arquivada cinco anos depois e a previsão só deixou de existir, de fato, após a entrada em vigor do Código Civil de 2002 – mesmo com a equiparação entre homens e mulheres prevista pela Constituição Federal de 1988" (Migalhas, 2018).

Em 1998, após a Constituição Federal de 1988 e num momento em que o Código Civil de 2002 já estava sendo discutido, ainda existiam processos judiciais que anulavam casamentos em razão do defloramento da mulher ignorado pelo marido. Depreende-se de uma reportagem do jornal "Folha de São Paulo" de agosto de 2001 que o Tribunal do qual sou servidora, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, confirmou uma sentença proferida no Município de minha residência, Alegre, "que anulava um casamento porque a mulher supostamente não era virgem" (Folha de São Paulo, 2001). A reportagem tem início com as seguintes palavras: "O novo Código Civil, que começou a ser votado ontem na Câmara dos Deputados, vai acabar com o direito do homem de devolver a mulher, até dez dias depois do casamento, se descobrir que ela não era mais virgem" (Folha de São Paulo, 2001). A modificação aconteceu há menos de 25 anos. O desembargador do TJES, José Eduardo Grandi Ribeiro, fundamentou seu voto da seguinte forma:

> Comprovado nos autos, através do laudo de exame de conjunção carnal, o defloramento da mulher, o que era ignorado pelo marido, acertada a decisão que anula o casamento (...) por erro essencial sobre a pessoa do cônjuge, já que a ação foi proposta antes de dez dias da celebração do enlace (Folha de São Paulo, 2001).

Esse entendimento, todavia, não era unânime entre os juízes. Em outro caso, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais considerou "juridicamente impossível" a anulação de casamento por

falta de virgindade da mulher, por causa da Constituição de 1988, que já havia igualado homens e mulheres em direitos e obrigações (Folha de São Paulo, 2001).

Outras modificações feitas na legislação penal brasileira neste século também merecem ser ressaltadas e muitas delas são de suma importância, como o acréscimo, em 2004, do parágrafo 9º ao Artigo 129, que trata da lesão corporal, criando o tipo penal da violência doméstica antes da edição da Lei Maria da Penha. Em 2005 foram retiradas do Código Penal expressões como "mulher honesta" e revogado o crime de adultério, crime este que, no tempo do Brasil Colônia, autorizava o homicídio da mulher surpreendida nele (Fernandes, 2025, p. 13). Autorização que tem reflexos até os dias de hoje. Em 2024, Jaine Pereira Kochanski, de 27 anos, foi morta pelo marido a facadas, dentro de casa, tendo os dois filhos como expectadores do crime (G1, 2024). O marido teria usado as suas redes sociais e as da mulher para falar sobre o crime expondo uma suposta traição de Jaine (G1, 2024). Ele procurou uma vizinha e pediu que ela ficasse com os filhos do casal, porque havia matado a esposa em razão de uma traição, e, "horas depois, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) informou que ele morreu em uma batida de carro na BR-153", conforme informações da PRF "o carro que ele dirigia invadiu a pista contrária e bateu de frente com um caminhão" (G1, 2024). Esse é apenas um dos muitos casos de feminicídio acontecidos sob o pretexto de um adultério. Apenas em 2023 o plenário do Supremo Tribunal Federal proibiu o uso da chamada legítima defesa da honra para defesa do réu em julgamentos de crimes contra mulheres. "A tese era habitualmente usada para inocentar acusados de assassinato de mulheres no Tribunal do Júri, onde os jurados não têm conhecimento técnico" (STF, 2023). O uso dessa tese de defesa já estava suspenso desde 2021, através da concessão de uma liminar pelo Ministro Dias Toffoli, ao argumento de que a "defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero" (STF, 2021). A decisão referendada por todos os Ministros deu-se em 2023:

> A aceitação da tese da legítima defesa da honra nos julgamentos gera consequências negativas para as mulheres e a sociedade, pois oficializa a desigualdade entre homens e mulheres, naturaliza e estimula a violência doméstica contra a mulher e o feminicídio, além de contribuir para a impunidade do agressor (STF, 2023).

Desde as últimas décadas do século XX percebemos a legitimação de agendas em favor dos direitos das mulheres, o que nos trouxe a noção de reconhecimento e identidade, uma maior autonomia das mulheres e o combate aos papéis que a elas são reservados há séculos, e ainda, a proteção de sua integridade física e de sua vida. De suma importância expor que a elaboração

de um sistema especial de proteção das mulheres por meio de tratados e convenções internacionais teve início na década de 1970 (Medeiros, 2016, p. 128). A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a CEDAW de 1979, é fruto da I Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1975, no México (Bianchini, 2021, p. 244). A CEDAW busca a proteção específica das mulheres, as quais devem se acrescer todos os direitos humanos assegurados de modo geral, devendo-se "atentar para as particularidades das mulheres, e de sobretudo buscar gerar igualdade real, e não apenas formal entre elas e os homens" (Jubilut, 2012).

Não éramos consideradas cidadãs e fomos igualadas aos homens em 1988 pela Constituição Brasileira. O princípio da igualdade entre homens e mulheres, em que pese estar previsto no caput do Artigo 5º da Constituição de 1988, convivia com uma ordem jurídica infraconstitucional destoante e insuficiente no tratamento dispensado à mulher quando de sua publicação (Klein, 2023, p. 73). Até 1997, ano em que o Artigo 35 do Código de Processo Penal foi revogado, para uma mulher casada exercer seu direito de queixa necessitava da autorização de seu marido, salvo se estivesse separada ou quando a queixa fosse contra ele (Klein, 2023, p. 73). Políticas de acesso diferenciado a direitos são imprescindíveis para que as mulheres possam usufruir de maiores oportunidades de desenvolvimento educacional, cultural e político. Pedro Lenza, ao escrever sobre Direito Constitucional, afirma que não se deve buscar apenas a igualdade formal, mas, principalmente, a igualdade material, tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, e ainda, "no Estado Social ativo, efetivador dos direitos humanos, imagina-se uma igualdade mais real perante os bens da vida, diversa daquela apenas formalizada pela lei" (Lenza, 2005, p. 471).

O direito à igualdade exige atitude ativa do Estado em prol de quem não desfruta de iguais direitos, sendo necessário o reconhecimento da existência de segmentos socialmente vulneráveis que exigem tratamento diferenciado por meio de ações afirmativas (Dias, 2025, p. 58-59). A hipossuficiência não deve ser reconhecida apenas pelo viés econômico, mas pela posição fragilizada de determinados indivíduos dando origem a categorias sociais que exigem tratamento especial (Dias, 2025, p. 59). O Superior Tribunal de Justiça coloca as mulheres em situação de vulnerabilidade, de hipossuficiência ou de fragilidade e, importante ressaltar, de forma presumida quando tratar-se das circunstâncias descritas na Lei n. 11.340/2006, o que significa que não é preciso provar a vulnerabilidade das mulheres (STJ, Jurisprudência em Teses n. 6).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção Belém do Pará, é de 1994 e constitui marco histórico

na luta das mulheres por uma vida sem discriminação e violência em razão de definir a violência contra as mulheres (Medeiros, 2016, p. 134]. A definição, descrita no Artigo 1 da Convenção, enuncia que "entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (Convenção Belém do Pará, 1994, artigo 1). Conforme Bianchini, um ponto de destaque da Convenção é o reconhecimento da relação existente entre violência de gênero e discriminação, quanto maior a discriminação, maior a violência de gênero (Bianchini, 2021, p. 246).

Não se pode deixar de tratar, como documento internacional de proteção dos direitos das mulheres, da Recomendação da Comissão Interamericana no caso 54/01, Maria da Penha Maia Fernandes. Maria da Penha Maia Fernandes ingressou junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos buscando reconhecimento da tolerância do Brasil para processar e punir o seu então esposo por duas tentativas de homicídio (Bianchini, 2021, p. 247). As agressões sofridas ocasionaram paraplegia irreversível, tinham ocorrido há mais de 15 (quinze) anos e ainda não tinham sido julgadas (Bianchini, 2021, p. 247). Juntamente com o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), formalizaram a denúncia junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), órgão internacional responsável por analisar violação a acordos internacionais (Bianchini, 2021, p. 247-248). A Comissão condenou o Brasil pela excessiva tolerância e recomendou reforma no sistema legislativo com o objetivo de simplificar os procedimentos e inserir novas formas de resolução de conflitos (Bianchini, 2021, p. 248). A Lei Maria da Penha surgiu cinco anos depois, em 2006.

Existem outras iniciativas que serviram de inspiração para a elaboração de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, que, através da Declaração e Plataforma de Ação de Viena, de 1993, conforme já mencionado, reconheceu, pela primeira vez, os direitos das mulheres como direitos humanos (Medeiros, 2016, p. 139). A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, também de 1993, nasceu a partir da Assembleia Geral da ONU e foi o primeiro documento a tratar de forma exclusiva da violência contra a mulher (Bianchini, 2021, p. 249). Em 1994, no Egito, reuniram-se 179 países para o primeiro encontro global que tratou de todos os aspectos da vida humana, inclusive a promoção da igualdade de gênero, igualdade do acesso a educação para meninas e eliminação da violência contra as mulheres (Bianchini, 2021, p. 249). Ainda em 1994 a ONU, através da então Comissão de Direitos Humanos, hoje Conselho de Direitos Humanos, estabeleceu uma relatoria especial

sobre a violência contra a mulher, a ONU Mulher [a partir de 2010 UNWomen], onde eram recebidas denúncias e iniciadas investigações sobre violência contra a mulher em todos os países membros da ONU (Bianchini, 2021, p. 250). Em 1995, considerada a maior conferência realizada pela ONU, a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, resultou na Declaração e Plataforma de Ação de Beijing (Bianchini, 2021, p. 250). A Corte Penal Internacional, em 1994, incorporou ao Estatuto de Roma a questão de gênero e, finalizando a rede de proteção, desde 1991 o dia 25 de novembro é celebrado como o Dia da Não Violência Contra a Mulher (Bianchini, 2021, p. 251).

Entretanto, mesmo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 instituindo a equiparação entre homens e mulheres, mesmo com todo o arcabouço jurídico de proteção da mulher citado acima, a ideologia patriarcal ainda subsiste (Dias, 2025, p. 27). “Uma sociedade patriarcal é aquela que promove o privilégio masculino, entendido como uma vantagem inata atribuída aos homens e negada às mulheres”, é o regime de opressão mais antigo da humanidade (Dias, 2025, p. 27). A dominação masculina é incorporada e reproduzida. A sociedade não tem uma compreensão consciente de que esse comportamento está sendo repetido, “tão encarnado que os agentes dessa relação não o percebem como uma situação arbitrária, e sim natural”, e tal estrutura conta com o apoio da família, da igreja, da escola, do Estado e do Direito (Dias, 2025, p. 28).

Apesar de estarmos mais atuantes no espaço público e de produção, ainda é imposto como um papel a ser exercido por nós mulheres, o espaço privado e de reprodução. Ainda nos é exigido a correspondência ao papel de boa mãe, boa dona de casa, boa esposa e cumpridora de seus deveres domésticos, o que nos impõe a cumulação desses papéis com a realização pessoal no espaço público, no mercado de trabalho.

Não podemos ignorar a condição patriarcal que permeia a violência doméstica: “existe uma estrutura de poder social e cultural em que os homens são privilegiados em relação às mulheres” (Dias, 2025, p. 41). A naturalização das diferenças entre o feminino e o masculino, relegando a mulher a um local de inferioridade, legitimam a violência contra a mulher, invisibilizando não apenas os atos de violência, mas a própria vítima (Dias, 2025, p. 28).

Não precisamos ir muito longe para percebermos como nosso corpo social ainda é patriarcal e ainda coloca o homem num lugar de superioridade, como se fosse feito naturalmente para o público e a mulher para o privado. Meu avô tem 92 anos, minha avó 90. Minha mãe não mora na mesma cidade que eles e não tem a menor pretensão de mudar-se para lá. E essa realidade é um fator de desgosto para eles. No entendimento deles seria ela a responsável pelos cuidados com eles durante a velhice. Sempre que ela vem, eles fazem questão de contar a

história da filha do Fulano de Tal, que cuida muito bem dos pais. Enaltecem uma sobrinha que deixou para trás toda a sua vida para cuidar dos pais. Porém, no momento de tomar decisões ela não é ouvida. As decisões são tomadas ouvindo o filho homem, irmão de minha mãe. E ele, mesmo sendo mais novo que ela, fortalece essa condição patriarcal na qual foram socializados. A mulher cuida, o homem decide, foi o que ela ouviu do irmão, como sendo a opinião dos pais. E o tom utilizado foi o de que ela deveria adaptar-se a essa realidade.

É possível perceber o quanto ainda há de permissividade social no tocante à violência contra as mulheres e o quanto a cultura patriarcal persiste e apoia a dominação de um poder que diminui enquanto subjuga, nega valor ou autonomia às mulheres como sujeitos (Affonso e Pandjiarjian, "Apresentação" in Fernandes, 2012, p. 13). A permanência de valores patriarcais, morais e religiosos que ainda permeiam fortemente a cultura vigente, pode explicar o alto índice de violência contra as mulheres no Brasil, e esses valores "são herança de um passado colonizado em que os campos de quem tem o direito de mandar e quem tem o dever de obedecer são muito bem marcados" (Soares, 2022, p. 25).

Homens e mulheres são produtos de sua educação, do amor e dos valores éticos e morais que lhes são ensinados na infância (Fernandes, 2012, p. 113). As conquistas das mulheres ao longo dos anos só serão solidificadas se os princípios de uma educação igualitária forem transmitidos de geração em geração (Fernandes, 2012, p. 113).

1.2 Maria da Penha Maia Fernandes

"Chegava a ansiar que ele se interessasse por alguém e nos deixasse livres. Ledo engano! Por motivos incompreensíveis, ele continuava tornando-nos infelizes" (Fernandes, 2012, p.29).

Figura 3- Fotografias de Maria da Penha na juventude



Fonte: site "aventurasnahistória.com.br"

A Lei Maria da Penha foi elaborada por um consórcio de entidades feministas (Dias, 2025, p. 19). O projeto, que teve início em 2002, teve a atuação de cinco organizações não governamentais: CLADEM/Brasil [Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher]; CEPIA [Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação]; CFEMEA [Centro Feminista de Estudos e Assessoria; IPE [Instituto para a Promoção da Equidade]; e THEMIS [Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero] (Dias, 2025, p. 21). De iniciativa do Poder Executivo e encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República no ano de 2004, foi sancionada em 7 de agosto de 2006.

A lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e seu nome, Lei Maria da Penha, faz referência à dolorosa história de Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica casada com um professor universitário e economista (Dias, 2025, p. 20). A história de Maria da Penha reflete a de muitas mulheres brasileiras, histórias perante as quais a sociedade ainda se cala.

Maria da Penha era mestranda na USP [Universidade de São Paulo] quando conheceu Marco Antônio naquela universidade, recém-chegado da Colômbia. Ele não causava a menor sensação de possuir algum distúrbio em seu temperamento e dava uma boa impressão a quem o conhecesse (Fernandes, 2012, p. 20). Eles se encontravam todas as noites, ele era solícito, habilidoso para serviços de manutenção, sempre fazendo reparos no apartamento que ela dividia com as amigas (Fernandes, 2012, p. 20). A mãe de uma amiga de Maria da Penha chegou a lamentar que Marco Antônio não havia escolhido sua filha para namorar (Fernandes, 2012, p. 20). Como sua situação econômica era melhor que a dele, Maria da Penha por muito tempo atendeu a todas as dificuldades financeiras de Marco, inclusive quando sua bolsa de estudos foi suspensa, segundo ele, por razões burocráticas (Fernandes, 2012, p. 21).

"Ao passar dos dias, como as dúvidas em relação aos nossos sentimentos não existiam mais, decidimos nos unir". Sem festa nem convidados, avisaram suas famílias por carta (Fernandes, 2012, p. 21). Após o nascimento da primeira filha, Marco Antônio conseguiu solicitar sua naturalização, "já que, pelas leis brasileiras, para um estrangeiro ser naturalizado é necessário que constitua família no Brasil" (Fernandes, 2012, p. 22). Conforme Maria da Penha, o marido, mesmo após concluir o curso de mestrado, não conseguia emprego, então decidiram morar em Fortaleza, cidade de Maria da Penha (Fernandes, 2012, p. 22-23). Através de uma amiga, ela conseguiu emprego para Marco Antônio em Fortaleza, momento em que os contatos profissionais dele foram se ampliando, juntamente com sua vaidade profissional (Fernandes, 2012, p. 23). "A partir do momento em que Marco foi naturalizado e se estabilizou profissional e economicamente, modificou totalmente o seu modo de ser" (Fernandes, 2012, p. 24). Já

tinham uma segunda filha e “o companheiro, até então afável, transformou-se numa pessoa agressiva e intolerante, não só em relação a mim, mas também às próprias filhas” (Fernandes, 2012, p. 24).

Maria da Penha vivia medo e esperança, como ela própria reconhece, medo da agressividade do marido e esperança de que ele fosse tocado pela aquiescência dela aos caprichos dele (Fernandes, 2012, p. 25). Ela submetia-se aos caprichos do marido na esperança de que essa submissão o tocasse e ele não fosse mais agressivo com ela e as filhas. Ela passou a entender que a mudança brusca no comportamento do marido devia-se ao fato de que ele havia atingido seus objetivos, a naturalização e a estabilização profissional e econômica (Fernandes, 2012, p. 25). “Eu sofria tanto, sentia-me tão perdida, que apelei para psicólogos e para a religiosidade [...]” (Fernandes, 2012, p. 25). Ela não conseguia se libertar, tinha a percepção de que vivia violência, mas não conseguia se libertar. Tinha esperança na mudança do marido.

O livro “Sobrevivi... posso contar / Maria da Penha” conta várias violências sofridas por Maria da Penha e suas filhas, relatadas por ela e por duas funcionárias que lá trabalharam, inclusive no período de quase cinco meses em que ela ficou internada para o tratamento da lesão que lhe foi infligida pelo marido e a deixou paraplégica. Maria da Penha vivia tensa, tentando evitar que as filhas quebrassem algum brinquedo, fizessem alguma traquinagem ou desobedecessem a alguma ordem do pai (Fernandes, 2012, p. 26). “Ele não suportava o choro das filhas e usava de violência quando isso acontecia” (Fernandes, 2012, p. 26). Quando uma das filhas acordou chorando em razão de uma infecção intestinal, foi agredida pelo pai que suspendeu e jogou ao chão o berço onde a criança estava e ainda deu dois tapas que deixou marcas nas coxas da filha (Fernandes, 2012, p. 26). A reação de Maria da Penha nessas situações era a de acudir as filhas tentando evitar que chorassem para que a violência cessasse (Fernandes, 2012, p. 26).

Esse sofrimento era “passado entre quatro paredes, pois, perante estranhos, ele se portava como uma pessoa educada, cortês e comedida”, a família dela não imaginava o que acontecia, e Maria da Penha não contava, “para não agravar ainda mais a situação” (Fernandes, 2012, p. 27). Ela desejava separar-se, mas sabia que não conseguiria de forma amigável, tinha medo das reações do marido agressivo caso tentasse uma separação judicial (Fernandes, 2012, p. 28).

Como de praxe em situações de violência doméstica, o marido de Maria da Penha buscava mínimos motivos para provocar situações de agressividade, como quebrar pratos quando não gostava da comida que lhe era servida (Fernandes, 2012, p. 29). Ela e suas duas

funcionárias fiscalizavam toda a casa antes da chegada dele do trabalho, em busca de qualquer detalhe que pudesse irritá-lo (Fernandes, 2012, p. 30). Maria da Penha cita o ciclo da violência caracterizado primeiramente pela agressão, seguido do pedido de perdão e uma fase em que o companheiro faz de tudo para que a vítima acredite que a violência não mais irá acontecer, "foi num desses instantes de esperança que engravidei, mais uma vez" (Fernandes, 2012, p. 30).

Após um suposto assalto, o marido mostrou desinteresse pelo estado de saúde de Maria da Penha, total "descaso no sentido de fornecer subsídios, fatos ou pistas que facilitassem o trabalho da investigação policial". A família e os amigos já não conseguiam entender as atitudes de Marco (Fernandes, 2012, p. 47 e 52). Quase cinco meses internada, dois deles em Fortaleza e o restante no Hospital Sarah Kubstcheck em Brasília, e as notícias das filhas lhe eram dadas apenas por Marco Antônio. Ele se negou a levar as meninas para visitá-la no período em que ela ainda estava em Fortaleza e no período em Brasília ele não permitiu a presença de nenhum parente dela próximo às filhas (Fernandes, 2012, p. 69).

Quando chegou o momento de seu retorno de Brasília, foi proibida por Marco Antônio de avisar a família, ele a buscou no aeroporto e passou a mantê-la em cárcere privado, as visitas deviam ser em dias e horários que ele permitisse (Fernandes, 2012, p. 72-73). Os banhos de Maria da Penha, paraplégica, eram dados pelas funcionárias no horário de trabalho de Marco Antônio, porque a ordem dele era de que os banhos dela deveriam ser dados apenas aos finais de semana. Atrocidades foram contadas a ela pelas funcionárias, atrocidades cometidas por ele contra as filhas, no período em que Maria da Penha ficou internada.

Nesse retorno a sua casa, as suspeitas de que não havia sido um assalto passaram a existir fortemente em todos ao redor. Apesar de existir uma vertente que prega a falsidade da "versão tentativa de homicídio" do caso Maria da Penha, as provas nos autos são realmente contundentes. As funcionárias disseram já ter visto a espingarda guardada, espingarda essa que sumiu após o acontecido. "A arma utilizada fora uma escopeta, calibre "20", de que dão notícia as domésticas em seus depoimentos, adiante transcritos, como sendo pertencente ao acusado" (Fernandes, 2012, p. 137, grifo da autora). Tais suspeitas não se limitaram ao círculo familiar e de amigos, foi instaurado um inquérito policial para investigar uma possível tentativa de homicídio. O inquérito policial e o processo estão permeados de depoimentos que incriminam o marido de Maria da Penha pelo atentado. Ele afirma que os assaltantes fugiram após os disparos, mas os depoimentos das duas funcionárias e de mais três vizinhos afirmam que ninguém saiu da casa após os disparos. O vigia da obra da frente estava acordado quando ouviu o primeiro disparo e dirigiu-se à frente da casa, quando ouviu o segundo disparo, e ninguém

saiu da residência. O mesmo se deu com o vizinho dos fundos, não viu ninguém sair da casa após os disparos.

> Todos aqueles vizinhos [...] e as próprias domésticas, empregadas do casal, são unânimes em declarar, não somente perante a autoridade policial, como em Juízo, que, após o segundo disparo estavam a postos, despertados já pelo primeiro disparo, e não pressentiram a presença de qualquer estranho saindo da residência do acusado ou nas imediações, muito menos em fuga (Fernandes, 2012, p. 139-140).

As vozes daqueles que lutam contra a violência de gênero muitas vezes não ecoam. E a voz de Maria da Penha Maia Fernandes demorou 19 anos e seis meses para ser ouvida pelo Judiciário Brasileiro. Ela foi vítima de violência doméstica, o pai de suas três filhas tentou matá-la enquanto ela dormia. Um tiro nas costas. A simulação de um assalto na residência da família, residência onde moravam ainda duas empregadas domésticas. “Maria da Penha denunciou o caso à polícia, mas levou 19 anos e 6 meses para conseguir que seu agressor, um economista e professor universitário, fosse preso” (Affonso e Pandjiarjian in Fernandes, 2012, p. 220) A ineficácia judicial dos tribunais brasileiros foi a motivação para a apresentação de uma denúncia pela própria Maria da Penha, apoiada por movimentos sociais de mulheres e juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, no ano de 1998 (Affonso e Pandjiarjian in Fernandes, 2012, p. 220-221). A denúncia foi apresentada perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA). Na denúncia de Maria da Penha “também foi argumentado e comprovado que o caso de Maria da Penha não era uma situação isolada, mas um caso emblemático, de padrão sistemático de violação e impunidade no país” Affonso e Pandjiarjian in Fernandes, 2012, p. 221).

A Comissão Interamericana solicitou informações ao Estado Brasileiro sobre as violações apresentadas, não obteve resposta (Affonso e Pandjiarjian in Fernandes, 2012, p. 221). Reiterou a solicitação em 1999 e em 2001 elaborou o Relatório Final responsabilizando o Brasil pelas violações sofridas por Maria da Penha por tantos anos de impunidade e recomendando a intensificação no processo de reforma com vistas a evitar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório no tocante à violência doméstica contra mulheres no Brasil (Affonso e Pandjiarjian in Fernandes, 2012, p. 222 e 227). Depois da publicação do Relatório n. 51/01, da Comissão Interamericana, várias ações e estratégias de âmbito local, nacional e internacional foram empreendidas trazendo importantes progressos para os direitos das mulheres, e a Lei 11.340/06 é “um dos resultados mais positivos que a história e o processo de

Penha tanto ajudaram a construir, conquistar e fazer existir" (Affonso e Pandjiarjian in Fernandes, 2012, p. 224).

O processo de formulação da Lei Maria da Penha foi marcado pelo diálogo com movimentos de mulheres, porém, esse diálogo não aconteceu de forma natural, mas apenas em "decorrência da pressão efetiva realizada de forma organizada e qualificada pelas entidades de defesa dos direitos das mulheres em parceria com entidades de defesa dos direitos humanos, fortalecidas por uma decisão internacional" (Affonso e Pandjiarjian in Fernandes, 2012, p. 228)

Apesar de amargar paraplégica pena perpétua em cadeira de rodas (Fernandes, 2012, p. 131), Maria da Penha sentiu-se recompensada com a criação da Lei n. 11.340/2006, "recompensada por todos os momentos nos quais, mesmo morrendo de vergonha, expunha minha indignação e pedia justiça, para que meu caso, e tantos outros, não fossem esquecidos" (Fernandes, 2012, p. 109).

Ao lermos as dificuldades e violências em que se constitua o casamento de Maria da Penha, vemos "espelhada a realidade de muitas mulheres (Dourado in Fernandes, 2012, p. 187), principalmente brasileiras. Maria da Penha não está só, infelizmente, pois mulheres são espancadas e mortas por seus maridos ou companheiros, no mundo inteiro, todos os dias (Dourado in Fernandes, 2012, p. 187).

"Tive a sorte de não ter morrido. É um privilégio estar viva para assistir a condenação de quem fez mal. Quantas mulheres não tiveram esse privilégio?..." (Fernandes, 2012, p. 168).

Figura 4 - Maria da Penha Maia Fernandes



Fonte: site da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

ALEIDA

“Menina de 14 anos em casa é perigoso, pode engravidar”

Conheço Aleida já há muitos anos, mas não tínhamos muita intimidade. Não posso contar como nos conhecemos, e nem porque nos víamos com frequência, isso a identificaria. Ela namorava com Fulgencio, que, em razão da possibilidade de emprego precisou mudar-se para outra cidade, Aleida foi com ele. Foram morar juntos. Nosso contato limitou-se a suas visualizações nos stories do meu Instagram, alguns “joinhas”. Quando ela voltou avisou-me de sua volta, e fui até sua casa. Após alguns minutos de conversa ela passou a falar da importância dos meus stories, de como o conteúdo sobre violência doméstica poderia ajudar muitas mulheres a entenderem a violência pela qual passaram ou passam, a não se culparem por isso e a se recomporem. Agradeci o comentário e disse a ela que esse era o objetivo almejado. E então ela começou a contar a parte da vida dela que eu não conhecia.

Aleida foi criada na zona rural. Passou a infância e parte da adolescência assistindo a mãe ser traída pelo pai.

“Ele teve 6 amantes fixas, provado.”

“Minha mãe teve herpes naquelas partes, foi meu pai que passou isso pra ela.”

Conta que havia episódios de violência entre seus pais, mas não os especifica. Quando a vítima não consegue denunciar o agressor e permanece em uma relação violenta gera, nos filhos, a consciência de que a violência é um fato natural (Dias, 2025, p. 34). Aleida foi socializada em um ambiente violento. E no entendimento de sua mãe, transmito para Aleida, a mulher tem papéis determinados a desempenhar.

Quando fez 14 anos seu pai disse que ela deveria se casar, “era perigoso ter uma menina de 14 anos em casa, podia engravidar”. E então o pai dela arranjou um casamento, um rapaz que ela mal conhecia, Ernesto. Um dia, no breve período de namoro que antecedeu ao casamento, ela foi até a casa dele. Ernesto estava deitado no sofá tentando dormir e as irmãs dele falavam o tempo todo. Ele não pediu que elas falassem mais baixo, nem que fossem conversar em outro lugar. Ele levantou-se do sofá, num acesso de raiva, e quebrou toda uma janela. Ela achou estranho, mas não pensou muito nisso, deixou pra lá.

Com medo do pai, aceitou se casar com Ernesto sem questionar.

“Eu era uma criança.”

Quando entrou na igreja vestida de noiva “as pessoas pensaram que eu era a daminha, porque eu era muito pequena e magrinha, tinha o corpo da sua filha.”

“Quando eu estava indo pro altar tive vontade de virar e sair correndo, igual naqueles filmes!”

Ela ri e logo após o rosto fica com semblante sério.

“Mas o meu pai ia me matar de pancada, então eu fui.”

Aleida manteve-se casada com Ernesto por 15 anos. Sofreu todos os tipos de violência doméstica previstas na Lei Maria da Penha. Não podia ir ao supermercado sozinha, ele sempre ia com ela. Essa é uma forma de violência psicológica e o intento é controlar, isolar, não permitindo que ela fosse ao supermercado sozinha.

Em um momento, ela diz, com um sorriso tão triste que me deixou triste por ela:

“Ih, ele falava todo dia, que eu nunca seria nada sem ele, que eu nunca teria nada sem ele.”

Por causa do ciúme ele fazia inspeções no celular dela. Em uma dessas inspeções teve um ataque de ciúme e jogou o celular na parede, que se despedaçou. Ela não podia manter contato com a família. Controle e isolamento mais uma vez. Violência patrimonial e psicológica. O objetivo é impedir a vítima de sentir que dispõe de pessoas que possam ajudá-la.

Muitas vezes ela teve relações com o marido sem querer estar ali. Ela dizia que não queria, ele forçava. Violência sexual. Foi conversar com a mãe sobre o marido obrigá-la a ter relações sexuais.

“Minha mãe me disse que esse é o papel da mulher, se o marido quer ter relação sexual, a mulher tem que ter.”

“Fui pra lua de mel sem saber de nada do que ia acontecer, minha me disse que ia acontecer uma coisa que eu tinha que suportar, e que a mulher tem que suportar a vida toda”.

Eu perguntei se a mãe não tinha dito o que era aquilo que ela e toda mulher deveria suportar: “Não, ela não disse mais nada, não conseguiu.”

Sobre a lua de mel: “Fiquei umas duas horas olhando pro nada depois, não entendia o que tinha acontecido”.

“Foi muito ruim, não tinha nada entre nós.”

Não existia sentimento entre eles.

“Foi ruim sempre.”

Aleida deu a entender que havia também agressões físicas, mas falou pouco sobre esses episódios:

“Não gosto nem de lembrar, passo mal.”

Em meados de 2012 ela vai até a delegacia, e lá o delegado diz a ela que não é possível denunciar, ela não tem provas. Ninguém ouviu e nem viu, então, ela não tem provas.

“Como alguém ia ver?! Era dentro de casa!”

Depois de um tempo ela cria coragem e resolve gravar as ameaças no celular, ele percebe que ela está gravando e tenta tomar o celular da mão dela. A cabeça dela bate por várias vezes na maçaneta da porta, ela estava sentada ao lado, enquanto ele tentar arrancar o celular dela. Ela consegue se desvencilhar dele e sair correndo, mas ele a alcança no portão.

“Eu tava muito nervosa, achei que ele ia me matar aquele dia, se eu não tivesse conseguido sair ele tinha me matado.”

Enquanto ela tentava abrir o portão e ele tentava pegar o celular, ela pensou:

“Vou jogar o celular o mais longe que eu consigo, ele vai sair pra pegar e eu vou conseguir abrir o portão pra fugir.”

Assim Aleida fez, e conseguiu fugir, correndo pela rua, pedindo socorro, sangrando, sem que ninguém ajudasse. Um vizinho mais distante a acolheu, era policial, a tranquilizou e ligou para a polícia. A viatura policial chegou e a levou para o hospital. Lá a médica que a atendeu perguntou:

“Você vai denunciar ele não vai?!”

Ela responde que não sabe, e a médica de forma ríspida diz:

“E o que que eu tô fazendo aqui te atendendo então?!”, e sai da sala em que ela estava sendo atendida, deixando-a sozinha ali.

“Acho que hoje seria diferente”, referindo-se ao fato de não ter sido tratada da forma adequada por aquela médica.

Nessa ocasião foram os dois para a delegacia. Ele foi levado pela polícia militar. A família dele toda estava lá:

“E eu tava sozinha, e o meu pai e a minha mãe?! Ele tava no telefone com eles!”

Os pais dela apoiavam Ernesto. Ela conta, indignada, que até hoje sua mãe ainda visita Ernesto. “Como ela pode ter contato com alguém que me fez tão mal?!”.

Naquela época Aleida precisava representar contra Ernesto para que ele fosse preso e processado. Logo depois desse fato uma decisão do Supremo Tribunal Federal modificou essa situação. Em casos de lesão corporal em contexto de violência doméstica, a mulher não pode mais manifestar sua vontade em ver ou não o agressor processado criminalmente, ele será processado. Atualmente é imposição legal, não apenas para lesão corporal, mas para a maior parte dos crimes cometidos em contexto de violência doméstica.

Apesar de a oitiva de réu e vítima ter que se realizar em separado, o delegado colocou os dois sentados lado a lado. Na intenção de "aconselhar", o delegado diz que Ernesto não poderia agir assim, que os tempos são outros:

"O delegado perguntou pra ele se ele achava que era o meu dono, sabe o que ele respondeu?!"

"Acho!"

E o delegado continua "aconselhando" e diz para Aleida:

"Ele é um homem trabalhador, você não quer dar uma chance pra ele não?"

E mais, diz também que se ela resolve denunciar Ernesto, ele já sairia dali preso para a penitenciária que fica em outra cidade. Ernesto, que estava sentado ao lado de Aleida, diz:

"Se eu for preso, quando sair de lá mato você!"

O delegado nada fez frente a essa ameaça de morte. E Aleida volta para casa com Ernesto. "Nunca tive tanto medo na vida, me tranquei no quarto aquela noite". Era 2012. A Lei Maria da Penha é de 2006.

"Sabe o que eu fiz pra conseguir tirar ele de casa?"

O marido conseguiu um emprego, precisava fazer um curso na capital, ficaria 30 dias fora de casa.

"Eu esperei ele ir, troquei todas as fechaduras da casa e entreguei tudo o que era dele na casa da mãe dele."

Ele liga para ela, ela diz que ele não deve voltar para casa quando chegasse do curso, mas que deveria ir morar com a mãe dele. O marido grita no telefone, mas só retorna mesmo quando o curso termina. Aleida mantinha a casa toda trancada, prevenindo-se para a volta de Ernesto a qualquer momento. Quando chega ele vai até a casa, tenta entrar e não consegue. Começa a gritar do lado de fora "piranha, abre", "abre vagabunda". Violência moral. Ela espiava pela cortina da janela. "Os vizinhos saíram pra ver, ninguém chamou a polícia". Por alguns dias Ernesto teve a mesma atitude. Gritava, xingava, os vizinhos saiam para assistir e ninguém chamava a polícia. Ela ficou reclusa por alguns dias até que tivesse coragem para sair de casa. As idas dele à casa diminuíram. Ela conseguiu livrar-se de seu agressor e divorciou-se dele. Como ele a ameaçava com dívidas altas que ele iria informar no processo de divórcio e ela teria que dividir com ele, ela não questionou sobre pensão alimentícia para única filha que tiveram. Algum tempo depois ela soube que tais dívidas nunca existiram.

"Eu preferi não brigar por causa da pensão, só queria paz."

"Não fui à audiência do divórcio, passei mal só de imaginar ter que ficar na frente dele."

“Eu acho que a mulher não pode escolher mesmo não”, foi a resposta, dada de forma bastante incisiva, quando perguntei o que ela achava sobre as mudanças na legislação no sentido de retirar da mulher a escolha sobre denunciar e/ou processar criminalmente o agressor.

“A gente fica com medo, não tem coragem.”

No início do ano de 2024 perguntei a ela se não poderia entrevistá-la, para a dissertação do mestrado. Ela aceitou: “por muito tempo me senti suja, como se tivessem pegado uma tela e pintado e depois não teria como ficar mais branca, sabe?”. Achou que faria bem a ela falar, marcamos o dia. Na semana da entrevista combinei com ela, via whatsapp, que eu levaria umas comidinhas e ela disse que faria o café. Na manhã da entrevista ela manda mensagem, não conseguiria:

“Porque toda vez que fico relembrando essa história depois eu passo mal.”

Ela tem dois filhos com o atual marido, Célia, com aproximadamente 6 anos, e Camilo, de uns 3 anos.

“E agora eu fico sozinha com as crianças durante a semana toda e eu não posso passar mal e deixar as crianças desprotegidas.”

O atual marido continua trabalhando fora, não está em casa de segunda a sexta:

“Aí pensando melhor vamos deixar isso no passado.”

Sempre vou a casa dela e conversamos sobre tudo. Sem o nome “entrevista”, a cada ida ela conta uma história da qual eu ainda não sabia.

“Ernesto gostava de pornografia, e me obrigava a ver com ele aquelas nojeiras.”

“A gente tinha uma vizinha, quando morava na roça, que tinha um namorado e eles ficavam namorando no quintal. Uma noite eles começaram a transar no quintal, ela tirou toda a roupa. Ele ficou da janela espiando. Achei aquilo vergonhoso, vexatório. Eu me senti traída.”

Perguntei a ela se sabia como tinha sido a infância dele, a juventude, como era a família de Ernesto:

“O pai dele era um vagabundo, vivia traindo a mãe dele. Quando a mãe dele morreu já tinha 18 anos que ele tinha uma amante fixa, fora as outras que ele tinha.”

Deu a entender que também havia violência física na família de Ernesto, mas novamente não as especificou. Percebi que ela tem dificuldades para falar sobre violência física. Quem vivencia a violência acha natural o uso da força física, “quando o agressor foi vítima de abuso ou de violência na infância, tem medo e, para sentir-se seguro, precisa ter o controle da situação”, e a forma de controle que encontra é desprezando, insultando, agredindo” (Dias, 2025, p. 34).

Enquanto nós conversamos, Célia, a filha, está sentada no sofá assistindo desenho com um brinquedinho na mão. Camilo, o irmão, chega e toma o brinquedo da mão da irmã. Célia reclama com a mãe, Aleida responde:

"Não arruma confusão com ele não minha filha, deixa o brinquedo com ele."

Célia se levanta para ir ao banheiro e Camilo senta onde ela estava no sofá. Quando Célia volta reclama com a mãe "Mãe! Meu irmão se sentou no meu lugar!"

A resposta é: "não arruma confusão com ele não minha filha, deixa ele sentar onde ele quiser".

Camilo roda uma corda de pular que bate na cabeça da irmã, e ela, meio chorosa, reclama com a mãe. Aleida repreende Camilo com muito carinho:

"Não pode bater nos outros meu filho..."

Imediatamente Camilo puxa o cabelo de Célia, que novamente reclama com a mãe. E Aleida repreende Célia, mas com carinho:

"Não arruma confusão com seu irmão minha filha..."

Quando me levanto para ir embora, fui desviando os passos das peças de um quebra-cabeças espalhado no chão por Camilo. Ela reclama que Camilo deixou o quebra-cabeças espalhado, que ele é "bagunceiro". Mas quem ela chama, de forma até um pouco ríspida, para arrumar a bagunça, é Célia:

"Célia! Vem arrumar esse quebra-cabeças espalhado pelo chão!"

Aleida é mais complacente com Camilo do que com Célia, visivelmente. Um dia desses, enquanto a gente conversava, Célia gritou em tom aflito:

"Mãããeeee!!!"

Ela pergunta o que está acontecendo e a filha responde, ainda em tom aflito e agora também delator:

"Meu irmão tá brincando de boneca!!"

Aleida responde em tom incisivo:

"Não deixa minha filha! Fala com ele que não pode, que tá errado!!"

As mulheres são submetidas a um trabalho de socialização que tende a diminuí-las, a fazê-las aprender a abnegação, o silêncio, mas os homens também são prisioneiros, vítimas da representação dominante (Bourdieu, 2023, p. 86). Da mesma forma que as disposições à submissão, aquelas que levam a exercer a dominação também não estão inscritas em uma natureza, mas devem ser construídas ao longo de todo um trabalho de socialização (Bourdieu, 2023, p. 86 e 87). Célia e Camilo vivem essa construção em sua socialização. Célia é a responsável por arrumar a bagunça que Camilo faz, e deve suportar as implicâncias de Camilo

“sem arrumar confusão com o irmão”. Camilo deve brincar de forma condizente com seu sexo biológico. Ao homem é imposto o dever de afirmar, em toda e qualquer circunstância, sua virilidade (Bourdieu, 2023, p. 88).

Em uma das últimas vezes que estive com Aleida, falando mais uma vez sobre os episódios de violência que viveu, ela conta que, antes do casamento com Ernesto, com quem viveu 15 anos, o pai havia combinado um casamento para ela com um amigo dele, da idade do pai dela:

“Eu era um problema pro meu pai.”

Ela soube dessa combinação por acaso, ouvindo uma conversa de seu pai com alguém da família:

“Muito brava fui até a casa desse amigo do meu pai e disse que nunca casaria com ele, que era pra ele tirar o cavalinho da chuva, porque ele nem era meu tipo.”

O amigo contou o ocorrido para o pai dela, que a surpreendeu, no mesmo dia, com uma surra e, enquanto batia nela, dizia que um dia ela se casaria com alguém que iria bater nela e maltratá-la. Quando termina a frase ela levanta a cabeça, olha pra mim e diz:

“Eu nunca mais me esqueci disso, ele me amaldiçoou.”

Tinha tanta mágoa naquele olhar, uma dor tão doída, fiquei triste por ela.

Ela reside no imóvel que lhe coube por ocasião do divórcio. Ernesto é proprietário do imóvel exatamente ao lado. A medida protetiva solicitada quando da separação perdeu vigência após seis meses. Naquela época as medidas protetivas tinham vigência por esse tempo determinado. Desde então ela convive com ele quase diariamente por conta desse imóvel. Ele não mora ali, aluga para outras pessoas morarem. Mas Ernesto está construindo um segundo andar, também para alugar, e ela mostra para mim a janela que ele abriu na parede que está exatamente na divisa com ela. Pergunta a mim o que eu acho que ela deve fazer. Eu digo que ela deve procurar o Juizado Especial Cível e ajuizar uma ação contra ele, obrigando-o a fechar a janela. Então ela olha para a janela, olha para mim, olha para o chão, as mãos se esfregam uma na outra, o olhar é de medo e angústia, por ter que lidar com Ernesto dessa forma, o enfrentando. A minha vontade é de colocar as mãos em seu ombro e dizer “Para de ter medo desse cara! Enfrenta esse cara de cabeça erguida!”. Mas eu não posso. Não posso colocar sentimentos dentro dela, não posso exigir que ela tenha posturas que ela ainda não consegue ter. Não posso mensurar o sofrimento de sua experiência e dizer o que ela deve ou não deve fazer em conformidade com aquilo que eu teria disposição pra fazer. Talvez também eu não tivesse, se minha vida tivesse tomado o mesmo rumo da dela. Essas decisões cabem a ela, e somente a ela, com ajuda profissional.

Na semana seguinte ela me diz que não vai procurar o Fórum, vai conseguir um outro jeito para que Ernesto não tenha tanta visão de sua casa. O atual marido concorda com ela, não quer confusão com Ernesto. Ela continua sofrendo violência psicológica.

Disse que seu sonho é vender a casa e comprar outra em outro lugar:

"Um dia vou fazer isso, tô esperando ter dinheiro pra ajeitar o documento da casa."

Ainda nessa mesma ocasião, antes que eu fosse embora percebi que seu rosto ficou triste, e ela cabisbaixa disse:

"Eu tenho até vergonha de dizer o que vou dizer". Silêncio. Como o silêncio continuava, disse a ela que poderia dizer o que quisesse, que não haveria, jamais, qualquer tipo de julgamento de minha parte. Então ela disse:

"Por várias vezes [referindo-se ao período em que sofria violência] eu pensei que se eu morresse seria melhor, porque aí tudo acabaria, e eu ia ter paz."

Conforme Gabriela Barbosa Azevedo, a "história de violência doméstica pode ser considerada importante preditor na investigação de risco para o suicídio" (Azevedo, 2023, p.42). Na trajetória de vida das mulheres que se suicidaram, identificou-se presença de ideação suicida e tentativa prévia ao ato quando em situações conflitantes no seio familiar, situações essas aliadas a desigualdades de gênero e violência (Azevedo, 2023, p. 43). "O estudo da ideação suicida bem como da violência contra mulher e suas implicações é de interesse à saúde pública global" (Azevedo, 2023, p.46). Identificar e intervir nas violências sofridas pelas mulheres no ambiente doméstico, são iniciativas de impacto positivo na prevenção de possíveis fatores que têm relação com o suicídio (Azevedo, 2023, p.45).

Um dia perguntei a Aleida se ela tinha a percepção do porquê ficou 15 anos com Ernesto, e ela responde imediatamente:

"Medo!"

Medo de quê, eu pergunto.

"De não sobreviver", ela responde.

Pergunto novamente, "por faltar dinheiro?".

"Não! Não sobreviver porque eu tinha medo que ele fizesse coisa ruim comigo."

Eu devo ter ficado com uma expressão de interrogação no olhar quanto a expressão "coisa ruim", porque logo em seguida Aleida olha pra mim e diz:

"Me matasse!"

Aleida conseguiu sua libertação da presença de Ernesto. Mesmo que de forma temporária. Mudou-se novamente. Ela alugou sua casa e foi com os filhos morar com seu marido na cidade onde ele conseguiu um emprego.

Não me esqueço de seu olhar quase sempre triste, de seu tom as vezes raivoso, as vezes decepcionado e muitas vezes frustrado. Certa de que suas lembranças jamais serão apagadas, tenho a esperança de que a distância e a ausência de convívio com seu agressor lhe tragam algum alívio na alma.

CAPÍTULO II

“Feridas do corpo podem ser tratadas com êxito num grande número de casos. Feridas da alma podem, igualmente, ser tratadas. Todavia, as probabilidades de sucesso, em termos de cura, são muito reduzidas e, em grande parte dos casos, não se obtém nenhum êxito” (Saffioti, 2015, p. 19).

2.1 Conceito legal de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil e onde ela acontece

O conceito que serviu de norte para o legislador brasileiro criar mecanismos para coibir a violência doméstica é aquele presente na Convenção de Belém do Pará e que define a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Dias, 2025, p.71). A Lei Maria da Penha inseriu em seu âmbito de proteção a entidade familiar, e não só a mulher, e outorgou credibilidade à palavra da vítima, que é prova suficiente para a concessão de medidas protetivas de urgência (Dias, 2025, p.72). O parágrafo 4º do Artigo 19 da lei impõe que as medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida, o que significa que não será ouvido o suposto agressor para a análise do deferimento ou não dessas medidas solicitadas, será levada em consideração apenas a palavra da solicitante das medidas. A razão é de que na maioria dos casos a violência acontece sem testemunhas para provar o que diz a vítima.

Aleida, uma de nossas entrevistadas, tentou certa vez denunciar o marido pelas agressões que sofria. Ouviu na delegacia que não poderia, porque não tinha provas. Ela questiona argumentando que apenas ela, o marido e a filha pequena eram os atores nesse contexto de violência, argumento que não foi ouvido na delegacia. O ano era 2012 – e a lei Maria da Penha é de 2006. O enunciado 60 da COPEVID [Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher] corrobora a previsão legal, “a palavra da mulher é prova suficiente para o deferimento da medida protetiva de urgência” (Copevid, enun.60). O mesmo dispositivo legal prevê também o indeferimento das medidas “no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes” (Lei n. 11.340/200, art.19, §4º).

A Lei Maria da Penha entende a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma espécie de violência de gênero (Klein, 2023, p.82). A violência de gênero é um “ataque ao feminino ou ao fato de a mulher descumprir ‘papéis tradicionais’, ou mesmo ocupar espaços tradicionalmente reservados aos homens”, e podemos citar como exemplo a agressão a uma

mulher porque está usando roupas curtas, porque se recusou a sair com um desconhecido, porque não amamentou ou porque se relacionou com homem casado (Fernandes, 2021, aspas da autora). O corte de cabelo forçado também é um exemplo de agressão fundada em questão de gênero, como decidido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em 2019, quando realizado "sem autorização e de forma vexatória, com gravação de vídeo e exposição", constituindo o crime de lesão corporal, posto ter "provocado clara alteração desfavorável no aspecto físico e exterior da vítima" (Fernandes, 2021).

Para se chegar ao conceito de violência doméstica da Lei 11.340 é necessária a conjugação dos Artigos 5º e 7º (Dias, 2025, p. 73 e 74). O Artigo 5º define a violência doméstica como qualquer ação ou omissão contra a mulher baseada no gênero e que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Lei n. 11.340/2006). O Artigo 7º indica quais condutas serão consideradas violências, especificando cada um dos cinco tipos de violência doméstica.

Deve-se ressaltar que nem todas as hipóteses de violência previstas nesta Lei tem correspondência com os crimes existentes, tipificados no Código Penal, portanto, uma releitura dos tipos penais já existentes deve ser feita à luz da Lei 11.340/06, de modo a suprir as diferenças que advém do gênero (Dias, 2025, p.75-76). As condutas previstas como violência doméstica não necessariamente vão desencadear uma ação penal, porque podem não ser delitos para o Direito Penal, entretanto, reconhecidas como violência doméstica ensejam, sem dúvida, a concessão de medidas protetivas de urgência (Dias, 2025, p. 76). Com vistas a essa proteção integral da mulher a Lei previu que "as medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência" (Lei 11.340/2006, art.19, §5º). Como exemplo de ação descrita na lei como violência doméstica e que nem sempre encontrará correspondência com algum crime do Código Penal podemos citar a violência patrimonial ou a moral (Dias, 2025, p.85). A tipificação penal nesses crimes, a previsão deles no Código Penal, "é bastante restrita e exige inúmeros outros requisitos além da simples violência", em razão disso, não justifica restringir o reconhecimento da violência no âmbito das relações domésticas à correspondência exata de um crime previsto no Código Penal (Dias, 2025, p.86).

Podemos apontar como exemplo elucidativo a violência psicológica, que tem previsão na lei desde o nascimento dela, mas que teve previsão no Código Penal apenas em 2021. A solicitação de medida protetiva era plenamente possível, mas não haveria um processo criminal para punição do autor da violência. A demora na criação desse crime deu-se em razão de a

violência psicológica ainda ser invisibilizada pela sociedade, inclusive pelas mulheres em situação de violência doméstica. A interpretação no tocante à percepção da violência psicológica é individual, não fica atrelada ao conceito legal. Nas entrevistas que realizei, ficou bastante claro como as mulheres ainda não percebem a violência psicológica como uma violência conforme o conceito legal. Quando falam sobre uma situação de violência psicológica a que foram submetidas não tratam disso em conformidade com o que está na lei, tratam como ciúme, como uma discussão inerente ao relacionamento. Quando eu pergunto se essa situação específica é vista por elas como violência, respondem de imediato, violência psicológica. Mas a resposta me pareceu mais decorada do que sentida. Tal afirmação fica clara no meu dia a dia como Oficial de Justiça. Quando inicio uma diligência para intimação de medidas protetivas concedidas, começo por minha identificação, sigo para a confirmação da identidade da mulher a ser intimada e, até uma diligência específica realizada há alguns anos, dizia que estava ali em razão de ter ela solicitado as medidas protetivas de urgência por ter sido agredida. Nesta pesquisa, quando me utilizo da palavra mulher incluo mulheres trans, porque a elas a lei tem aplicação. Em uma certa intimação identifiquei-me e iniciei a diligência conforme dito acima. Para a minha surpresa, a intimada respondeu-me de forma irritada: “mas eu não fui agredida!”. Eu a ofendi quando disse que estava ali para intimá-la de medidas protetivas porque ela havia sido agredida. E eu questiono: “mas você não solicitou as medidas protetivas da Lei Maria da Penha?”. E ela respondeu: “eu pedi as medidas porque quero ele bem longe de mim, ele não me deixa ver minha família, não posso trabalhar, não possa sair de casa sem ele, mas ele NUNCA me agrediu!”. O “nunca” foi me dito com tanta ênfase que precisei escrevê-lo aqui em caixa alta. Ela se sentiu ofendida com minha colocação. Talvez ela tivesse, internamente, uma certa ideia de que a postura do companheiro se tratava de violência, tanto que solicitou as medidas. Mas não reconheceu que estava sendo agredida. E talvez ela realmente acreditasse que não se tratava de violência, como outra mulher intimada por mim que também afirmou jamais ter sido agredida, mas solicitou as medidas porque o namorado era muito ciumento, brigava e a xingava quando ela conversava com outro homem que não fosse ele ou alguém de sua família. É necessário deixar claro que o referencial de violência tratado aqui é o conceito legal, aquele previsto na lei. De acordo com a lei, essas duas mulheres sofreram violência doméstica, por mais que elas acreditassem que não.

Da mesma forma que a violência psicológica, existia uma forma de violência sexual já perpetrada desde a invenção da câmera do celular e que não era tipificada no Código Penal. Apenas em 2018 o registro não autorizado da intimidade sexual foi inserido como crime no Código Penal, crime que consiste em “produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer

meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes" (Código Penal, art. 216-B). Não haveria processo criminal, mas ensejava a solicitação de medida protetiva de urgência da Lei Maria da Penha, como hipótese de violência sexual.

Importante frisar que a lei não traz um rol exaustivo do que é violência doméstica, mas sim um rol exemplificativo, podendo haver o reconhecimento de outras ações que configurem a violência doméstica e familiar contra a mulher, mesmo não previstas na lei.

A violência com sede na lei 11.340/06 deve acontecer no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto (Art. 5º da Lei 11.340/2006). Passemos a discorrer agora sobre os contextos em que é possível acontecer as violências previstas na lei.

A Lei Maria da Penha não trata de toda a violência praticada contra a mulher, mas apenas daquela baseada no gênero (Lei Maria da Penha, 2006, Art. 5º, caput]. Podemos mencionar o homicídio de uma mulher decorrente de um roubo como uma violência não oriunda de questões de gênero. E para caracterizar a violência descrita na lei, esta deve acontecer nos seguintes contextos: doméstico, familiar ou de uma relação íntima de afeto (Bianchini, 2021, p.21).

> "A opção da Lei Maria da Penha em eleger somente três contextos decorre do fato de que (a) são eles os que mais causam mortes e outros tipos de violência; (b) possuem mais incidência na vida das mulheres (c) deixam as mulheres mais vulneráveis, pois o agressor é um seu conhecido, pessoa de seu relacionamento e, portanto, tem mais contato e proximidade com a vítima" (Bianchini, 2021, p.87).

A agressão no âmbito da unidade doméstica é aquela praticada no espaço caseiro, entre pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, incluindo-se nessa categoria a agressão do patrão em face da empregada doméstica ou contra colegas de república (Fernandes, 2021). Como espaço de convívio permanente, não abrange, por exemplo, uma amiga dos familiares, mas, conforme já citado, abarca aquelas esporadicamente agregadas como mulheres tuteladas, curateladas, sobrinhas, enteadas e irmãs unilaterais (Bianchini, 2021, p.22).

"A mulher agredida no âmbito da unidade doméstica deve fazer parte da relação familiar", pois não seria razoável que qualquer mulher, estando na casa de terceiros, se agredida, dê causa à aplicação da Lei Maria da Penha (Nucci apud Dias, 2025, p.81).

O âmbito familiar é descrito na Lei como aquela "comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa" (Lei nº 11.340/2006, art.5º, inc.II). A família pode ser formada por vínculos de

parentesco natural [pai, mãe, filha etc] ou civil [marido, sogra, cunhada, etc.], por afinidade [primo, cunhado, tio], por afetividade [amigos que dividem o mesmo apartamento] (Bianchini, 2021, p.23) ou por vontade expressa, como a adoção (Fernandes, 2021).

A nova concepção de família define-se pelo vínculo da afetividade, pois as transformações pelas quais passou a família fizeram deixar de lado o casamento como parâmetro para sua conceituação (Dias, 2025, p.78). "A diversidade de sexo, a capacidade procriativa ou o exercício da sexualidade não mais servem para identificá-la" (Dias, 2025, p.78). Por envolverem mais sentimento do que vontade, os vínculos afetivos foram, portanto, inseridos no conceito de entidade familiar, na qual incide a Lei Maria da Penha (Dias, 2025, p.78). Desse modo, a lei 11.340/06 é aplicável à entidade familiar homoafetiva e às famílias simultâneas, aquelas relações concomitantes, de modo geral mantidas por homens, onde cada um dos vínculos constitui uma unidade familiar, mesmo que rotulada como adulterina (Dias, 2025, p.78). Reforçando o descrito, como Oficial de Justiça cumpri certa vez mandado de intimação de medidas protetivas direcionadas a um casal morador da Comarca em que a mulher agredida é rotulada como a amante. O interessante é que a esposa é quem me informa sobre o paradeiro de seu marido, o agressor da amante, e o endereço da amante. Quando me deparei com tal mandado, não consegui localizar o endereço da amante. Como sabia quem era o agressor e onde ele morava, pois já conhecido meu de outras diligências, tive que procurá-lo em sua residência, onde mora com a esposa, mesmo porque deveria intimá-lo de que ele não poderia mais se aproximar e nem manter contato com a amante. Ao chegar na residência quem me atendeu foi a esposa. Perguntei por ele e ela, como de costume, queria saber sobre o que era tal intimação. Disse a ela que se tratava de um processo submetido a segredo de justiça, por isso não poderia dizer qual era o assunto. Não podia causar uma briga entre o casal, apesar de o processo em questão ser público, então insisti no segredo de justiça inventado por mim naquela situação. Para minha surpresa, ela, a esposa, que já me conhecia, disse em tom um pouco magoado, mas trivial: "pode falar Karina que é medida protetiva daquela mulher, ela vive fazendo isso... Vai lá, fala que ele bateu nela, pede a medida, ele fica uns dias sem ir lá na casa dela e aí ela desiste da medida". Indicou-me o endereço da amante de seu marido com um certo desdém ao descrever a casa como suja e cheia de crianças. Indicou-me também o paradeiro do marido. Ela, em diligências anteriores, sobre outros processos, não tinha ainda indicado a localização dele, ela o protegia.

A esfera da relação íntima de afeto trata de namorados, ex-namorados, maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros, amantes etc. Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, os maiores percentuais da relação entre vítima e autor de

feminicídios no Brasil, em 2023, foi o de 63%, quanto a companheiros, e 21,2%, quanto a ex-companheiros (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p.144). Em 2024, de cada dez mulheres mortas, oito tiveram companheiros ou ex-companheiros como executores de suas mortes (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.18). A relação íntima de afeto independe de coabitação, de estarem residindo no mesmo imóvel, sendo suficiente que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima (Bianchini, 2021, p.23).

> "Ao incauto pode parecer que apenas nesta terceira situação fica dispensada a coabitação entre os envolvidos. Mas não. Na linha do entendimento sumulado pelo STJ na Súmula 600: 'Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no art. 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima'" (Fernandes, 2021).

O namoro já foi questão controversa no tocante à aplicação da Lei Maria da Penha. Infelizmente, a controvérsia foi dirimida por ocasião do homicídio de Eliza Samudio pelo goleiro Bruno. Em 2010, a modelo registrou ocorrência em uma DEAM, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, submeteu-se ao exame de corpo e delito e a magistrada responsável pela análise da solicitação das medidas protetivas decidiu pela não concessão porque não mantinham uma relação afetiva estável (Dias, 2025, p.84). "A partir desse trágico acontecimento, passou a ser admitida a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em qualquer relação íntima de afeto, por mais fugaz ou passageiro que tenha sido o relacionamento" (Dias, 2025, p.84).

O parágrafo único do Artigo 5º afirma que as relações pessoais das quais dispõe, independem de orientação sexual. (Lei nº 11.340/2006). Portanto, "também a mulher homossexual, quando vítima de ataque perpetrado pela parceira, no âmbito da família ou relação íntima de afeto encontra-se sob a proteção do diploma legal protetivo" (Fernandes, 2021). Conforme jurisprudência em teses do STJ, a Lei Maria da Penha atribuiu às uniões homoafetivas o caráter de entidade familiar quando prevê em seu Artigo 5º, parágrafo único, que as relações pessoais enunciadas ali independem de orientação sexual (Jurisprudência em teses n.02, STJ). E "o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a Lei Maria da Penha pode ser aplicada às relações afetivo-familiares de casais homoafetivos do sexo masculino ou que envolvam travestis e mulheres transexuais" (STF, 2025). Consonante os Enunciados n. 30 e n. 46, respectivamente, da COPEVID (Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) e do FONAVID (Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), a Lei Maria da Penha pode ser aplicada em favor de

mulheres transexuais e travestis, independentemente de cirurgia de redesignação sexual, alteração do nome ou sexo no documento civil.

Este trabalho, por sua vez, possui o recorte da violência contra a mulher na esfera da relação íntima de afeto, quando a violência é praticada por namorados, ex-namorados, maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros, amantes etc.

2.1.1 Espécies de violência doméstica

O Artigo 7º da lei esclarece que são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras, a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral (Lei n. 11.340/06, art.7º). Essa definição coincide quase na totalidade com aquela descrita no Artigo 1 da Convenção de Belém do Pará, que informa entender-se como violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (Convenção Belém do Pará, 1994, Artigo 1). A Lei Maria da Penha acresce, no Artigo 7º, a violência moral e a patrimonial.

A violência física é "entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal" da mulher e pode ser praticada com o emprego de força, abrangendo "socos, tapas, pontapés, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras etc" (Bianchini, 2021, p.24 e 89). A violência física é a mais visível dentre as violências, deixa marcas. Conforme a Magistrada capixaba e autora da obra "A (in) eficácia das pretensões políticas na expressão da Lei Maria da Penha", Lara Klein, "a violência física é a mais simples de identificação do ponto de vista da prova criminal" porque pode resultar "em comorbidades aparentes, temporárias, como também em lesões de natureza mais grave [...]" (Klein, 2023, p.84). E por mais que a agressão física não deixe marcas aparentes, como um empurrão ou um tapa que não deixou marcas, "mesmo quando faltam elementos probatórios da prática da violência física, para a concessão de medida protetiva basta a palavra da vítima", pois deve-se presumir a veracidade das alegações e ocorre a inversão do ônus da prova cabendo ao réu comprovar que não agrediu a vítima (Dias, 2025.p.90). "Não é necessária a presença de hematomas, arranhões, queimaduras ou fraturas" (Dias, 2025.p.90-91) quando se tratar da solicitação de medidas protetivas de urgência. Já para que haja um processo criminal apurador do fato lesão corporal é necessário o exame de corpo de delito que comprove a materialidade do crime de lesões corporais (Código de Processo Penal, art.158). O agressor, nesses casos, responderá por lesão corporal.

Sobre a violência física, destaco um trecho da história de Aleida, contada na íntegra mais a frente:

> Depois de um tempo ela cria coragem e resolve gravar as ameaças no celular, ele percebe que ela está gravando e tenta tomar o celular da mão dela. A cabeça dela bate por várias vezes na maçaneta da porta (ela estava sentada ao lado) enquanto ele tentava arrancar o celular dela. Ela consegue se desvencilhar dele e sai correndo, mas ele a alcança no portão, enquanto ela tenta abrir e não consegue: "eu tava muito nervosa, achei que ele ia me matar aquele dia, se eu não tivesse conseguido sair ele tinha me matado".

Conforme já exemplificado anteriormente, a violência psicológica, embora contemplada na Lei Maria da Penha, não tinha um correspondente no Código Penal, ou seja, a conduta não configurava crime, apenas um ilícito civil. A punição penal do agressor, então, pela violência psicológica, não era possível. E por um certo período a falta de correspondência com o Código Penal impossibilitou até o deferimento das medidas protetivas de urgência, pois, à época, para o deferimento delas era necessário que a conduta perpetrada fosse crime. Os tribunais passaram a admitir o deferimento das medidas mesmo sem a existência de tipificação penal, porém, a redação da lei só contemplou essa possibilidade em 2023, com a modificação trazida pela lei n. 14.550 no Artigo 19, parágrafo 5º: "As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência" (Art. 19 lei 11.340/2006). Assim sendo, a partir de 2023, havendo ou não correspondência da conduta perpetrada com o Código Penal, poderá haver a solicitação e a concessão de medidas protetivas de urgência.

O crime de violência psicológica foi criado em 2021, pela lei n. 14.188, que acrescentou o Artigo 147-B ao Código Penal:

> Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:(Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021).
> Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

Na Lei Maria da Penha tal violência pauta-se numa conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, conduta que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou, ainda, que tenha a intenção de degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões

(Lei n. 11.340/2006, Artigo 7º, II). A violência psicológica pode ser praticada mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher (Lei n. 11.340/2006, Artigo 7º, II). Percebe-se que o crime descrito no Código Penal é bastante parecido com a conduta prevista na Lei Maria da Penha. Uma outra modificação nesse Artigo da violência psicológica, através da lei 15.123, deste último ano de 2025, trouxe um parágrafo único ao Artigo 147-B, prevendo pena aumentada de metade se o crime for cometido mediante uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima.

É a espécie de violência mais duradoura e prejudicial, posto ser silenciosa, invisível e naturalizada. É também a mais frequente e menos denunciada, por se tratar do estereótipo do homem ciumento. E é o ciúme que o leva, na percepção geral, a limitar a vida pessoal da mulher, as suas vestimentas, o jeito de se portar, o seu direito de ir e vir, a sua convivência com os amigos e com a família.

A violência psicológica tem como características instalar-se como um padrão de relacionamento, na intenção de rebaixar ou dominar a mulher, na inversão da culpa e responsabilização da mulher e, em regra, precede à agressão física (Fernandes, 2013, p.114). "O objetivo do agressor é ganhar e manter o poder e o controle sobre a vítima" (Dias, 2025, p. 92) e, "segundo José Navarro Góngora, seguem três grandes estratégias: submissão pelo medo, desqualificação da imagem e bloqueio das formas de sair" (Dias, 2025, p. 93). O agente quer impedir a mulher de exercer sua liberdade e por isso ameaça, rejeita, humilha a vítima através do descaso ou de "brincadeiras", encontra prazer quando a vê amedrontada, diminuída e tem o objetivo de gerar a sensação de incompetência pessoal (Dias, 2025, p. 93). Através de palavras depreciativas, xingamentos, tenta reduzir sua companheira a uma condição inferior, "enquanto ele se coloca em um patamar de superioridade" (Dias, 2025, p. 93). "A violência psicológica é uma forma de *slow violence*", violência cumulativa de progressiva redução da esfera de autodeterminação da mulher, "com abalos emocionais significativos", exemplo, crises de choro, angústia, rememoração constante, insônia, distúrbios alimentares, hipervigilância, perda da concentração etc. (Fernandes *et al*, p.06, itálico dos autores).

Umas das formas de abuso psicológico é o gaslighting: o parceiro distorce, omite, inventa fatos com vistas a fazer a vítima duvidar de seus sentimentos, de sua memória, percepção e sanidade. Com isso "a vítima perde a habilidade de confiar em suas próprias percepções", passando a ser muito mais provável que ela permaneça na relação abusiva (Dias,

2025, p. 96). O agressor responderá pelo crime de violência psicológica prevista no Artigo 147-B do Código Penal ou, a depender do caso, pelo crime de perseguição, previsto no Artigo 147-A.

Sobre a violência psicológica, partes de histórias de entrevistadas nesta pesquisa, contadas nos capítulos à frente:

> Não podia ir ao supermercado sozinha, ele sempre ia com ela. Retirava algumas coisas que ela colocava no carrinho e colocava de volta na gôndola do supermercado ao argumento de que não tinham dinheiro. Quando eu disse a ela que essa é uma forma de violência psicológica e que o intento é controlar, isolar (não permitindo que ela fosse ao supermercado sozinha) e limitar o acesso a recursos materiais que permitam a autonomia da mulher, fazendo dela sua dependente, ela diz, com um sorriso tão triste que me deixou triste por ela: "Ih, ele falava isso todo dia, que eu nunca seria nada sem ele, que eu nunca teria nada sem ele".
> "o Vladimir foi chegando, ele conseguiu me fazer ter problema com a minha família inteira. Eu me afastei da minha família inteira, todos. Ele foi me afastando. Aí eu tive problema com os meus cunhados, com as minhas irmãs, e foi só brotando problema, assim, com as pessoas. E, automaticamente, eu fui ficando mais próxima dele."
> "Não podia sair. Eu queria ir ali no bairro, ali. A minha colega morava do lado do beco. Eu não podia sair dali de casa e ir na casa da minha colega, ele estava atrás de mim. Porque eu tinha que fazer comida, não era pra mim sair".

Já a violência sexual está descrita no inciso III do Artigo 7º da Lei, e pode ser perpetrada através de várias condutas diferentes. Pode ser qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força (Lei nº. 11.340/2006). A violência sexual pode ser praticada induzindo a mulher a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade (Lei nº 11.340/2006). Tal violência também pode ser praticada impedindo a mulher de usar qualquer método contraceptivo ou a forçando ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação (Lei nº 11.340/2006). E pode ainda, a violência sexual, ser praticada limitando ou anulando o exercício de direitos sexuais e reprodutivos da mulher (Lei nº 11.340/2006). Como direitos sexuais podemos citar a livre exploração da orientação sexual, "podendo a pessoa promover a escolha do(s) parceiro(s) e exercitar a prática sexual de forma dissociada do objetivo reprodutivo" e direitos reprodutivos referem-se a livre escolha do número de filhos e ao direito de concordar ou não com o matrimônio (Bianchini, 2021, p.27). A violência sexual é mais frequente do que imaginamos: "engana-se quem acredita que a violência sexual é ato abominável praticado somente por terceiro, um desconhecido. O estudo da violência sexual no ambiente doméstico e familiar desmistifica esse fato" (Klein, 2023, p.89). Para Klein, a crença de que o marido tem direito sobre o corpo da mulher pode incutir no homem um "direito" que ele acredita ter e pode incutir

na mulher, por via reflexa, a crença de uma obrigação sua que acredita ser natural (Klein, 2023, p.89). Sobre a violência sexual, alguns relatos das vidas das mulheres sobre as quais leremos adiante:

> "Me bater, no primeiro momento, não. [...] eu não ficava com ele, ele fazia eu dar pra ele a força. Ele me pegava ali a força".
> Muitas vezes Aleida teve relações com o marido sem querer estar ali. Ela dizia que não queria, ele forçava. Violência sexual. Foi conversar com a mãe sobre o marido obrigá-la a ter relações sexuais. "Minha mãe me disse que esse é o papel da mulher, se o marido quer ter relação sexual, a mulher tem que ter".
> "[...] ele tentava o tempo todo reatar. Até um dia que ele foi mais abusivo comigo, assim, no sentido de querer ter relação comigo. E eu não queria. Eu não me lembro se a gente chegou a concluir. Eu não me lembro. Não tivemos, mas assim, porque eu comecei a chorar muito, porque eu não queria. E ele foi forçando, foi forçando. E quando eu comecei a chorar muito, aí ele parou. E aí eu me lembro que ele falou, 'não conta isso pra ninguém. Não conta isso pras suas filhas'. Porque ele percebeu que o que ele estava fazendo comigo ali era muito abusivo, né?".

O estupro marital por muito tempo foi hipótese descartada pela doutrina afeta ao Direito e pela jurisprudência por ser, àquela época, a relação sexual entre cônjuges entendida como dever conjugal. Dever conjugal esse que, conforme o direito canônico e a doutrina, era implícito no dever de convivência do casamento previsto no Código Civil (Pimentel, 2023, p.101). Apenas em 2005, quando o casamento com a vítima deixou de ser excludente de ilicitude do estupro, ou seja, quando foi revogado do Código Penal a possibilidade de não punição do estuprador caso ele se cassasse com a vítima, foi que finalmente "doutrina e jurisprudência passaram a considerar o estupro marital como um ilícito penal" (Pimentel, 2023, p.101).

Já a violência patrimonial tem como condutas a retenção, a subtração, a destruição parcial ou total que devem incidir sobre os objetos da mulher, como o telefone celular, sobre os instrumentos de trabalho, os documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades (Bianchini, 2021, p.27-28]. "A violência patrimonial encontra definição no Código Penal como **delitos contra o patrimônio**: furto (CP, art. 155); dano (CP, art.163); apropriação indébita (CP, art. 168) etc" (Dias, 2025, p.103, grifo da autora).

> "Então, fui confiando, fui confiando. Pegava cheque meu, que eu não usava, e ele usava para resolver as pendências financeiras dele, e várias coisas, assim, nesse sentido."
> "Porque depois que eu separei dele, eu fiquei devendo 700 reais de aluguel, pro dono da casa, porque ele me roubou o meu dinheiro. Roubou o meu dinheiro, fiquei sem dinheiro pra nada".

A última das violências previstas é a violência moral, consistente em condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria (Lei nº 11.340, 2006, Artigo 7º, V). A calúnia consiste na imputação a alguém de fato definido como crime, a difamação é imputar a alguém fato não criminoso, mas ofensivo a sua reputação e injuriar não é imputar fato determinado, mas atribuir qualidades negativas ou defeitos (Cunha, 2016, p.173). Responderá o agressor pelos Artigos 138, 139 e/ou 140 do Código Penal. Ao se caluniar alguém, imputando a pessoa a prática de um crime, a intenção é atingir a imagem dessa pessoa, imagem que é apresentada à sociedade. Já na difamação, é imputado à mulher fatos que ela não praticou, fatos desonrosos, por exemplo, declarar falsamente que a mulher se envolveu em relacionamento extraconjugal (Klein, 2023, p.91). O objetivo é "afetá-la no meio social, como se perseguisse sua reputação, para que seja humilhada perante seus pares" (Klein, 2023, p.91). A injúria consiste em se utilizar de palavras de baixo calão com o objetivo de atingir a autoimagem da mulher. Como exemplo real de injúria transcrevemos uma pequena parte da história de uma de nossas mulheres:

> Ela mantinha a casa toda trancada, prevenindo-se para a volta dele a qualquer momento. Ele vai até a casa, tenta entrar e não consegue. Começa a gritar do lado de fora "piranha, abre", "abre vagabunda".

Nas histórias contadas por nossas mulheres, temos também um exemplo de calúnia, praticada pelo agressor, muito comum em crimes no contexto de violência doméstica. O agressor imputa à mulher o crime de denunciação caluniosa, afirmando que ela teria inventado a situação que lhe deu direito à solicitação de medida protetiva:

> "O Vladimir sempre falou comigo assim, que uma mentira bem contada e repetida várias vezes, ela se torna uma verdade, mas eu nunca imaginei que ele fosse usar isso contra mim! E aí ele criou uma situação, dizendo que eu e minha filha do meio forjamos uma Maria da Penha pra poder tirar ele da roça. E aí ele criou toda uma história e contou essa história todinha pra minha família e pra família dele. Só que eu vim saber que ele tinha contado essa história pras pessoas, anos depois, muito depois, a gente já estava com o processo de dissolução".
> "Aí eu fui na casa do meu irmão, a minha cunhada começou a me contar, eu falei, eu não tô acreditando que ele fez isso, eu não tô acreditando que ele falou isso. Então assim, sabe, ele inventou toda uma estrutura de mentira por trás pra dizer que a gente tinha forjado [a situação que lhe deu direito à medida protetiva]".

A Lei Maria da Penha dispõe de um rol exemplificativo, trata de uma das espécies da violência de gênero, que é a violência doméstica e familiar contra a mulher. Existem outras condutas que podem configurar violência de gênero, como a violência política prevista na Lei 14.192/2021 e a Lei 14.245/2021, Lei Mariana Ferrer,

> "que pune os atos praticados contra a dignidade de vítimas de violência sexual e das testemunhas durante o curso do processo, com o objetivo de combater a chamada 'vitimização secundária', que é a revitimização da mulher, cometida via humilhação e constrangimento pelos agentes estatais ou por omissão destes, no curso da persecução penal (violência processual)" (Capez, 2024, p.620).

2.2 Modificações na Lei Maria da Penha

"O direito é um trabalho incessante, não somente dos poderes públicos, mas, ainda, de uma nação inteira" [IHERING, 2006, p.2].

O trajeto legislativo da violência doméstica antes da Lei Maria da Penha é um trajeto de indiferença. O processamento da violência doméstica nos Juizados Especiais Criminais, com tratamento de delitos de menor gravidade, "resultou na banalização da violência doméstica contra as mulheres no país" (Affonso e Pandjiarjian, 2012, p.226). Atualmente temos uma consciência um pouco maior de que não é natural um companheiro agressivo. E a legislação tem caminhado junto com essa consciência, abandonou-se a ideia de crimes de menor gravidade e várias mudanças na lei 11.340 aconteceram desde sua publicação.

Antes da Lei Maria da Penha, a violência sofrida pelas mulheres, como já dito, era tida como infração de menor potencial ofensivo, e muitas das atitudes violentas criminalizadas hodiernamente não eram consideradas crimes. O processamento se dava nos Juizados Especiais Criminais, um procedimento mais simples que tem como objetivo agilizar o processo criminal e Julga crimes com pena máxima não superior a dois anos (Lei n. 9.099/95, art.61): "a grande maioria dos delitos cometidos contra mulheres – lesão corporal leve, ameaça, injúria e calúnia – enquadra-se nessa categoria" (Dias, 2025, p.36). Um dos objetivos da lei dos Juizados Especiais Criminais é a aplicação de pena não privativa de liberdade, no vocabulário comum, aquele que pratica crimes de competência dos Juizados não ficará preso. Muitas vezes são condenados a multas, penas pecuniárias e prestação de serviços à comunidade. Quando a violência doméstica ainda tinha seu trâmite nos Juizados, eram comuns falas dos agressores no sentido da impunidade, minorando a punição por tratar-se apenas do pagamento de cestas básicas.

A abordagem conciliatória dos Juizados Especiais Criminais foi alvo de críticas dos movimentos de mulheres em razão da falta de atenção adequada às situações das vítimas, além das penalizações que não estariam à altura dos atos praticados pelos agressores (Filho, 2022, p.215). Parte das críticas aos objetivos de conciliação e despenalização dos Juizados Especiais Criminais se devia ao sentimento de desconsideração (Cardoso de Oliveira apud Filho, 2022,

p. 215) em relação à violência contra a mulher, por tratar-se de um fenômeno baseado nas relações de gênero [...] (Filho, 2022, p. 215).

Mas existem aqueles que veem no procedimento do Juizado Especial Criminal uma forma mais eficaz de se punir o agressor, em razão das penas pequenas a que são condenados os agressores após a proibição pela Lei Maria da Penha do uso dos institutos despenalizadores presentes na Lei 9.099/95. A suspensão condicional do processo, prevista no Artigo 89 da lei 9.099/95,

> "desde que cumuladas com condições judiciais de prestação de serviços, é de muito maior teor educativo do que eventual condenação a três, quatro ou cinco meses de detenção que fatalmente serão substituídos por restritivas de direitos. Se não forem substituídos, aí sim passarão uma mensagem de impunidade, haja vista que o cumprimento será em regime aberto. Ou seja, nada." (Simião, 2016, p.856).

Não deixa de ter razão. Intimo agressores e as condenações que tenho visto não ultrapassam cinco meses de detenção. Nunca vi esses cinco meses serem substituídos por restritivas de direitos, o que faz com que aconteça exatamente o descrito: nada. Por cinco meses o agressor deve ir ao Fórum mensalmente justificar suas atividades, ou seja, assinar presença no Cartório, nada mais. Mas a lei 11.340 de 2006 e suas modificações acabam por deixar impressão de maior impunidade. Em uma ocasião foi-me distribuído mais um mandado de intimação de medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, contemplando a medida de afastamento do lar. Mandado de plantão, distribuído já no final do expediente, quase às 18h00m. Quando a ordem judicial contém a medida de afastamento do lar, nós Oficiais de Justiça não a cumprimos sozinhos, solicitamos o auxílio da Polícia Militar. Não é recomendado que sozinhos obriguemos um agressor de Lei Maria da Penha a sair de sua casa de forma imediata, com apenas algumas mudas de roupa e sua escova de dentes. Enfim, o mandado em questão já era o segundo para o mesmo Réu. Já havia cumprido outro mandado de intimação de medidas protetivas para o mesmo agressor, porém, a vítima era outra. E no primeiro mandado cumprido tivemos, eu e os policiais, bastante dificuldade para afastá-lo do lar. Ele não queria sair, justificava as agressões culpando a vítima, ela procurava briga, ele então a agredia por isso. Peguei o segundo mandado, fui até a Cia de Polícia para solicitar o apoio da viatura. Não tinha viatura disponível para me acompanhar. Só havia duas viaturas no Município, uma já estava a realizar uma prisão em flagrante na Delegacia de Polícia Civil, procedimento que demora aproximadamente 3 horas. E a outra estava atendendo uma ocorrência referente a violência doméstica, que geraria outra prisão em flagrante, ou seja, mais 3 horas de espera também. Aconselharam-me a voltar na manhã seguinte. Pelas manhãs o movimento na Cia é sempre

mais calmo. Eu não conseguiria dormir se decidisse voltar na manhã seguinte. E se ele a matasse naquela noite? Fui sem o auxílio da Polícia Militar. Assim que cheguei, o agressor foi até a porta e me atendeu de forma tão educada que fiquei bastante surpresa. Muito solícito, após eu o informar da ordem de afastamento, ele juntou suas coisas e perguntou por sua cópia e onde assinava. Admito que fiquei perplexa com a conduta do agressor. Esperava grosserias, gritos, ordens, justificativas etc. Enquanto ele assinava o mandado disse-me o seguinte: "É, doutora, agora homem que bate em mulher pega 40 anos de cadeia, a senhora viu a lei que saiu hoje?". Era dia 09 de outubro de 2024, dia da sanção da lei n. 14.994/24, o pacote antifeminicídio, lei que tornou o feminicídio crime autônomo e aumentou sua pena de 12 a 30 anos para 20 a 40 anos.

A Lei n. 11.340 trouxe então modificação importante no que se refere ao processamento criminal. A Lei proibiu a apreciação da violência doméstica pelos Juizados Especiais Criminais, deixando a violência doméstica de ser uma infração penal de menor potencial ofensivo e, como consequência, excluindo a possibilidade dos benefícios da transação penal e da aplicação de medidas despenalizadoras como a suspensão condicional do processo citado acima. O Artigo 41 impõe que "aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995" (Lei n.11.340/06, art.41). Também foi vedado pela Lei Maria da Penha a aplicação "de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa" (Lei n.11.340/06, art.17), encerrando anos de minimização da violência doméstica, que tinha como efeito a impunidade e a reiteração de atos violentos contra as mulheres.

A principal tendência de modificação na Lei Maria da Penha é aquela no sentido de retirar da mulher a vontade em processar ou não o agressor de forma criminal. No tocante às medidas protetivas de urgência, podem ser solicitadas, renunciadas e solicitadas novamente a qualquer tempo - mas o processo criminal não mais. Restaram poucos os crimes que se submetem à vontade da vítima para que o agressor responda a um processo criminal. É sobre essas modificações que discorreremos aqui.

Apesar do conceito legal existente no Artigo 7º da Lei Maria da Penha sobre o que é violência doméstica e familiar contra a mulher, existem perspectivas diferentes sobre o seu conceito. O que pode ser interpretado como um ato de violência contra a mulher, em ambiente doméstico, possui especificidades relativas ao agente interpretador. Quais atitudes do companheiro podem ser entendidas como agressão? Existem situações em que haverá conflito

entre o que prega a lei e a interpretação da vítima sobre o que é violência. A mesma atitude que ofende alguém, pode não ofender outra pessoa.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como o uso intencional de força ou de poder físico, de fato ou como ameaça, contra si mesmo, contra outra pessoa, contra grupo ou comunidade, que cause ou tenha muita probabilidade de causar lesões, morte, danos psicológicos, transtornos de desenvolvimento ou privações (Zancan, 2013).

Álvarez traz a discussão sobre o conceito de violência em "A que chamamos violência nas ciências sociais?". Afirma que existe uma tendência de incorporar ao conceito de violência uma série de fenômenos cada vez mais amplos, com o propósito de abarcar as desigualdades sociais, políticas e econômicas (Alvarez, 2013, p.64). Para Alvarez, a expansão do termo violência faz com que ele ganhe em alcance, mas perca em poder explicativo (Alvarez, 2013, p.64). Outra nuance do termo violência é sua transculturalidade, a possibilidade de estabelecer um conceito válido aplicável em diversas culturas diferentes, "lo que para unos puede ser considerado violento, para otros no es percebido como tal" (Alvarez, 2013, p.65).

Em conformidade com as pesquisas citadas por Álvarez, estão as realizadas por Harvey na Bolívia e no Peru, em 1994, onde são apresentadas situações que poderiam ser consideradas violência doméstica entre marido e mulher, mas não são percebidas do mesmo modo em comunidades indígenas dos Andes (Alvarez, 2013, p.66). E ainda, a violência nesses casos não são percebidas como disruptivas, mas sim como constitutivas das relações sociais familiares (Alvarez, 2013, p.66). Desse mesmo modo, a tese "As Donas da Palavra: Gênero, Justiça e a Invenção da Violência Doméstica em Timor-Leste", de Daniel Simião, traz a opinião de alguns timorenses sobre a criminalização da violência doméstica naquele país, e a violência doméstica era assunto para ser resolvido dentro da família (Simião, 2015, p.180).

Ocorre que, atualmente, a legislação brasileira não confere muito espaço às mulheres para interpretarem se o ato a que foram submetidas é um ato de violência ou não. A Lei Maria da Penha tem evoluído em suas modificações no sentido de retirar da mulher a possibilidade de decidir o que é um ato violento. A vontade da vítima, na maior parte dos casos, não é determinante, em razão do tipo de ação penal a que se submete cada conduta praticada pelo agressor.

O direito de ação encontra seu fundamento constitucional no Artigo 5º, inciso, XXXV, da nossa Constituição Federal. Consiste na proibição de se excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito (CF, 1988). Funciona como o direito que a parte acusadora, o Ministério Público ou o ofendido, tem de provocar o Estado a dizer o direito no caso concreto, mediante o devido processo legal (Lima, 2022, p.257).

As ações penais são classificadas levando em consideração a legitimação ativa (Lima, 2022, p.278), ou seja, quem pode dar início a elas. Conforme é conveniente ao estudo, temos em nosso ordenamento jurídico as ações penais de iniciativa pública e de iniciativa privada. As ações penais de iniciativa privada são aquelas em que somente o ofendido pode dar início. Já as ações penais públicas são iniciadas pelo Ministério Público e subdividem-se em duas, ação penal pública incondicionada e ação penal pública condicionada à representação da vítima. Em algumas circunstâncias, o Promotor de Justiça está condicionado a uma representação do ofendido (Lima, 2022, p.278), que consiste na manifestação de vontade da vítima em processar o agressor, é a ação penal pública condicionada à representação do ofendido. Ocorre que, quando se tratar de ação penal pública incondicionada, quando o Promotor de Justiça não depende de nenhuma condição para iniciar o processo, a mulher não terá sua vontade levada em consideração, e o órgão ministerial fica vinculado ao princípio da obrigatoriedade da ação penal. Tal princípio impõe que o Ministério Público proponha a ação penal pública incondicionada sempre que se deparar com um fato típico, ilícito e culpável, ou seja, um crime, devidamente comprovado ou com elementos que o autorizem a iniciar a persecução penal (Rangel, 2004, p.209). "Não cabe ao Ministério Público deixar de propor ação penal por motivos de política criminal nem por qualquer outro que não os previstos em lei" (Rangel, 2004, p.209-210). Portanto, quem determina se a vítima terá a liberdade para iniciar a ação penal ou não, é a legislação, que traz em seu bojo o tipo de ação penal vinculada a cada crime.

Daniel Simião traz sua experiência em grupos focais no Timor Leste no tocante à possibilidade de criminalização, naquele país, da violência doméstica (Simião, 2015, P.182). Pode-se vislumbrar claramente a escolha do grupo de qual conduta deveria ser tratada como de ação penal privada ou pública condicionada à representação, dando mais liberdade à vítima para escolher processar criminalmente ou não o agressor, e quais seriam de ação penal pública incondicionada, onde tal liberdade não existiria. O resultado da discussão foi o de que violência em geral é crime, porém, dentro da família, pequenos desentendimentos são normais (Simião, 2015, p.182). Entenderam que existem casos que devem ser tomados como problema familiar, e estes podem ser resolvidos dentro da família (Simião, 2015, p.182). São casos que a família não quer levar à polícia, portanto, hipóteses em que a vítima possui a liberdade de denunciar o agressor ou não (Simião, 2015, p.182), o que, no Brasil, seriam condutas submetidas à ação penal privada ou pública condicionada à representação. Entenderam também que devem ser criminalizados os casos que a família decide levar à polícia (Simião, 2015, p.182), corroborando a liberdade já citada. Entenderam, ainda, que grandes crimes devem ser criminalizados "mesmo que a família não queira levar o caso à polícia, como: estupro, tortura, arbitrariedades" (Simião,

2015, p. 182). Neste último entendimento fala-se de ação penal pública incondicionada, situações em que a vítima não escolhe se quer ver processado ou não o agressor.

Sobre a liberdade em ver ou não processado o agressor, em um dos grupos focais de Daniel Simião, uma das representantes da Organização Popular da Mulher Timorense manifestou-se da seguinte forma sobre a criminalização da violência doméstica no Timor Leste:

> "disse que aceitava que a violência doméstica fosse considerada como crime, desde que a família concordasse. Se a família desejasse levar o caso ao tribunal, isto deveria ser assegurado. Ela, contudo, não concordava com a criminalização pura e simples da violência doméstica, afinal 'problemas na família são normais'" (Simião, 2015, p.181).

Antes do ano de 2012, as lesões corporais, leve ou culposa, na Lei Maria da Penha, eram condutas submetidas à ação penal pública condicionada à representação da vítima, e ficava a critério desta processar criminalmente ou não seu agressor. A partir de 2012, com a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.424, ajuizada no Supremo Tribunal Federal pela Procuradoria Geral da República, quando a agressão em âmbito doméstico envolvesse lesão corporal, a ação penal deveria se dar mediante iniciativa pública incondicionada, independente da extensão dos ferimentos, da gravidade da lesão. Significa dizer que o Ministério Público é o titular da ação penal e prescinde de manifestação da vontade da vítima ou de terceiros para exercê-la (Távora, 2009, p.123), assim sendo, a vontade da vítima é irrelevante, o agressor será denunciado e processado criminalmente. Nesse sentido, também o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se editando a Súmula 542, impondo que "A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada" (STJ, 2015, súmula 542). Corroborando o exposto, decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

> "Conforme decidiu o c. STF, na ADI 4424,o crime de lesão corporal em contexto de violência doméstica é de ação pública incondicionada, que independe da vontade da vítima para a persecução penal... Não é outro o entendimento do e. STJ, que, inclusive, editou a súmula 542: 'A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada'. No mesmo sentido, decidiu o Tribunal que '(...) As lesões corporais praticadas no âmbito doméstico constituem crime de ação pública incondicionada, pouco importando a vontade da vítima ou a reconciliação do casal, ante a imperatividade da Lei Maria da Penha na salvaguarda do interesse maior da integridade física e psíquica da mulher (...)" [BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Processo em segredo de justiça n. 00027001220168070003 da 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Brasília, DF, 05 de março de 2020, grifo do autor].

Portanto, quando se trata de lesão corporal praticada contra a mulher em ambiente doméstico, familiar ou na esfera de uma relação íntima de afeto, não importando a extensão dos

ferimentos, os Tribunais e a legislação brasileira entendem como violência merecedora de sanção, mesmo que a vítima assim não entenda, qualquer ato de agressão, no contexto da Lei Maria da Penha, que envolva lesão corporal.

Quanto à violência psicológica, o tratamento no que se refere à ação penal é o mesmo concedido à lesão corporal, não importando a vontade da mulher: "a ação penal é pública incondicionada, não dependendo o Ministério Público de pedido-autorização da vítima" (Fernandes, 2021). Tratando da violência psicológica, Alice Bianchini aduz que "não obstante ser muito comum, caracteriza-se pelo fato de normalmente não ser reconhecida pelas vítimas como algo injusto ou ilícito" (Bianchini, 2021, p.91). Para muitas mulheres, as condutas que configuram violência psicológica são vistas como ciúme, amor romântico, situações de crise etc. "O mesmo se dá em relação ao autor desse tipo de violência, que não se reconhece, muitas vezes, como um agressor" (Bianchini, 2021, p.91). "Não obstante a dificuldade de percepção da violência psicológica as consequências para quem as sofre são de elevada monta" (Bianchini, 2021, p.91). No ano de 2021 a violência psicológica foi tipificada no Código Penal, tomando o espaço do Artigo 147-B. O intuito é de proteção da mulher, posto tratar-se de violência naturalizada, invisível na sociedade.

Contudo, quando se tratar da violência moral, prevista no inciso V do Artigo 7º da Lei Maria da Penha, haverá espaço para a interpretação da mulher quanto ao que lhe ocorreu e para sua vontade no que tange ao processamento criminal do agressor, posto ser o caso de ação penal de iniciativa privada. A violência moral, como já explanado, acontece por meio das condutas previstas nos Artigos 138 a 140 do Código Penal: calúnia, difamação e injúria. Constitui-se em ofensas através de opiniões contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos.

Na violência patrimonial existirão condutas que geram iniciativa do Ministério Público e outras que geram iniciativa da vítima, a depender da conduta praticada pelo agressor. Na violência sexual, o tratamento dispensado geralmente será o da ação penal de iniciativa pública incondicionada, assim como o é nas violências física e psicológica, não havendo espaço para interpretação ou vontade da mulher (Código Penal, artigo 225) (Cunha, 2016, p.492-495-499-501-507-511).

Quanto ao crime de ameaça, a modificação ocorrida no ano de 2024 seguiu a tendência de retirar da mulher a possibilidade de interpretação, de sentir-se ofendida e ameaçada ou não por seu companheiro, filho, ou quem estiver no lugar de suposto agressor. Conforme o Artigo 147 e seus parágrafos, do Código Penal, a ameaça se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino (Código Penal,

2024, Artigo 147, parágrafos 1º e 2º). Portanto, havendo ameaça, a ação penal será pública incondicionada, de titularidade do Ministério Público.

Em 2023 foi incluído o parágrafo 5º no Artigo 19 da Lei Maria da Penha, trazendo a possibilidade da solicitação de medidas protetivas de urgência mesmo que não haja previsão legal de crime para a conduta praticada pelo agressor, ainda que não haja processo criminal ou cível, inquérito policial ou registro de boletim de ocorrência (Lei Maria da Penha, 2006, Artigo 19, parágrafo 5º). Contudo, tal previsão é aplicável aos crimes que dependem de representação ou queixa da vítima para serem objeto de uma ação penal. Naqueles em que a iniciativa para o processo criminal é do Ministério Público, a solicitação da medida protetiva geraria a obrigação de se processar o agressor. Podemos citar como exemplo o crime de dano, forma de violência patrimonial. Tratando-se de crime de dano simples, previsto no *caput* do Artigo 163 do Código Penal, em que a conduta consiste em destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, a iniciativa para processar o agressor é do ofendido, a ação penal é privada (Código Penal, 1940, art. 167). Portanto, quando o companheiro destrói o celular da vítima, por exemplo, quem decide se o fato será apurado ou não pelo Judiciário, é a vítima. Porém, ela estará assegurada por medidas protetivas de urgência, se solicitadas por ela, independente de existir ou não um processo judicial para apurar o fato. Já quando se tratar de dano qualificado pela violência ou grave ameaça, em conformidade com o Artigo 100 do Código Penal, a ação penal será pública incondicionada, não importando a vontade da vítima, sendo o Ministério Público o responsável por iniciar a ação penal (Cunha, 2016, p.319). Logo, quando o celular é destruído, por exemplo, pelo filho da vítima, em um contexto de ameaça grave, essa mãe não terá escolha sobre o processamento de seu filho. Caso ela decida ir à delegacia solicitar a medida protetiva de urgência, o processo criminal será uma imposição.

A tendência das modificações na legislação é no sentido de não mais poder a mulher manifestar sua vontade sobre o processo criminal a que deve responder o agressor. Porém, inicialmente, a Lei Maria da Penha tinha a previsão de ação penal de iniciativa pública condicionada à representação da vítima ou ação penal privada para vários dos crimes previstos ali. Ainda são processados dessa forma "o perigo de contágio venéreo (art. 130 do CP), o dano (art. 163, *caput* e parágrafo único, IV), entre outros" (Salvaro, 2021, p.98). Desse modo, a vontade da vítima imperava no tocante a denunciar e processar ou não o agressor. Com o passar do tempo, em razão, também, do aumento dos casos notificados de violência doméstica e da gravidade deles, como o feminicídio, que passou de 1.347 casos em 2021 para 1.437 em 2022, 1475 em 2023 e 1492 em 2024 (17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p.128; 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p.127; 19º Anuário Brasileiro de Segurança

Pública, 2025, p.135), nosso ordenamento jurídico foi se recrudescendo, impedindo a manifestação de vontade das mulheres em algumas circunstâncias. Seguindo essa orientação, o crime de violência psicológica já nasceu pertencente ao rol daqueles processados mediante ação penal pública incondicionada.

> "(...) a Lei nº 11.340/2006 inaugurou uma nova era para as mulheres em situação de violência doméstica, que até então silenciavam as agressões sofridas diante da pouca efetividade do sistema de justiça criminal e da frágil proteção ofertada pela lei" (Salvaro, 2021, p.102).

O recrudescimento nos procedimentos referentes à Lei Maria da Penha é consequência de política criminal que possui múltiplos fatores, e o mais explícito deles é o aumento, ano a ano, da violência contra a mulher.

> O ano é 2023 e a violência contra a mulher no Brasil continua crescendo. Essa afirmação baseia-se na análise, em comparação com 2022, das taxas de registro de diferentes crimes com vítimas mulheres: homicídio e feminicídio, nas modalidades consumadas e tentadas, agressões em contexto de violência doméstica, ameaça, perseguição (stalking), violência psicológica e estupro [18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p.134].

As tentativas de feminicídio cresceram 7,1% em 2023 (18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p.135), 19% em 2024 e o ano de 2024 teve o "maior número de estupros e estupros de vulnerável da história" (19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.18). O número de mulheres vítimas de violência psicológica teve um aumento de 6,3% e o crime de stalking (perseguição) subiu 18,2% (19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.18).

Além dos dados referentes a cada crime, a dimensão da gravidade do fenômeno da violência contra a mulher pode evidenciar-se através dos dados de acionamento da Polícia Militar em razão de violência doméstica e dos dados do Poder Judiciário sobre Medidas Protetivas de Urgência (18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p.135). Foram 848.036 ligações para o 190 em 2023 e 1.067,556 em 2024, que é o serviço da Polícia Militar utilizado em casos de emergência e pedidos de ajuda; e um aumento de 6,6% na concessão de medidas protetivas e de 10,8% em seu descumprimento (18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p.135; 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.18).

A progressiva retirada da possibilidade de manifestação de vontade da mulher na Lei Maria da Penha teve também como estímulo as mudanças efetivadas nas primeiras duas décadas deste século, com grande impacto na forma como a mulher é vista, como sua sexualidade é

tratada e como a violência contra ela passou a receber atenção diferenciada pelo direito penal" (Gomes, 2020, p.141). Não é só a Lei Maria da Penha que vem sofrendo modificações, mas também o Código Penal. As regras definidas no nosso ordenamento jurídico são o reflexo dos valores sociais "que foram sendo sedimentados ao longo de toda a história [...]" (Gomes, 2020, p.143) e, nas últimas décadas do século XX e nas duas primeiras décadas deste século, percebemos a legitimação de agendas em favor dos direitos das mulheres. Tivemos o acréscimo, em 2004, do parágrafo 9º ao Artigo 129 do Código Penal, que trata da lesão corporal, criando o tipo penal da violência doméstica. Em 2005 foram retiradas do Código Penal expressões como "mulher honesta" e revogado o crime de adultério, crime este que, no tempo do Brasil Colônia, autorizava o homicídio da mulher surpreendida nele (Fernandes, 2025, p.13). Outra importante modificação trazida em 2005 foi a revogação da extinção da punibilidade do agressor, em crimes de estupro, quando aquele casava-se com a vítima. Tal disposição penal trazia consigo a ideia de que a realização do casamento desfazia o mal pior causado pelo estupro, o ataque à honra. Em 2006 foi publicada a Lei Maria da Penha. E as modificações continuaram com o objetivo maior de proteção da mulher, sendo acrescidos ao Código Penal os crimes de feminicídio em 2015, a importunação sexual, a divulgação de cena de sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento em 2018, a violência psicológica em 2021, dentre outros.

O objetivo dessas políticas de reconhecimento no universo jurídico tem como consequência uma maior autonomia das mulheres e a proteção de sua integridade física e vida.

> "A comparação feita entre algumas das normas que estavam em vigor em 1998 e as que valiam em 2018 é muito significativa especialmente porque demonstra que, num campo em que as leis penais sempre foram demasiadamente influenciadas pela moral sexual, as mudanças operadas nesse lapso temporal apontam para uma grande revolução ocorrida na expectativa quanto à forma como os gêneros devem relacionar-se e, mais especificamente, na proteção que a mulher merece frente às diversas ofensas às quais sempre esteve e continua sendo exposta." (Gomes, 2020, p. 161).

As legislações mudam como consequência das mudanças ocorridas na sociedade. A questão geracional é também de muita importância no reconhecimento de violências pela sociedade e na consequente mudança da legislação. Em uma das entrevistas desta pesquisa, a entrevistada disse que ela mesma não via a violência psicológica que sofria como uma violência, mas que suas filhas lhe disseram que o era. Ela se incomodava, mas achava que era o jeito do companheiro, e que por isso deveria suportar. Essa nuance geracional foi citada por Daniel Simião, ao escrever sobre as reações dos grupos focais dos quais fez parte, no Timor Leste, quando das discussões, no início deste século, sobre a criminalização da violência doméstica. A ideia de "'bater para educar' foi aceita como normal por quase todos no grupo e

bastante endossada" (Simião, 2015, p.193). Apenas uma voz foi dissonante. Tratava-se de uma moça de cerca de 20 anos, integrante de um grupo jovem, que entendia qualquer ato de agressão contra as mulheres como crime, seja qual fosse a intenção (Simião, 2015, p.193). "Podia-se ver, enfim, uma clivagem importante operando na forma como se dava sentido ao uso da força, uma clivagem aparentemente geracional" (Simião, 2015, p.193). (...) a difusão de uma sensibilidade contrária à violência doméstica era apenas uma questão de anos" (Simião, 2015, p.193). Seja a violência pequena ou grande, é tudo crime (Simião, 2015, p.193).

No prenuncio das modificações na legislação referente à proteção das mulheres, Miguel Filho e Simião expõem a entrevista de uma magistrada que entende não ser cabível que o Poder Judiciário seja um mero

> "expectador das relações domésticas por considerá-las 'problemas de família', deve intervir de modo a salvaguardar a integridade física e psíquica da vítima (...). (...) as agressões que se desenvolvem nas relações domésticas não devem ser tratadas de forma conciliatória. (...) esse tipo de comportamento revitimiza a ofendida que já se encontra vulnerável e fragilizada, em razão do processo de violência vivenciado" (Filho; Simião, 2022, p. 227).

Entende ainda a magistrada que quando se permite que as soluções sejam fruto de conciliação entre as partes envolvidas na violência doméstica, corre-se o risco de que essas mulheres sejam "inseridas novamente nos ciclos de violência, atribuindo a elas a responsabilidade pela preservação da família", ao invés de garantir que o agressor entenda, assuma e se responsabilize por suas atitudes (Filho; Simião, 2022, p. 227).

Enfim, a legislação atual tende a vislumbrar a violência de gênero como insulto, como uma "agressão à dignidade da vítima" como a negação de uma obrigação moral que pode significar um desrespeito a direitos que requerem respaldo institucional (Cardoso, 2008, p.137). Sendo assim, atos de violência doméstica são processados objetivando uma sanção ao agressor independente da interpretação da vítima sobre o conceito do termo violência. A exceção são os poucos crimes que restaram dependentes de representação ou queixa da vítima, quando a mulher, conforme o parágrafo 5º do Artigo 19 da Lei, opta por solicitar apenas as medidas protetivas, tendo a liberdade de não representar pela persecução penal (Lei n. 11.340/2006).

Alguns dados devem ser levados em consideração quando acontecem as mudanças na Lei Maria da Penha, no tocante à manifestação da vítima. Pesquisa DataSenado de 2023 identificou motivos pelos quais as mulheres não denunciam os agressores, e ter medo do agressor se encontra em primeiro lugar, com 73% das mulheres que não denunciam por esse motivo. Apenas uma das mulheres que entrevistei demostrou que o medo, ao invés de impedi-

la de denunciar, a incentiva a denunciar. E ela foi incisiva quando disse que sempre que for necessário vai “leva-lo no Fórum”, vai denunciá-lo na delegacia. “Eu vou sim, vou, se eu não for na delegacia, ele pode, sei lá, a mente da pessoa, a gente não sabe na hora, vai saber se o trem atenta”. Ela estava falando do medo que ela tem de que ele a mate, caso ela não o denuncie. A dependência financeira e a falta de punição ficam em segundo, com 61% das mulheres que não denunciam por esse motivo (Bianchini, 2021, p.65). “Existe uma parcela da violência que não entra nas estatísticas oficiais, por razões diversas como desconfiança nas instituições, fatores psicológicos como medo e culpa, burocracia e dificuldade do acesso a serviços, entre outros” (Campos apud 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p.136). A vergonha e a frustração com um projeto de família não concretizado também fazem parte da vida de uma mulher vítima de violência doméstica (Cunha *et al*, p.263, 265). “Dentro dessa fatia que não é contabilizada em números oficiais, existe ainda, em uma outra camada de complexidade, a violência que não é percebida como tal, mas que nem por isso deixa de ser menos real” (18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p.136).

Ocorre que, para algumas mulheres, a judicialização da violência contra elas não seria necessariamente a única resposta esperada. Elas têm a esperança de que a intervenção inicial da polícia tenha um papel corretivo e não punitivo, ou seja, uma oportunidade de reconhecimento do erro por parte do companheiro e de renegociação da relação conjugal (Cunha *et al*, p.282). Uma pesquisa realizada em cinco Juizados ocupados da violência doméstica e familiar contra a mulher no Distrito Federal, apontou que a retratação das vítimas quanto a denúncia realizada, quando ainda a legislação a permitia, totaliza 60% dos encaminhamentos dados aos processos, e ainda, era muito pequeno o número de casos que chegavam a gerar um processo criminal, apenas 11% do total (Simião *et al* apud Filho, 2022, p.217). Quando podiam escolher, grande parte das mulheres optava por desistir do processo criminal. Porém, não se pode fazer essa afirmação sem analisar o porquê da decisão de renunciar. Não se pode deixar de constatar como esse processo criminal torna-se um entrave na vida delas quando elas decidem reatar a relação após a violência. E tornar-se entrave é o mínimo. Os companheiros as culpam, transferem a responsabilidade do crime para a mulher. São culpadas por seus companheiros porque eles respondem a um processo criminal iniciado em virtude de um ato violento que partiu deles.

Certa vez, procedi a prisão civil de um devedor de alimentos que, depois de pagar o que devia e ser libertado, encontrou comigo na rua e me disse que eu tinha acabado com a vida dele. Fiz questão de perguntar o porquê, fiquei bastante curiosa para saber o que eu tinha a ver com o fato de que ele devia alimentos. Era ele quem devia, não eu, e não o impedi de pagar, apenas

executei a ordem comum aqueles que não pagam a pensão e nem justificam a impossibilidade do pagamento, a prisão. Quando ele respondeu que eu acabei com sua vida porque o prendi, minha resposta foi imediata: “quem devia pensão era você. Se você tivesse pagado a pensão de seus filhos eu não o teria prendido”. É o mesmo raciocino de culpar a vítima por ter realizado a denúncia. Já presenciei, como Oficial de Justiça, situações assim: “A Oficial de Justiça está aqui por causa daquela denúncia que você fez contra mim!”. Algumas vezes a pergunta é feita para mim, em tom raivoso: “Quem me denunciou, doutora?!”. Respondo de forma bastante didática: “Quem te denunciou foi o Promotor de Justiça. O nome dele está assinado na última página de sua denúncia, é só conferir. Caso tenha algo que queira argumentar sobre a denúncia, pode procurar o Promotor de Justiça lá no prédio do Ministério Público”. Responsabilizar o Promotor de Justiça pela denúncia, utilizando-me do mandamento legislativo de que é ele quem detém o poder de acusação, é a ele que compete promover a ação penal denunciando o réu, é uma tentativa de evitar mais uma briga, mais uma violência.

A opinião das mulheres que entrevistei é de concordância com essa modificação na lei. Mas tenho a impressão que sua concordância é um tanto superficial. Quando pergunto a elas se estão de acordo com tais mudanças, respondem de forma imediata que sim. Mas quando observamos a história de violência da vida delas, percebemos que, por várias vezes, a esperança delas se concentrava no reconhecimento do erro e na renegociação da relação.

Porém, o legislador passou a entender não ser possível condicionar a ação penal à iniciativa da vítima em virtude da existência de uma relação hierarquizada de poder entre agressor e agredido: “não há como exigir que o mais vulnerável formalize queixa contra o seu agressor” (Dias, 2025, p.36). Esse desequilíbrio de poder existente nas relações familiares deve-se ao fato de a violência contra as mulheres, crianças e idosos serem perpetradas por maridos, companheiros ou pais, sendo que a discriminação que coloca a mulher em posição de inferioridade e subordinação perante o homem é secular (Dias, 2025, p.36).

“A desproporção, quer física, quer de valoração social, que ainda existe entre os gêneros masculino e feminino não pode ser desconsiderada” e, por isso, para garantir os direitos fundamentais das mulheres em situação de violência é mister levar-se em consideração um microssistema de natureza protetiva que consagra os princípios da proteção integral, da presunção de vulnerabilidade, da autonomia da vontade, da presunção de veracidade da palavra da vítima, da especialidade, da confidencialidade da informação e da responsabilização (Dias, 2025, p.36 e 62).

Por fim, além do já exposto como fundamento para as modificações, a apuração com mais rigor, conforme tem se manifestado os Tribunais brasileiros, tem como objetivo

salvaguardar um interesse maior, que é o da integridade física e psíquica da mulher (Brasil, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios), posto ser a violência contra a mulher fato social e histórico de longa duração, assentado em uma cultura que legitima a dominação masculina, independentemente de classe, cor, religião, local de moradia ou outras características identitárias (Soares, 2022, p.29).

NADEJDA – Parte I

“Juntas somos mais fortes, precisamos fazer uma corrente para ajudar outras”

Nadejda se emociona, chora. As vezes as lágrimas vão escorrendo enquanto ela conta sua história. Nem toda entrevistada é assim. Algumas narram suas histórias com alguma raiva, um tom de revolta, não se emocionam. Mas Nadejda não. Uma fala doce, calma. Quando liguei procurando saber se poderia participar das entrevistas, respondeu que apesar de ser um assunto difícil, havia a necessidade de falar para que “saísse” um pouco dela. Como se ao falar sobre o assunto os traumas e as dores saíssem solidificados de seu corpo aos poucos, diminuindo o sofrer que ainda existe. Um sofrer doído. Afirmou também que entendia ter ela o compromisso de falar a respeito, para ajudar outras mulheres que pudessem estar na mesma situação.

“Juntas somos mais fortes, precisamos fazer uma corrente para ajudar outras.”

Nadejda nasceu na zona rural e até os dez anos se considerava analfabeta. A vontade de ser independente financeiramente através do estudo foi motivo de conflitos com o pai, que entendia que ela deveria trabalhar como os irmãos, “estudar não dá camisa a ninguém”. E quando contava com 17 anos, ainda fazendo o ensino médio, foi contratada para dar aula na comunidade onde vivia.

Ela frisa que sempre foi independente financeiramente. Concluiu o magistério e continuou trabalhando, dando aulas na região onde nasceu. Saiu da zona rural e continuou trabalhando como professora. Ao casar-se, deixou de lecionar, foi para a faculdade e trabalhou em consultório médico muito tempo. Ao contar sobre outra mudança de emprego, novamente afirma ter sido sempre muito independente. Fica bastante claro o quão é importante para ela a independência financeira.

Nadejda casou-se com 23 anos, ficou 14 anos casada, teve três filhos, um deles adotado. Entretanto, o marido era, conforme ela mesma, bipolar. E a família dele, tradicional, não aceitava o problema e nem o tratamento, colaborando para que ele próprio não aceitasse tratar-se. Em razão disso os surtos começaram a ser mais frequentes, e sempre que o marido percebia que estava perdendo o controle, a devolvia com as crianças para o pai dela.

“Ele era uma pessoa muito boa, mas ele tinha medo do que ele podia fazer comigo e com as crianças. Então, ele me devolvia no sentido de... De proteção. Me protegia. [...] Mas, assim, nunca foi agressivo comigo, nunca foi violento, nem nada disso não. [...]. E aí chegou até o momento que os irmãos dele, meu pai, falaram não dá pra você ficar assim, como é que você vai ficar desse jeito com essas crianças?”

“Então, assim, meio que me separaram dele, né, a minha família e a família dele.”

As famílias a fizeram escolher entre o marido e as crianças. E ela conta, com muito pesar, que à época, ela não sabia que não precisava escolher, que poderia ter continuado com o marido e com as crianças, e ajudá-lo a voltar a se tratar. Às custas de muito sofrimento, ela escolheu as crianças.

"Sabe quando você tá assim, no meio do rodamoinho? E você não sabe que você não precisa fazer aquela escolha e que eles não podiam interferir aquele ponto na minha vida?"

Historicamente as mulheres são socializadas de forma a receberem a interferência de suas famílias em suas vidas, ditando formas de conduta e até quem deve ou não ocupar o lugar de companheiro. Até pouco tempo mulheres não tinham direito a ter direitos, "a noção de mulheres como sujeitos de direitos humanos é recente em termos de história (...) somente a partir da Revolução Francesa é que tivemos a definição das mulheres como sujeitos de direitos (Chakian, 2020, p.6). Essa histórica socialização é responsável por trazer a passividade que possibilita a intromissão familiar tornar-se decisão imposta e aceita.

"Eu tava em Níjni fazendo treinamento, quando eu cheguei eu não tinha mais casa. Minhas coisas estavam tudo lá, na outra casa, as crianças estavam tudo lá."

E ela conta, chorando, do último episódio que teve com o marido. Ele não queria separar-se dela, tentava aproximações, conversas, até que: "ele foi no meu apartamento, onde eu morava no centro, tirou as crianças de dentro de casa, trancou a porta e eu fiquei com ele, refém dele lá dentro do apartamento várias horas".

Pergunto a ela se ele foi agressivo nesse período em que ficaram no apartamento: "Então, eu chorava muito, porque ele, assim, eu nunca contei isso pra ninguém. Eu acho que é a primeira vez que eu vou falar disso. Então não vai ser muito fácil".

E nesse momento ela para de falar por alguns segundos e chora. Mas não um chorar desesperado, um chorar baixo, magoado.

"Ele se sentia muito sozinho. E ele queria me abraçar, ele queria me segurar. Eu me lembro que ele me levou pro banheiro, ele me fez tomar banho com ele. Eu não me lembro... acho que ele queria ter relações comigo. Eu me lembro de algumas coisas. Eu me lembro que eu sentava no chão, no canto do quarto, chorava muito [ela chora enquanto fala]. Pedi pra ele não fazer aquilo, sabe? Mas assim, ele não foi agressivo, mas assim... Sabe quando você não suporta a pessoa te tocar, porque você não sabe o que ela vai fazer? Foi muito difícil."

Os cunhados e o irmão vieram ajudá-la: "Eles tinham muito medo dele me jogar do terceiro andar. Eu também tinha medo. Eu nunca tive medo dele antes, mas naquele dia eu tive muito medo".

Então ela consegue sair do apartamento com o marido, “e depois foi muito traumático, porque ele voltou pra casa. Eles tentaram pegar ele a força pra levar pra internar. Ele pulou do segundo andar, quebrou as pernas todas, sabe? Então, foi assim... Muito difícil, muito difícil. Aí, nali, eu tive minha primeira medida protetiva”.

A primeira medida protetiva concedida a Nadejda teve como requerido o primeiro marido. Passou anos sem conseguir ficar de costas para qualquer porta, tinha medo de que ele chegasse e a segurasse. Tem a percepção de que essa insegurança a levou a se relacionar com o segundo marido, Vladimir, que era policial militar. Isso dava a ela a sensação de segurança, de que seria protegida frente ao primeiro marido.

Logo depois que conheceu o segundo marido, encontrou-se numa situação de fragilidade, internada em razão de uma infecção renal. E ele ia visitá-la todos os dias. Também estava recém-separado.

“Ele ia de manhã, ia à noite. Todos os dias ele ia me visitar.”

Além de oferecer a ela a segurança que a tranquilizava no tocante aos fatos anteriores com o primeiro marido, talvez o segundo marido tenha dado a ela a atenção que ela necessitava naquele momento.

“Quando eu saí do hospital, eu saí muito fraca. [...]. Aí o Vladimir foi, ficou cuidando de mim, foi ficando, foi ficando, e ficou. Mas eu já era, assim, eu já tinha o trabalho de consultora e eu já trabalhava na roça de trigo com a minha família. Já tinha um histórico de trabalho na propriedade”

Criou os três filhos sozinha, sem pensão do pai deles ou ajuda de Vladimir.

“E aí Vladimir chegou, falou, vou somar, vou te ajudar, porque eu não gostava de mexer com irrigação. Ele falou, eu posso te ajudar com isso. E aí ele começou a mexer com essa parte de irrigação, com o trabalho dele e tal. Continuou trabalhando e eu... E eu continuei trabalhando com as minhas coisas. Então, assim, a minha vida inteira eu tive, mesmo morando com ele, assim, eu nunca cheguei pra ele e falei assim, eu preciso fazer uma compra, eu preciso cortar um cabelo, ou minha filha tá precisando de um calçado. Nunca pedi. Ele nunca pode falar que deu uma caneta pros meus filhos estudar. Nunca deu. Nunca fez uma compra pra dentro de casa, assim, com o dinheiro dele. Tudo era com o dinheiro da roça, que era principalmente o meu trabalho. Ele ajudava, fazia algumas coisas, fazia, mas era o meu trabalho que sustentava a casa e o estudo das crianças.”

O trabalho e a independência financeira das mulheres são conquistas recentes, e traduzem-se em símbolos de emancipação. Com o trabalho deixamos um pouco de lado o papel imposto a nós como o principal até bem pouco tempo, o papel de guardiãs dos costumes e da

paz, abandonamos a ideia de que fomos feitas especialmente para agradar ao homem, frágeis (GAZELE, 2016, p. 37), para nos apossarmos da liberdade de decidir sobre nossas vidas e mostrar que também somos capazes física e cognitivamente.

Ela conta que apenas em um período ela "usou" o Bolsa Família. Foi quando uma de suas filhas, Maria, foi morar em Níjni para fazer faculdade e ela estava desempregada. E ainda tinha dois filhos menores que residiam com ela. Teve ajuda recebendo cesta básica de pessoas próximas a ela, que sabiam de sua situação. Ressalta que nunca pediu nada a ninguém, "Mas logo depois, isso acabou pra mim, porque aí eu comecei a vender trigo eu fiz as coisas, então, assim, isso logo acabou".

Esteve à frente de projetos estaduais para a agricultura, trabalhou fora de seu Município em razão disto, prestando consultoria a outras agricultoras: "eu era a pessoa que trabalhava junto com as agricultoras, junto com o órgão ambiental. Então, assim, é isso que é interessante, eu acho bom da gente falar, eu falo que eu gosto de falar disso, porque, teoricamente, eu era uma mulher muito à frente do meu tempo. Eu, assim, as pessoas que falavam, né? Quem me conhecia falava, você é uma pessoa à frente do seu tempo, uma menina fora da curva pra onde eu nasci, e eu consegui estudar, eu fui a única pessoa da família que conclui faculdade, que estudei, embora eu não tivesse apoio e oportunidade".

As conquistas profissionais das mulheres têm o poder de fazer com que o masculino volte a constituir um ponto de vista, deixando de ser a encarnação do superior e do universal (JABLONKA, 2021, p.18). E isso incomoda. Apesar dos conflitos com o pai, seguiu sua vontade de estudar e trabalhar e formou-se em uma faculdade. Era liderança onde trabalhava, mulher independente e suas características eram reconhecidas por todos a sua volta. Afirma que não teve apoio para estudar, ouvia do pai que ela não precisava: "Eu era mulher. Por ser mulher". Para o pai os filhos deveriam estudar, se quisessem, as mulheres não.

Sobre Vladimir: "Ele foi morar lá em casa, comigo, na roça, foi, assim, com a roupa do corpo, não levou nada, ele não tinha nada, eu vou falar, eu tive que, é importante falar, ele estava muito endividado, ele falou que levaria uns cinco anos pra se ver com as dívidas dele. Eu criava os meus três filhos, sustentava o meu negócio, e eu não tinha um centavo de dívida quando o Vladimir foi morar comigo. E aí, assim, ele era muito, muito bom, assim, carinhoso, atencioso comigo, com os dois menores também, ele sempre foi muito atencioso. A Maria já estava lá em Níjni, então ela teve pouco contato com ele, mas assim que ela o conheceu, ele ficou apaixonado por ela, ela era muito meiga, muito boa, assim".

A filha do meio, Anna, que vivia com eles, começou a perceber atitudes do padrasto que não a agradavam, e passou a externar suas opiniões para a mãe: "Minha filha do meio, muito

esperta, e naquela época ela já começou a perceber algumas coisas que o Vladimir fazia que não era legal comigo. Olha só, ela tinha quantos anos? Ela devia ter uns 14 já, nessa época."

Ela cita o fato de Vladimir ter o costume de presentear para conquistar pessoas, tanto no que se refere a ela quanto a seus filhos. E diz que: "enquanto ele conseguiu seduzir a Anna pelas coisas, foi tudo bem".

Conta que após sua primeira separação o foco eram seus filhos, o segundo marido foi a primeira pessoa com quem se relacionou de forma séria: "E eu assim, eu gostava muito do Vladimir, eu comecei a gostar muito, não sei se é pela dependência. Então, assim, eu gostei muito do Vladimir desde o primeiro momento".

O sentimento por Vladimir a fez lutar pelo relacionamento. Ela utiliza a palavra lutar com a ênfase de ter realmente lutado por ele, com inimigos que ele mesmo trazia à relação e com os constrangimentos que ele criava para ela: "E talvez por isso, eu lutei desde o primeiro momento para continuar o relacionamento. E houve um momento desses, acho que no primeiro ano, teve uma vez que ele sumiu por uma semana. Ele não me ligava, não falava onde estava, e apareceu na hora que ele queria".

Anna, a filha do meio passou a ver a mãe chateada por conta do comportamento do padrasto e não gostava disso. Surgiram, por essa razão, as primeiras desavenças entre Anna e Vladimir.

Ele foi se envolvendo com a roça, a ajudando no trabalho com a plantação, "então, eu fui me apoiando. Talvez eu tivesse um cansaço tão grande da luta que eu fui me apoiando, fui me apoiando".

Com o tempo ela já não ia mais à cidade, não fazia mais as compras, não resolvia problemas de banco: "eu já não vinha à rua, por exemplo, fazer uma compra, eu já não vinha à rua mais ver questão de banco. Tudo que eu ia fazer ele ia junto comigo. Eu vendia muito, vendia para sete Municípios na época".

Ela conta que, entre os dois, o relacionamento era tranquilo, apesar de o marido já apresentar um comportamento abusivo: "A gente não tinha discussões. Tinha essas coisas que eu fingia que não via, talvez passava por cima, assim. Eu não sei o por quê, não sei se era por educação, não sei se era por dependência, eu não sei por quê".

Pergunto se o cansaço das lutas diárias somado ao apoio no trabalho com a agricultura que ele lhe ofertava teria tido influência na permanência no relacionamento com ele: "É, o cansaço, mas não era dependência financeira. Podia ser dependência emocional. Depois, mais tarde, isso se solidificou um pouco mais".

“E aí o Vladimir foi chegando, foi chegando, e com pouco, o Vladimir tomou posse, assim, dos meus cartões de banco, das minhas senhas, tudo autorizado por mim, claro. Ele não pegou isso, mas eu achava... Era uma relação de confiança, né? E por estar onde ele estava, sendo militar, eu achava que podia confiar totalmente nele.”

O cargo que o marido ocupa tem influência em sua vivência com ele. Por ser policial militar, ela esperava dele honestidade. Entregou cartões, senhas, dinheiro. Ao falar da violência psicológica, Valéria Scarance, esclarece que “esta forma de violência manifesta-se muitas vezes de modo sutil, com pequenos gestos e atitudes de ‘cuidado’, iniciando-se um processo de controle da mulher pelo homem, que não identifica a situação de violência” (Fernandes, 2025, p.93).

“Então, fui confiando, fui confiando. Pegava cheque meu, que eu não usava, e ele usava para resolver as pendências financeiras dele, e várias coisas, assim, nesse sentido.”

Ela tinha a percepção de que sua relação com Vladimir era tranquila, não interpretava as atitudes dele de acordo com o conceito legal de violência patrimonial e psicológica: “então, foi, assim, tranquilo por muito tempo.” Levando em consideração os conceitos legais, já era violência, mas ela não percebia.

Ela afirma jamais ter tido nenhum problema com sua família, mas “o Vladimir foi chegando, ele conseguiu me fazer ter problema com a minha família inteira. Eu me afastei da minha família inteira, todos. Ele foi me afastando. Aí eu tive problema com os meus cunhados, com as minhas irmãs, e foi só brotando problema, assim, com as pessoas. E, automaticamente, eu fui ficando mais próxima dele”.

A violência psicológica, embora presente praticamente em todas as relações abusivas, raramente é identificada no início (Fernandes, 2025, p.95) e faz parte do perfil do agressor o isolamento da parceira. Valéria Scarance traz a descrição do perfil do abusador relatado no livro “Relações Destrutivas”, de Avery Neal, e o isolamento da parceira faz parte desse perfil. Para afastar a parceira das pessoas, o abusador ataca com inteligência. Sabe que não pode ser completamente falso, “de modo que é provável que haja um pouco de verdade em suas queixas contra amigos e familiares” (Neal apud Fernandes, 2025, p. 99). As únicas pessoas que não tinham qualquer resistência com o atual marido eram seus pais, “eles idolatravam o Vladimir por ser militar”.

Em certo momento Nadejda e Vladimir saíram do terreno dos pais dela e foram morar em outra casa. E ela foi se isolando. Maria, a filha mais velha conclui a faculdade e retorna pra casa da mãe. A filha ficou seis meses. Trouxe à tona os problemas que já existiam entre sua mãe e o padrasto.

“Ela ficou seis meses comigo (...) e o Vladimir, assim, adorava a Maria (...). E até que um dia eu saí com ela para cortar cabelo, eu cortei cabelo, ela cortou cabelo, mas ela só cortou as pontinhas, e eu fiz um corte, mas eu tinha um corte muito bonito na época. E aí ele olhou para ela e falou, ‘nossa, seu cabelo ficou lindo!’. Eu estava do lado dele, e ele nem olhou para mim. Ela falou, ‘não, Vladimir, quem cortou o cabelo de fato foi minha mãe, eu só tirei as pontas do meu’. Ele nem tinha percebido.”

E Maria, um dia antes de ir embora, tenta ajudar a mãe a perceber-se vítima de violência. E ela diz: “Mãe, como é que você consegue viver com uma pessoa que te menospreza tanto? Como é que você consegue viver com uma pessoa que faz tanto mal para você, mãe? Você não precisa disso!”.

A percepção de Nadejda era a de que tudo corria normalmente, cada um cumprindo seu papel. Como ela mesma diz mais à frente na entrevista, ela achava que era o jeito dele. A filha chama sua atenção para algo que julga estar errado, mas vai embora. E Nadejda, embargada pela emoção, continua: “E ela foi embora, ela começou a vir menos em casa, porque ela não gostava do que ela via”.

E nesse período Anna também sai de casa. A relação com o padrasto ficava cada vez pior: “a Anna saiu de casa, porque os embates dos dois eram muito grandes”.

A autonomia de Nadejda foi sendo minada por Vladimir. Ela usava o dinheiro da roça para pagar as contas e o que restava era depositado em uma conta de sua titularidade, mas quem tinha o controle da conta era Vladimir. E ele já não aceitava os gastos com as filhas.

“E aí, nessa época, foi muito ruim, porque o Vladimir não aceitava, porque ele falava que eu estava gastando dinheiro da roça com a Anna... Eu para mandar dinheiro pra lá, eu tinha que ficar mendigando dinheiro que era meu, que eu pegava da minha conta, e eu tinha [dinheiro]... Mas eu pegava, entregava tudo para ele, eu pagava as contas, e às vezes eu tinha que pedir para ele depositar dinheiro para lá, para Níjni, e ele reclamava disso.”

E mais uma vez confirmando Valéria Scarance de que a violência psicológica se inicia de modo sutil, com pequenos gestos e atitudes de “cuidado”, Nadejda entendia exatamente dessa maneira, que essas atitudes do companheiro eram para ajudá-la: “E eu achava que estava tudo bem, porque ele estava ajudando, só que o dinheiro era meu, o negócio era meu, eu sempre trabalhei mais do que ele na roça, né?”.

O Artigo 147-B do Código Penal conceitua, de forma aberta, a violência psicológica. De forma aberta pois não se restringe ao que está escrito naquele tipo penal, mas tipifica como crime também qualquer outro meio, conduta, não descrita ali, mas que cause prejuízo a saúde psicológica ou à autodeterminação da mulher. “(...) nos tipos penais abertos a lei penal não

descreveu, detalhadamente, o comportamento que se quer proibir ou impor, ficando esse trabalho de acomodação entregue ao julgador (Greco, 2005, p.59)". Condutas que visem controlar ações, comportamentos ou decisões são crime de violência psicológica. A autodeterminação da mulher é conquista de sustentação ainda frágil e alvo de constantes ataques. Entretanto, qualquer prejuízo à autodeterminação da mulher é considerado crime de violência psicológica. E, no caso de Nadejda, ainda temos a violência patrimonial, que consiste no controle de bens, recursos econômicos, valores ou direitos da mulher.

> "a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades" (Lei Maria da Penha, art.7º, inc.IV).

"E aí começaram a surgir os problemas, com a Anna, muitos problemas, e ela se afastou muito dele e ela também se afastou de mim, porque ela também não aguentava ver as coisas que ela via, entendeu?"

O marido se utilizava de brincadeiras, envolvendo o filho mais novo de Nadejda nessas brincadeiras, para manifestar deboche: "ela se afastou muito dele e ela também se afastou de mim, porque ela também não aguentava ver as coisas que ela via, entendeu? De menosprezo, de deboche, o Alexander, por exemplo, estava com 14 anos, ele colocava muito o Alexander assim, de debochar de mim também, [...] E aí, às vezes, os dois estavam conversando, eles riam de mim, e aí eu falava, do que vocês estão rindo? Aí eles debochavam, eles falavam, 'cê não sabe nada inocente!' Eles ficavam falando assim, [...], 'coitada, não sabe nada, inocente!', e eles [...] ficavam falando essas coisas. Então, assim, [...], e aquilo dali começou a me fazer muito mal, sabe? Me deprimir muito".

O marido utilizava-se do sarcasmo e do desprezo, estratégias de comunicação perversa, que é forma de se estabelecer a violência psicológica. "Passando-se por irônico, engraçado, o perverso prejudica a vítima e suas relações" (Fernandes, 2025, p.97). Fernandes informa que para desestabilizar o parceiro, o agente da violência faz piadas das convicções, ideias, gostos e, dentre outras posturas, faz graça com seus pontos fracos (Hirigoyen apud Fernandes, 2025, p.97). Conforme Maria Berenice Dias, a prática de "brincadeiras" tem o condão de romper a fronteira do lúdico e instalar "uma particular ou generalizada sensação de incompetência pessoal a quem escuta apelidos, chacotas e 'tiradas de sarro', bem como" também pode pressionar alguém a deslocar a sua emoção saudável para canais inadequados como transtornos alimentares (Dias, 2025, p.93), que, no caso de Nadejda a fizeram emagrecer muitíssimo.

Além de usar o filho para menosprezá-la, em comentários e risos debochados juntos, Vladimir iniciou um ataque a uma característica que ela acreditava possuir, e que era bastante importante para ela, sua capacidade profissional. Não era um ataque explícito, mas travestido de auxílio:

"porque, tipo assim, eu ia para a feira, eu fazia feira, e aí eu estava na feira, conversando com o meu cliente, às vezes, o Vladimir chegava, ficava ali perto de mim, e aí, vamos supor, você, Karina, chegou para mim e falou, 'nossa Nadejda, isso assim assim sobre o trigo e tal'. Antes que eu falasse, ele já tinha ensaiado tantas minhas falas, que aí ele pegava e ele respondia, como se ele fosse quem sabia tanto do negócio, entendeu? [...] Eu recebia muito aluno da UFES, do IFES, aluno de mestrado, de doutorado, sempre tive uma parceria muito grande, e aí ele ouvia, né, as coisas assim, e ele foi se empoderando também das minhas falas. E aí, nisso, ele, antes que eu falasse, assim, às vezes eu começava a falar, ele me atropelava e falava, então, assim, e eu ia me encolhendo, eu ia me encolhendo, eu ia me encolhendo, aquilo foi me deprimindo muito, assim, sabe?"

Outro comportamento, estratégia da comunicação perversa, que faz estabelecer a violência psicológica é a desqualificação (Fernandes, 2025, p.97). Através dela o agente da violência não reconhece as qualidades da vítima, a convencendo de que não tem valor. O fato de não deixar com que a entrevistada falasse sobre seu trabalho, ao qual dedicou-se por tantos anos com tanto afinco, chegando a prestar consultoria para outras agricultoras a nível estadual, é uma forma de fazer com que ela não se sentisse mais capaz e se calasse. O objetivo é demonstrar que ele possuía mais conhecimento que ela, e que ele tem a preferência no falar, derrubando sua autoestima no que se refere ao campo da vida de Nadejda que ela tinha muito orgulho, sua profissão. Talvez mais ofensivo ainda para ela do que possamos imaginar, já que ao atacar o campo profissional, ataca-se de forma indireta a independência financeira, tão importante para Nadejda.

E chega o momento em que ela compara o apoio que ofereceu com o apoio não recebido de volta: "E aí chegou um momento que eu pensava assim, poxa, o Vladimir, quando ele foi morar comigo, ele tinha quase 20 anos de polícia, ele não tinha recebido nenhuma promoção ainda. Depois que ele foi morar comigo, eu sempre incentivei ele muito a crescer na carreira dele. E aí, quando eu me separei dele, ele já tinha recebido três promoções".

Em conformidade com Silvia Chakian, "grande parte das mulheres esteve alijada, até o início do século XX, de qualquer destino diferente que o casamento e o exercício da maternidade" (Chakian, 2020, p.34). A mulher tem um histórico de dedicação ao parceiro, fruto de socialização secular nesse sentido. Conforme os papéis já determinados, a mulher deve

apoiar o homem a ocupar seu espaço nos ambientes públicos, enquanto ele não a incentiva a sair do espaço privado-doméstico, e, muitas vezes, a impede de exercer outro papel que não aquele já determinado pela sociedade e esperado por ele.

E a ela começa a transformar sua percepção, principalmente na intenção visível apenas dela de melhorar a relação: “E aí, assim, para mim, a gota d'água foi quando ele saiu para fazer o último curso, a última promoção que ele teve, porque ele ficou seis meses em Níjni, fazendo o curso, não sei, nem me lembro o que que era, e ele simplesmente, sabe, [...], se preparou, se organizou com as coisas dele, fez o que ele precisava fazer. Eu preparei tudo muito cuidadosamente com as coisas dele, para ele poder ir, e o Vladimir, assim, sabe, botou a mochila nas costas, e ele nem falou assim, ‘olha, eu estou indo, mas qualquer coisa que você precisar, eu estou aqui’, e ele não falou tchau! Nem se despediu de mim, sabe, como quem que estava saindo para cumprir uma escala! E aquilo eu falei, ‘cara, que imbecil que eu sou de estar com esse cara!’ E já tinha caído a ficha há muito tempo, mas assim, eu não conseguia, eu achava, eu sempre ficava querendo consertar. Nesse meio de tempo, eu já tinha desconfiado que ele estava ficando com outra pessoa que era da área dele, que tinha se separado, e ele trocava escala, às vezes ele ficava a semana inteira trocando escala para trabalhar nas escalas dela, ou às vezes os dois pegavam escala juntos, para trabalhar juntos, sabe, e aí eu tentava conversar essas coisas com ele, ele falava que não era nada daquilo, mas, gente, eu não sou uma menina inocente, a mulher sabe, a gente sabe (...), e eu ficava tentando consertar, e ele não queria consertar”.

E ela se vê, inevitavelmente, dentro de um processo de mudança de percepção quanto ao marido, processo esse tão evitado por ela e bastante dolorido: “e aí, naquilo dali, eu ficava pensando assim, ‘cara, eu trabalho com agricultura orgânica, eu ofereço o melhor de mim para as pessoas e eu tomo um copo de veneno todos os dias’, e eu, e isso na minha cabeça, eu bebo veneno todos os dias, e aquilo literalmente me envenenava, porque eu sentia muita dor de estômago, eu sentia muita dor, e eu comecei a perder peso, comecei a chorar muito, e eu pedi, meu Deus, me tira dessa merda!”.

Mas o companheiro percebe: “e quando ele percebeu que eu queria, tava tentando me separar, eu fiquei uns 3 anos tentando me separar dele, ele mudou um pouco o comportamento. [...] e na hora que ele viu que eu comecei a falar para ele que eu queria me separar, que eu precisava, eu falava para ele, ‘eu sou doente, preciso de tratamento’, ele falava, ‘não, vamos trabalhar, vamos pagar as contas’. Ele nunca falou, ‘beleza então, vamos ver o que você está precisando, vamos fazer [tratamento]’, ele nunca falou isso, eu sempre falava isso, e aí ele nada. E aí ele começou a mudar o comportamento comigo, a me segurar um pouco mais, sabe, as conversas dele já eram diferentes”.

Anna passa a vir cada vez menos em casa, em razão dos conflitos com o padrasto: “Toda vez que vinha, era um inferno. Vladimir chegou vezes de falar, ‘eu não quero ela aqui, eu não quero que ela vá pra casa’. Quando ela tava, porque tem férias, ele falava que não queria ela em casa, mas porque ele sabia que ela era uma menina inteligente e tava prestando atenção nas coisas. E o Alexander ele manipulava, né, então, a Anna que era o problema”.

Entre as tentativas de conversas com o marido, conversas que ela nomeia como “francas”, a filha mais velha, Maria, vinha para casa e tentava trazer para a mãe uma outra percepção do relacionamento dela com o Vladimir: “A Maria, quando ela vinha ela falava, ‘mãe, você não tá sozinha, isso que você sofre é violência, é abuso emocional, violência emocional, você não tá sozinha, eu tô com você, você não precisa de ficar com esse homem fazendo o que ele faz com você”.

Maria Berenice Dias, na obra “Maria da Penha e os crimes contra a mulher”, revela que a naturalização das diferenças entre a realidade feminina e a masculina legitima a violência contra a mulher e, ainda, que essa naturalização permite a difusão e reprodução pela sociedade da desigualdade de gênero, “definindo os papéis que cada sexo deveria exercer e, não raro, legitimando o uso da violência” (Dias, 2025. p.28). A consequência dessa nociva naturalização é a incorporação e aceitação da dominação masculina, “por não haver uma compreensão consciente de que esse comportamento está sendo repetido, tão encarnado que os agentes dessa relação não o percebem como uma situação arbitrária, e sim natural” (Dias, 2025. p.28). Ressalva a autora que essa estrutura tem o apoio de instituições como a família, a igreja, a escola, o Estado e o Direito.

Além dessa naturalização que torna invisível a violência, principalmente a violência psicológica, Nadejda revela uma outra motivação para sua manutenção na relação com o segundo marido: “E, como o Vladimir, assim, [e ela começa a falar um pouco constrangida] tenho facilidade de falar isso pra você que você é mulher, né, depois você vai usar como você quiser. Na cama a gente se dava muito bem, era muito bom, a gente se dava muito bem, ele usava muito isso pra me segurar, entendeu?”.

Nadejda fala como se a sexualidade do casal fosse utilizada pelo marido para mantê-la atrelada a ele. Seria uma forma consciente de manipulação? Ou apenas a busca pelo prazer mútuo no interior de uma relação em que restava claro quem queria dominar e quem se sujeitava, na maior parte do tempo, à dominação? A obra bastante elucidativa, em todos os sentidos, de Maria Filomena Gregori, intitulada “Cenas e Queixas - Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista”, evidencia que Nadejda não está sozinha nesse sentir que, tão constrangida, contou-me. Em Cenas e Queixas, a autora relata uma questão que

permeava toda a vivência do relacionamento de uma das entrevistadas, a sexualidade, “descrita como exercício maravilhoso e propulsor de dramas”; “Mas se o cotidiano era conflitivo, as relações sexuais entre os dois era maravilhosa” (Gregori, 1993, p.168 e 169). Nessa entrevista descrita em Cenas e Queixas, a entrevistada diz que ela e o marido, autor de violência doméstica, tinham “lances sexuais fortíssimos” e que ele vivia em função do prazer dela: “Eu acho que era pra me prender, pra me segurar. Era a única forma que ele me tinha nas mãos, era o jeito de me dominar” (Gregori, 1993, p.170). A entrevistada conta que apanhava do marido, ouvia xingamentos, mas que, no momento da relação sexual, ele era incapaz de dizer algo desagradável, mas a colocava nas alturas e a fazia se sentir uma rainha (Gregori, 1993, p.168, 169 e 170).

Nadejda conta que na pandemia já estava tentando separar-se do marido, mas não conseguia. Anna veio ficar um período com eles e “ela falou, ‘mãe, agora é a hora de você se separar dele, porque não dá pra você viver mais com esse cara’. E aí, (...) eu ia tentando, aí eu falava com ele, ele não aceitava a separação, não aceitava de jeito nenhum. Aí, chegou um momento que ela falou, ‘mãe, agora pra mim já deu, quem tá adoecendo sou eu’. Nisso eu já tava pesando, assim, 42 quilos, só o xororô, só a tristeza. E trabalhando, fiquei maluca. E aí, ela falou, ‘agora não dá pra mim. Eu vou voltar, eu vou pra casa do meu pai’, que ela não ia, desde que eu me separei. Ela falou, ‘eu vou pra casa do meu pai e eu só volto pra ficar com você quando você se separar dele, quando ele sair, ou quando você sair de casa”.

A percepção sobre a violência contra a mulher é perpassada por uma questão geracional. As gerações mais novas conseguem uma percepção maior de quais atos constituem violência, dentro do conceito legal de violência contra a mulher. Talvez por fazerem parte de uma geração que presencia uma enxurrada de informações em todos os meios de comunicação existentes, principalmente no meio digital. E a violência contra a mulher tem sido assunto recorrente. E talvez por serem uma geração que não entenda como tão importantes os estereótipos de gênero. Uma geração mais tolerante no tocante aos papéis que cada ser humano quer exercer.

Os filhos são vítimas diretas da violência doméstica. A violência atinge a todos e traz danos físicos ou psicológicos, danos que se traduzem em ansiedade e depressão. A violência vicária ocorre quando os agressores usam os filhos como alvo para impor sofrimento à mulher. E ainda que a violência não seja direcionada aos filhos, o fato de conviver em um lar violento, já traz prejuízos a essa criança ou adolescente. Tamanha a importância do assunto, foi publicada em 2017 a lei n. 13.431, chamada de “Lei da Escuta Protegida”. Essa lei traz um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Em conformidade com Alice Bianchini:

> “Sensível a essas questões, a Lei 13.431/17, classifica como violência psicológica ‘qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha’ (artigo 4º, II, “c”). A violência contra a mãe, portanto, é uma forma de violência psicológica contra a criança.” (Bianchini, 2025, Consultor Jurídico).

A violência psicológica, ainda muitíssimo naturalizada, quando praticada contra a mãe torna os filhos vítimas juntamente com ela. E Nadejda continua: “E aí, Karina, eu fiquei muitos meses tentando fazer ele sair do sítio que era meu, da herança que era minha. A gente construiu as coisas juntos, mas assim, eu não fazia questão de nada, eu dava metade pra ele de tudo que a gente tinha na época. Ele falou: eu não quero nada, eu não quero sair daqui”.

Continua...

CAPÍTULO III

3.1 Violência Doméstica e Interseccionalidade

“Quando levanta de manhã, você não decide qual das suas identidades deixará de lado. Você é o pacote todo” (Smith *et al*, 2014, apud Toledo, 2017, p.23).

As violências são impostas às pessoas de forma diferenciada. Homens, mulheres, brancos, negros, diferentes classes sociais. Todas as violências podem perpassar a vida de uma pessoa quando ela reúne características que a submetam a todas elas. Homens negros são submetidos à violências diferentes daquelas a que são submetidas as mulheres brancas e negras. Essas vivências diferenciadas se mostram de forma secular. Angela Davis, ao discorrer sobre racismo no movimento sufragista feminino do século XIX, anunciava que “ex-escravas e ex-escravos sofriam uma opressão que diferia, em essência e em brutalidade, dos constrangimentos impostos às mulheres brancas de classe média” (Davis, 2016, p. 90). E ainda, na luta pelo sufrágio feminino, observou que “ao contrário de suas irmãs brancas, as sufragistas negras contavam com o apoio de muitos de seus companheiros” (Davis, 2016, p. 150).

Portanto, ao falar sobre violência doméstica, não se pode deixar de falar sobre interseccionalidade. O termo é utilizado para referir-se à articulação entre gênero, raça e classe (Toledo, 2017, p. 17). Apesar da noção sobre o termo ter sido produzida no “âmbito do movimento social de mulheres entre as décadas de 1960 e 1970” (Toledo, 2017, p.20), o conceito de interseccionalidade data de 1989 e foi cunhado pela teórica do Direito Kimberlé Crenshaw para pensar o entrelaçamento entre gênero e raça, com “o objetivo de reconceitualizar a ideia de discriminação vigente nas leis estadunidenses” (Toledo, 2017, p.18). A noção de discriminação em voga à época, nas cortes americanas, levava em consideração apenas um eixo de análise, a raça ou o sexo, e em razão disso a legislação adotava como perspectiva, ao tratar de gênero, a situação das mulheres brancas e, ao tratar de raça, a situação dos homens negros (Toledo, 2017, p.18). Percebe-se, portanto, que mulheres negras sofriam, e ainda sofrem, por serem mulheres e por serem negras (Fernandes, 2025, p. 323).

Ao falar das mulheres negras, Sueli Carneiro aduz que a conjugação do racismo e do sexismo produz uma espécie de asfixia social “com desdobramentos negativos sobre todas as dimensões da vida” (Carneiro, 2000). O racismo e o sexismo juntos tem como resultado sequelas emocionais que trazem com elas danos à saúde mental e o rebaixamento da autoestima, e tem como corolários uma “expectativa de vida menor, em 5 anos, em relação a das mulheres

brancas", um menor índice de nupcialidade e o confinamento nas ocupações de menor prestígio e remuneração (Carneiro, 2000).

Conforme Valéria Scarance, existem alguns fatores que contribuem para os índices de violência e morte de mulheres negras: o fato de residirem em locais distantes da rede de atendimento, a falta de acesso a serviços essenciais, as falhas em serviços públicos, o mito de que a mulher é mais forte e, principalmente, em razão do racismo estrutural e institucional (Fernandes, 2025, p. 323). Outra razão que "contribui para os índices de violência é a existência do estereótipo hipersexualizado da mulher negra" (Fernandes, 2025, p.323), posto que numa sociedade racista e machista como a brasileira, mulheres negras são tratadas como objetos sexuais, sendo que existe uma relação direta entre a cultura do estupro e a colonização, já que no período colonial as mulheres negras eram estupradas sistematicamente, sendo que "seus corpos vêm sendo desumanizados e ultrassexualizados historicamente. Esses estereótipos racistas contribuem para a cultura de violência contra essas mulheres, que são vistas como lascivas, "fáceis", indignas de respeito" (Ribeiro, 2018, p.78), normalizando o estupro de mulheres negras.

Ainda que a legislação em prol das mulheres venha progredindo, são séculos de racismo estrutural que não se rompem apenas com leis, e como consequência, para as mulheres negras, a discriminação e a violência persistem em índices alarmantes. (Fernandes, 2025, p. 322). Em 2022, foram 74.930 mil estupros no Brasil, sendo 88,7% das vítimas do sexo feminino e 56,8% negras; e dos 1.437 feminicídios, 61,1% das vítimas eram negras (Fernandes, 2025, p.324). Esses dados, quando analisados em 2024, informam que, dos 1.492 feminicídios consumados, 63,7% tiveram como vítimas mulheres negras (19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.18). O ano de 2024 teve o maior número de estupros e estupros de vulneráveis da história do país: foram 87.545 vítimas em 2024, sendo que 87,7% são do sexo feminino e 55,6% são negras (19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.18).

> "O perfil das vítimas de feminicídio são: mulheres negras (63,6%), jovens (de 18 a 44 anos, que representam 70,5% das vítimas), que são mortas dentro de casa (64,3%) por seus companheiros ou ex-companheiros (79,8%), que utilizam de arma branca (48,4%) ou arma de fogo (23,6%) como instrumento do crime" (19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.156).

Ainda que a violência atinja a todas as mulheres, as mulheres negras são as maiores vítimas. "Há mais chances de mulheres negras serem vítimas do crime de ódio do que mulheres brancas, as quais representam 35,7% do total das vítimas em 2024" (19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.156). Imprescindível falar também sobre a intersecção de mais um

fator de desigualdade, aquele relacionado à situação de pobreza, e as mulheres negras têm participação maior nos estratos inferiores de distribuição de renda (Ávila, 2020, p.393). As mulheres pobres têm mais dificuldade em denunciar a violência, conforme Ávila ao analisar a obra de Flauzina, posto que, a presença de um homem em casa, mesmo que abusivo, pode trazer proteção contra outras formas de violência comunitária, como a do crime organizado (Ávila, 2020, p.393). Para além disso, a dependência econômica também é fator para não denunciar um companheiro violento em razão de não haver meios para manter sozinha seus filhos, caso o companheiro seja preso ou ela decida separar-se dele.

A pesquisa DataSenado 2025 nos leva a uma percepção geral sobre a violência contra as mulheres. Ao questionar o que leva uma mulher a não denunciar a agressão, vemos como primeira resposta “ter medo do agressor” e como segunda resposta “depender financeiramente do agressor” (Senado Federal, 2025). A terceira reposta está ligada à segunda, pois traz a preocupação com a criação dos filhos, remontando, também, a uma questão financeira (Senado Federal, 2025). Inerente ao exposto, o IBGE evidencia que o nível de ocupação de mulheres brancas é maior do que o nível de ocupação de mulheres negras. Esse dado pode indicar uma maior dependência financeira de mulheres negras. Entre aquelas com crianças de até seis anos, o nível de ocupação de mulheres brancas é de 64,2% e o de mulheres negras é de 51,7%. Entre aquelas mulheres sem crianças de até seis anos, as mais ocupadas são as brancas, com 70,8% de índice de ocupação, ficando as pretas com o índice de 62,4%.

Portanto, a dependência financeira é um fator que deve ser levado em consideração quando se trata da manutenção de mulheres em situação de violência doméstica. Muitas mulheres não têm renda ou não tem renda suficiente para arcar com as despesas dos filhos sozinha, e isso as mantém em relacionamentos abusivos. As estatísticas de gênero do IBGE em 2024 trazem a informação de que o nível de ocupação das mulheres é de 56,6% entre aquelas com crianças e de 66,2% entre aquelas que não tem crianças (IBGE, 2024). Vê-se que o nível de ocupação das mulheres, mesmo que sem crianças, é baixo, principalmente se comparado ao dos homens. E um comparativo interessante, demonstrador de que homens tem o papel de prover e mulheres de cuidar, é que o índice de ocupação de homens com criança é maior (89%) do que o daqueles sem criança (82,8%) (IBGE, 2024). Com as mulheres ocorre de forma contrária, aquelas que tem filhos tem um índice menor de ocupação, já que os cuidados com os filhos ficam a cargo delas.

Os cuidados com pessoas e afazeres domésticos fazem parte do papel associado socialmente às mulheres, gerando um fator de influência para a dependência financeira. O IBGE traz que, em todas as regiões do país, as mulheres são as que mais dedicam horas semanais a

essas atividades (IBGE, 2024). A região Nordeste apresenta a maior diferença, sendo a média de horas semanais das mulheres 23,5 e a dos homens 11,8 (IBGE, 2024). Corroborando a intersecção racial, mulheres brancas dedicam 20,4 horas semanais às atividades domésticas e aos cuidados com pessoas, e mulheres pretas ou pardas, 22 horas semanais.

Santiago Álvarez e Castelnuovo Biraben trazem em "Mulheres que Matam: duas sentenças contrastantes – dois casos similares" resultados jurídicos opostos para casos análogos, uma condenação e uma absolvição, demonstrando como são dessemelhantes as formas como a sociedade entende as violências exercidas contra a mulher (Santiago *et al*, 2015, p.35). A análise feita por eles trata da intersecção de vários fatores como classe social, status migratório e nível educacional. Aquela mulher menos "favorecida" em todos os aspectos citados foi condenada. Os dois casos, analisados de forma díspar pelo Judiciário argentino, revelam como os operadores judiciais possuem representações ideologizadas das mulheres que sofrem violência, apontando existirem parâmetros indicadores do perfil correspondente com a imagem de uma vítima desejada (Santiago *et al*, 2015, p.50). E esse parâmetro promove discriminações utilizando-se de vários marcadores como a presença de deficiência, a condição cultural e financeira, raça etc.

Corroborando o exposto sobre as intersecções presentes nas violências contra as mulheres, Thiago Pierobom realizou pesquisa de análise documental em processos judiciais analisando 34 casos de feminicídio em uma unidade da Federação. Constatou que há uma "hiper-representação de vítimas pertencentes a extratos sociais mais pobres, em contexto de desigualdade social" (Ávila, 2020, p.397). Em relação à ocupação das vítimas, 30% são empregadas domésticas e a maioria trabalhadoras com profissões socialmente pouco valorizadas, algumas com altos índices de informalidade (Ávila, 2020, p.397). Os agressores apresentam perfil semelhante, há a "predominância de atividades reconhecidamente masculinas, sendo a de pedreiro a mais usual" (Ávila, 2020, p.398). "Em relação ao local de moradia, a maioria das vítimas residia em regiões administrativas de baixa renda" e em 23,5% dos casos a vítima dependia financeiramente do agressor, sendo que "a perda da contribuição financeira do agressor comprometia significativamente a renda familiar da vítima" (Ávila, 2020, p.399 e 401).

Conforme o autor, tais dados

> "permitem a conclusão de que o risco de envolvimento em feminicídio está associado à desigualdade social. Apesar de a raiz da violência contra a mulher estar na discriminação de gênero, a interseccionalidade localiza e historiciza o gênero, mostrando como as discriminações de gênero se agudizam em países marcados pela decolonialidade" (Ávila, 2020, p.401).

As políticas de prevenção à violência contra as mulheres devem reconhecer suas diversidades e promover o enfrentamento às múltiplas discriminações, construindo respostas mais eficazes no enfrentamento das desigualdades de gênero, superação do racismo e da desigualdade social (Ávila, 2020, p. 393). Promover a independência financeira das mulheres concomitante com maior igualdade de gênero nas relações de trabalho são estratégia relevante de prevenção primária (Ávila, 2020, p.401 e 402). A mudança mais importante é a que visa a desconstrução de estereótipos, "a redução das representações sobre papéis de gênero, sob pena de o início de independência econômica de uma mulher representar a quebra de uma expectativa de gênero", incrementando a escalada de violência pelo parceiro (Ávila, 2020, p.402).

3.2 Políticas sociais na violência doméstica contra a mulher

"A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações, que produzirão resultados ou mudanças no mundo real" (Souza apud Medeiros, 2016, p.48).

Para discorrermos sobre as políticas sociais voltadas às mulheres em situação de violência doméstica é necessário antes lembrarmos de dois princípios dispostos na Constituição brasileira que são parte intrínseca de tais políticas: a dignidade da pessoa humana e a igualdade. A dignidade da pessoa humana é, desde 1988, fundamento da República Federativa do Brasil (CRFB, art.1º, inc, III), mas seu surgimento ocorreu graças a influências religiosas, filosóficas e de lutas políticas e sociais, no decorrer de três grandes e prolongadas transformações: "o fim do privilégio de uma minoria e a ideia de universalização; a concepção completa do indivíduo como ser individual e não somente parte de uma comunidade; e a positivação através de norma jurídica vinculante" (Chakian, 2020, p.132).

Conforme Thiago Bonfim, não há muita controvérsia quanto ao conteúdo do núcleo material do princípio da dignidade da pessoa humana, "que seria formado pelo chamado mínimo existencial", ou seja, "conjunto de valores e bens jurídicos minimamente necessários para que uma pessoa possa sobreviver dignamente" (Bonfim, 2008, p.72). Como exemplo de um direito presente no núcleo material do princípio da dignidade humana, ou seja, um direito parte do mínimo existencial de cada ser humano, podemos citar o direito de viver sem violência (CRFB, art.226, §8º).

Os direitos humanos tem como características a inviolabilidade, não podem ser desrespeitados; a irrenunciabilidade, não podem ser objeto de renúncia; a imprescritibilidade,

o direito a exigir respeito aos direitos humanos não possui prazo; a inalienabilidade, não podem ser transferidos, nem a título gratuito e nem a título oneroso; a universalidade, direitos humanos devem ser respeitados sem qualquer restrição referente a sexo, raça, credo, nacionalidade etc; a efetividade, deve ser garantida a materialização de tais direitos; a interdependência, que pressupõe interatividade entre os preceitos constitucionais e demais ramos do Direito; e a complementariedade, a interpretação dos direitos humanos deve se realizar de forma conjunta com princípios de Direito Público e de Direito Privado (Queiroz, 2004, p.44-45).

As lutas pela emancipação das mulheres, como também muitas outras, só foram possíveis em razão da percepção de violação à dignidade humana (Chakian, 2020, p.137). Entretanto, nem sempre foram as mulheres reconhecidas como sujeitos de direitos, pois elas tinham seus direitos humanos desrespeitados sem que isto fosse visto como uma violação. Só tiveram seus direitos reconhecidos como direitos humanos com a aprovação da CEDAW, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, em 1979. No Brasil, a CEDAW foi ratificada em 1984, quando passou a fazer parte de nosso ordenamento jurídico.

Além do princípio da dignidade da pessoa humana, temos outro que merece ser aludido: o princípio da igualdade. Por muito tempo não se questionou a desigualdade entre homens e mulheres em razão de não ser a mulher reconhecida como igual ao homem, mas inferior. A igualdade entre os sexos foi pauta da Constituição Brasileira de 1934, "a primeira que, ao tratar da igualdade de todos perante a lei, fez menção a questão do sexo feminino, vedando qualquer discriminação (Chakian, 2020, p.217). A Constituição Brasileira de 1988 também prevê o direito de tratamento idêntico de todos os cidadãos, portanto, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (CRFB, art.5º, inc.I), sendo inaceitável a utilização da discriminação por sexo sempre que tenha o propósito de desnivelar materialmente o homem da mulher, porém, aceitando a discriminação por sexo quando a finalidade pretendida for atenuar tais desníveis (Moraes, 2023, p. 122). São vedadas "as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois, o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desigualam, é exigência tradicional do próprio conceito de Justiça" (Moraes, 2023, p.117).

> "Consequentemente, além de tratamentos diferenciados entre homens e mulheres previstos pela própria constituição (arts. 7º, XVIII e XIX; 40, § 1º, III; 143, §§ 1º e 2º; 201, § 7º, I), poderá a legislação infraconstitucional pretender atenuar os desníveis de tratamento em razão do sexo". (Moraes, 2023, p. 122).

A igualdade prevista na Carta de 1988 não se refere apenas à igualdade formal, mas existe a "exigência de que o Estado Brasileiro crie condições e oportunidades para que ela se realize materialmente" (Chakian, 2020, p.219), podendo para isso ser utilizada a legislação infraconstitucional, como a Lei Maria da Penha. O princípio da legalidade "cobra uma atitude ativa do Estado em prol de quem não desfruta de iguais direitos", e o reconhecimento de segmentos sociais vulneráveis impõe tratamento diferenciado por meio de ações afirmativas (Dias, 2025, p.58-59). Vale ressaltar que a vulnerabilidade, a hipossuficiência, não podem ser reconhecidas apenas pelo viés econômico, mas pela "posição fragilizada de determinados indivíduos, fruto da discriminação e do preconceito", posição essa que faz nascer categorias sociais que exigem tratamento especial (Dias, 2025, p.59).

Constam como objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CRFB, art.3º). "Não há como falar em justiça social sem erradicar a discriminação e a violência contra as mulheres e a família" (Fernandes, 2025, p.72). A Constituição reconhece a insuficiência da igualdade de direitos e elege a igualdade material como objetivo maior, portanto compromete-se com a adoção de ações, programas e políticas que permitam assegurar a igualdade de oportunidades para todos, corrigindo as condições desfavoráveis criadas a partir de um contexto histórico ou cultural (Chakian, 2020, p.219).

Caminhando nesse sentido, a Lei Maria da Penha tem como objetivo "igualar o desigual, no caso, o grupo social formado pelas mulheres, vulnerável por força de uma desigualdade histórica, sócio e cultural (Chakian, 2020, p. 263). Essa desigualdade pode ser observada quando analisamos a violência voltada aos dois sexos. A violência que vitima mulheres é bem diferente e específica quando comparada à violência praticada contra homens. Contra as mulheres acontece na maioria dos casos no ambiente privado e por autor pessoa de seu relacionamento, contra homens geralmente o autor é desconhecido e essa violência acontece no espaço público (Chakian, 2020, p.263).

O padrão desigual molda não apenas as relações entre homens e mulheres, mas também a elaboração e aplicação das leis, por isso, um tratamento diferenciado é imprescindível para se proteger a mulher, uma discriminação positiva (Fernandes, 2025, p.72), e a lei Maria da Penha é instrumento para o alcance da igualdade material, posto objetivar a conquista de direitos iguais entre homens e mulheres, construindo condições de igualdade entre os gêneros (Dias, 2025, p.72). "A igualdade formal é ao mesmo tempo justa e discriminatória, na medida em que não

reconhece as desigualdades" e o tratamento diferenciado torna-se imprescindível para a efetiva prevenção e repressão à violência doméstica (Fernandes, 2025, p. 74-75).

Apesar de a Lei n. 11.340/06 trazer a previsão de vários mecanismos de proteção e de políticas públicas, muitas não são implementadas em razão de nossa realidade de carências nas estruturas de poder (Chakian, 2020, p.139). O acesso à justiça como conteúdo do mínimo existencial não diz respeito apenas à simples provocação do Judiciário, mas sim ao acesso a todas as possibilidades oferecidas por nosso ordenamento jurídico, até porque "o processo não é um fim em si mesmo, e sim meio de efetivar uma prestação de direito material" (Bonfim, 2008, p.73). A Lei 11.340 traz a possibilidade da medida protetiva de urgência do auxílio aluguel, entretanto, como Oficial de Justiça, nas Comarcas em que já atuei, ainda não tive a oportunidade de intimação do acesso a essa possibilidade oferecida por nosso ordenamento jurídico. Anda não intimei nenhuma mulher da medida protetiva de urgência do auxílio-aluguel. A medida está prevista no Artigo 23, inciso VI e dispõe sobre a concessão à ofendida de "auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses" (Lei n. 11.340/06, art.23, inc.VI). Nenhuma mulher das quais intimei teve concedida essa medida protetiva. Ressalto que falo apenas da Comarca em que exerço a função de Oficial de Justiça, lembrando que tal previsão foi inserida na Lei em 2023. Talvez falte informação das vítimas sobre a existência desse direito, o que poderia ser corrigido no momento da solicitação das medidas, ou o afastamento do agressor do lar já exclua a necessidade do auxílio, quando o afastamento é realizado, já que a vítima permanece na residência.

O auxílio aluguel é medida alternativa ao afastamento do lar do autor de violência doméstica e "a escolha entre manter a vítima na casa (afastando o agressor) ou retirá-la com apoio financeiro (auxílio-aluguel) dependerá da análise do caso concreto, sempre priorizando a forma mais eficaz de garantir a segurança e a paz da mulher", conforme Washington Ramos, assessor da Vara Criminal na Comarca em que exerço a função de Oficial de Justiça, Vara em que tramitam as solicitações de medidas protetivas. De acordo com ele, em uma das conversas em que discutimos questões práticas da Lei Maria da Penha, o que deve ser analisado é a necessidade de afastamento completo da mulher do ambiente de violência em razão de fatores como familiares do agressor nas proximidades e a facilidade em que o agressor pode acessar o imóvel e descumprir a medida de afastamento. Geralmente quem arca com o auxílio aluguel é o Município e como se trata de uma medida protetiva de urgência deve ser solicitada na Delegacia de Polícia. O questionário a que respondem as vítimas quando da solicitação das

medidas protetivas na delegacia contém perguntas que também podem levar a Delegada ou o Delegado a solicitarem o auxílio aluguel à Juíza ou ao Juiz.

A violência doméstica contra a mulher possui uma reprovabilidade maior que essa mesma violência praticada contra homens, “exatamente por reforçar a discriminação de gênero, que fomenta uma violência mais incisiva sobre um grupo vulnerável (Fernandes, 2021). Em razão disso, são necessárias ações afirmativas que fortaleçam a proteção da mulher. As ações afirmativas são um conjunto de políticas públicas e privadas concebidas objetivando o combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, “bem como para corrigir os efeitos da histórica desigualdade, mirando a concretização do princípio da isonomia” (Canuto apud Dias 2025 p. 71), e a Lei Maria da Penha é um dos maiores exemplos de ação afirmativa ou discriminação positiva da legislação brasileira (Dias, 2025, p.71).

A lei n. 11.340/2006 traz com ela diversas políticas sociais que almejam prevenir e reprimir a violência no âmbito doméstico. Tais políticas existem porque muitas mulheres não conseguem alcançar, por si mesmas, o respeito à sua dignidade humana, ao direito de viver sem violência, a consciência de sua autonomia, de sua condição isonômica com os homens nas relações de trabalho, nas relações domésticas etc. A previsão da ONU Mulheres é de que, se seguirmos “no ritmo atual, serão necessários 286 anos para eliminar as lacunas de proteção legal. Isso não é um prazo. É rendição” (ONU Mulheres, 2026).

As políticas públicas são características da esfera pública da sociedade, referem-se a problemas coletivos de espectro amplo, visam sanar um problema público e coletivo elevando o bem-estar social e tem caráter impositivo, pois emanam de uma autoridade pública que tem a legitimidade para sua implantação (Conde, p.80 e 82). “Elas não aparecem se não existe um problema” (Conde, p.81). As políticas públicas têm relação direta com a política e são, em grande medida, produzidas pela ação da política, “portanto, nada de neutralidade ou da ausência de interesses” (Conde, p.81).

O ciclo de políticas é constituído por agenda, formulação, decisão, implementação e avaliação (Conde, p.82). A agenda, considerada predominantemente governamental, é uma lista de questões apontadas como relevantes e conduzidas pelo poder constituído, para ganhar relevância. O problema a ser solucionado deve atender a algumas condições como “o interesse do governo eleito e/ou sua capacidade para mobilizar ações e grupos externos” ou uma “crise que demande solução mais imediata” ou, ainda, o aproveitamento de uma janela de oportunidade, “que pode ser derivada de uma crise, de uma situação dramática ou da abertura de espaço sobre um tema que antes não se apresentava” (Conde, p.85).

Uma vez que a questão se tornou problema público, tem-se que considerar as alternativas e formular soluções. De maneira geral, a formulação de políticas públicas é a transformação de um problema em alternativas de solução, "conduzidas por diferentes estratégias e levando em conta o processo decisório sobre as alternativas apresentadas" (Conde, p.87).

A Lei afirma que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (Lei n. 11.340/06, art.6º), e impõe ao poder público o desenvolvimento de políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Lei n. 11.340/06, art. 3º, § 1º). São várias as medidas previstas na lei que visam prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar, e a política pública que visa coibir essa violência será realizada por meio de um "conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais" (Lei n. 11.340/06, art.8º, caput). Porém, como já dito anteriormente, apesar de a Lei n. 11.340/06 trazer a previsão de vários mecanismos de proteção e de políticas públicas, muitas não são implementadas em razão de nossa realidade de carências nas estruturas de poder (Chakian, 2020, p.139).

Uma das políticas previstas na Lei Maria da Penha é a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações, com perspectiva interseccional, "concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas" (Lei n. 11.340/06, art. 8º, inc. II). São essas pesquisas que vão fundamentar e localizar as políticas. Podemos demonstrar a execução dessa previsão através das "Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil", do IBGE, órgão da administração pública federal vinculado ao Ministério do Planejamento e Orçamento, principal provedor de dados estatísticos e geográficos do Brasil. Devemos lembrar também do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que reúne informações oficiais de secretarias estaduais de segurança e das polícias militar, civil e federal.

Uma ação fundamental para a prevenção da violência contra a mulher encontra-se no inciso III do Artigo 8º da Lei, onde é imposto "o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar" (Lei n. 11.340/06, art. 8º, inc. III, grifo nosso). Já discorremos sobre isso anteriormente, mas reforçamos aqui que os

estereótipos de gênero podem ser criadores e mantenedores da violência contra a mulher, porque pregam a correspondência a papéis, que quando não correspondidos, são alvo de punições sociais, psicológicas, físicas etc. Conforme Pierobom, na pesquisa de análise documental que analisou 34 casos de feminicídio consumado no Distrito Federal, "todas as mortes de mulheres ocorreram em razão de conflitos que tinham como pano de fundo a discriminação contra as mulheres", tinham como pano de fundo as representações sobre papéis estereotipados entre homens e mulheres que legitimam a violência praticada pelo homem como uma forma de disciplina; se as mulheres não cumprem as expectativas sexistas sobre os papéis aos quais se espera correspondência são agredidas por seus companheiros (Ávila, 2020, p.394).

O Poder Público deve regular e incentivar práticas de comunicação que promovam respeito e dignidade, evitando estereótipos que possam legitimar ou intensificar a violência doméstica e familiar. Deve estabelecer normas e diretrizes para que conteúdos de TV, rádio, internet e publicidade não promovam discriminação ou violência. Recentemente fomos testemunhas de conteúdo digital que promove a violência contra as mulheres na plataforma Tik Tok. Vídeos intitulados como "Caso ela diga não" mostravam adolescentes e homens adultos treinando para quando uma mulher disser não a eles. O treinamento se resume a socos, pontapés, facadas e tiros. Foi veiculado em todo o país. Quinze perfis que publicaram esse tipo de conteúdo foram identificados pela Polícia Federal e a diretoria de Crimes Cibernéticos dessa instituição solicitou que tais perfis fossem derrubados e o material retirado do ar (CNN Brasil). O Tik Tok já realizou a remoção, pois os vídeos "incitam a violência contra a mulher em situações de negativas dos mais variados tipos como "cantadas", possíveis relações amorosas e até mesmo pedidos de casamento" (CNN Brasil).

A implementação das Delegacias de Atendimento à Mulher prevista no inciso IV do Artigo 8º, possibilitando atendimento especializado, é política de suma importância. Já presenciei o atendimento contaminado pela discriminação e manipulação que pode ser ofertado às mulheres em situação de violência. Ao acompanhar a mãe de uma amiga a uma delegacia da Polícia Civil, após a agressão física praticada por seu companheiro, ouvimos do policial, um homem, que a atendia: "a senhora sabe que com essa denúncia que a senhora está fazendo ele sairá daqui direto para o presídio, não sabe?". Essa narrativa já foi bastante utilizada para inibir a denúncia das mulheres contra seus agressores. As delegacias especializadas, com profissionais preparados para receber a mulher em situação de violência doméstica, são uma política pública em andamento essencial para a correção dessa postura inibidora de alguns policiais. O inciso VII do mesmo Artigo complementa as delegacias especializadas pois trata da "capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de

Bombeiros", quanto às questões de gênero e de raça ou etnia (Lei n. 11.340/06, art.8º, inc. VII), para que o atendimento à mulher em situação de violência doméstica seja realizado de forma a acolher e não de forma a julgar.

Esse inciso trata ainda da capacitação dos profissionais pertencentes aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, quanto às questões de gênero e de raça ou etnia (Lei n. 11.340/06, art.8º, inc. VII), o que vem sendo concretizado, podendo eu afirmar no que se refere ao Poder Judiciário do Espírito Santo. Em 2025 participei de curso sobre o tema, de presença facultativa, ofertado pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo e ministrado por uma advogada atuante na defesa dos direitos das mulheres e por uma Juíza atuante numa Vara Especializada de Violência Doméstica de outro Estado. Participaram comigo aproximadamente 30 servidores. As opiniões que ouvi dos colegas não coadunam com os princípios previstos na Lei Maria da Penha. Entendem alguns, principalmente os servidores, mas também algumas servidoras, que as mulheres mentem para conseguir medidas protetivas de urgência, e que deveria existir na Lei Maria da Penha dispositivo legal prevendo a punição dessas mulheres, nos moldes do projeto de lei da Deputada Federal Julia Zanatta, do PL de Santa Catarina, que trata da responsabilização penal e civil nos casos de falsas acusações ou uso indevido das medidas protetivas no âmbito da Lei Maria da Penha. Não frutificou no curso o argumento de que o Código Penal já prevê essa punição, pois já tipificado o crime de denunciação caluniosa, sendo desnecessária a previsão na Lei Maria da Penha. Todo o grupo que estava ali no curso, entretanto, afirmou não ter conhecimento de qualquer mulher que tenha respondido por denunciação caluniosa na solicitação de medidas protetivas, ou seja, o dispositivo legal para processar mulheres que mentem no requerimento de medidas protetivas já existe, mas não é aplicado, pois não temos conhecimento de nenhuma mulher que tenha respondido a um processo criminal por esse motivo. Talvez porque não seja algo comum mentir para solicitar medida protetiva. Os homens querem a previsão dentro da Lei Maria da Penha, mas a previsão já existente no Código Penal não é utilizada.

Tornar explícita tal disposição dentro de uma lei que visa a proteção das mulheres tem aparente intenção repressiva. Essas alterações surtirão efeito contrário daquele previsto na ementa do projeto de lei da deputada do PL, supostamente o de efetiva proteção, pois desqualificam a palavra da vítima, fazendo-nos retroceder nas conquistas relacionadas à Lei Maria da Penha, que apenas recentemente deu à palavra da vítima a importância necessária e intrínseca a crimes cometidos nos ambientes privados, sem testemunhas. A consequência tende a ser a imposição do silêncio, através do medo de denunciar, pois a vítima pode crer, em razão da violência psicológica a que é submetida, que as pessoas não acreditarão em suas palavras,

mas nas de seu companheiro. E isso já basta para que não haja denúncia. Quando a ameaça é a de um possível processamento criminal explícito dentro de uma lei que deveria protegê-la, o silêncio poderá ser o resultado. E o que acontece é que mulheres em situação de violência, muitas vezes, passam anos de suas vidas sendo desacreditadas por seus companheiros, pois elas "ficam, em média, convivendo um período não inferior a dez anos com seus agressores" (Dias, p.33, 2025). Mesmo com todos os argumentos listados acima os colegas insistiram na necessidade de uma previsão legal como essa: "É preciso criar dificuldades na lei para impedir que as mentirosas denunciem" (servidor).

Outra opinião declarada no curso que se faz dissonante da igualdade de gênero e demonstra a necessidade de preparo dos profissionais é aquela contrária às cotas para mulheres nas eleições: "Mulher não se interessa por política, não adianta, tem uma pesquisa que diz que elas nem preenchem as cotas, que as cotas são preenchidas por aqueles transexuais" (servidora). A servidora não soube informar para a professora que pesquisa seria essa da qual falou.

É evidente a necessidade de capacitação quanto às questões de gênero dos servidores que se relacionam com a violência doméstica. Uma servidora nesse curso, que sempre começava suas frases com "eu não machista, mas...", contou-nos sobre uma diligência que realizou em que a mãe estava sendo intimada da medida protetiva concedida à filha menor. E ela entendeu que a mulher mentiu para solicitar a medida protetiva com o intuito de prejudicar o homem em razão de ter essa mulher ficado satisfeita com a intimação, ter sorrido e dito que já estava à espera dessa intimação: "Eu acho que ela estava mentindo, uma mãe não fica rindo quando recebe a medida protetiva do Oficial de Justiça porque sua filha foi abusada. Mãe sofre, chora, se pergunta onde errou pra sua filha ter sido abusada" (servidora).

São comentários que demonstram a necessidade e a importância da qualificação dos profissionais pertencentes aos órgãos do Poder Judiciário quanto às questões de gênero (Lei n. 11.340/06, art.8º, inc. VII), pois ignoram as estatísticas e colocam mulheres agredidas como mentirosas na generalidade e homens como vítimas. Comentários que julgam o sofrimento alheio de acordo com o seu próprio, idealizando e romantizando o sofrimento feminino. São interpretações que desapropriam a mulher do sentimento de satisfação advindo de uma decisão judicial favorável, como se mulheres não pudessem sentir satisfação com a punição ou afastamento judicial de alguém que tenha agredido a si ou a seus filhos. Ela termina sua fala com "não sou julgadora", mas sua opinião julgou aquela mulher em conformidade com seus próprios estereótipos de gênero. E outra questão de importante análise no comentário da colega foi a culpabilização da mãe pelo abuso sofrido pela filha: "Mãe [...] se pergunta onde errou pra

sua filha ter sido abusada". A culpa por uma agressão deve ser direcionada a quem agride, e não à vítima ou aquela pessoa responsável pela vítima.

A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher também são políticas prevista na lei 11.340/06. Devem ser voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, devem difundir a lei e os instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres (Lei n. 11.340/06, art. 8º, inc. V). Campanhas de conscientização na mídia explicando os tipos de violência doméstica tem sido uma constante. Exemplificam a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, muitas delas objetivando esclarecer o que é violência psicológica, ainda bastante invisibilizada. São de suma importância, principalmente aquelas destinadas ao público escolar, com vistas a impedir a difusão de estereótipos de gênero causadores de violência, aprendidos na infância.

O projeto Banco Vermelho, introduzido na Lei 14.448/2022, Lei do Agosto Lilás, pela Lei nº 14.942/2024, exemplifica o previsto no inciso V da Lei 11.340/06, citado acima. Visa conscientizar sobre a violência contra a mulher, principalmente o feminicídio. Consiste o Projeto Banco Vermelho

> "na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima" (Lei n. 14.448/2022, art.3º, §único, inc.I).

Complementando o inciso V tratado acima, a lei traz a previsão no inciso IX do "destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher" (Lei n. 11.340/06, art. 8º, inc. IX). A Lei n. 14.164 de 2021 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica. Instituiu também a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Visa divulgar a Lei Maria da Penha e seus institutos protetivos e promover uma reflexão crítica junto às crianças e adolescentes.

O Artigo 9º traz a previsão do caráter prioritário na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar quanto aos serviços prestados no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), e ainda, a Juíza ou o Juiz determinarão, por prazo certo, "a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal" (Lei n. 11.340/06, art. 9º, caput e §1º). Deve também a Juíza ou o Juiz assegurar à mulher em situação de violência

doméstica e familiar o "acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta", "a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses" e o encaminhamento à assistência judiciária para ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável, quando for o caso (Lei n. 11.340/06, art. 9º, §2º).

Modificação inserida no ano de 2019, para assistir a vítima de violência doméstica e familiar que precisa mudar o endereço em razão da violência sofrida, é aquela que dá "prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição", e para isso basta apresentar documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso (Lei n. 11.340/06, art. 9º, §7º). A matrícula ou a transferência escolar citada deve se realizar de forma sigilosa, tanto no que se refere aos dados da ofendida quanto aos de seus dependentes matriculados ou transferidos (Lei n. 11.340/06, art. 9º, §8º). Reitera esse ponto o Artigo 23, inciso V, ao tratar das medidas protetivas de urgência direcionadas à ofendida e da possibilidade de determinação da matrícula ou transferência escolar pela Juíza ou Juiz, "dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga" (Lei n. 11.340/06, art.23, inc.V, grifo nosso).

Até bem pouco tempo os depoimentos de vítima e agressor eram tomados de forma conjunta, na mesma sala, o que inibia as denúncias. Em 2017 foi introduzida na lei a garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus familiares e as testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas (Lei n. 11.340/06, art. 10-Aº, §1º, inc.II). E a inquirição da vítima ou testemunhas deve se realizar em "recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida" (Lei n. 11.340/06, art. 10-Aº, §2º, inc. I). No Estado do Espírito Santo estão sendo instaladas nas delegacias de Polícia Civil salas de oitiva especial chamadas de Salas Maria. Nestas salas os depoimentos são colhidos de forma humanizada e em separado, não há mais contato com o agressor, evitando situações como a de Aleida, uma de nossas entrevistadas, conforme trecho abaixo:

O delegado colocou os dois sentados lado a lado. Na intenção de "aconselhar", o delegado diz que Ernesto não poderia agir assim, que os tempos são outros:

"O delegado perguntou pra ele se ele achava que era o meu dono, sabe o que ele respondeu?!"

"Acho!"

E o delegado continua "aconselhando" e diz para Aleida:

"Ele é um homem trabalhador, você não quer dar uma chance pra ele não?"

E mais, diz também que se ela resolve denunciar Ernesto, ele já sairia dali preso para a penitenciária que fica em outra cidade. Ernesto, que estava sentado ao lado de Aleida, diz:

"Se eu for preso, quando sair de lá mato você!"

O delegado nada fez frente a essa ameaça de morte. E Aleida volta para casa com Ernesto. "Nunca tive tanto medo na vida, me tranquei no quarto aquela noite".

O Artigo 11 inciso III obriga a Autoridade Policial a "fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida" (Lei n. 11.340/06, art. 11, inc. III). Trata-se aqui das casas abrigo. No Estado do Espírito Santo existe apenas uma, a Casa Abrigo Estadual "Maria Cândida Teixeira", sem endereço conhecido, que tem por atribuição "assegurar abrigo às mulheres que por razão de gênero, foram vítimas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral no âmbito doméstico e familiar, estando em risco iminente de morte" (Governo do Estado do Espírito Santo). A casa abrigo também oferece amparo aos dependentes que estiverem sob responsabilidade dessa mulher a ser acolhida, entretanto, com algumas limitações, os filhos só são abrigados até 14 anos de idade completos, salvo se incapazes (Governo do Estado do Espírito Santo).

A Casa Abrigo Estadual "Maria Cândida Teixeira" é o "único equipamento de alta complexidade para proteção da mulher em risco iminente de morte devido à situação de violência doméstica e familiar" (Governo do Estado do Espírito Santo). Funciona todos os dias da semana, inclusive feriados, "em local cujo endereço é totalmente sigiloso para preservar a vida das mulheres abrigadas" (Governo do Estado do Espírito Santo). O prazo de abrigamento é de 90 dias, prorrogáveis por igual período a depender do caso concreto (Governo do Estado do Espírito Santo). Na casa abrigo as mulheres têm à disposição "ações de assistência e proteção que respondam às necessidades de segurança, educação, saúde, acesso à justiça e à promoção da cidadania, num ambiente de tranquilidade e segurança" (Governo do Estado do Espírito Santo). A forma de entrada na casa abrigo é através dos Centros Margaridas, das Unidades Policiais [Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e Salas Marias], dos Centros Municipais de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Intrafamiliar [CRAMS] e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social [CREAS], conforme informação no site da Secretaria Estadual das Mulheres (Governo do Estado do Espírito Santo).

O Poder Judiciário, “na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar” (Lei 11.340/06, art.32), equipe esta que deve fazer parte dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e deve ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (Lei 11.340/06, art.29). A equipe de atendimento multidisciplinar é responsável por fornecer subsídios ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública e “desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes” (Lei 11.340/06, art.30). Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não são uma realidade em todas a Comarcas, e a equipe multidisciplinar não é uma exceção a essa realidade. Geralmente os processos referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher tem seu trâmite nas Varas Criminais.

Além da previsão da criação, no âmbito da Polícia Civil, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), a Lei também impõe que “Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar”, deem prioridade à criação dos Núcleos Investigativos de Feminicídio e de “equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher” (Lei 11.340/06, art.12-A). Alguns Estados já criaram os Núcleos Investigativos de Feminicídio, como o Estado do Piauí, chamado Núcleo Policial Investigativo do Feminicídio (Governo do Piauí) e do Amazonas, chamado de Núcleo de Combate ao Feminicídio, responsável por investigar os homicídios consumados ou tentados, tendo como vítimas o gênero feminino (Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas). Tais núcleos localizam-se nas dependências das delegacias de homicídio, e não nas delegacias especializadas de atendimento à mulher. Alguns outros Estados não têm um núcleo formalizado, mas possuem equipe especializada para atendimento e investigação de feminicídios, porém, ainda são pouquíssimas as equipes especializadas e em menor número ainda os Núcleos Investigativos.

A Lei Maria da Penha prevê, ainda, dentre as medidas que obrigam o agressor, que, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, a prestação de alimentos provisionais ou provisórios (Lei 11.340/06, art.22, inc. V). Para além dessa pensão paga pelo autor de violência doméstica, a Lei n. 14.717 de 2023, prevê a chamada pensão especial para órfãos de feminicídio, paga pelo INSS, até os dezoito anos de idade e se a renda familiar mensal per capita for igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo (Lei n. 14.717 de 2023, art.1º). O valor do benefício é de 1 (um) salário-mínimo e será pago ao conjunto dos filhos na data do óbito de mulher vítima de

feminicídio (Lei n. 14.717 de 2023, art. 1º, §1º). O parágrafo 5º da lei prevê que se é o filho condenado como autor, coautor ou partícipe do feminicídio cometido contra a mãe, não receberá o benefício (Lei n. 14.717 de 2023, art. 1º, §5º).

E por último, mas não menos importante, dentre as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, existe a previsão do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, além do acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (Lei 11.340/06, art. 22, inc. VI e VII). Essa medida protetiva tem objetivo de impedir a reincidência através do questionamento de padrões dominantes e do incentivo à responsabilização pelos atos e à resolução de conflitos sem violência. A frequência é obrigatória, a determinação de frequência é judicial, no formato de ordem de medida protetiva de urgência a ser cumprida. Como já dito, é uma das medidas protetivas de urgência que podem ser impostas ao autor de violência doméstica e, portanto, o não comparecimento ao curso faz o autor de violência doméstica incorrer em descumprimento de medida protetiva, crime previsto no Artigo 24-A da Lei 11.340/06. A lei que inseriu tais medidas na Lei Maria da Penha é do ano de 2020.

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar juntamente com a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo realizou o curso "Capacitação de Facilitadoras e Facilitadores para Programas Voltados à Reflexão e Sensibilização de Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", do qual participei nesse mês de março. Lá pude ter uma noção maior sobre esse tipo de programa. Estavam presentes comigo algumas facilitadoras dos grupos reflexivos executados pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo. São elas psicólogas e assistentes sociais que fazem parte do quadro de servidores da Polícia Civil deste Estado. Conforme a fala de uma das psicólogas coordenadoras desse grupo da Polícia Civil, o objetivo é "tornar desconfortável o lugar que esse homem estava habitando".

O programa, voltado à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica, chama-se "Homem que é Homem" e é executado pela Polícia Civil do Estado em parceria com prefeituras e o Judiciário. Inicialmente apenas na Grande Vitória, o projeto expandiu-se para vários municípios do Espírito Santo. Os participantes passam por encontros em grupo conduzidos por essas psicólogas e assistentes sociais. Não há homens facilitadores nos grupos, apesar do esforço delas em incorporá-los. O propósito do grupo "Homem que é Homem" é refletir sobre a violência praticada e assumir a responsabilidade por esses atos violentos. O programa foi criado justamente porque apenas a punição ofertada pelo Direito Penal não resolve o problema da violência contra a mulher.

Conforme o site da Polícia Civil do Espírito Santo, o projeto de reflexão e responsabilização para homens autores de violência doméstica e familiar desenvolvido e executado por eles "tem por objetivo contribuir para a redução do índice de reincidência de violência doméstica" e, ainda, "os autores de violência doméstica participam de um ciclo de encontros nos quais são debatidos temas voltados para desconstrução de ideias sexistas e machistas, estimulando formas pacíficas de lidar com os conflitos" (Governo do Estado do Espírito Santo). Como a Polícia Civil não possui quadro de equipe psicossocial que possa conduzir os encontros em todos os Municípios do Estado que o programa abarca, são realizados acordos de cooperação com as Prefeituras. O programa já atinge "quase 65% de adesão voluntária aos grupos" (Governo do Estado do Espírito Santo.

Os grupos possuem frequência semanal ou quinzenal e tem efeito multiplicador: os homens que passam pelo grupo tornam-se multiplicadores. Necessário deixar claro que não é uma punição, não é execução de pena. Medida protetiva não tem conteúdo punitivo, não é Direito Penal. O grupo reflexivo, apesar de pós fato, é prevenção primária, porque visa comportamento futuro, apesar dessa medida ter sido desencadeada por um fato anterior. Esses programas procuram evitar novos episódios de violência reduzindo a reincidência. Produzem processos de reflexão coletiva e não de pensamentos individuais. Os homens que ali estão refletem sobre seu lugar, seu papel. Importante que os incisos VI e VII do Artigo 22 sejam conjugados, pois o atendimento em rede é imprescindível, portanto, programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual são necessários, mas não acontecem com frequência.

A política social dos grupos reflexivos com autores de violência doméstica, além da previsão na Lei 11.340 desde 2020, é alvo da Recomendação nº 124/2022 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. O CNJ "recomenda aos tribunais que instituam e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar" (ementa da Recomendação 124). O Artigo 1º informa que o objetivo é de "efetivar as medidas protetivas de urgência previstas nos incisos VI e VII da Lei Maria da Penha" e o Artigo 2º recomendar que os programas sigam algumas diretrizes como o "foco em processos de reflexão e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher"; a definição do número de sessões e do período de duração dos programas, não devendo ser inferior a 8 (oito) sessões ou duração de 3 (três) meses, respectivamente; a opção pela metodologia de trabalho no formato de grupos reflexivos com dinâmicas participativas; fala a Recomendação da necessidade de atuação em rede, com encaminhamento a outros serviços públicos, sempre que necessário; a "promoção da reflexão sobre as questões de gênero, os direitos humanos e

fundamentais da mulher e a construção social da masculinidade"; o "fomento à cultura de paz, aos métodos de promoção do diálogo e de controle emocional" (Recomendação 124/22 CNJ, art.2º, inc. I, II, III, VI e VIII).

O parágrafo único do Artigo 2º apresenta a recomendação aos tribunais para o "estabelecimento de acordos, convênios ou instrumentos congêneres visando ao atingimento dos objetivos pretendidos", caso não haja "recursos materiais, humanos ou financeiros para a instituição e manutenção dos programas nos termos deste artigo" (Recomendação 124/22 CNJ, art.2º, §único). O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo não possui nenhum programa nesse sentido. Na verdade, o único programa existente no Estado é aquele executado pela Polícia Civil. Talvez sejam os grupos reflexivos a melhor chance de mudança de comportamento, de mudança estrutural nas questões de gênero, pois essa mudança deve vir de dentro, ela é intrínseca, devendo o corpo social passar a enxergar a mulher como ser humano sujeito de direitos, enxergar a mulher como igual e não como subalterno, não como alguém para servir aos outros, mas alguém que possa ter autonomia para possuir seus próprios desejos, e não apenas aqueles impostos pelo pai, pelo marido ou pela sociedade.

Na formulação de políticas públicas, após a identificação do problema e analisada as suas causas, deve-se considerar soluções e dentre as alternativas que se apresentam a escolha deve ser feita considerando a mais ampla análise de cada uma das alternativas e suas consequências, partindo-se então para a implementação, considerada o teste da realidade, o lugar da ação (Conde, p.82, 88 e 91). O momento da implementação "é a hora de verificar o quanto a política é crível, como ela vai se rotinizar e também porque ela precisa passar no teste dos usuários finais, os beneficiários de determinada ação" (Conde, p.91).

Em seguida à implementação da política pública, ela deve ser monitorada para se averiguar se o previsto vem sendo executado, para verificar o cumprimento das ordenações e corrigir erros e, finalmente, ela deve ser avaliada para conhecer seus resultados, seus indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, por exemplo (Conde, p.81 e 95). A avaliação é "etapa essencial para o próprio sucesso das políticas, é lá onde os resultados esperados e impactos desejados são verificados" (Conde, p. 96).

Na avaliação do programa "Homem que é Homem" realizada por Thiago de Carvalho Guadalupe e Vicente de Paulo Costa Pereira, percebeu-se, dentre outros resultados, um aumento no nível de informação sobre a Lei Maria da Penha, a redução dos casos de violência doméstica quanto a aqueles que participaram do programa, redução dos casos de reincidência de violência doméstica, desenvolvimento de habilidades não violentas nas relações interpessoais, especialmente familiares e conjugais e a reflexão dos participantes sobre identidades

masculinas e relações de gênero (Guadalupe, 2023, p. 16). Com relação aos impactos do programa muito importante é a promoção da auto responsabilização pelo crime cometido, redução da violência doméstica nos Municípios onde o programa é executado, ampliação do número de homens multiplicadores do respeito à Lei Maria da Penha e a desconstrução de ideias sexistas e machistas na sociedade capixaba (Guadalupe, 2023, p. 16), que, conforme a cientista social Maria Angela Rosa Soares, colocou o Estado do Espírito Santo, em 2015, como segundo colocado no fenômeno de violência contra as mulheres em comparação às 26 unidades da Federação Brasileira, e "Vitória, capital capixaba, como a primeira colocada quando comparada às demais capitais" (Soares, 2022, p.19). Em 2024 o Estado ficou em quarto lugar nos números de ligações registradas ao 190 de natureza violência doméstica, com dois milhões, novecentos e seis mil e trezentas e vinte e duas ligações (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.144).

As políticas sociais referentes à violência doméstica não são de interesse de governos conservadores, que tendem a desejar manter o status quo masculino. Essas políticas vêm de governos progressistas, que defendem mudanças sociais. Também vem de movimentos de mulheres, atores privados que influenciam na agenda dos governos. Os políticos também devem ser citados como atores públicos na formulação de políticas sociais voltadas para a repressão e prevenção da violência doméstica, e vale ressaltar que, felizmente, tem predominado as progressistas em detrimento das conservadoras. A violência doméstica e familiar contra a mulher já deixou de ser um problema para subir ao patamar de crise. Em 2024 foram dois acionamentos do 190 por minuto, 1492 mulheres mortas em feminicídio. Nós, Oficiais de Justiça, fazemos plantões semanais e nos finais de semana e as ocorrências são, em sua grande maioria, de intimação de medidas protetivas de urgência e de afastamento do lar do autor de violência doméstica. Em apenas um plantão semanal, já foram distribuídos para mim doze mandados referentes à violência doméstica. E uma constatação intrigante, cada vez mais aparecem autores de violência doméstica e mulheres em situação de violência doméstica mais jovens. Semana passada ao intimar uma vítima de violência causada pelo namorado, tive de intimar a mãe da vítima, posto ser ela menor de idade. E o namorado não aparentava ter mais de vinte anos. As políticas públicas não aparecem se não existe um problema. E todos os dias assistimos nos noticiários e acompanhamos em redes sociais como a violência doméstica e familiar contra a mulher parece ter se tornado uma pandemia, utilizando-se o termo no sentido de disseminação. E tem se manifestado de forma mais violenta a cada dia que passa. E o que provoca a violência doméstica? Séculos de submissão feminina e as várias conquistas de direitos que nos dão mais autonomia e uma tentativa de igualdade material com os homens, o

desejo de manter o controle masculino sobre o feminino, enfim, algumas explicações coexistem e se nada for feito mais e mais mulheres sofrerão todos os tipos de violência e morrerão. Lamentavelmente esse problema demanda longo prazo para ser resolvido, uma vez que exige mudança interna nas pessoas, mudança na forma como enxergamos o contexto social, e para isso a socialização do ser humano é fundamental. Para além da socialização, pais devem monitorar o conteúdo digital que seus filhos consomem, movimentos masculinistas na internet tem cooptado adultos e também adolescentes como multiplicadores de narrativas construídas a fim de manipular a visão das mulheres. A juventude é um período de conflitos, crises e decisões, é frequentemente compreendida como um período de questionamentos por estarem ainda se adaptando às regras do mundo adulto (Fernandes, 2021, p.818), o que torna imprescindível acompanhar o processo de construção das identidades de nossos jovens. Como já falado anteriormente, a previsão da ONU Mulheres é de que, se seguirmos “no ritmo atual, serão necessários 286 anos para eliminar as lacunas de proteção legal. Isso não é um prazo. É rendição” (ONU Mulheres, 2026).

NADEJDA – Parte II

Diante da negativa insistente de Vladimir em sair do local de convivência com ela, resolve ela sair de sua propriedade, de sua casa. Alugou uma casa em um Distrito próximo à propriedade, morou lá seis meses.

"Eu tive que sair de cima do meu trabalho, do meu lugar, pra uma casa alugada, e ficar lá seis meses."

As filhas e o genro deram todo o suporte. Colocaram internet, vieram trabalhar em home office, "pra me amparar, pra ver se eu conseguia me sustentar na separação". Mas ela ia pra roça todos os dias, "era muito difícil, porque ele não abria a guarda...". Nesse momento eu pergunto se ela, então, encontrava com Vladimir todos os dias: "Todos os dias. Então, assim, foi muito difícil pra mim nesse período. Só que aí tem outra questão que eu não falei ainda. Ele já tinha levado uma mulher pra trabalhar com a gente lá na roça, que era a nossa vizinha. E os dois eram carne e unha. E aí, nesse meio de tempo que eu fui pra esse Distrito próximo, ele praticamente ficava com ela lá na roça".

Na sua casa?

"É. Ela era vizinha. E aí, nisso que eu fui me afastando dele, aí eles foram se achegando, ela foi chegando, eles começaram a ficar juntos, e eu já sabia que os dois iam ficar juntos. Ela tinha uma casa perto assim, e eles iam ficar junto lá na roça, e ela ainda tava com o marido dela também. E aí eu falei: 'Vladimir não dá pra você ficar aqui com essa mulher, você tem que sair daqui, isso aqui é meu, eu preciso voltar, eu preciso trabalhar'. Aí eu peguei COVID."

E ela continua:

"Aí eu fiquei muito mal de COVID. Mas fiquei muito mal de COVID mesmo. Aí, quando eu peguei COVID, a Maria já tinha ido embora já tinha três meses, já tinha voltado pra Kazan. A Anna já tinha voltado pra faculdade, porque aí eles precisavam trabalhar pra ajudar. (...) E aí foi logo que o Vladimir entrou de novo na minha vida, na minha casa, ele veio cuidar de mim. Eu fiquei muito mal."

E ela dá bastante ênfase quando conta seu estado de saúde com o Covid, muita ênfase à palavra "mal". Talvez para justificar para si mesma e para os outros o retorno de Vladimir a sua casa e a sua vida. Ou talvez tenha realmente sofrido muito com a doença.

"Então precisava que alguém cuidasse de mim, as minhas filhas estavam longe. E... Eu não tinha minha mãe, meu pai de idade, eu não tinha ninguém. E aí ele foi entrando, e foi entrando, e ele dormia lá em casa de novo. E aí ele, até então, a gente só morava juntos, a gente não era casado. Aí ele me pediu em casamento, já estava separada dele há quase um ano. Aí ele

me pediu em casamento, ele queria casar comigo. Aí ele ligou pra Maria, falou com a Maria que se eu me recuperasse, que ele queria casar comigo. Falei, 'você nunca quis casar comigo, quer casar comigo agora? Agora eu não quero."

E a situação se repete, ela com a saúde debilitada, ele dando assistência, cuidados, como aconteceu no início da relação, quando ela estava internada com uma infecção renal.

"Então, naquele período ali, foi muito difícil pra mim sustentar a minha separação com ele, porque ele estava o tempo todo junto comigo, dentro da minha casa, e estava na roça ainda. Aí a Maria ia voltar pra ficar de novo, pra vim ficar de novo um período comigo. Falei: 'Vladimir a Maria está vindo, não vai dar certo, se ela chegar aqui, se você estiver aqui na roça ainda, e eu não tiver voltado não vai dar certo, vai dar confusão, porque ela não vai ficar satisfeita com isso. Eu preciso que você vá embora daqui'. E aí ele não saía de lá da roça de jeito nenhum."

"O que eu fiz? A casa que a gente morava na roça, que não era bem uma casa, é agroindústria que a gente improvisou, era dois quartos onde a gente ficava. E tinha uma varanda grande com outros dois compartimentos, mas aberto, tudo aberto, sem porta, sem nada. E eu resolvi mudar pra ali. Eu falei, 'bom, já que você não sai, eu preciso trabalhar. Eu não vou continuar pagando aluguel, indo e vindo todo dia de carro, gastando, eu não tenho dinheiro. Eu vou voltar pra roça, porque preciso facilitar minha vida pra trabalhar."

E ela volta para sua casa, se muda para essa área aberta, sem janelas e nem portas, casa ainda ocupada por Vladimir. E para ele essa decisão dela não fez diferença alguma, ele continua na casa, e ela morando na varanda.

"E aí eu me mudei pra aquele espaço aberto, todo aberto, e ele não se moveu. E ele ali do outro lado. Aí a gente tinha uma cozinha que eu usava, ele usava. E eu fazia comida e ele comia junto comigo ali. Eu, assim, o tempo todo eu tentava não brigar, sabe? Pra ficar mais fácil as coisas. Porque quanto mais eu brigava, ficava mais difícil ainda. E aí eu fiquei naquele espaço ali."

E eu pergunto: ele tentava reatar com você nesse período?

"Tentava."

Ou vocês só ficavam ali como colegas?

"Não, ele tentava o tempo todo reatar. Até um dia que ele foi mais abusivo comigo, assim, no sentido de querer ter relação comigo. E eu não queria. Eu não me lembro se a gente chegou a concluir. Eu não me lembro. Não tivemos, mas assim, porque eu comecei a chorar muito, porque eu não queria. E ele foi forçando, foi forçando. E quando eu comecei a chorar muito, aí ele parou. E aí eu me lembro que ele falou, 'não conta isso pra ninguém. Não conta

isso pras suas filhas'. Porque ele percebeu que o que ele estava fazendo comigo ali era muito abusivo, né? Mas ele continuou ali na casa por muito tempo."

Maria Berenice Dias, citando relatório da OMS, Organização Mundial da Saúde, informa que as mulheres agredidas convivem, em média, um período não inferior a dez anos com seus agressores [Dias, 2025, p.33]. Consoante a autora, a grande dificuldade das mulheres em denunciar a violência de que são vítimas é fruto da dependência emocional, muito mais do que da financeira. "É a chamada síndrome de Estocolmo, em que, nas situações abusivas, qualquer gesto positivo do causador da dor e do medo, gera um sentimento de gratidão, um vínculo de cumplicidade" (Dias, 2025, p.33).

A assistência e o cuidado oferecidos por Vladimir são citados por Nadejda com ênfase na gratidão e no apego a esse cuidado, que para ela demonstraram o afeto dele por ela. Quando se trata de relações domésticas, a síndrome citada é nomeada como síndrome da mulher agredida. "Pequenos atos de bondade por parte do agressor – sejam eles reais ou percebidos – geram a esperança de que o arrependimento é real e que a violência vai cessar" (Dias, 2025, p.33).

E finalmente o marido sai de sua casa, aluga uma casa num Distrito próximo à propriedade, e leva a vizinha pra morar com ele. Mas continua frequentando a roça diariamente, junto com a atual companheira.

"E aí eu não me lembro nem como que foi a situação dele sair dali pra ir embora. Ele alugou uma casa em Villa Sarkau e aí já foi com essa mulher morar em Villa Sarkau. Antes eles ficavam ali trabalhando, os dois juntos, dando gargalhada. E eu ali do lado, às vezes eu deitava, eles ficavam até tarde da noite lá, os dois, na cozinha, dando gargalhada, mexendo com o trigo ali. E eu ali aguentando."

Nadejda e Vladimir tinham muitas dívidas: "quando eu me separei, a gente tinha dívidas enormes no meu nome, tudo no meu nome". Ela tenta de todas as formas negociar a saída dele da roça, queria assumir todas as dívidas para que ele saísse da propriedade. "E aí eu falei, 'Vladimir, a gente separa, eu fico com a dívida toda, não me importo'". Tinham comprado juntos um pedaço pequeno de terra que foi adicionado ao que ela já tinha, "um pedacinho pequenininho, a gente tinha pago 12 mil reais na terra". E ela tenta ficar com a metade dele desse pequeno pedaço de terra em troca de assumir as dívidas todas: "Eu falei, 'eu fico com essa parte de terra, você deixa comigo essa parte de terra', que ele já tinha falado que não queria mesmo no começo, que não era dele. Eu falei, 'eu fico com a dívida toda e você abre mão desse pedacinho de terra".

“Eu fico com a dívida, mas sai daqui da roça.” Quando ela diz “sai daqui”, deu tanta ênfase ao “sai” que parecia estar ela revivendo a cena, falando com o ex-marido e não comigo, deixando sair um pouco da revolta que ainda resta.

“E ele continuou trabalhando lá com essa mulher, esfregando a mulher na minha cara, debochando os dois de mim ali. [...] duas vezes aconteceu da Anna estar ali, a Anna ia lá e botava os dois pra fora: ‘vou chamar a polícia, porque isso aqui é da minha mãe e vocês não tem o direito de estar em cima disso aqui e vocês têm que sumir daqui’. Aí uma vez ela não estava e eles ficaram debochando de mim.”

Vladimir ia à propriedade todos os dias e junto com ele ia a atual companheira.

“Eu falei, ‘Vladimir pelo amor de Deus’, fui lá onde ele estava e falei ‘tira essa mulher daqui. Eu não tenho estrutura emocional pra aguentar essa mulher aqui’. Aí ele não tirou ela de lá. Aí eu fui brigar com ela, falei, ‘você não tem vergonha não Inessa?! Vai embora daqui você não era nem pra botar os pés nisso aqui, isso aqui é meu. Vai viver a vida de vocês pra lá’.”

E a ameaça da violência física acontece.

“Nisso que eu tô falando isso com ela, né, tô gritando isso com ela, ele veio pro meu lado, levantou a mão. Nisso que ele levantou a mão pro meu lado, eu falei, ‘encosta, bate, bate pra você ver, você me encosta a mão pra você ver’. Mas eu nem lembrei de Maria da Penha, nem lembrei de nada, entendeu? Mas assim, só imaginei que se ele me batesse, ele vai ter muito problema comigo, porque ele não pode me bater, que ele é militar, né. Mas assim, não pensei em dar a Maria da Penha, em fazer nada. Então, nessa vez, ele não me bateu. Segurou, ele não me bateu. Aí, ele continuou trabalhando na roça. Não consegui fazer ele parar de ir lá pra roça, frequentar a roça, levar ela pra lá e tal.”

E ela tenta negociar com Vladimir os locais onde ele poderia estar dentro da propriedade e quando poderia estar. Negociação que foi a alavanca para um episódio de violência física já anunciado.

“E aí, eu falei, ‘então, Vladimir, quando eu não estiver aqui, você não entra na minha área não. Você entra só quando eu estiver’. A Anna veio de férias um dia, e eu já tinha o quê? Uns dois anos de separada, mais ou menos, daí pra mais. Aí, a Anna veio de férias, e eu vivendo esse inferno. A Anna chegou à noite, deitou e foi dormir. De manhã, eu saí e continuei trabalhando. Minha vida normal. Fui no meu vizinho pegar pó de café, palha de café, eu e meu irmão. E ele trabalhando com ela por ali, mais um funcionário. Aí, eu cheguei na Maria da Penha [na solicitação das medidas protetivas]. Aí, na hora que eu cheguei com o carro, eu e meu irmão descarregando o carro, eu vejo o Vladimir descendo lá de cima da minha área. Aí, eu gritei com ele, ‘o que você tá fazendo aí? Eu já não te pedi pra você não entrar na minha área

quando eu não estiver aqui? Você achou que eu tivesse saído, né? Mas eu não saí, eu estava ali trabalhando. E, eu estou aqui!'. Então, eu falei, 'minimamente, você tem que falar comigo quando você vai entrar na minha área'. Aí, ele respondeu, não lembro o quê que ele respondeu. (...) Aí, depois de ele ter falado várias coisas, eu falei algumas coisas. Eu falei, 'vê se você vira homem Vladimir. Pelo menos isso você não faz! Não entra na minha área quando eu não estiver aqui! E, quando você tiver que entrar, você me avisa'. Nisso que eu falei isso com ele, ele veio para o meu lado. A Anna escutou o bate-boca e veio para fora. Nisso que ela tava vindo pra fora, tava longe, assim como daqui no muro ainda, ele já estava chegando perto de mim. Aí, ele já estava chegando perto de mim. E, aí, ele falou que eu era muito escandalosa, que aquilo que eu sabia fazer. E, falou várias coisas ruins de mim. Eu falei, 'isso tudo que você está falando, por que você ficou comigo até esse ano? Por que você não junta as suas coisas e vai embora? Você ainda está aqui em cima do que é meu. Você está aqui atazanando, tirando a minha paz. Vai embora Vladimir, não quero nada que é seu, só quero paz'. Mas, aí, nesse meio de tempo, a Anna chegou perto de mim, segurou no meu braço, só segurou no meu braço, assim, e falou, ela não falou mais nada, só falou isso. Ela falou, 'mãe, não discute com esse merda que não vale a pena'. Aí, ele partiu para cima dela, de tapa. Aí, eu parti para cima dele, para tirar ele de cima dela. Aí, ele me empurrou. E, aí, ele continuou falando coisas e dando tapa nela. Aí, ela falou, 'agora você conseguiu o que você queria. Até agora, a gente só queria paz Vladimir. Mas, agora, você conseguiu o que você queria'. E, aí, foi muito, muito tumulto, assim. E, ela me puxou, me tirou dali, me levou pra lá. E, ele ficou louco, porque ele viu que tinha feito uma merda. E, aí, o funcionário dele que tava lá do outro lado, a mulher dele que tava com ele também, já veio pra... E, eu falei, 'você não vem aqui não, sua vagabunda!'. Aí, eu comecei a falar com ela, para não aparecer ali, para não chegar ali."

E depois de muito tempo, de anos de uma vivência violenta invisível, Anna liga para a polícia, a mãe permite que ela assim o faça. Não esperaram a viatura chegar, foram até a Cia de Polícia Militar do Município. Maria e o genro de Nadejda também foram. Ela reclama da demora no atendimento, e atribui a demora ao fato de os policiais a conhecerem e saberem que ela era ex-esposa de Vladimir. Ela lembra de ter, mesmo depois de tudo, se preocupado com a situação profissional do ex-marido: "E eu chorava, chorava, ele pode ser expulso da polícia, eu ainda preocupada com ele, e eu chorava".

Nadejda foi até a Cia de Polícia porque achava que era ali que se solicitavam as medidas protetivas. Foi atendida por um comandante que lhe tomou o depoimento e lhe assegurou que um procedimento administrativo seria aberto contra Vladimir. E ela foi encaminhada então à Policia Civil para a solicitação das medidas.

“Fui pra Polícia Civil, (...) aí cheguei lá o delegado, não sei se é delegado que fica na Polícia Civil, ele não queria pedir a medida protetiva naquela hora, eu falei, ‘eu não vou para casa se você não pedir a medida protetiva, aquele cara, ele tem uma arma, e eu não sei o que ele pode fazer comigo, eu não conheço aquele homem que tá lá mais’.”

As dificuldades para se utilizar dos instrumentos que a Lei Maria da Penha oferece para a proteção da mulher são encontradas em todos os ambientes. E muitas vezes essas dificuldades conseguem fazer com que a mulher desista de solicitar medidas protetivas, e retorne ao relacionamento violento. As mulheres são julgadas enquanto deveriam ser acolhidas. Julgadas por escolherem mal seus parceiros, julgadas porque ficam períodos longos submetidas à violência de seus parceiros, e julgadas quando querem se libertar. E ela solicita, pela segunda vez em sua vida, desta vez com relação ao segundo marido, as medidas protetivas da Lei Maria da Penha.

“E aí, o Vladimir sempre falou comigo assim, que uma mentira bem contada e repetida várias vezes, ela se torna uma verdade, mas eu nunca imaginei que ele fosse usar isso contra mim!”

Após o episódio de violência física Vladimir usa da violência moral contra Nadejda. Ele cria calunias sobre ela e a filha Anna. Diz que elas forjaram a situação que daria direito às medidas protetivas. A violência moral consiste em “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (art. 7º, V, da Lei nº 11.340/2006). Conforme Valéria Scarance, os crimes de calúnia e difamação são aqueles que atingem a honra objetiva da vítima, e a honra objetiva se constituiu naquilo que os outros pensam a respeito de uma determinada pessoa (Fernandes, 2025, p.108).

Caluniar é imputar a alguém fato definido como crime (Código Penal, art. 138). Ele afirma que ela e a filha praticaram o crime de denunciação caluniosa. Ele afirma para as pessoas que elas deram causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial e de processo administrativo disciplinar contra ele, imputando-lhe de forma mentirosa o crime de lesão corporal no âmbito da Lei Maria da Penha, sabendo ser ele inocente (Código Penal, art. 339). Este é o crime de denunciação caluniosa previsto no Artigo 339 do Código Penal. Vladimir acusa Nadejda e Anna por denunciá-lo de forma caluniosa, mas nunca as processou por denunciação caluniosa.

E ela continua, com a mesma entonação: “Eu nunca imaginei que ele fosse usar isso contra mim!” Nadejda fala da frase sempre repetida por Vladimir para ela, que uma mentira bem contada e repetida várias vezes se torna uma verdade. “E aí ele criou uma situação, dizendo que eu e a Anna forjamos uma Maria da Penha pra poder tirar ele da roça. E aí ele criou toda

uma história e contou essa história todinha pra minha família e pra família dele. Como a gente não chegou num consenso até hoje, eu fiquei toda endividada. E aí ele criou essa história toda e me proibiu de falar com a família dele".

E ela passa a falar segurando o choro: "Aonde Karina, que uma mulher vai se submeter a tanto sofrimento, a ver a filha dela, sabe, fazendo tratamento com psiquiatra, tomando remédio, fazendo tratamento psicológico, de assim, ela tomar pavor de viatura, pra poder forjar uma coisa que pra mim, Karina, eu teria dado tudo pra ele, mas eu queria paz. Eu cheguei a falar várias vezes com as pessoas, 'eu dou tudo pra ele, eu deixo a roça pra ele, eu só quero ter paz, porque ele quer a roça, é isso que ele quer, então eu dou a roça pra ele'. E as pessoas não deixavam, falaram, 'isso aqui é sua vida você largou seu trabalho, isso aqui é sua profissão, isso aqui é um legado da sua família pra você', sabe, e assim, onde que eu ia forjar uma Maria da Penha?!!".

E o choro não pôde mais ser contido. Tento retornar ao roteiro da entrevista nesse momento e pergunto a ela se ela tem alguma religião, ela responde que é católica: "Já fui muito praticante, já fui médio praticante. E eu, assim, o fato de não ir, eu não vou muito à igreja, [...] às vezes dentro da própria igreja eu vejo os comportamentos de não acolhimento. E o comportamento de não acolhimento, ele me fere profundamente".

Os pais dela são católicos e estão casados até hoje. Pergunto sobre a relação entre o pai e a mãe. Eles sempre viveram bem?

"Sempre. Então, minha mãe, ela é brava, né? Meu pai é manso então minha mãe, assim, minha mãe sempre briga muito por várias coisas [...]. Minha mãe teve uma vida muito sofrida, minha mãe casou com 16 anos com um homem 10 anos mais velho que ela, e logo depois ela teve a primeira filha, eu sou a segunda, então assim, minha mãe teve uma vida muito sofrida. Mas eu sempre vi meu pai ali, generoso cuidando da minha mãe, tanto é que assim eu não consigo conceber esse homem, por exemplo, como era o Vladimir, que só bagunçava dentro de casa e achava que até o sapato dele eu tinha que limpar, porque meu pai, ele cuidava da gente, ele cozinhava, ele lavava, ele cuidava da minha mãe, ele sempre foi uma pessoa do lar, assim, e trabalhava na roça, né, e cuidava das coisas e eu via meu pai e minha mãe sentado horas, sabe, conversando os dois ali, bonitinhos assim. Então assim, eu nunca presenciei assim, nenhuma fala de abuso, de agressão, de violência do meu pai para com minha mãe sabe, então assim sempre foi uma família muito tranquila, nesse sentido."

Eu pergunto quais atitudes de Vladimir que começaram a incomodá-la, e como ela enxergava essas atitudes, se as via como violência.

"Não."

E você pensava o quê a respeito?

“Eu achava que era o jeito dele. Como eu não conheci o Vladimir antes, eu não sabia como é que ele era. Eu achava que era o jeito dele. E, assim, sabe? De... De falta de afeto, de falta de cuidado, de falta de gentileza, de menosprezo. Por exemplo, ele... assim, no começo, assim, que ele não gostava nem que eu fosse na casa da família dele, dos pais dele. Ele me afastava, né? Das pessoas. Aquilo me incomodava. É... Assim, o que mais me incomodava no Vladimir, no começo, era essa falta de... De gentileza, essa falta de afeto, de... De só chegar perto de mim na hora, principalmente na hora que ele queria sexo, entendeu? De, às vezes... De sair pra trabalhar e nem olhar pra minha cara. Ou de voltar e já chegar com aquela cara feia emburrada. Essas coisas, assim, que me incomodavam muito nele. E, assim, por muitas vezes, por muito tempo, com esse... Com esse menosprezo mesmo, sabe? Ele me ignorava completamente. Sabe? Era como se eu não existisse.”

E se no início Vladimir ficou surpreso com sua beleza, com o tempo seu objetivo passou a ser derrubar sua autoestima.

“E, assim, ele me fazia acreditar que eu era uma mulher feia. E olha como são as coisas. Quando eu conheci o Vladimir, ele falava que ele ficou tão surpreso, assim, quando eu aceitei a conversar com ele. E aceitei a... assim, namorar, né? Porque ele me achava uma mulher tão bonita. E ele achava, assim, que quando eu tirasse a roupa alguma coisa ia cair. Mas eu era muito bonita. Eu tinha o corpo muito direitinho. Ele ficou muito surpreso quando ele viu que eu era aquilo tudo, né? Então, assim, depois ele sentia prazer em me fazer me sentir feia. Me achar feia.”

Como já falado, existem estratégias para se estabelecer a violência psicológica, e uma delas é a comunicação perversa. Uma das formas de comunicação perversa é a desqualificação, que se constitui em não reconhecer as qualidades da vítima e a convencer de que não tem valor. Vladimir utilizou-se da desqualificação por diversas vezes, tanto a desqualificação física quanto intelectual.

“E aí ele foi tendo outras coisas, assim, por exemplo, que me incomodava muito. Por exemplo, eu tomo café e a gente sempre deixava um tiquinho na xícara. E aí ele começava a falar. ‘O que é isso? É simpatia?’ É... Essas brincadeiras, assim.”

O humor é uma das estratégias do agressor, faz parte do perfil do abusador, conforme Valéria Scarance. Vladimir fazia brincadeiras, inclusive envolvendo o filho mais novo da entrevistada. E o humor é estratégia, “é um dos maiores meios de abuso...Porque isso permite que o abusador não arque com a culpa de coisas horríveis e cruéis” (Fernandes, 2025, p.99).

“E... No decorrer do período, tem muitas coisas que eu não vou lembrar, Karina, mas que é importante. Ele... Às vezes, ele fazia acreditar que eu tinha cometido erros sabe? Tipo, assim... Ah... Não foi feito uma coisa lá na roça. Ou... Às vezes, eu percebia que até ele fazia algumas coisas e falava que era eu que tinha feito. Tipo, assim... Ah... Deixou a ferramenta lá. Eu sabia que era ele que tinha deixado, mas ele falava que era eu que tinha feito. Por várias vezes, muitas vezes... Não passava pela minha cabeça que ele queria me fazer, me colocar como... Ele sempre queria me colocar como menos inteligente que ele. E sempre cometesse mais erros que ele nas coisas, em tudo.”

O gaslighting é uma “forma muito eficaz de abuso psicológico” e acontece “quando o parceiro distorce, omite ou simplesmente inventa fatos com a intenção de fazer a vítima duvidar de seus sentimentos, sua memória, percepção e sanidade [...]” (Dias, 2025, p.96). Vladimir a fazia duvidar de sua sanidade, e tentava fazer com que os filhos dela também duvidassem de sua sanidade. Vladimir utilizava-se de momentos de raiva de Nadejda, que ele mesmo provocava, para passá-la por louca.

Pergunto a Nadejda se Vladimir conseguiu realmente manipulá-la a ponto de fazê-la duvidar de sua sanidade. E eu uso a palavra manipulação. E então ela responde de forma bastante incisiva:

“Eu não achava que era manipulação não!”

E eu pergunto novamente, “você achava que era verdade aquilo que ele estava dizendo?”. E ela responde também de forma incisiva: “Eu ficava na dúvida. Eu ficava assim... Eu ficava assim pensando. Será que é isso? Será que é isso que está acontecendo? Será que não? Por quê? Já era tanto transtorno na minha cabeça, porque chega uma hora que você começa a duvidar da sua sanidade! Entendeu? Tinha hora que eu começava a duvidar da minha sanidade! Como eu duvidava da minha beleza, que não é uma beleza de uma miss universo, mas é uma beleza de uma mulher que se cuidava”.

O gaslighting acontece de forma gradual, sendo sua ocorrência de difícil percepção pela vítima. A vítima perde a habilidade de confiar em suas próprias percepções, passando a ser muito mais provável sua permanência no relacionamento e, com o passar do tempo, os padrões abusivos aumentam, tornando a vítima cada vez mais dependente da relação (Dias, 2025, p.96).

“As coisas que ele fazia, ele fazia por maldade. Só que eu não conseguia sair daquilo dali. Eu sabia que era maldade. Antes eu achava que era o jeito dele. E aí depois eu vi que era por maldade. Mas eu não conseguia sair daquilo dali. Eu não tinha força emocional. Nem física mais.”

Efeitos da violência psicológica, a permanência. A vítima se torna dependente da relação. É a violência mais frequente e a menos denunciada, pois invisibilizada pela sociedade. A violência psicológica, como já dito, é naturalizada, muitas vezes, através dos estereótipos de gênero. O homem muito ciumento, por exemplo, esconde sua violência psicológica atrás do estereótipo de que homem é assim mesmo, ciumento, o ciúme faz parte do relacionamento e demonstra amor do companheiro pela vítima. Ou o homem que não expõe sentimentos, que não é gentil com a parceira, o estereótipo do homem viril é aquele que não pode demonstrar sentimentos, amor ou qualquer forma de carinho. "A vítima, muitas vezes, nem se dá conta de que agressões verbais, ameaças, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos configuram violência e devem ser denunciadas" (Dias, 2025, p.92). É por isso que na violência psicológica a palavra da vítima é tão importante, é uma violência invisível, não deixa vestígios físicos.

Os filhos têm um papel importante da retomada de Nadejda a sua autoestima e a sua vida: "Mas eu tive, assim, a figura dos meus três filhos e meu genro, que, assim, o apoio incondicional pra tudo, pra tudo, pra tudo, pra tudo, assim, sabe?".

Nesse momento ela fala o que de tão importante ela disse que queria falar, que é a rede de apoio de uma mulher vítima de violência doméstica: "Então, assim, a mulher, quando ela passa por isso, muitas delas não têm essa rede de apoio, porque a família vai achar, 'nossa, o cara tão bom, tão trabalhador', que era o que falava comigo. 'Nossa, Vladimir um homem tão bom, tão trabalhador, não pode ter feito'. O que que eu fiz de errado?".

Vladimir cumpria seu papel de homem trabalhador. Como um homem trabalhador como Vladimir pode ser violento? Sua família não acredita nela e perguntam o que ela teria feito de errado. Mais uma vez fica demonstrado como as instituições devem valorizar a palavra da vítima de violência doméstica. São crimes que acontecem dentro do ambiente privado, e muitas mulheres já permaneceram em situações violentas por muito tempo em razão de lhe terem sido exigidas provas da violência. Uma das mulheres das quais lemos a história nessa pesquisa foi desacreditada na delegacia. Aleida, ao tentar denunciar, foi rechaçada porque não tinha provas. E ela diz: "Como vou ter provas de algo que acontece dentro da minha casa? Só tenho minha filha pequena de testemunha!".

E para surpresa de Nadejda, e quando ela me conta, anos depois, ainda traz a surpresa na sua entonação, sua mãe também reage como o restante da família: "A ponto da minha mãe perguntar pra mim o que que eu tinha feito de errado, entendeu?".

E ela diz que imagina como ficam mulheres sem rede apoio, sem o suporte emocional da família, suporte que ela teve nos filhos e no genro, pois “isso é tudo pra gente poder se reerguer”.

Há aproximadamente um ano ela conseguiu voltar a se olhar no espelho, tamanha a consequência da desqualificação física que Vladimir praticava contra ela. Ela buscou tratamento, todos os possíveis. “Então, assim, passar esses anos todos, não conseguir olhar no espelho, acreditando que eu era uma mulher feia, sabe?” Ela volta a se emocionar. A palavra “feia” sai de sua boca com uma certa dificuldade, retida. Ela dá uma pausa e continua:

“E... E aí, ter meus filhos por perto, falando, sempre te reforçando que eu era, que eu sou uma mulher forte, que eu sou uma mulher maravilhosa. Você nunca esquece! ‘Mãe, você é uma mulher incrível, você é maravilhosa, você é um ser humano muito bom, você é uma mulher linda, sabe?’ Então, assim, é muito importante que a mulher tenha, de algum modo, esse... alguém que ela possa ouvir coisas boas, sabe? Pra ela poder suportar. Pra ela sair do fundo do poço em determinado momento e não voltar pra um babaca desse.”

A violência psicológica destrói um ser humano. Destrói todo valor que ele possa se dar. E constrói no lugar daquele, um ser humano que não acredita em si mesmo, que se acha incapaz para qualquer coisa, o tempo todo. Ela volta a falar mais emocionada que antes, chorando, “porque eu gostava tanto do Vladimir, eu gostava tanto! Vou ser sincera pra você, eu acho que eu amava, hoje eu posso dizer que eu amava muito mais ele do que o pai dos meus filhos. Porque o pai dos meus filhos era na juventude, né? O Vladimir foi uma escolha madura. Eu fui aprendendo a amar o Vladimir com o tempo, sabe?”.

Vladimir é policial militar, está implícita e é parte integrante dele a proteção que ele poderia oferecer. Proteção que poderia ser usada contra seu primeiro ex-marido. Vladimir ofereceu a ela, inicialmente, a proteção que ela desejava e uma sustentação, auxílio no trabalho da roça. Todos esses sentimentos têm influência no grande amor que ela diz ter sentido por ele.

É secular o pensamento de que o homem é o cabeça da família e a mulher o coração, sendo negado à mulher, ainda hoje, em algumas circunstâncias, estar ao lado do homem participando das decisões. “Dessa forma, ante a superioridade da razão, em detrimento da emoção, cabe ao homem governar a casa” (Chakian, 2020, p.13). De acordo com Silvia Chakian, a construção da condição de inferioridade feminina é um processo histórico com relevante contribuição da literatura médica, que passa a justificar a predisposição da mulher à domesticidade (Chakian, 2020, p.19 e 25). A mulher seria muito mais sensível que o homem, associando-se a ela o passivo e ao homem o ativo, gerando o mito da passividade, de Freud (Chakian, 2020, p.29). Podemos julgar que séculos de disseminação da passividade e

sensibilidade feminina tenham responsabilidade no desejo de algumas mulheres por um protetor? A menina, quando normal e feminina, se revelaria naturalmente menos agressiva e "mais ávida de ternura, mais dócil, mais dependente do que o menino" (Chakian, 2020, p.30). Por mais que essa construção não seja mais tão explícita, ela ainda existe. Desde o nascimento pessoas são categorizadas por seus sexos e quase tudo ainda se divide em razão disso, inclusive brincadeiras e esportes. Em conversa com uma amiga por esses dias, ela manifestou o desejo de "precisar" de um namorado. Atualmente ela não tem. E ela utilizou-se da palavra "precisar". Segundo ela seu pai está envelhecendo, e pode ser que ele não esteja mais entre nós em curto espaço de tempo, e quem haverá de protegê-la quando seu pai não estiver mais aqui?.

E Nadejda ainda lamentava o término da relação: "Podia ter dado certo. E eu ainda pensava que podia ter dado certo, sabe?".

"Então, assim, quando uma mulher volta eles chamam ela de vagabunda, as pessoas não tem, sabe, não tem noção. Porque se eu não tivesse a minha rede de afeto com os meus filhos e com as pessoas, né, que eu gosto, que gostam de mim, eu com certeza teria voltado. Eu com certeza teria voltado! Porque eu gostava muito dele, amava muito ele! Então, assim, eu imagino uma mulher que depende financeiramente e emocionalmente do marido, ela volta! Ela volta e ela vai acreditar que ele vai mudar, entendeu?! Então, assim, essa questão da violência doméstica eu acho que ainda tem muita coisa pra gente avançar e evoluir no acolhimento da mulher e como vai ser essa mulher daqui para frente, já encaminhar pros lugares certos, sabe? Sem querer forçar, mas também dando um apoio firme de dizer pra ela o que é certo, o que tá errado; que tá errado a gente achar que não vai ter outro homem, achar errado que vai morrer, que os filhos vão passar fome se não tiver com ele, entendeu? Então, assim, a gente ainda tem um caminho longo ainda pela frente para poder acolher de forma adequada essas mulheres que sofrem violência, né?"

Faço a última pergunta. Qual a opinião dela sobre as mudanças na legislação de proteção à mulher no tocante a retirar da mulher a decisão de processar criminalmente ou não o agressor. "Eu acho que na maioria dos casos, isso vai ajudar a mulher. Vai dar força pra mulher. Porque, se depender dela, como no meu caso, no dia que ele, por exemplo, tentou ter relação comigo contra a minha vontade, eu podia não ter omitido esse fato quando eu fui fazer a denúncia, por exemplo, no dia da denúncia, eu não coloquei isso. Então, eu poderia ter colocado, não coloquei porque eu pensei nele. A gente vai sempre pensar nele por alguma razão. Nesse caso da gente não poder decidir mais, eu acho que vai ajudar muito a mulher a punir o agressor. Eu acho que nesse ponto, nessa mudança, eu achei que foi muito boa. Até porque a gente vê muitas situações que a mulher não consegue sair nesse caso. No meu caso, ninguém sabia. Todo mundo achava

que era bom. Mas tem outros casos que é nítido, é visível. E a mulher não consegue sair. Então, eu acho que essa mudança ela traz benefícios. O Estado não pode ser omisso. Ele não pode ser omisso nessa questão, porque, assim, se o Estado não se meter, cada dia mais, vai chegar ao ponto de a gente ver o quanto de mulher que continua morrendo nessa situação. Entendeu?".

Ela termina fazendo questão de dizer o quanto é importante o papel das mulheres na mudança de comportamento da sociedade. O quanto nós mulheres, por sermos responsáveis pela maior parte da socialização de nossos filhos, temos o poder de mudar o contexto de opressão e julgamento.

"Então, acho que também é um ponto importante que eu acho que vale a pena a gente falar, por exemplo, nas escolas, quando eu visito, nas famílias, é que nós, mulheres, somos as educadoras. Então, nós temos o poder da mudança porque nós somos as educadoras. Nós educamos nossos filhos e nossas filhas. Nós somos a grande maioria dentro da escola. Então, a gente também tem o poder de fazer a transformação. Então, a gente também tem que começar a olhar com um olhar diferente para a questão da mulher, porque, às vezes, a primeira pessoa a criticar a mulher somos nós, mulheres. Então, cabe a nós, mulheres, começar a olhar com outro olhar para as outras mulheres, principalmente aquelas que sofrem violência."

Despedi-me dela enquanto ela dizia que esperava que minha pesquisa levasse alento e mudança para mulheres. E com um sorriso muito acolhedor deu tchau e disse: "quando estiver pronta eu quero ler!".

CAPÍTULO IV

4.1 Movimentos Masculinistas

“Mulher é tudo igual, a mulher só vale é pelo macho que ela tem!” (Personagem Sinhozinho Malta na novela Roque Santeiro, de 1985).

Nas últimas décadas do século XX e neste século percebemos a legitimação de agendas em favor dos direitos das mulheres. Políticas de reconhecimento no universo jurídico tem como consequência uma maior autonomia das mulheres, o combate aos papéis que a elas são reservados há séculos e a proteção de sua integridade física e vida. Modificações na legislação, muitas delas no Código Penal, lutas e reivindicações de movimentos de mulheres foram e são o propulsor do lugar de maior liberdade que a mulher ocupa atualmente. “A evolução dos direitos da mulher ao longo da história acompanha a própria evolução da mulher na sociedade” (Fernandes, 2025, p.11).

Entretanto, há uma crescente legitimação pública de discursos que desqualificam as conquistas das mulheres, principalmente através das redes sociais. Discursos que pregam o retorno da mulher ao ambiente privado-doméstico e ao espaço de reprodução tem sido uma constante, com a agravante da utilização da misoginia e do incentivo à violência contra as mulheres.

Com a contribuição também dessas narrativas, os números de agressões e feminicídios continuam a aumentar no Brasil. Apesar das políticas públicas implementadas nos últimos anos e dos esforços legislativos para proteção da mulher, como a criação do tipo penal autônomo de feminicídio em 2024, neste mesmo ano de 2024 foram 1.492 mulheres vítimas de feminicídio, um aumento de 0,7% comparado ao ano anterior (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.18).

Alguns entendem que a legislação de um país reflete o modo como essa sociedade se organiza. No Brasil, conforme a Organização das Nações Unidas [ONU], temos a terceira lei mais avançada do mundo no que se refere à proteção de mulheres (IMP), e, ao mesmo tempo, somos o quinto país no mundo que mais mata mulheres. Somos detentores de políticas de reconhecimento no universo jurídico dos direitos das mulheres, trazendo a elas uma dimensão maior e diferente do papel que lhes é atribuído secularmente. Porém, as modificações ocorridas nos direitos das mulheres parecem não surtir efeito em parcelas da sociedade, e mais, parecem trazer à tona uma retaliação em razão desses direitos conquistados.

Existe uma teoria bastante discutida nos estudos feministas denominada “backlash” que nos ajuda a compreender por que a violência contra as mulheres continua crescendo, “na medida em que avançamos em ações e intenções que promovam a igualdade de gênero em diferentes espaços, as violências contra as mulheres aumentam” (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p.137). A teoria do backlash coloca o aumento dos comportamentos violentos como uma “reação ao fato de tentarmos romper com os papéis sociais que nos foram histórica e culturalmente atribuídos”, a violência é utilizada para restabelecer a superioridade e o controle masculino sobre as mulheres e devolvê-las ao lugar do qual não deveriam ter saído (Portella apud Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 137). O discurso conservador, fortalecido por figuras públicas e pela internet, tenta fazer com que as mulheres retornem ao *status quo ante*.

Regina Schopke, na obra “Mulheres nas Luzes” (2024), manifestando-se sobre as mulheres em época de ideais iluministas, relata que vigorava a ideia de que apenas os homens eram talhados para governar a vida social, política, econômica e moral, devendo as mulheres serem tuteladas pelos homens, em razão de sua fragilidade física e mental, fragilidade esta corroborada pela ciência da época ao defender, por exemplo, que a menstruação seria uma doença que enfraquece a mulher (Baladi; Schopke, 2024, p.15).

Afirma também a autora que, “em tese, estas ideias já não circulam mais tão abertamente nos meios sociais, mas é fato também que elas continuam bem vivas”, como podemos observar o “atual fortalecimento político da extrema-direita ultraconservadora em várias partes do mundo” (Baladi; Schopke, 2024, p.16). Continuam vivas na sociedade. A percepção do que é violência contra a mulher ainda é contaminada por estas ideias de fragilidade e inferioridade feminina, ideias que tem como corolário o controle masculino, que de tão arraigado, torna comportamentos violentos normais, naturais, e então, a percepção do que é violência acaba tendo invisibilizados muitos atos que são legalmente considerados violentos.

E ainda, a afirmativa de que tais ideias já não circulam mais tão abertamente não encontra respaldo quando se trata de redes sociais. Atualmente, movimentos de retrocesso que possuem como colaborador esse discurso conservador que tem se alongado nos últimos anos são explicitamente produzidos e difundidos em redes sociais com a permissão das grandes empresas de tecnologia, mais conhecidas como “Big Techs”. As críticas são quanto aos direitos já conquistados pelas mulheres, como a autonomia em relação aos direitos reprodutivos e ao trabalho exercido fora de casa. Influenciadores digitais criam postagens que incentivam homens a controlar roupas e atitudes das mulheres e utilizam vídeos para reforçar uma suposta inferioridade intelectual feminina, dentre outras postagens.

Movimentos masculinistas em redes sociais difundem estereótipos de gênero como valores a serem observados e obedecidos. O intuito é reforçar tais estereótipos, fazendo com que se constituam em amarras e mesmo fundamentos que justifiquem as inúmeras violências vividas por mulheres. Como estereótipos de gênero são aprendidos desde o nascimento, inclusive através de brincadeiras e esportes divididos conforme o gênero, tornam-se poderoso instrumento de controle social, fazendo com que os discursos conservadores se convertam em artifícios eficazes, inclusive no que se refere às próprias mulheres, que muitas vezes pautam seus comportamentos em consonância com tal discurso, em maior ou menor grau, pois acabam constituindo-se conforme essas expectativas.

As expressões de poder e controle das mulheres na internet podem ser observadas em vários movimentos masculinistas e inclusive através de perfis individuais. A machosfera é o nome dado a um sistema de interações entre grupos online, movimentos masculinistas, que promovem discursos de superioridade masculina e ódio contra as mulheres, é "uma subcultura digital caracterizada por uma combinação de ideologias e crenças que frequentemente se alinham à extrema direita e produz discursos que exploram o nacionalismo branco, xenofobia, antissemitismo, misoginia, igualdade racial e outros" (Correa *et al*, 2024, p.12).

> "A Machosfera funciona como uma comunidade online que não só rejeita o feminismo, mas também promove novas articulações ideológicas destinadas a preservar a masculinidade tradicional e a reforçar uma visão conservadora e hierárquica das relações de gênero" (Correa *et al*, 2024, p.12).

Aparentemente inofensivos, com seus líderes travestidos de coachs, ofertam autoajuda, desenvolvimento pessoal, financeiro, dicas sobre preparo físico e boa forma, mas o intuito real é disseminar o discurso hierárquico nas relações de gênero e incentivar a violência contra as mulheres. Um dos movimentos mais conhecidos são os "red pill", uma alusão ao filme Matrix, onde a pílula vermelha, quando ingerida, traz à tona o mundo real. Esse mundo real traria uma superioridade feminina ganhando força nas últimas décadas, o feminismo como uma forma de opressão masculina. Tal movimento masculinista possui muitos seguidores, é bastante difundido e entende ser necessário reconquistar o papel central do homem na sociedade, mantendo os privilégios.

Outro movimento bastante conhecido chama-se "Incel", abreviação de "celibatários involuntários". Trazem a mulher como o grande problema da sociedade e culpadas por seu celibato, posto acreditarem que 80% das mulheres interessam-se por apenas 20% dos homens, aqueles mais bonitos, mais fortes e ricos. Esta é a regra conhecida como 80/20. Afirmam que,

na medida em que os direitos das mulheres avançam, a masculinidade é fragilizada, portanto, buscam resgatá-la como ela era em tempos passados. Esse movimento prega, abertamente, a violência contra as mulheres e foi retratado no seriado britânico do ano de 2025 chamado "Adolescência". Uma das questões do seriado é a auto culpabilização dos pais de um adolescente acusado de feminicídio por não terem praticado o diálogo com o filho e não terem monitorado suas atividades digitais, deixando-o atuante em redes sociais masculinistas, no caso os incels. Existe ainda o movimento MGTOW, que prega o afastamento total das mulheres.

Muitos adolescentes brasileiros acessam internet sem supervisão dos pais e nesse ambiente masculinista são ensinados que as leis atuais de proteção à mulher são a concretização do ódio e o desprezo contra homens e meninos. Do artigo "A fabricação do desamparo no discurso da machosfera" retira-se o argumento utilizado por eles de que "as chamadas 'leis misândricas' provam que a sociedade atual odeia os homens, potenciais vítimas de um sistema jurídico parcial" (Miguel *et al*, 2025, grifo dos autores). Demonstrando que esses movimentos têm alcance e influência sérias e graves, um dos acusados de um estupro coletivo ocorrido esse ano no Rio de Janeiro, vai a delegacia de polícia prestar depoimento com postura altiva, "ao se chegar à delegacia, **na véspera da Semana Internacional da Mulher**, o rapaz de 19 anos sequer se preocupou em abaixar a cabeça, como costumam fazer os encrencados com a Justiça que chegam para depor" (Notícias R7, 2026, grifo da autora). E ainda, o rapaz vestia uma camiseta escrita "Regret Nothing". Regret Nothing significa "não me arrependo de nada", e

> "coincide com o 'way of life' do principal expoente do movimento red pill, o influenciador britânico Andrew Tate, implicado, junto do irmão Tristan, numa investigação sobre estupro, tráfico de pessoas e formação de quadrilha para explorar mulheres na Romênia" (Notícias R7, 2026).

Não é apenas uma frase numa camiseta, "é o resumo de uma ideologia que ensina a homens jovens que virilidade significa nunca reconhecer o erro, ensina que mulheres são inimigas e que a violência pode ser resposta à rejeição" (Fundação Perseu Abramo, 2026) e

> "essa ideologia tem nome, líderes, plataformas e tem consequências reais, chega disfarçada de autoajuda, de humor e de provocação e atinge meninos cada vez mais novos. Não é piada, não é fase, é radicalização" (Fundação Perseu Abramo, 2026).

O projeto de lei n. 6.396 de 2025 de autoria da Deputada Erika Hilton objetiva alterar a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet, proibindo provedores de aplicação de internet de monetizar e publicar, direta ou indireta, vídeos, transmissões ao vivo, imagens, áudios, ou qualquer conteúdo digital que tenha "teor misógino, discriminatório e

desinformativo sobre as questões de gênero, incluindo os que promovem a ideologia de supremacia masculina conhecida como “redpill” (PL n. 6.396/2025, art.1º). Na justificativa do projeto de lei a deputada expõe a indústria da misoginia digital. Conforme a justificativa existem pesquisas recentes produzidas por instituições acadêmicas brasileiras de excelência que demonstram a existência de um “ecossistema organizado, lucrativo e crescente de produtores de conteúdo que fazem do ódio às mulheres uma estratégia de engajamento, monetização e influência política” (PL n. 6.396/2025, justificação).

> “Por mais absurdo que pareça, este é o estado de coisas atual: o Relatório do Observatório da Indústria da Desinformação e Violência de Gênero nas Plataformas Digitais, produzido pelo NetLab/UFRJ em parceria com o Ministério das Mulheres (2024), mostra que 80% dos canais misóginos identificados utilizam alguma estratégia de monetização. Tal dado revela que a misoginia, nas plataformas digitais, não é mero comportamento desviado: é um modelo de negócio, altamente lucrativo e incentivado por algoritmos que premiam o engajamento pelo choque, pela violência moral e pelo ataque sistemático às mulheres” (PL n. 6.396/2025, justificação).

Não bastasse os movimentos citados, tem se tornado comum redes sociais de escritórios de advocacia que se autodenominam especializados em Direito de Família e posicionam-se explicitamente contrários aos direitos conquistados por mulheres. Em um deles há um post sobre o projeto de lei da Deputada Federal Julia Zanatta, do PL de SC, que trata da responsabilização penal e civil nos casos de falsas acusações ou uso indevido das medidas protetivas no âmbito da Lei Maria da Penha. O post é sobre mulheres de má-fé, que se batem para pedir medida protetiva e “acabar com o homem”. Sobre mulheres que “inventam história pra se vingar, fazem chantagem, perseguem o cara...E pra piorar, na hora do divórcio, ainda usam a lei como ferramenta pra afastar o pai dos filhos.” Conforme o post, “Já passou da hora do Judiciário punir quem realmente merece. Porque o que mais chega aqui no escritório é homem com medida protetiva, sem nunca ter encostado um dedo na ex.”.

Discursos conservadores retornam ao cenário mundial trazendo com eles um retrocesso no avanço da igualdade de gênero. A crítica a políticas de acesso diferenciado a direitos é uma involução social, política e jurídica, que desmonta séculos de lutas e conquistas. Qual seria então a direção social e política a ser seguida? Mais mudanças legislativas penais visando maior punição para os propagadores do discurso misógino? Não existe apenas uma maneira de combater discursos conservadores que desqualificam as conquistas femininas. Necessária contínua busca por autonomia e igualdade entre os gêneros, trazendo a luz sobre os conflitos citados, conscientizando, principalmente, aquele segmento da população que crê não existirem

mais relações de controle entre o masculino e o feminino. E essa mudança não ocorrerá de forma serena, mas através de batalhas travadas no campo das ideias e comportamentos.

4.2 Estereótipos de Gênero

“Lulu! Lulu! A sua vida é muito boa! As pessoas adoram você porque você é casada comigo!” (Personagem Zé das Medalhas na novela Roque Santeiro, de 1985).

O tratamento disforme ofertado a homens e mulheres é histórico e incontestável. Como já falado nesta pesquisa, até o surgimento do Estado moderno, entre os séculos XV e XVI, não se falava em termos de desigualdade, “porque onde não existia a ideia de que todos eram iguais, não fazia sentido questionar desigualdades”, e muito menos falava-se em opressão ou violência contra a mulher, “porque essas categorias sequer haviam sido construídas” (Chakian, 2020, p.05 e 06). Os direitos que minha geração de mulheres possui foram conquistados, em sua maioria, na segunda metade do século passado e neste século, após lutas e reivindicações de movimentos de mulheres. Pode ser que eu esteja sendo repetitiva, mas é muito importante lembrar que nós mulheres só tivemos nossos direitos considerados direitos humanos aqui no Brasil em 1984, quando foi incorporado ao nosso ordenamento jurídico a CEDAW, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, instrumento internacional adotado pela ONU em 1979. A igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres prevista no Artigo 5º da Constituição (Brasil, Constituição,1988) é previsão que caracteriza as relações entre homens e mulheres nas sociedades ocidentais do final do milênio, depois de muitos séculos de desigualdades com visíveis privilégios para os homens (Maciel, 1997).

A inferioridade e fragilidade feminina é construção histórica e social, foi sendo concretizada ao longo dos séculos. Existem pesquisas inclusive que contestam as diferenças físicas entre homem e mulher, conforme “A Produção da Diferença Sexual na Educação Física: problematizando naturalizações”, que busca “compreender como os enunciados sobre “sexo biológico” se configuram enquanto uma verdade produzida por diversos discursos” (Camargo, 2021, p.05, grifo dos autores). O artigo traz a análise de quatro outros artigos oriundos de décadas diferentes e que trazem a informação de como a produção de diferenças sexuais ocorre em artigos científicos dedicados ao estudo de desempenho físico que comparam os sexos em relação à força (Camargo, 2021, p.05) e, a partir daí apresenta como resultado que alguns dados utilizados para fundamentar essa diferença entre os sexos

> "(como hormônios) nunca são medidos no estudo, eles são pressupostos sabidos e utilizados como explicação para os resultados observados. A medida de massa muscular aparece, mas ela reproduz uma diferença de quantidade como um dado imutável, ou seja: o grupo intitulado como "mulheres" sempre tem uma média menor e isso é estabelecido como uma verdade biológica anterior à cultura" (Camargo, 2021, p.14, grifo dos autores).

"A crença é anterior à constatação anatômica. O olhar do observador é informado pelo discurso vigente" (Zapater, 2016, p. 60). Mas deixemos a desigualdade física para uma outra ocasião.

As mulheres, em sua grande maioria, sempre estiveram em condição de desvantagem em todos os campos da vida, pessoal, profissional, social. Na legislação e na medicina demonstramos como a distinção foi fabricada. A condição subordinada da mulher sempre foi conveniente e reforçada. As representações dos sexos sempre foram orientadas pela política cultural vigente e não por uma validação científica dos fatos, ao contrário, a política cultural é quem informa previamente o olhar do cientista (Zapater, 2016, p.60), fazendo da ciência instrumento de propagação do que é conveniente para essa cultura vigente [de dominação das mulheres]. "Historicamente, a dicotomia homem forte e mulher frágil tem funcionado como uma representação que ensina modos de ser e se portar, criando expectativas sobre as condutas femininas em todos os segmentos sociais" (Silva, 2018). Reforçando o poder da ciência e sua função de instrumento de propagação dos interesses da cultura vigente, podemos citar os preconceitos e abusos cometidos contra os negros, "pensados como destituídos de alma", ideia fortalecida por pesquisas que "defendiam que eles sentiam menos dores que os brancos" (Baladi & Schopke, 2024, p.11).

Às mulheres sempre sobejou serem auxiliares, culturalmente ensinadas a serem esposas e mães, obrigadas ao exercício do cuidado. Assuntos políticos, econômicos ou qualquer outro considerado relevante eram reservados aos homens. Às mulheres restava, então, a sujeição a comportamentos ditos como femininos e adequados a elas. Apesar de a igualdade e a não discriminação serem princípios essenciais da Carta das Nações Unidas e a igualdade de gênero figurar com destaque entre os princípios de direitos humanos e os valores das Nações Unidas (Dec nº 19.841/1945, Carta das Nações Unidas), ainda hoje as mulheres de todo o mundo enfrentam discriminações e obstáculos para participarem de tomada de decisões e exercerem seus direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais.

Séculos de internalização no masculino e no feminino da condição inferior e subordinada da mulher não serão modificados em cinquenta anos. A sociedade ainda hoje, por entender a mulher através de um papel de subordinação, invisibiliza e naturaliza a violência de

que as mulheres são vítimas dentro do ambiente doméstico. Segundo a mãe de Aleida, quando o marido quer ter relações sexuais com a esposa é papel da esposa sujeitar-se à vontade do marido. “Minha mãe disse que esse é o papel da mulher, se o marido quer ter relação sexual, ela tem que ter” (Aleida). Durante muitos anos essa ideia foi corroborada pelo Direito. Doutrinadores, os autores da área do Direito que influenciam decisões judiciais, entendiam que a mulher só poderia negar-se a ter relações com o marido se ela soubesse que ele teve relações com prostituta ou amante naquele dia. Já se a mulher tivesse relações com outro homem que não seu marido, por muitos anos foi autorizado por lei o assassinato dela pelo marido traído.

Este capítulo pretende demonstrar como o tratamento desigual entre homens e mulheres dispensado historicamente por todo o corpo social naturaliza atitudes violentas e discriminatórias contra as mulheres e ratifica cobranças baseadas em estereótipos de gênero, cobranças de correspondência à expectativa do exercício de papéis escolhidos para elas. Por mais que estejamos gradualmente rompendo com a normalização das violências, por serem os estereótipos de gênero ainda os mais difundidos e persistentes em todas as sociedades (Dias, 2025, p.26), enfrentamos uma cultura que muitas das vezes trata a violência contra a mulher como natural, “como algo que decorre da ordem regular das coisas” (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.146). “Nenhuma violência é natural, mas resultado de construções sociais” (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.146).

Já citamos a pesquisa de Pierobom que analisou 34 casos de feminicídio consumado em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorridos no Distrito Federal, durante os anos de 2016 e 2017. “Todos os casos estavam relacionados a representações sexistas sobre a mulher enquanto propriedade do homem e/ou sobre a autoridade masculina na família” (Ávila *et al*, 2020, p.384). Para os autores as políticas públicas de prevenção primária devem ser voltadas à desconstrução de papéis sociais sexistas, como ações educacionais em escolas, campanhas sociais [foco em todos os níveis socioculturais] e promoção da inserção de mulheres em espaços de poder (Ávila *et al*, 2020, p.411). Essa política de prevenção primária portanto, tem a missão de desconstruir o que vem sendo construído há séculos.

Mas afinal, o que são estereótipos de gênero? Por que é necessária a conscientização sobre eles? Conforme Silvia Pimentel e Maria Mendes na obra “Estereótipos de Gênero: como são julgados os crimes de estupro e demais violências sexuais contra as mulheres?”, a análise dos estereótipos de gênero

> “parte da concepção de que gênero se refere a um conjunto de papéis que são conferidos à mulher como obrigatórios e dos quais ela não pode se afastar, sob pena de perder condicionantes que justificam o “respeito” que a sociedade lhe deve dedicar” (Pimentel, 2023, p.53, grifo das autoras).

Conforme Maria Berenice Dias, sexo está ligado à condição biológica do ser homem e ser mulher, “perceptível pelas características genitais”, já o gênero “é uma construção de natureza cultural, que identifica papéis sociais diferentes e que levam à aquisição da masculinidade e da feminilidade” (Dias, 2025, p. 73). No mesmo sentido, Scarance informa que o conceito de gênero é impregnado de desigualdades históricas, econômicas e sociais entre homens e mulheres e diz respeito ao modo como eles se relacionam, “naturalizando um padrão desigual, que importa em submissão da mulher ao homem” (Fernandes, 2025, p.83). Estereótipos de gênero são crenças sobre as características e comportamentos atribuídos a certos grupos de pessoas. São informações sobre papéis sociais que geram expectativas sobre os comportamentos das pessoas (Dias, 2025, p.23), papéis esses aprendidos e reproduzidos na socialização de homens e mulheres. Devido aos estereótipos de gênero, à mulher não cabe reconhecimento e respeito pelo fato de ser pessoa sujeito de direitos, mas por seu enquadramento na moldura de comportamento e atitudes que a sociedade lhe atribui (Pimentel, 2023, p.53-54). Exatamente como Zé das Medalhas na novela Roque Santeiro, de 1985, que atribuiu valor a sua esposa, Lulu, fundamentado apenas no fato de ser sua esposa.

Tratar de estereótipo de gênero é tratar sobre padrões comportamentais da família que são incorporados pelos filhos e por eles repetidos quando adultos como algo natural (Fernandes, 2025, p. 85). Meninas socializadas para exercerem o papel de boas esposas, mães, frágeis e dóceis, obedientes aos seus maridos, assim como o foram ao pai, ao contrário dos meninos, que devem ser fortes, destemidos, provedores e até agressivos em algumas situações. E apesar de todas as nossas conquistas, essa socialização ainda se encontra presente em muitas famílias. Formas de controle informal garantem a perpetuação desses padrões, como aquele existente nas “relações sociais do dia a dia, em que as pessoas se controlam reciprocamente” (Fernandes, 2025, p. 85). Quanto a esse controle informal posso citar minha própria experiência. Meu segundo marido era viúvo, pai de três filhas. A mãe das meninas morreu de forma inesperada quando a filha mais nova tinha apenas 1 ano de idade. Foi uma comoção geral na cidade em que moro, possuidora de pouco mais de dezoito mil habitantes na sede do Município. Atualmente com intensidade menor, mas ainda sinto o controle no olhar e nos cochichos das pessoas quando estou com minhas filhas do coração e com minha filha da barriga em algum lugar público. Sei que estou sendo fiscalizada, a sociedade precisa saber se exerço bem o meu

papel de mãe. E não contentes apenas com os olhares, algumas pessoas comentam comigo, surpresas, sobre o carinho que minhas filhas do coração têm por mim. Eu não correspondo ao estereótipo da madrasta malvada a que parece que todos esperavam. Já fui negativamente comparada com a mãe das meninas em razão de trabalhar e estudar e, provavelmente, de acordo com o senso comum na minha cidade, em razão disso não ter tempo para ser uma mãe suficiente. Conforme comentário ouvido por mim, a mãe de minhas filhas do coração "tinha tempo para ser mãe, vivia com as meninas pra cima e pra baixo na rua", já que optou em ser mãe e dona de casa em tempo integral.

A antropóloga Nastassja Martin, em "Escute as Feras", nos fornece uma forma bem entendível do que seria gênero e a expectativa de papéis atribuídos a cada um deles. Em sua experiência na Sibéria ela deixa claro que

> "em Tvaián, a velha ideia segundo a qual os homens caçam e as mulheres cozinham é um engano absoluto, uma bela ficção de ocidentais que assim podem ficar orgulhosos da evolução de sua sociedade e da superação dos supostos papéis de gênero. Aqui, todo mundo sabe fazer de tudo. Caçar, pescar, cozinhar, lavar, colocar armadilhas, buscar água, colher bagas, cortar lenha, fazer fogo. Para viver o cotidiano na floresta, o imperativo é a fluidez dos papéis [...] é preciso poder fazer de tudo a qualquer momento, pois a sobrevivência concreta depende das capacidades compartilhadas [...]" (Martin, 2021, p.83).

Esposa e mãe ainda são os papéis principais e mais valorizados na cultura brasileira conforme a antropóloga Mirian Goldenberg, que tem buscado em suas pesquisas "analisar como homens e mulheres são diferentemente construídos na cultura brasileira e como ajudamos a reforçar ou destruir os estereótipos de gênero" (Goldenberg, 2006, p.24 e 53). De acordo com a antropóloga, para algumas mulheres a solidão está associada à vergonha, "ser uma mulher sem homem é sinal de fracasso" (Goldenberg, 2006, p.30). Em razão da internalização dos papéis de esposa e mãe como necessários para a vida plena perante a sociedade, para as mulheres brasileiras viver só "se torna um verdadeiro fracasso feminino, talvez o pior deles" (Goldenberg, 2006, p.31).

Estereótipos de gênero geram violência e mantêm mulheres em situação de violência. Tive a oportunidade de perceber, no exercício do cargo de Oficial de Justiça, a naturalização da violência doméstica e a manutenção de mulheres em situação de violência em razão de estereótipos de gênero. A justificativa de um homem autor de violência doméstica sobre a violência a que submeteu sua companheira tratava-se do estereótipo da mulher submissa e obediente. "Eu avisei a ela que isso ia acontecer! Eu já tinha falado com ela que quando eu chego em casa do serviço quero sentar na cozinha e tomar minha cerveja sem falação na minha

cabeça! Mas a minha esposa anterior era muito mais obediente que ela, aí deu no que deu!". Em uma outra oportunidade a violência aconteceu "porque eu cheguei em casa e não tinha nem arroz pra eu comer!". Outras ocasiões me permitiram presenciar a violência sendo naturalizada pela própria vítima. Uma delas afirmou jamais ter sido agredida, "eu pedi as medidas protetivas porque quero ele bem longe de mim, ele não me deixava ver minha família, não me deixava trabalhar e nem sair de casa sem ele, mas ele nunca me agrediu". Quando perguntei a uma das entrevistadas dessa pesquisa sobre o fato de não poder ir à casa das amigas e ter que dar satisfação sobre olhar para outros homens, mesmo que não estivesse olhando, ela respondeu "era só ciúmes mesmo, era tranquilo". Após a tranquilidade desse ciúme o companheiro alcançou degraus bem mais graves nas violências cometidas contra ela.

Os estereótipos de gênero e os preconceitos baseados em suas crenças não são exclusividade de nosso corpo social enquanto pessoas, mas nossa sociedade enquanto instituição também impacta as mulheres a partir de crenças estereotipadas, principalmente aquelas mulheres em situação de violência doméstica. A Promotora de Justiça de Goiás, Ivana Farina Pena, no XI Encontro Estadual sobre a Lei Maria da Penha promovido pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, afirmou que os estereótipos no sistema judicial distorcem percepções e resultam em decisões baseadas em crenças e mitos preconcebidos ao invés de basear-se em fatos relevantes (fala da Promotora constante do material fornecido por ela aos participantes do Encontro). "Com frequência, juízes adotam rígidos estândares sobre comportamentos que consideram apropriados para as mulheres, penalizando aquelas que não agem conforme esses estereótipos" (fala da Promotora constante do material fornecido por ela aos participantes do Encontro). Informou ainda a promotora que os estereótipos afetam a credibilidade dada aos argumentos e depoimentos das mulheres e levam juízes a interpretarem e aplicarem leis de forma equivocada. "Os estereótipos comprometem a imparcialidade e integridade do sistema de justiça, que podem, por sua vez, levar à denegação da justiça, incluindo a revitimização de denunciantes" (fala da Promotora constante do material fornecido por ela aos participantes do Encontro). "O Direito é um sistema normativo, criado por homens, a partir das necessidades masculinas, mediante as leis que carregam, implicitamente, os valores patriarcais" (Soares, 2022, p. 38).

A violência baseada no gênero é uma forma de violência disciplinar, que procura reafirmar a autoridade masculina e o controle sobre o comportamento feminino em função da expectativa da correspondência à papéis impostos pela sociedade, e o feminicídio é usualmente interpretado como "o ápice do processo de dominação masculina" (Portella, 2019, p. 64). E, no fundo, todos os atos de violência doméstica e familiar contra a mulher carregam, em alguma

medida, algum elemento de violência que afeta psicologicamente a vítima (Ávila, 2023, p. 180), mas para não estar só, para cumprir com o credo amoroso dominante, as mulheres se mantêm em situações violentas. Claro que outras condicionantes influenciam na permanência em relações violentas, como o medo do agressor e a dependência financeira, mas das quatro entrevistas que realizei nesta pesquisa, apenas uma das mulheres dependia financeiramente do marido. E duas delas foram bem claras ao mencionar o motivo pelo qual permaneceram por anos em relações violentas: a dependência emocional.

São três as principais sustentações do credo amoroso dominante: a primeira dita que "o amor é um sentimento universal e natural, presente em todas as épocas e culturas"; a segunda afirma que "o amor é um sentimento surdo à "voz da razão" e incontrolável pela força da vontade" e a terceira sustentação, talvez a mais vivenciada, é a de que "o amor é a condição *sine qua non* da máxima felicidade a que podemos aspirar" (Costa, 1998, p.13). "Esses tópicos formam uma espécie de catálogo de competência mínima exigido dos candidatos ao vestibular do amor" (Costa, 1998, p.13). O amor é construído de forma histórica e cultural e é imposto como ideal de felicidade. A afirmação dominante de que "o amor é universal e natural é apenas uma forma de maximizar seu teor de idealização" (Costa, 1998, p.17), levando mulheres a fazer de suas vidas uma eterna busca pela realização do amor romântico. E a afirmação de que o amor não ouve a voz da razão acaba por incentivar e legitimar a manutenção de mulheres em situações de violência. A junção da subordinação e inferioridade feminina com a busca do amor como ideal de felicidade pessoal mantém mulheres em relações violentas. "Talvez a melhor pergunta sobre o amor seja aquela dirigida à nossa vontade de potência: como fazer da vida aquilo que queremos e não a cópia do que quiseram por nós?" (Costa, 1998, p.22).

Recebi, há alguns anos, um mandado de intimação de medidas protetivas de urgência. A ordem era para afastar o pai da residência da família por suspeita de abuso sexual contra a filha. O Conselho Tutelar foi à escola da menor, fez algumas palestras sobre o tema, e deixou caixinhas para que as crianças pudessem contar suas experiências de forma anônima, escrevendo e colocando nas caixinhas. Essa criança escreveu e depositou na caixinha. Não me lembro como conseguiram chegar na criança, mas o pai estaria abusando da filha, tocando em suas partes íntimas. Adianto que não acompanhei o processo, então não sei se o pai foi absolvido ou condenado. O que me causou curiosidade na diligência foi a reação da mãe. O procedimento a que prefiro no cumprimento de mandados nesse sentido é sempre entrar em contato com a vítima antes de proceder ao afastamento do agressor, para que ela possa se preparar emocionalmente para a diligência e para que se prepare para possíveis reações daquele que será afastado. Acredito que ser afastado de sua residência não seja uma experiência confortável,

portanto, passível de reações desmedidas. Como no caso a vítima era menor de idade, aproximadamente uns dez anos, entrei em contato com a mãe da criança. Já acostumada à função leiga de psicóloga que está atrelada ao cargo de Oficial de Justiça, passei a conversar com essa mãe em virtude do choro dela ter se iniciado imediatamente após o momento da notícia de que eu teria que cumprir a ordem judicial de afastar seu marido de casa. Em momento algum ela falou sobre a filha e sobre o sofrimento dessa filha em razão do suposto abuso cometido pelo pai, mas presumi que seu choro fosse preocupação com o bem estar da filha, então direcionei a conversa para uma possível resiliência da menina e que ela ficaria bem. Nesse momento ela me diz, "eu to chorando porque eu não queria que meu casamento acabasse, e meu casamento vai acabar por causa disso...". Talvez não fosse apenas sobre o casamento e sobre tornar sua vida pessoal um fracasso com uma separação. Presumi que o casamento com aquele homem trazia a ela a possibilidade de uma vida mais tranquila, dentro das condições em que viviam, conforme explicito abaixo. Fui até a residência para cumprir o afastamento auxiliada por dois policiais militares e uma policial militar feminina. Tivemos dificuldade em achar o endereço, a casa localizava-se na zona rural, bastante distante da cidade. Nem vizinhos havia. Não tivemos problema na diligência, o pai juntou suas coisas e saiu dizendo apenas que já era a segunda vez que a filha inventava isso por causa da restrição ao celular. Após a saída do pai ainda fiquei um tempo conversando com essa mãe, e ela me questionou como seria a partir de agora, ela sozinha com três filhos naquele local em que nem vizinhos existiam. Como ela faria para se suster e suster aos filhos? Ela não tinha atividade remunerada, e nem era possível devido ao local de residência. Enfim, sua tristeza com o término do casamento seria por essa multiplicidade de motivos? O suposto abuso do pai contra a filha não era sua preocupação, a consequência que perturbava o caminhar natural de sua vivência era o afastamento de seu marido do lar. E tive a impressão de que não só por se ver sozinha e sem sustento num local distante pois ela falou da possibilidade de ir para a casa dos pais. Digo "só" me referindo a quantidade e não fazendo juízo de valor sobre as motivações. Aquele choro doído era mais profundo, parecia mais pela imposição de perder o exercício do papel mais importante para ela, o de esposa e dona de casa, dona não só da casa, mas dona do papel de cuidado com o marido. Gostaria de ter conversado mais com ela para conseguir entender melhor seus sentimentos, mas os muros que ainda estavam construídos diante das minhas percepções não permitiram.

A desigualdade de gênero existente no Brasil é herança de uma cultura patriarcal que culpa a mulher por todas as desventuras sofridas por ela própria quando não corresponde ao ideal de pureza e recato que supra às expectativas da sociedade (Soares, 2022, p.18). As

mulheres são submetidas a um trabalho de socialização que pretende diminuí-las, negá-las, fazendo-as aprender as virtudes negativas da abnegação, da resignação e do silêncio (Bourdieu, p.86). Porém, os homens também são exigidos conforme estereótipos de gênero. Tal como a submissão, a imposição que exige a dominação não está inscrita em uma natureza, mas tem que ser construída ao longo de todo um trabalho de socialização e de diferenciação ativa em relação ao sexo oposto" (Bourdieu, 2023, p.86-87). Para Bourdieu, o conjunto de aptidões masculinas consideradas nobres, como coragem física e moral, generosidade, é produto de um trabalho social de nominação e de inculcação, ao término do qual é instituída uma identidade social conhecida e reconhecida por todos, desenhada pelo mundo social, inscrevendo-se em uma natureza biológica e tornando-se um *habitus*, uma lei social incorporada (Bourdieu, 2023, p. 87 e 88). "O privilégio masculino é também uma cilada e encontra sua contrapartida na tensão e contensão permanentes [...] que impõe a todo homem o dever de afirmar, em toda e qualquer circunstância, sua virilidade" (Bourdieu, 2023, p.88).

O conceito de *habitus* é bastante antigo, "palavra latina utilizada pela tradição escolástica, traduz a noção grega hexis utilizada por Aristóteles para designar então características do corpo e da alma adquiridas em um processo de aprendizagem" (Setton, 2002, p.60). *Habitus* é instrumento conceitual que faz "pensar a relação, a mediação entre os condicionamentos sociais exteriores e a subjetividade dos sujeitos", não é destino, mas é noção que auxilia a pensar as características de uma identidade social, "um sistema de orientação ora consciente, ora inconsciente", "uma matriz cultural que predispõe os indivíduos a fazerem suas escolhas" (Setton, 2002, p.61). Penso que estereótipos de gênero estão contidos, fazem parte do *habitus* e, conforme Bourdieu, são eles "lei social convertida em lei incorporada", não podem ser sustados com um simples esforço de vontade "alicerçado em uma tomada de consciência libertadora", não podem ser vencidos "apenas com as armas da consciência e da vontade", porque sua eficácia está duradouramente inscrita "no mais íntimo dos corpos, sob a forma de predisposições (aptidões, inclinações)" (Bourdieu, 2023, p.70-71).

O processo de socialização do ser humano é a forma pela qual é internalizada a cultura do meio em que vive, com o fim de ser aceito pelo grupo. Sendo os indivíduos humanos seres sociais por excelência, as normas, regras, valores, costumes e forma de vida da sociedade na qual estão inseridos devem ser apreendidas para que adaptem seus instintos naturais à cultura vigente no seu tempo e "assim consigam relacionar-se como sujeitos no meio social" (Soares, 2022, p.105). Instituições sociais como família, escola, religião, meios de comunicação, o Estado e o mercado "são os principais agentes socializadores que difundem as normas-padrão vigentes e cobram seu cumprimento" (Soares, 2022, p. 105-106). A família é a principal

responsável pela socialização primária, seguida da escola, que deve transmitir habilidades sociais e intelectuais, e ambas são ancoradas nos valores da religião e nas regras do Estado (Soares, 2022, p. 106). Esses valores transmitidos na socialização primária que trazem as amarras dos estereótipos são capazes de manter mulheres em relações violentas. Procedi a um afastamento do lar como medida protetiva de urgência há algum tempo em que a vítima era uma senhora com mais de vinte e cinco anos de casada. Em nossa primeira conversa, quando fui intimá-la das medidas e, dentre elas a do afastamento do lar do agressor, ela me pediu de forma veemente que não fosse com a polícia, pois isso constrangeria seu marido e ela não queria que ele se sentisse constrangido. Tive que explicá-la que a presença da Polícia Militar nessas diligências juntamente com a Oficiala de Justiça objetivava a segurança também da Oficiala de Justiça, além do efetivo cumprimento da ordem, o que a presença da polícia juntamente comigo o faz de forma inequívoca. Mesmo assim, pedi aos policiais para não estacionarem na frente da residência, mas numa distância que possibilitasse a reação deles caso fosse necessário. No cumprimento da ordem, enquanto esperávamos o marido autor de violência doméstica buscar suas coisas no interior da residência, após muitos minutos em que ele tentou convencer-me de não cumprir a ordem justificando todas as violências cometidas em papéis domésticos que ele esperava que ela cumprisse, essa senhora contou-me que sempre viveu violência. Perguntei o porquê da demora em denunciar. Ela respondeu que naquele momento, depois de vinte e cinco anos de casada, os filhos já estavam criados e ela já não mais se importava com o que os membros da sua igreja iriam pensar com a separação dela. Uma mulher que viveu violências por mais de vinte e cinco anos porque se importava com a opinião dos membros de sua igreja sobre o fato de ser uma mulher separada, divorciada, e não mais casada.

Os meios de comunicação também são responsáveis pela propagação de estereótipos de gênero. “Fortemente atrelados ao mercado difundem valores, moda, consumo, comportamentos e modos de vida, seduzindo as pessoas à adesão ao que está em vigor, por meio das diversas mídias” (Soares, 2022, p. 106). Em tempos de acesso às redes sociais o poder da mídia tornou-se praticamente irrefreável, tornando-se, muitas vezes, estimuladora da construção de agentes sociais misóginos e violentos, forçando-nos a pensá-la como um agente socializador primário no mundo atual, posto estar disponível de forma ilimitada a todas as idades.

Em suma, o processo de socialização das pessoas tem a função de valorizar aquelas experiências aprovadas socialmente e encorajar a permanência dessas experiências “em favor da ordem e do funcionamento harmônico da vida social” (Soares, 2022, p. 107). Os indivíduos, portanto, condicionam suas ações e escolhas sem necessidade de um exercício de reflexão prévia, agindo em conformidade com a produção de pensamentos automáticos em detrimento

do pensamento reflexivo. Prêmios e sanções são criados para que nós não nos desviemos dos princípios norteadores dos comportamentos desejados (Soares, 2022, p.107). A difusão dos estereótipos de gênero é realizada de forma subjetiva e silenciosa dentro do processo de socialização de cada um, e a tendência é a sua naturalização, nos afastando da percepção consciente (Soares, 2022, p.107). A adesão dos indivíduos às normas prescritas pela sociedade exige que as instituições socializadoras reproduzam essas normas como naturais e indiscutíveis e não como uma construção sócio-histórica temporal, "ou seja, devem ser capazes de des-historicizar as práticas sociais, de modo que os indivíduos as assumam sem questionamentos" (Soares, 2022, p.108).

O fotógrafo e jornalista italiano Gabriele Galimberti nasceu em 1977 em Val di Chiana, na Toscana. "Ele passou os últimos anos trabalhando em projetos de fotografia documental de longo prazo ao redor do mundo, alguns dos quais se tornaram livros, como Toy Stories, In Her Kitchen, My Couch Is Your Couch" (Site gabrielegalimbert.com), dentre outros. Gabriele fotografou crianças e seu brinquedos ao redor do mundo no projeto chamado Toy Stories. Por mais de um ano Gabriele "visitou mais de 50 países e criou imagens coloridas de meninos e meninas em suas casas e bairros com seus bens mais preciosos: seus brinquedos" (Site gabrielegalimbert.com). O objetivo era registrar "a alegria espontânea e natural que une as crianças, apesar de suas diversas origens" (Site gabrielegalimbert.com). Tornou-se material bastante rico na percepção de como brinquedos são instrumentos de socialização utilizados para definir o espaço que cada gênero deve ocupar. Meninas recebem, em geral, brinquedos que "remetem às funções de mãe e de dona de casa ou a funções que representam atividades "femininas", como professora, beleza e estética, roupas e acessórios" (Soares, 2022, p.110).

Figura 5 - Talia, 5 anos, de Timimoun, Argélia.



Fonte: Gabriele Galimberti no site Revista Planeta.

Figura 6 - Allenah, 4 anos, de El Nido, Filipinas.



Fonte: Gabriele Galimberti no site Revista Planeta.

Figura 7 - Julia, 3, de Tirana, Albânia.



Fonte: Gabriele Galimberti no site Revista Planeta.

Os brinquedos recebidos pelos meninos, por sua vez, são direcionados aos espaços abertos, tem movimento, como armas, “bolas dos mais variados esportes, bonecos que representam super-heróis, instrumentos de luta, jogos que estimulam agir e vencer” (Soares, 2022, p.110-111).

Figura 8 - Pavel, de Kiev



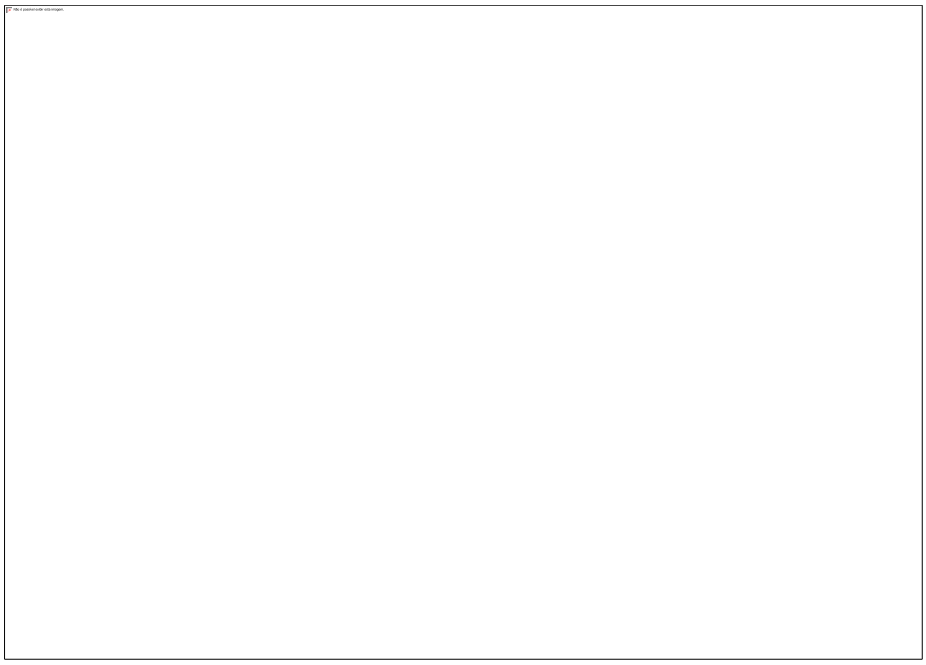
Fonte: Gabriele Galimberti no site dw.com.

Figura 9 - Ernesto, 3 anos, de Florença, Itália.



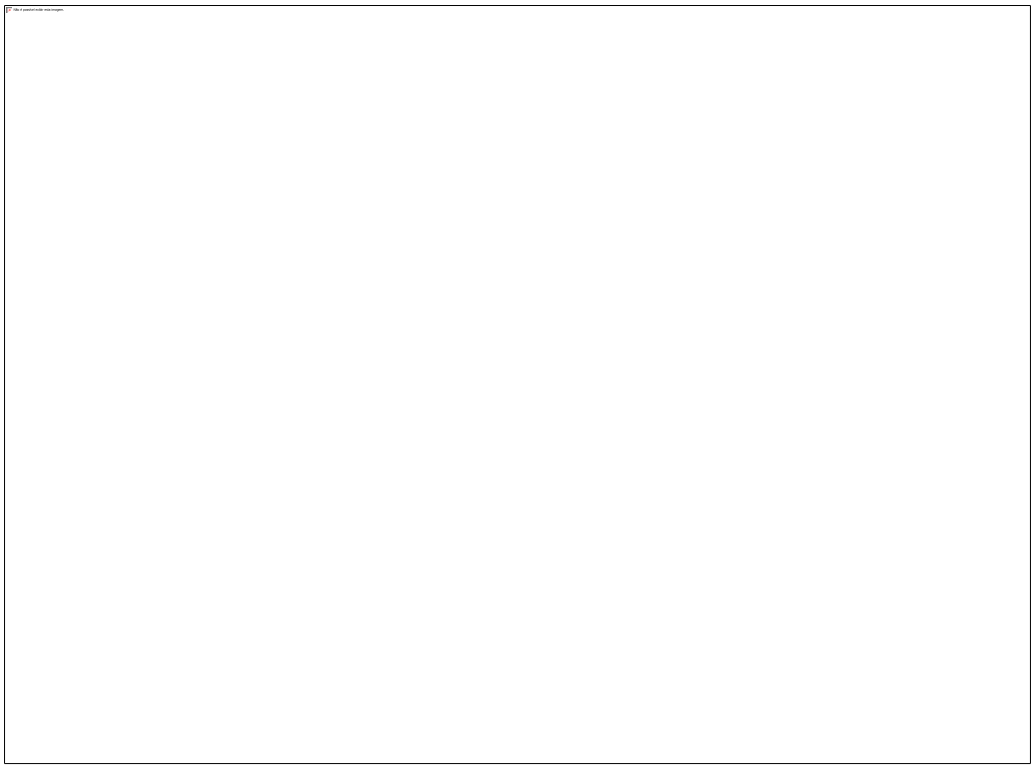
Fonte: Gabriele Galimberti no site Revista Planeta.

Figura 10 - Taha, 4 anos, de Beirute, Líbano.



Fonte: Gabriele Galimberti no site Revista Planeta.

Figura 11 - Julius, da Suíça.



Fonte: Gabriele Galimberti no site dw.com.

A introjeção dos comportamentos forma identidades e personalidades individuais que irão refletir as formas de pensar e agir da sociedade (Soares, 2022, p. 111). A socialização primária, ofertada pela família, pela escola e igreja, produz e reproduz representações derivadas da desigualdade social dos sexos como sendo natural. “Meu pai não queria que eu estudasse, ele só incentivava meus irmãos a estudarem. Dizia que não me serviria pra nada. Nenhum dos meus irmãos estudou. Lá em casa só eu estudei”. Essa foi a socialização dispensada a uma de nossas entrevistadas, Nadejda, na casa dela restava bem claro quem tinha a “aptidão” para o estudo e quem não tinha.

Fruto da representação derivada da desigualdade social entre homens e mulheres, “dos meninos, espera-se que “sejam homens”, o que vale dizer que precisam, veementemente, se diferenciar do que é feminino” (Soares, 2022, p.113, grifo da autora). Meninos devem ser fortes, corajosos, não podem chorar, demonstrar medo ou qualquer sensibilidade e emoção; devem ser viris e conquistadores, e essa virilidade precisa ser comprovada “mais para os outros homens do que para suas parceiras ou para si mesmos” (Soares, 2022, p.113).

O documentário “O Silêncio dos Homens”, que traz a discussão sobre masculinidades, demonstra como a socialização primária é refletida em comportamentos adultos. Frase de um dos participantes:

“Eu achava que o meu jeito era ok. Só que eu não aceitava minha namorada dirigir, eu tinha que dirigir mesmo que eu estivesse bêbado. Eu não aceitava quando a minha palavra não era respeitada como eu achava que tinha que ser no meu ambiente de trabalho. Então eu tinha uma série de teorias e crenças sobre o que eu achava que um homem tinha que ser” (Valadares, 2019).

O documentário também traz dados como o das mortes por homicídio e acidentes no Brasil, 83% das vítimas são homens; eles vivem sete anos a menos que as mulheres e se suicidam quatro vezes mais; quando sofrem abuso sexual demoram em média vinte anos para contar para alguém; apenas três em cada dez homens possuem o hábito de conversar sobre os seus maiores medos e dúvidas com os amigos (Papo de Homem, 2019). “Os homens sofrem, mas sofrem calados e sozinhos” (Papo de Homem, 2019).

Os estereótipos não são exclusividade do estudo de gênero, a criminologia já se ocupou do assunto no sentido de que o indivíduo desenvolve atitudes estereotipadas na relação com os outros, na vida social o indivíduo interage através de papéis estabelecidos (Batista, 2015, p. 73). “Até o conceito de adolescência, aparentemente biológico, seria uma construção social, com características e limites diferentes de acordo com cada cultura” (Mead apud Batista, 2015,

p.74). As interações, a linguagem e os símbolos apontariam para construções sociais que produzem significados e definições (Batista, 2015, p. 74).

Alessandro Baratta, ao discorrer sobre a incidência de estereótipos e dos preconceitos na aplicação da lei penal registra que o insuficiente conhecimento e a insuficiente capacidade de penetração no mundo do acusado, por parte do juiz, "é desfavorável aos indivíduos provenientes dos estratos inferiores da população" (Baratta, 2002, p.177). As ações exercidas por estereótipos e preconceitos inclina julgadores, inconscientemente, "a tendências de juízos diversificados conforme a posição social dos acusados" (Baratta, 2002, p. 177).

> "Em geral, pode-se afirmar que existe uma tendência por parte dos juízes de esperar um comportamento conforme a lei dos indivíduos pertencentes aos estratos médios e superiores; o inverso ocorre com os indivíduos provenientes dos estratos inferiores" (Baratta, 2002, p. 178).

Baratta faz referência a delitos contra o patrimônio em que tinham sido mostrados o predomínio destas tendências opostas conforme a extração social do acusado, e mais, "até em uma matéria socialmente tão neutra como a dos delitos de trânsito tem sido observada uma correlação entre a valoração da culpa e das circunstâncias atenuantes e a posição econômica do acusado" (Baratta, 2002, p. 178).

São vários os fatores que fazem com que uma mulher se subjugue, mantenha-se em um relacionamento agressivo. A chantagem do companheiro, a dependência econômica ou o fato de não ter para onde ir são alguns desses fatores, e algumas mulheres mantêm seu casamento em nome de conceitos antigos, como exemplo, "depois de casada deve se manter fiel ao marido", "proteger o lar e os filhos", "viver junto até que a morte os separe" (Wilhelm, 2007, p.408). "A separação é vista como algo contraditório às suas crenças, sendo que podem apresentar medo da aceitação pública da separação. Outras podem alegar dificuldade em refazer sua nova vida, algumas em razão da idade" (Wilhelm, 2007, p.408). Eu me considero uma mulher autônoma, independente financeiramente desde que sai da faculdade de Direito, e ainda assim demorei a me divorciar de meu primeiro marido porque, à época, queria realizar o sonho/credo amoroso dominante/estereótipo de criar minha filha junto do pai. Não sofria nenhum tipo de violência, mas o casamento já não ia bem há bastante tempo. Outro motivo que fez-me demorar a decidir pelo divórcio, eu achava que Deus ficaria triste comigo se eu me divorciasse. Cresci na Igreja Luterana, e sempre tentei fazer da minha vontade a vontade que eu achava que era a vontade de Deus. Minha socialização não foi alicerçada em estereótipos de gênero de forma explícita, com algumas exceções. Fui incentivada a estudar e a não depender

financeiramente de um companheiro. Mas quando nova não podia, por exemplo, ir a danceterias, casas de shows e/ou boates, meu pai dizia que eu só poderia ir quando tivesse um namorado e esse namorado pudesse me acompanhar. São posturas que podem ser tidas como protetivas, mas que fazem arraigar os estereótipos de gênero no formato de que não é possível a uma mulher estar em alguns lugares sem que um homem a acompanhe. Os estereótipos acabam por permanecer, presentes nos pensamentos e atitudes automáticas. Não transmito discursos de gênero limitantes às minhas quatro filhas. Meu pai não tinha consciência de que era isso que ele fazia, ele estava apenas reproduzindo, de forma automática, a socialização que recebeu. Quero que minhas filhas creiam que são capazes, e que não é necessário ter alguém do sexo masculino ao lado para sentir-se protegida, para dirigir, para frequentar lugares, viajarem, para conquistarem uma vida profissional que as faça felizes. Na minha casa não se diz "uma moça deve manter seu quarto organizado". Na minha casa dizemos "todo ser humano deve manter seu quarto organizado". Consegui me divorciar do meu primeiro casamento quando entendi que Deus não quer que vivamos infelizes, Ele quer nossa felicidade, estejamos nós casados ou divorciados. Todo o resto é interpretação e construção humana.

Através de um ensinamento silencioso, tanto homens quanto mulheres tornam-se resultados de suas socializações e dos estereótipos de gênero que as influenciaram. Por isso a violência doméstica não tem vítimas eleitas. A Patrulha Maria da Penha de Florianópolis acompanhou trinta e sete mulheres em 2019, "com faixas etárias entre 18 e 77 anos e níveis socioeconômicos diversos", e dentre elas havia "empresárias, cozinheiras, servidoras técnicas universitárias, funcionárias de serviços gerais, vendedoras, professoras da educação infantil, mulheres do lar, aposentadas" (Cunha, p.263, 2016). Talvez o que tenham em comum essas mulheres seja a construção de estereótipos e rótulos no decorrer de suas socializações, rótulos aos quais elas tentam corresponder.

Os estereótipos de gênero, além de gerarem expectativas dos outros sobre nosso comportamento, influenciam a imagem que nós formamos de nós mesmos. Por essa razão tornam-se forma poderosa de controle social, já que mulheres pautam seus comportamentos em consonância com tais crenças, em menor ou maior grau, de forma consciente ou inconsciente, constituindo-os como as expectativas que as mulheres têm de si mesmas, já que os estereótipos são aprendidos e reproduzidos no processo de socialização. E como as expectativas inculcadas nas mulheres são a de subordinação e, ainda hoje, de certa inferioridade, são sustentadoras de mulheres em situação de violência doméstica.

Os Estados têm a obrigação de tornar visíveis e remover as barreiras sociais e culturais, incluídos os estereótipos de gênero, "que impedem as mulheres de exercer e reivindicar seus

direitos e seu acesso a remédios efetivos" (Pimentel, 2023, p.62), mesmo porque, acordante com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, "*O mundo ainda é bastante difícil para nós, mulheres, que temos que superar dificuldades e obstáculos cotidianamente, em todos os espaços e relações sociais*" (FBSP 2023, p.137).

LÉLIA

“Nossa, daquele dia prá cá...nossa... foi a gota d’água, a gota! Falei - desaparece da minha vida! Não tem como não! Roubou meu dinheiro tudo!”

Ela não se emociona, não no sentido de chorar, entristecer-se. Seu tom é de decepção, mágoa, ressentimento, uma certa raiva. Uma mulher na faixa dos quarenta anos, muito bonita. O vocabulário é moderno. Ela utiliza-se de expressões como “pegar”, quando se refere a alguém com quem teve algum tipo de relacionamento amoroso breve. Sua casa é bem pequena, mas muito limpa e organizada. Já estive com ela em situações anteriores, sempre muito séria, de pouca conversa. Nunca a tinha visto sorrir. É uma batalhadora. E começamos:

Pode gravar? “Não tem problema, não”.

E começamos uma conversa sobre o processo em que ela cobra pensão alimentícia atrasada. Ela reclama da demora em ter uma resposta.

“Ontem, minha menina me pediu dinheiro. Disse que não tinha.” E ela passa a falar imediatamente sobre o ex-marido, Luiz Carlos: “Eu falei com ele. - Você não paga aluguel, eu pago aluguel, eu pago luz. Pago tudo. Pago sozinha. Não tenho ajuda de ninguém, não. E o dinheiro dele é só pra droga e bebida”.

Começa a contar sobre os remédios que um dos filhos precisa tomar. TDAH. Mostra a receita e diz, com uma certa irritação e ressentimento, tom utilizado em quase toda a entrevista, principalmente quando o assunto é a pensão atrasada: “Só isso aqui dá 200 e burduada de remédio aí. Isso aqui não dura nem um mês, não”.

Eu pergunto a ela se o filho que precisa dos remédios é o que não foi registrado ainda por Luiz Carlos: “Não, esse aí ele registrou, porque eu fui lá no Conselho Tutelar e no Ministério Público”.

O filho mais novo é que ainda não foi registrado pelo pai: “Ele falou que ia registrar, até hoje [...] Fiquei esperando, porque tem o prazo pra você registrar. [...] Aí, eu esperei. Aí, quando faltou vinte e poucos dias sem ele dar notícia, eu fui lá e registrei o menino. Aí, depois ele chegou e falou que ia registrar o menino e tá aí até hoje”.

Ela depende de nomeação de advogado para conseguir ajuizar uma execução de alimentos, não consegue pagar um e na cidade onde mora não existe Defensor Público. O procedimento é demorado. “Eu tenho é que é ir trabalhando e tenho que pagar, porque nenhum remédio, nenhum biscoito pros meninos ele dá, ‘dá não velho’! Nenhum leite, uma caixinha de leite ele não dá pros meninos [...] Tudo é eu!”.

Ela conta que o valor da pensão é de aproximadamente 200 reais: “Não dá nada, não paga nem o remédio”. E começamos então a seguir o roteiro da entrevista. Ela recebe 800 reais de Bolsa Família e faz uns bicos de vez em quando. Mas o dinheiro não é suficiente para sustentar a ela e aos três filhos: “Não dá, não tem como”.

Ainda que não tivesse que comprar os remédios do filho: “Pra mim não tem como, porque aí é roupa, é calçado, é fralda, é leite, é um monte de coisa. Então, pra mim, sozinha não tem como, não.” E ela repete, no tom ressentido: “Não dá, não”.

Ela tem 4 filhos. O mais velho, de outro pai, mora em outra cidade, com a tia. Os outros três moram com ela. Atualmente ela não tem companheiro. O filho com TDAH é agressivo, “Ele é agressivo. Ele já voou ni mim. Ele voou no meu pequenininho, falou que ia cortar o cabelo da minha menina. Ele é agressivo. Eu sou, tipo assim, sempre chamada na escola.”

“E o pai dele, ó... pouco se lixando pros meninos!”

Além do Bolsa Família ela tem o auxílio da assistência social do Município, uma cesta básica, mês sim, mês não. Cursou o segundo grau completo. É espírita, frequentadora. Sobre o que sua religião prega no tocante a casamento, união estável, “vamos botar assim, igual católica, entendeu? Ali ajuda, concilia. Fala assim, é... como é que eu vou te explicar, [...] ensina como é que é pra viver, em união”.

Nasceu e cresceu no bairro mais pobre e famoso pela violência de sua cidade. Sobre o pai: “Conheci meu pai. Agora que eu tenho contato com ele. Mas ele lá e eu cá. Porque ele é mestre em fazer coisa errada. Droga, vende também. Ele mora lá na Rocinha. Eu não convivo assim com ele, não. Somente, assim... Depois de velho eu tive contato com ele”.

Os pais moraram juntos, mas a mãe separou-se do pai e arrumou outro companheiro: “Aí, esse outro aí também viveu muito, tipo assim... Briga, entendeu? Agressões, ele batia na minha mãe.” Lélia tinha uns 10, 11 anos. O padrasto era alcoólatra. Não foi criada com a mãe, logo após o nascimento foi morar com a avó. A mãe frequentava a casa da avó: “minha mãe ficava lá na casa da minha avó e procurando os homens dela na rua, entendeu? Assim, a minha avó que me criou”.

Moravam na Rocinha num barraco de lona, não tinham casa. Ela, a avó e a irmã que atualmente mora em outra cidade, irmã com quem seu filho mais velho mora. Lélia é a mais velha. As duas ainda tem uma irmã mais nova, filha do último marido da mãe, marido de quem ela já falou acima.

Quando a avó morre ela está desempregada e com o primeiro filho na idade de 1 ano. Vai morar com a mãe por uns dois meses. Conseguiu um emprego numa padaria e assim que

sentiu que o emprego era “firme” ela alugou uma casa e saiu da casa da mãe. Pagava alguém pra tomar conta do filho. Fazia faxinas também. Faz faxinas até hoje.

Considera que não teve a presença do pai e nem da mãe em sua vida. Existia uma certa convivência com a mãe, mas não a considerava família. Família para ela eram a avó e a irmã: “minha família, praticamente, era eu, ela [a avó] e minha irmã”.

Sobre como a avó as tratava: “Tudo que ela podia fazer, ela fazia. Ela trabalhava na roça, tudinho”.

Conheceu o avô, mas já no final da vida dele. O avô já não mais morava com sua avó, e sim em outra cidade. Quando ele adoeceu veio morar com sua mãe, mas sua avó era quem ficava lá ajudando. Sua mãe trabalhava e não podia estar à disposição todo o tempo.

A avó sempre manteve as netas na escola. Demorou muito pra aposentar, em razão disso dependiam da tia. Perderam o espaço onde ficava a barraca de lona, a casa delas, “Aí, nós fomos morar dentro da casa da minha tia, em três cômodos ali na Rocinha. Aí, dali, minha avó caiu de cama, que deu problema de coluna e ficou entrevada. Aí, com muito custo, eles conseguiram encostar ela. Depois que encostou ela, ela pegou e conseguiu alugar um cômodo pra ela. Aí, dali, fui morar eu e ela, e continuava com a minha irmã. Veio até a minha prima também, que foi... tipo assim... muito agarrada com ela, foi morar junto com nós também. Na época, ela tava com 5 anos, a minha prima. Minha avó sempre manteve nós na escola”.

Sobre trabalho, a avó sempre as incentivou a trabalhar: “Só que aí, depois, eu tava grávida. Aí, [...] ela não deixou eu trabalhar, porque ela já tava de idade, aí, eu tomava conta dela e do meu menino”.

Ela fez alguns bicos após o nascimento do filho, mas a avó não queria mais que ela trabalhasse. Mulheres, principalmente de gerações anteriores, tendem a exercer fielmente os papéis que lhe são atribuídos socialmente. Tendem também a influenciar mulheres, suas descendentes, a exercê-los fielmente. Estava em jogo o exercício do papel de mãe. Se a avó podia, com o valor da aposentadoria, sustentar os três, não havia razão para que ela deixasse o filho pequeno com outra pessoa para que pudesse exercer o trabalho fora de casa, mesmo que para receber remuneração por ele.

“Aí, eu ia fazer bico e ela não deixava, porque o dinheiro que ela ganhava dava para manter eu, ela e o meu menino.”

Estava com 17 anos quando teve o primeiro namorado: “Eu já estava com 17 anos quando eu fiquei com o primeiro meu. Eu só estudava, minha filha! Eu só estudava dentro de casa, com a minha avó. Só assim, minha vida”.

É o pai do primeiro filho dela. Sobre o relacionamento com ele: “Bom, tranquilo. Não tem nada de violência, gritaida, nada. Era só traição mesmo, só por causa disso que nós separamos.” O tom utilizado para falar da traição foi muito tranquilo, para ela a traição não é uma ofensa, se comparado ao que passou com o marido, pai de seus três filhos.

“Mas, tipo assim, mais hoje... Ele me trata bem, ele conversa. Se eu precisar de alguma coisa, ele sempre tá me ajudando, com dinheiro. Não posso reclamar dele, não. Sempre me ajudou com o meu mais velho.”

Ela conta que quando o filho estava com ela não queria estudar e estava acompanhando os colegas da Rocinha, bairro onde ela nasceu e foi criada. O bairro tem um índice de criminalidade alto. Por isso ela mandou o filho pra capital. Ele já reside lá há dois anos e, em seu entender, ele está bem, frequentando escola, saindo de casa apenas com a tia.

Ela namorou com o pai de seu filho mais velho por uns três ou quatro anos. Terminaram em razão de uma traição. “Ele tava mentindo pra mim uai.”. Ela fala isso meio que sorrindo. É a segunda vez que ela sorri durante a entrevista. Importante dizer novamente que a traição não é sentida por ela, no tom utilizado, como uma ofensa grave. Talvez porque já tenha se passado muito tempo e por ela ter tido experiências piores com o outro companheiro.

Depois do término do namoro ela descobriu a gravidez. Eles reataram por um tempo, mas não deu certo. E ela frisa que a relação entre os dois nunca foi agressiva, “nunca tive uma relação assim, tipo assim, de agressividade dele, gritar, levantar a mão pra mim, nunca. Isso aí eu nunca posso reclamar”.

Pergunto se foi logo após o término com o namorado que ela conheceu e começou a namorar o ex-marido, Luiz Carlos.

“Não, depois eu fiquei aí um tempo sozinha, só pegando aqui, pegando ali e acabou. Aí sério mesmo foi essa benção de Deus, pra não falar o contrário.”

Ela tinha aproximadamente 22 anos quando conheceu o marido. O conheceu no bairro onde atualmente mora: “Nós fomos só ficando, ficando, ficando, ficando, namorando assim, só. Mas cada um na sua. Aí, depois, eu engravidei da minha menina. Aí, depois, nós fomos tentar viver junto. Mas aí, depois, começou as doideiras dele”.

Pergunto se na época do namoro ele foi agressivo com ela.

“Não, tipo assim, ele fumava as droga dele. Mas não era agressivo comigo. Não gritava. Nada disso. Depois, que nós fomos tentar viver junto [...] aí já começou a palhaçada. Não deixava eu sair...”

Quando foram morar juntos ela já estava grávida do primeiro filho com ele. Conta que quando namoravam ela tinha a liberdade de ir e vir para onde quisesse. Depois que foram morar

juntos “começou o inferno, Deus me livre, não podia sair. Eu ali no bairro mesmo, ali. A minha colega morava do lado do bar. Eu não podia sair dali de casa e ir na casa da minha colega, ele estava atrás de mim.” O tom dela fica um pouco mais exaltado. Pergunto se ele justificava de alguma forma o impedimento para que ela saísse: “Porque eu tinha que fazer comida, não era pra mim sair.” Papéis distribuídos socialmente são justificativas para a violência. No exercício de cargo de Oficial de Justiça ouvi dos agressores várias justificativas para a violência perpetrada fundadas em estereótipos de gênero. Não tinha nem arroz pra comer quando chegou em casa, ela não é obediente como minha ex-esposa, dentre outras.

“Aí, ele podia sair, ficar na rua bebendo. Ele bebia. Mas depois chegava dentro de casa e ia caçar assunto comigo, entendeu? Discutir comigo, entendeu? Para me tirar do sério. Falava que eu tava na casa dos outros. Eu vinha aqui na casa da minha colega, aqui em cima, ele vinha atrás de mim. Mandava os meninos vim atrás de mim. Aí, daqui a pouco, chegava atrás. Aí chegava lá já começava o inferno.”

Uma das condutas previstas no Artigo 147-B do Código Penal, que trata da violência psicológica, é a de causar dano emocional à mulher através do controle de suas ações, comportamentos ou decisões. Maria Berenice Dias afirma que, na violência psicológica, “assim como em qualquer espécie de violência doméstica, o objetivo do agressor é ganhar e manter o poder e o controle sobre a vítima” (Heuer apud Dias, 2025, p. 92). A justificativa da violência psicológica está baseada na negativa ou impedimento à mulher de exercer sua liberdade, de poder ser e pensar diferente do agressor (Dias, 2025,p.93).

Questiono se ele chegou a agredi-la fisicamente.

“Não. Teve um tempo... Não. Assim, me bater, num primeiro momento, não. [...] eu não ficava com ele, ele fazia eu dar pra ele a força. Ele me pegava ali a força. A força, tá?!”

O marido já respondia a processos criminais por estupro de duas outras ex-mulheres. “A objetificação sexual é o processo primário de sujeição das mulheres” (Scott, 1995, p.77).

Damásio de Jesus, jurista, falecido em 2020 aos 84 anos, traz em sua obra “Direito Penal – 3º Volume Parte Especial”, 9ª edição de 1993, que uma questão bastante discutida, no tempo da edição do livro, dizia respeito à possibilidade de o marido praticar o crime de estupro contra sua esposa. Trazia ele o entendimento de alguns autores no sentido de que o dever de relacionamento sexual entre os cônjuges, surgido com o casamento, era justificativa para ausência de crime caso o marido constrangesse a mulher à conjunção carnal (Jesus, 1993, p. 89). Àquela época, estupro resumia-se a conjunção carnal. Em 2009 tipificou-se o estupro não apenas através da conjunção carnal, mas de qualquer ato libidinoso.

Conforme Damásio, outros autores entendiam que se a negativa da mulher se apoiasse em motivo justo haveria o crime de estupro, e tais motivos são exemplificados por ele como doença venérea, moléstia grave e contagiosa do marido, a mulher estar doente, menstruada ou no período pós-parto (Jesus, 1993, p. 89). Ainda no entendimento dessa corrente doutrinária, a mulher também poderia negar-se ao ato sexual por razões morais, "tais como a situação de saber que o marido teve, pouco antes e no mesmo dia, relações sexuais com prostituta ou amante, ou a hipótese de manter relações sexuais no dia da morte do próprio filho" (Jesus, 1993, p. 90).

De acordo com Rogério Sanches, a tese utilizada para se entender a conjunção carnal violenta praticada pelo homem contra sua esposa como uma ação não criminosa, era a descriminante do exercício regular de um direito, prevista no Artigo 23, inciso III do Código Penal. Essa tese, apesar de juridicamente ultrapassada, surte efeito social ainda hoje. Muitos homens tem a falsa crença de que possuem direito sobre o corpo da mulher. "Não há dúvida que a conjunção carnal é débito conjugal, porém, não justifica o crime" (Cunha, 2016, p.459).

O renomado jurista Dámasio de Jesus já dizia, em 1993:

> "Entendemos que o marido pode ser sujeito ativo do crime de estupro contra a própria esposa. Embora com o casamento surja o direito de manter relacionamento sexual, tal direito não autoriza o marido a forçar a mulher ao ato sexual, empregando contra ela a violência física ou moral que caracteriza o delito de estupro. Não fica a mulher, com o casamento, sujeita aos caprichos do marido em matéria sexual, obrigada a manter relações sexuais quando e onde este quiser. Não perde o direito de dispor de seu corpo [...]" (Jesus, 1993, p. 90).

Ela separou-se dele. Na casa onde morava existia um porão, o dono do imóvel guardava madeira ali. O ex-marido estava morando na casa da irmã, no mesmo bairro. Porém, sem o conhecimento dela, ele passou a vigiá-la dali daquele porão, escondia-se ali. Os vizinhos o viam entrar, mas ninguém contou a ela.

"Aí, um dia que eu cheguei... To vendo o portão estranho ali. Mas ninguém falava comigo que ele tava ficando escondido ali, me vigiando, dentro da minha casa praticamente!"

E ela explica que na entrada de sua casa, após o portão, havia uma escada que dava acesso a esse porão, localizado debaixo do assoalho de sua casa. Esse porão "ficava aberto, cheio de madeira, porque o dono da casa deixava. E ele escondia as coisas dele tudo ali. E eu sem saber".

"Eu fui saber depois, entendeu? Eu fui saber depois"

Lélia contava com a ajuda de uma vizinha. Não apenas quando não se sentia bem, mas também financeiramente: "eu tava devendo aluguel, tava devendo os outros, tava devendo um monte de coisa, minha filha! Quem me ajudou foi essa vizinha minha, tadinha. O marido dela

fazia a compra, ela tirava arroz, me dava, me dava um açúcar, porque o outro, ó... Aí depois ele falou que eu tava traindo ele com o filho dela".

Nesse período ela já estava separada de Luiz Carlos. Estava sem dinheiro nenhum, devendo as pessoas porque o marido havia furtado seu dinheiro. "Porque depois que eu separei dele, eu fiquei devendo 700 reais de aluguel, pro dono da casa, porque ele me roubou o meu dinheiro. Roubou o meu dinheiro, fiquei sem dinheiro pra nada".

"Ele chegou a pegar um facão, para picar eu e ele." Ela fala do filho da vizinha, com quem Luís Carlos dizia que ela tinha um caso.

Foi quando ela foi a delegacia pela primeira vez, já estava separada.

"Aí, no primeiro dia que eu fui na delegacia, que eu já tinha separado dele, aí eu fui na casa da minha vizinha, ali do lado, ali mesmo, aí eu estava conversando com o filho dela, que sempre me ajudou, mas eu não tinha pegado ele ainda nem nada, não."

Posteriormente ela teve um relacionamento amoroso sem compromisso com o filho da vizinha. Ela volta à história do facão e da ida à delegacia mais adiante.

Ela namorou com Luiz Carlos aproximadamente uns 2 anos antes de morarem juntos, cada um na sua casa. Perguntei se nesse período ele tinha alguma postura que a incomodava, que a restringia, limitava:

"Nada. Ah, nunca me agrediu. Ficava assim, com ciúme, mas nunca me agrediu, nunca gritou comigo, nunca me proibiu de botar uma roupa, de eu beber com as minhas colegas, nada disso."

Perguntei como era quando ele ficava com ciúmes dela:

"Tipo assim, ficava com ciúme dos outros, ficava me olhando na rua, assim, mas nada de agredir, nem eu, nem outra pessoa. Nada disso."

Pergunto se ele falava com ela que estava com ciúme:

"Aham, só 'to com ciúme de fulano' e tal, só isso. Aí depois, quando foi morar junto foi um inferno."

Mas esse ciúme era recorrente? Acontecia muitas vezes?

"Não, não, não, não, tranquilo. Aí depois, esse negócio do facão aí, minha filha, que o trem pegou, mas o facão, já tinha separado dele. Só que ele tava vendo eu indo na casa dessa minha vizinha, achando que eu tava encontrando com o filho dela."

Pergunto a ela se tem a lembrança de qual foi a primeira vez que o ex-marido teve alguma atitude que a fez pensar que havia algo errado em seu relacionamento:

"Foi no dia do meu aniversário, que nós fez um churrasco lá em casa, até a Sulei tava nesse dia. Aí tava eu, a Sueli, o Jaime, que era muito amigo dele, e a Luise, que era a mulher

do Jaime. Só nós. E os meninos de boa ali e tal. Um dali a pouquinho, do nada, aí ele começou. Se ele beber a cachaça, se cheirar um pó, cê pode esquecer, que é BO na certa. Aí começou dali a pouquinho, a noite inteira, começou a bater nas paredes. Aí nós entramos pra dentro do quarto, eu, a Sueli e os meninos. Ficamos todo mundo num quarto só e deixamos ele falando sozinho na cozinha. Falou daqui, bate num trem ali."

Perguntei o que ele falava nesse momento:

"Falando que ia matar um, que ia me bater, que não sei o quê"

Ela afirma que a agressividade se iniciou sem qualquer motivação externa: "[...]do nada. Só ele beber e fumar. Tava todo mundo tranquilo e de boa".

Thiago Pierobom no artigo "Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades", traz que "o álcool reduz os freios inibitórios e facilita a criação do ambiente de disciplina masculina" (Jewkes apud Ávila, 2020, p. 407). Embora nem todos demonstrem esse comportamento, o uso de álcool e outras drogas pode contribuir para o comportamento violento, "sendo o uso de drogas considerado um fator de risco extremo para a reincidência da violência e o abuso" (Medeiros apud Ávila, 2020, p.407).

As mulheres têm dificuldades em deixar relacionamentos violentos que estão associados ao uso de álcool e outras drogas pelo parceiro em razão de alimentarem sobre eles um sentimento de responsabilização, já que são vistos por elas como doentes (Zancan, 2013). Para boa parte das entrevistadas de Maria Filomena Gregori, "a situação crítica do casamento e os espancamentos ocorrem em função das bebedeiras" (Gregori, 1993, p.142).

Subsiste em alguns movimentos o entendimento de que o álcool potencializa a agressividade já existente nos homens, seria apenas um potencializador da agressividade masculina (Gregori, 1993, p. 142). Essa agressividade não seria natural, mas sim fruto da educação diferenciada recebida por homens e mulheres, "o homem é ensinado a ser agressivo e a mulher compreensiva e dócil" (Gregori, 1993, p.142).

E o tão falado ciclo da violência se consuma:

"Aí no outro dia começou a pedir perdão, que não sei o quê."

Afirma ela que o ciúme do companheiro era tranquilo, e que antes desse episódio ele não tinha, ainda, a agredido de nenhuma forma. A não ser pelos estupros contados acima, ele a forçava a ter relações sexuais com ela. Eles já tinham bastante tempo de relacionamento quando esse episódio aconteceu, e após isso, "começou as doideira dele, quebrar as coisas, querer me bater, mas nesse dia ele não chegou a me bater, porque a Sueli tava lá em casa. Se ele batesse em mim ela ia pegar um trem e jogar nele também".

Ela quis separar-se dele após o acontecimento do aniversário, mas conversaram, com a ajuda de um amigo, e ela resolveu dar mais uma chance a ele. O marido vai pra outro Estado trabalhar, mas não fica muito tempo:

"Aí depois, ele foi embora para trabalhar, nós tava de boa! Aí depois ele voltou com mentira, falando que não ia trabalhar mais lá, que ia voltar pro Rio, arrumou um serviço aqui, só que aí os amigos, até onde eu fiquei sabendo, os amigos dele falaram com ele que eu tava traindo ele [...]só que eu não tava traindo ele, eu tava indo lá na Sueli, na reza, entendeu? E ele sabia disso. Aí começou o inferno."

Sueli tinha um centro espírita em sua casa.

O marido começou a trabalhar na mesma propriedade rural que ela, para acompanhá-la de perto. Mas ia embora mais cedo e quando ela chegava em casa "já estava bêbado, já estava drogado, entendeu? Aí daí, não dá não, aí eu meti o pé, meti o pé".

Após o primeiro episódio de agressividade do companheiro ela ainda permanece com ele por pouco mais de um ano. E ela conta a história do primeiro dia que foi à delegacia para denunciar o ex-marido:

"No dia que deu o BO, cheguei da reza, já tinha separado dele, aí ele tava escondido, no beco, lá em cima, assim no canto. Aí quando eu cheguei, ele já tinha deixado a bicicleta dele, tava encostada ali."

Pergunto se a bicicleta estava na frente de sua casa: "Dentro da minha casa! Ele abriu o portão, encostou a bicicleta dentro, dentro do beco lá, encostou o portão e ficou escondido! Ele tava com um blusão preto, eu lembro até hoje, ele tava com um blusão preto minha filha! Aí chega minha filha, e fala 'mãe, essa bicicleta aqui é do meu pai'. Pensei 'onde é que aquela praga tá?!' Fui ver as coisas dele tava tudo ali debaixo! [no porão]. Eu não sabia!".

E ela passa a contar: "Aí ele, 'eu quero entrar!!' Aí começou a me cercar, 'eu quero entrar, eu vou entrar, eu vou entrar!' 'você não vai entrar aqui!' Não tinha nem como eu entrar, porque a chave não tava comigo, a chave tava com o meu filho, que foi na praça, e tinha deixado na minha prima, na casa dela. Aí tá, 'a chave não ta comigo, não tem como nem eu entrar dentro de casa' [ela fala com ele]. Eu tava querendo subir pra frente da rua, para mim pegar a chave na minha prima, quem disse que ele deixou? E me cercou de um lado, me cercava do outro, me empurrava, eu com o meu menino no colo, meu menino tava com três anos, e eu com o meu menino no colo, e ele me empurrando, me empurrando, isso era umas dez e pouca da noite. Aí com muito custo consegui subir a escada, uma escada lá no beco onde eu morava, subi lá, chamei a vizinha e falei, 'me empresta o seu telefone aí, que eu vou ligar pra chamar a polícia!'.

O meu telefone não tava comigo, eu vou ligar pra polícia, aí a vizinha ficou com medo de me dar o telefone, e ele pegar o telefone e quebrar. Até que ele agrediu essa velha...".

A escada a que ela se referia era a que levava a casa dessa vizinha. Ela conseguiu sair do beco que levava até a porta de sua casa "com muito custo" e subir as escadas pra casa da vizinha. Mas ele continua atrás dela.

"Aí a vizinha ligou pra Sueli e a Sueli mandou o filho dela subir aqui pro bairro. Ele veio e depois a Sueli veio. Aí quando a Sueli chegou, eu já tava na frente da rua, na frente da casa da minha prima, tava eu e a senhora comigo lá. E aí ele querendo que eu desse a chave pra ele, mas nem a chave tava comigo. Aí ele começou a me puxar daqui, me puxa dali e eu tentando botar o meu menino no chão pra pegar uma faca, e minha prima não me deu a faca, que eu ia dar uma facada nele, aquele dia eu ia! E ele tava drogado, eu nunca tinha visto o Luiz Carlos daquele jeito que ele tava aquele dia não! Ele queria entrar dentro de casa de tudo quanto é jeito!"

Ela estava separada há quatro ou cinco meses na data desse acontecimento. "Aí a Sueli subiu, e ele começou a fazer assim, voar em mim com o menino, ele ia dar um soco naquela velhinha, tadinha... a sorte minha foi o filho da Sueli, ele entrou, pulou na minha frente, que eu tava com o meu menino, o soco não ia nem vim ni mim, o soco ia pegar na cabeça aqui do meu menino, ia rebentar o ouvido do menino! Aí o menino da Sueli pulou, me empurrou, caí sentada assim, do lado assim".

O filho de Sueli, a amiga, quando vê a agressão física, através do soco, pulou na frente de Lélia e "acertou ele, deu uma banda, e o Luiz Carlos tava pra lá de Bagdá! Mas na hora ele levantou e passou a rasteira, passou a rasteira no menino da Sueli e ele caiu, aí ele relou o braço aqui, o joelho, aí a Sueli foi voar nele também, minha filha! Aí entrou eu, a Sueli, e eu querendo faca, e ninguém me dava faca! Porque uai, nós não tem força pra um caraio daquele não! Ele é forte, não adianta, que ele é forte, como é que nós vamos fazer, ele ia rebentar eu e a Sueli!".

A amiga tenta ligar pro namorado, pra polícia, até que uma viatura chega. Quando a viatura chega o Luiz Carlos se esconde na casa da irmã: "a viatura veio, mas na hora que chegou, ele fez o quê? Escondeu aqui na casa da irmã dele, aí a irmã dele apoiou ele, não botou ele para fora, ficou ali".

Ela fez a ocorrência com os policiais, pegou algumas roupas, deixou a televisão na casa da prima, porque tinha medo que ele quebrasse a TV, fechou a casa e foi com os filhos para a casa de Sueli.

No momento da confusão generalizada Luiz Carlos conseguiu dar um "voador" nela, ela caiu segurando o filho no colo, estava no terceiro degrau da escada da vizinha. Começou a

sentir dor e perceber que estava machucada quando os ânimos baixaram. Precisou ir ao hospital fazer exame de corpo de delito, perícia obrigatória, prevista no Artigo 158 do Código de Processo Penal, para comprovar os delitos que deixam vestígios, como a lesão corporal.

Ela solicitou as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, “mas aquilo não segurou ele, nem aquilo segurou ele”. No ano de 2024 foram mortas 52 mulheres, vítimas de feminicídio, que possuíam medida protetiva de urgência ativa no momento do óbito (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 137). Ela precisou mudar-se da casa onde morava e “quando eu mudei pra ali, eu já tava grávida dele, eu não sabia, e assim, em tempo de eu perder a criança, caindo na... na escada”.

Conta o dia em que o ex-marido a persegue pela rua, mesmo existindo medidas protetivas que ordenavam a distância que ele deveria manter dela. Em 2024 foram 101 mil e 656 descumprimentos de medidas protetivas. “Ao menos 121 mulheres foram mortas nos anos de 2023 e 2024 com Medidas Protetivas de Urgência ativas no momento da morte” e mesmo sendo “um dos principais mecanismos legais de enfrentamento à violência letal de gênero, essas medidas, isoladamente, têm se mostrado insuficientes” ((Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 165). “Ele me perseguiu. Eu tinha ido no bairro vizinho com a minha prima. Ele foi atrás de mim de moto, jogou a moto em cima de mim no meio da rua! Perguntando o que eu tava fazendo na rua, que eu tava procurando homem, e isso aí eu não tava com ele mais! Aí depois ele me soltou, mas ele veio atrás de mim. Arrebentou o portão da casa da minha casa todinho. Arrebentou a porta.” Ele argumentava que se ela não levou a filha mais velha a esse passeio com a prima é porque ela não queria que a filha, por já ser maior um pouco, visse ela “dando pra outro homem” porque “ela ia ver e podia contar, entendeu?”.

Ela retornou para casa após a perseguição de moto, e ele foi atrás. Destruiu portão, porta da sua casa, e proferiu acusações, no meio da rua onde ela morava. “Ele me chamou de piranha, do que ele quisesse me chamar no meio da rua, ele me chamou”.

“Ele quebrou o portão, quebrou a porta. Eu fiquei sentada um tempão pro lado de fora ali ainda. Porque se eu entrasse dentro de casa, ele ia entrar e ia ser pior. Eu fiquei sentada no meio da rua, esperando. Ele dando porrada no portão, arrebentou a porta, fechadura.”

Ela aproveita que a filha chega da igreja e, enquanto a filha entra em casa ela corre e entra junto. “Ele veio correndo. Aí, ele ia pular a janela, a outra janela da cozinha. Aí, eu disse, ‘se você pular eu vou ligar pra polícia!’ Eu peguei o telefone e liguei pra polícia. Ele ficou lá do outro lado, na outra janela, e falou ‘Pode ligar! Manda esses bostão vir! Não tenho medo não!’ E ele ficou ali”.

Ela foi fechando as janelas da casa, “porque não tinha grade. Com uma pernada que ele dava na janela ele tava dentro de casa.” Os filhos estavam com ela, chorando com medo do pai, e a polícia não chegava. Quando a viatura chega, mais uma vez ele se esconde na casa da irmã.

“Aí, depois, com muito custo. Custou, custou, custou, pra ele, vamos dizer assim, me deixar em paz.”

Mesmo estando com outras mulheres, o ex-marido ainda a perseguia, ameaçava. Ainda hoje ele passa por ela e a ameaça, se a vê conversando com outro homem. Ela se separou dele quando ainda estava grávida do último filho, o filho já fez dois anos. Ele ainda fala que a ama. Foram 747 mil e 683 mulheres ameaçadas por seus companheiros, maridos ou namorados, levando-se em conta também os ex, no ano de 2024 (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 140).

Quando ela começou a namorar com ele sabia do seu histórico de agressões a mulheres. Sabia que ele já tinha agredido todas as mulheres dele, anteriores a ela. E ela conta as histórias da ex-mulheres dele. Quebrou a perna de uma, espancou outra. “Comigo ele nunca fez isso, tipo assim, espancar, isso aí não! Igual ele fez com essas muié aí, nunca!”.

Passo a perguntar o que ela pensa sobre as modificações na lei que retiram da mulher a opção de processar criminalmente o agressor. Ela apoia e diz “tem que levar [preso], isso não existe não gente, eu acho que é mulher safada que gosta, porque não tem como não, mulher tem que denunciar, eu denuncio mesmo, eu vou, não tenho medo, não! Ele falou ‘eu vou te matar, se eu for pra cadeia, eu vou te matar!’ Eu vou [denunciar, ela diz]! Peguei e fui mesmo.”

“Ele falou que se eu fosse na delegacia, se ele fosse preso, ele ia preso, mas depois ele ia me matar! Eu fui lá na delegacia e falei.” Ela o denunciou alguns anos depois que a violência teve início em seu relacionamento. Ela suportou várias violências antes de denunciá-lo, inclusive os estupros.

Lembra de quando ele ficava com ela a força, “porque ele ficava comigo a força”. Eles moravam juntos, e aconteceu várias vezes de o ex-marido, então marido à época, a forçar a ter relações sexuais com ele, a estuprar. “Quando ele ficava doidão, minha filha, nossa senhora, eu não dormia não, ficava a noite inteirinha acordada... eu ficava só num quarto separado com os meninos”.

“Não, minha filha, foi só barra, mas, graças a Deus, to livre...”

Os filhos não gostam muito do pai: “A minha menina, como ela é mais velha, presenciou muita coisa dele. Gritando, querendo bater nela à toa, entendeu? Qualquer coisinha, quer bater na menina. Aí bate na menina à toa, isso aí ele já gritando dentro de casa, drogado e tal, ela não gosta. Agora não dá confiança pra ele”.

O filho que tem TDAH e que ela contou que é agressivo “xinga, já pegou foice, faca, bambu pra sentar no Luiz Carlos. Ele enfrenta o Luiz Carlos! O Luiz Carlos zanga com ele, ele fala assim ‘você não é meu pai, você não me manda, eu vou matar você!’ Ele fala! Eu tenho que entrar no meio!” Ela conta que o filho chegou em casa em uma ocasião muito nervoso, correndo, pegou uma faca e disse “vou matar um!” Ela não sabia que ‘esse um’ de quem o filho falava era o pai. Ela estava grávida do último filho, e mesmo assim correu e tirou a faca da mão do filho. Ela pergunta a ele o que estava acontecendo e a resposta é “aquele capeta do meu pai ta gritando comigo, ele não me manda não! Tá gritando comigo pra quê? Ele não é meu pai, não!”.

“Aí, eu peguei a faca dele, ele agarrou o bambu do meu varal, saiu com o bambu, foi enfrentar o Luiz Carlos na esquina com o bambu.”

Quando ela se separou do marido esse filho tinha três anos, mas ela diz que ele ouviu muito grito, apesar da pouca idade presenciou muita briga. Ela acha que isso pode ter influenciado o nervosismo do filho, “Porque ele é muito nervoso, muito nervoso. Ele é nervoso demais, nossa senhora”.

E ela volta a falar que o ex-marido não a ajuda financeiramente. Sua voz demonstra uma mágoa por entender que essa atitude dele demonstra que ele não se importa com os filhos, por isso não ajuda.

“Ele diz que não tem. É assim que ele fala pros meninos, que não tem, nunca dá nada pros meninos. Por isso que eu levei ele no Fórum, por causa disso. Porque se você não tem pra dar um biscoito pro seu filho, como é que você tem pra droga, pra cachaça, para ficar no butiquim, mantendo o vício? Churrasco final de semana, bebedeira.”

A mágoa volta a falar por ela: “Eu não quero nem dinheiro, eu quero que ele vá pra cadeia para sentir o gostinho. Pelo menos 3 meses na cadeia, eu quero que ele pague. Pelo menos 3 meses, pra sentir o gostinho. Porque ele nunca entrou na cadeia, a polícia não pega, ele foge lá pra cidade da mãe dele, polícia nunca pega ele...”.

A medida protetiva foi concedida a ela naquele período em que havia o prazo de seis meses de vigência. Quando ela foi ao Fórum manifestar a vontade pela continuidade da vigência das medidas protetivas, o prazo já tinha se encerrado. Ela teria que solicitar novamente, passar por todo o trâmite novamente. Não o fez.

Pergunto a ela o que ela entende como violência dentro de um relacionamento. A resposta é bem rápida: “Agressão verbal, eu acho. Também é. Mesmo que não esteja agredindo. Mas já é uma forma de você estar começando pra usar a violência mais trágica. Dali vem a porrada, vem faca, vem tudo.” A ameaça ela também entende como violência. A ameaça, como

já dito acima, foi a primeira atitude do parceiro que a incomodou. O fato de ele tentar limitar sua liberdade de ir e vir, brigando e a proibindo de ir na casa das amigas, não é entendido por ela como violência. Ela entende que seja motivo para uma discussão na tentativa de resolver o problema, mas não entende como violência. “Isso aí eu já discutia com ele por causa disso.” E ela diz demonstrando que era uma discussão para tentar resolver o problema, e não uma briga em que ela se sentia ofendida por algum motivo. “Mas não tinha aquela discussão de chegar... Ah, vou te bater, não sei o quê. Mas já discutia, já. Depois disso, ‘não, tá bom então’. Aí parava por ali.” Não era razão de ofensa para ela que o marido quisesse a impedir de sair de casa e ter amizades.

Passo a perguntar sobre estereótipos de gênero. O que ela entende que seria papel do homem e o que seria papel da mulher. Como ela entende que deveriam ser as funções entre marido e mulher, se a mulher é responsável por algumas e o homem por outras.

Qual que é o papel da mulher para você?

“Eu acho que tem que ser tudo dividido. Tudo dividido. O homem trabalha, a mulher trabalha. É filho? É os dois. Ah tem uma reunião aí, eu vou ficar... Hoje você vai. Tem que ser tudo compartilhado. Eu acho assim, porque não pesa nem pro homem e nem pra mulher. Porque no relacionamento, acho que não pesa nem pra um nem pro outro, é pra viver tranquilamente.”

E ela conta que na sua relação com o ex-marido não havia essa divisão de tarefas: “Não, era mais eu. Era mais eu, reunião de escola... menino, era eu que tinha que olhar... a casa, era eu que tinha que arrumar... Mas era eu, tudo eu, basicamente”.

“Ele trabalhava, só porque trabalhou tinha que ficar descansando ali, e eu com tudo ali, entendeu? Sobrecarregada ainda.”

E ela compara o tempo de relacionamento com o ex-marido com o tempo atual, em que ela não tem companheiro e é ela a responsável por tudo. Quando estava casada “praticamente, é igualzinho como eu to agora. Praticamente, eu tava com o homem, mas praticamente eu tava sozinha”.

Luiz Carlos, além de não ajudar, pegava o dinheiro dela: “Não ajudava! Pegava o pouco de dinheiro que eu tinha ainda! Pegava! Eu guardava, ele sabia. Uma vez eu cheguei a falar que a culpa era do meu menino, que o meu menino tinha pegado o meu dinheiro.” O filho também tinha visto onde ela havia guardado o dinheiro: “Eu cheguei a falar, ‘Filho você pegou o meu dinheiro?’ ‘Não, mãe, eu juro, eu não peguei’. E quem tinha pegado?! O desgraçado! É, minha filha... na hora que eu descobri, minha filha... nossa... que vontade de matar ele que me deu, tá?! Nossa, daquele dia prá cá...nossa... foi a gota d’água, a gota! Falei ‘desaparece da minha vida!’ Não tem como não! Roubou meu dinheiro tudo!”.

A decepção pela violência patrimonial sofrida é nítida no tom de voz e na expressão facial. Foi a atitude do ex-marido que mais a ofendeu, sem dúvida. Nem quando ela contou dos estupros que sofreu, o tom utilizado, de tamanha decepção, foi parecido. Talvez lá no fundo ela tivesse a crença preconcebida de que seria dever seu servir o marido na cama. Extrai-se de "Cenas e Queixas" que o sexo, mais comumente que imaginamos, é visto como uma obrigação da mulher em relação ao homem quando casa e, não apenas como algo diretamente vinculado à reprodução (Sarti apud Gregori, 1993, p. 163), mas "como prática que interessa fundamentalmente aos homens. São eles que requisitam, e elas servem. (Gregori, 1993, p. 163)".

"Os meninos não passaram fome, por causa da minha vizinha! Ela que me ajudou na época, porque senão eu tinha passado fome. Ele me deixou sem nada praticamente, sem dinheiro, roubou o meu dinheiro! Vai fazer compra... cheia de conta pra pagar! Eu tinha que ir pra roça panhar café pra pagar o aluguel! A sorte é que o dono da casa que eu morava é muito gente boa, não me pediu a casa, não me mandou embora, porque eu expliquei pra ele a situação, que eu tinha separado, que o Luiz Carlos tinha pegado o meu dinheiro, que eu tava numa situação difícil..."

Ela conta que chorou muito, conversou bastante com Sueli, a amiga que é citada aqui por várias vezes, aconselhando-se sobre separar-se ou não em razão do furto do dinheiro. Analisa, naquele momento, que já tentou muitas vezes fazer o relacionamento dar certo, mas que ele não muda. O furto do dinheiro fez pesar ainda mais toda a bebedeira, as drogas. O marido parava de beber e de usar drogas por pouco mais de um mês e depois tudo voltava a ser como antes. Mas até o furto do dinheiro, ela ainda não tinha se ofendido a ponto de realmente pensar em separar-se.

Não se pode afirmar nesse caso que a violência patrimonial foi praticada com o intuito de controle, de manter a mulher como sua codependente, retirar o acesso dela a bens, ou se foi apenas para manter o vício no álcool e nas drogas. Talvez as duas motivações coexistam.

Pergunto se ela tem alguma ideia do porquê o ex-marido era agressivo, não só com ela, mas com todas as outras ex-mulheres também. "Eu acho que a família dele é tudo de gente doida também... Eu acho também que ou ele tem a mente leve, ou é essas droga dele, ele usa droga há muitos anos. Ele cheira ainda, cheira e fuma, só não sei se está fumando pedra, mas o resto, ele fuma tudo".

"A outra ali foi parar no hospital! Foi parar no hospital!". E ela aponta a cabeça na direção da casa de uma das ex-mulheres de Luiz Carlos. "Na época quebrou a perna, o braço dela, deixou ela roxa, o filho dela que entrou no meio, ele falou que ia matar o filho dela."

Pergunto se ela sabe como é a família do ex-marido: “Eu nem cheguei a conhecer o pai dele. Fiquei sabendo que o pai deles, mataram ele. O pai dele foi morto, há muito tempo. Aí a mãe dele, ele praticamente nunca teve uma vida, acho que boa, com a mãe dele não, praticamente, não. Porque a mãe dele tem medo dele. Porque ele obriga a mãe dele a dar dinheiro pra ele, pra comprar droga, um monte de coisa. A mãe dele não mora aqui no Rio por causa dele, ela mora em outra cidade, por causa dele”.

Eu já procurei por Luiz Carlos como Oficiala de Justiça algumas vezes. Dificilmente o encontrava. É o tipo de pessoa que só é citado ou intimado por hora certa, diligência prevista no Código de Processo Civil que acontece quando a pessoa se oculta para evitar o recebimento do mandado. Em uma dessas diligências, o procurei na casa de sua irmã, irmã que Lélia reclama que “passa a mão na cabeça dele”. A irmã disse que ele não estava. Saí com o carro e dei a volta nos fundos da casa dela, o encontrei correndo pro portão dos fundos. Ele estava em casa, e fugiu com a minha chegada. Só não contava que eu daria a volta nos fundos da casa da irmã. Deu de cara comigo, voltou correndo para dentro da casa.

E ela é incisiva quando diz que sempre que for necessário vai “leva-lo no Fórum”, vai denunciá-lo na delegacia. “Eu vou sim, vou, se eu não for na delegacia, ele pode, sei lá, a mente da pessoa, a gente não sabe na hora, vai saber se o trem atenta.” Ela está falando do medo que ela tem de que ele a mate, caso ela não o denuncie.

Pergunto se casamento/união estável foi sempre uma vontade dela, ou se as coisas foram acontecendo e tomando esse rumo sem que ela estivesse pensando muito nisso: “Ah, eu não. Eu tava morando sozinha, muito bem, eu e meu filho. Aí depois eu me envolvi com o Luiz Carlos, ‘ah meu Deus, será que vai dar certo?’ ‘Não, vai, vai!’ Aí deu certo?! Quando tava morando em casa separada, tava dando, né? Mas depois que morou junto... porque eu não concordo, não concordo com as coisas que ele faz! Por isso que nós não dão certo, por causa disso”.

E ela explica: “Porque tipo assim, vamos falar assim, que eu não sou certa, né? Vamos dizer. Mas eu não fumo, beber, eu bebo, gosto de cerveja, mas não é assim em porta de botequim. Ah, quando eu vou lá na Sueli a gente reúne todo mundo, tomo a cerveja lá. Eu bebo aqui em casa, mas dentro de casa, não é em porta de botequim, não é com droga, nem nada, entendeu? Bebe aqui, acabou, acabou. Cada um vai pra casa dele, vai dormir, acabou. Não tem esse negócio de beber, fumar, dar espetáculo, brigar com os outros, não!” Ela não aceita comportamentos que ela entende como errados, a distância que ela mantém do pai é pelo mesmo motivo.

Foi morar com o ex-marido quando estava grávida da filha mais velha. Separou-se dele quando estava grávida do filho mais novo. A mulher com quem ele morou depois dela, também sofreu agressão física, grave. Fato que ficou conhecido na cidade toda.

Não tem mais vontade de morar com ninguém: “Não moro não. Vai ficar cada um na sua casa. É trauma demais, tá, Deus me livre! Muito trauma...prefiro viver sozinha igual eu to mesmo. Muito trauma....”.

“Sei lá, as vezes a pessoa parece uma coisa, dentro de casa é outra. Porque quando nós tava só lá e cá, tava tranquilo. Depois que foi morar junto, aí começou tudo.” Ela não interpreta os ciúmes do ex-marido, na época do namoro, como um prenúncio do que poderia vir. Ao contrário, ela enxerga com muita naturalidade. Não a ofendia. O ciúme é parte integrante do relacionamento, do ser homem, se ele ama, tem ciúmes. Essa é a crença difundida ainda hoje.

Figura 12- Maria da Penha Maia Fernandes.



Fonte: site "greenme.com.br"

“Muitos problemas pessoais não podem ser resolvidos simplesmente como preocupações, mas devem ser compreendidos em termos de questões públicas – em termos dos problemas de criação do processo histórico” (Mills, 1975, p.243).

OLGA – Parte I

“Eu sonhava em ter minha família, o meu filho, o meu marido, a minha casa. [...] a família, pra ser perfeita, ela tem que ter o marido, a mulher e o filho...”

A diferença entre os sexos é uma construção histórica e cultural, com especificidades a depender da sociedade em que se vive. “As representações dos sexos sempre foram orientadas pela política cultural vigente”, as pessoas enxergam o que a cultura deseja que enxerguem (Zapater apud Chakian, 2020,p.27). Diferenças cognitivas, profissões específicas para um gênero ou outro, diferenças entre papéis a serem exercidos, são construção histórica e social, não são intrínsecas ao homem e à mulher. Dentre outras diferenças entre homens e mulheres que foram construídas por nosso corpo social está o papel que cada um deve exercer para e dentro do casamento. O ser humano, em geral, é socializado para entender o casamento como um dos objetivos de vida, principalmente quando se trata das mulheres, mesmo hoje.

O casamento para grande parte dos homens parece ser o decorrer dos fatos da vida, a forma convencional de procriação. É sobre ter que se relacionar apenas com uma parceira, muitas das vezes uma mulher que, em sua opinião, passa parte do tempo reclamando sobre ele. Piadas nesse sentido propagadas em redes sociais e em círculos sociais reforçam esse pensamento. Piadas que colocam a mulher em um lugar de inferioridade no casamento, somos nós mulheres quem precisamos e queremos o casamento, eles não. Por isso ser uma instituição hierarquizada, é como se nos fizessem um favor. A procura por mulheres mais jovens para o casamento, “uma constante praticamente universal”, tem vistas a manter a hierarquização, em razão de fortalecer as relações de poder entre os sexos (Goldenberg, 2006, p.31). Quero deixar claro que não há aqui uma generalização absoluta, existem exceções.

Tal ideia de relação hierarquizada sempre foi referendada pela legislação. Antes do Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121 de 1962, a mulher, ao casar-se, tornava-se relativamente incapaz para os atos da vida civil, e o marido seria quem lhe daria assistência. Na prática, seria ele quem decidiria por ela. O Código Civil de 1916 “dispunha ser a mulher casada relativamente incapaz e o homem ter a chefia absoluta sobre a sociedade conjugal” (Gazele, 2016, p.75).

Para muitas das mulheres, através do casamento e dos filhos que advém dele alcançarão a plenitude. O sucesso profissional não basta. O casamento, ou uma união estável, quando não alcançada, pode lhe dar um atestado de fracasso perante a sociedade, ainda que seja uma mulher de sucesso profissional. Não foi capaz de “arranjar um marido, coitada”. Conforme o estudo da demógrafa Elza Berquó, citado por Mirian Goldenberg em “O Infiel”, “a solidão, para algumas

mulheres, está associada à vergonha, pois, no Brasil, ser uma mulher sem homem é um sinal de fracasso" (Goldenberg, 2006, p.30). Já para outras mulheres estar só é estar desprotegida e insegura, sobretudo economicamente (Goldenberg, 2006, p.30). Entretanto, ainda que uma fração muito pequena de mulheres brasileiras, existem aquelas que não sentem solidão e acham ótima a vida sem um parceiro (Goldenberg, 2006, p.30). No Brasil, viver sozinha, uma opção de vida bastante desejada por mulheres de países de primeiro mundo, "se torna o verdadeiro fracasso feminino, talvez o pior deles" (Goldenberg, 2006, p.31). Então, ainda hoje, grande parte das mulheres se realizam pessoalmente no casamento, esperam a correspondência às suas expectativas de amor romântico. Muitas vezes essas expectativas são frustradas por um marido que a vê como um destino necessário para procriar, tendo ele o desejo de ser livre para ter outras parceiras e fazer o que quiser com seu tempo. Usualmente, é isso que o homem presencia em seu processo de socialização, portanto, muito provavelmente irá reproduzir tal postura em sua vida adulta. Para Bourdieu o conhecimento prático que temos do mundo social e que supõe uma conduta razoável nesse mesmo mundo, elabora formas de classificação, estruturas mentais, esquemas históricos de percepção e apreciação, produto de uma divisão objetiva em classe: classes de idade, sociais, de gênero, que funcionam à margem da consciência e do discurso (Bourdieu apud Arenari, 2014, p.77), e são frutos de um aprendizado. Bourdieu entende que até o gosto é determinado pelo aprendizado dentro da estrutura social em que o indivíduo está inserido, principalmente na infância (Bourdieu apud Arenari, 2014, p.77). Portanto, ser o casamento destino necessário ou a expectativa da realização do amor romântico faz parte da socialização da maior parte dos seres humanos. Homens são criados para seguir o destino, casar-se, ter filhos, ser o homem da casa, a quem todos ali devem respeito reverencial. Geralmente não são socializados para serem fiéis ou terem suas esposas ou companheiras como parceiras de vida, mas como auxiliares que participam apenas da parte de sua vida vivida ali naquela família. Valores misóginos ainda vigentes são herança de uma desigualdade estrutural, "discursos desqualificam as mulheres e as subordinam ao controle masculino" (Soares, 2022, p. 18). Já as mulheres são, geralmente, socializadas para casar e realizar o sonho do amor romântico. Ainda são criadas para serem dóceis e passivas. Agradar o tempo todo. E essa socialização tem o poder de mantê-las em relações violentas. "Por terem incorporado, mediante sua socialização, todo um conjunto de regras e padrões de comportamento para a boa esposa, a boa mãe, o bom casamento etc., elas não interpretam os conflitos como originários de uma relação de dependência e submissão" (Gregori, 1993, p.161).

O processo de socialização pelo qual passam os indivíduos é fortemente distinto entre homens e mulheres (Soares, 2022, p.80), "as instituições sociais atuam no sentido de reproduzir

a dominação masculina e a subalternização feminina" mediante instrumentos que contemplam brinquedos, histórias infantis, discursos familiares expressos na socialização primária, esportes, (Soares, 2022, p.81) brincadeiras direcionadas especificamente às meninas e meninos etc. "Essa dicotomia hierarquizada produz expectativas de comportamentos diferenciados", dos homens espera-se racionalidade, agressividade, que sejam voltados para a produção, e das mulheres espera-se doçura, passividade, sensibilidade, características ideais para a maternidade (Soares, 2022, p.82). Uma vez informadas, em seu processo de socialização, de sua destinação "às atividades típicas do espaço privado, como mãe, esposa e dona de casa" (Soares, 2022, p.82), tais atributos introjetam-se de tal maneira no íntimo de muitas mulheres que passam a objetivos de vida a serem alcançados. O amor sonhado torna-se um desafio, uma obsessão (Costa, 1998, p.12). E tais objetivos juntam-se à cobrança pela sociedade da correspondência à essas expectativas, tornando as mulheres resignadas a manter relacionamentos que, muitas vezes, não estão confortáveis para elas. Talvez, se no processo de socialização de uma mulher não fossem tão fortalecidos os ideais do casamento, do amor romântico e dos filhos, da forma demasiada convencional como o é, não se tornariam objetivo de vida, fazendo assim com que a permanência em relações abusivas pudesse ser menor.

Olga faz parte da minha amostra bola de neve. Uma amiga em comum, enquanto conversávamos sobre violência de gênero, contou-me algumas experiências da vida de Olga e deu-me a ideia de entrevistá-la. Pedi para essa amiga perguntar se ela aceitaria ser entrevistada para a minha dissertação. Ela aceitou prontamente. Marcamos na minha casa, um lugar mais tranquilo e privado, que permitiria emoções aflorarem sem os olhares de transeuntes e sem a presença do filho dela. Porque as emoções são inevitáveis quando o assunto é a experiência de violência em relacionamentos íntimos. Inclusive eu me emociono com as histórias delas, me revolto, me entristeço, enfim, não há como não se sensibilizar com o sofrimento de mulheres que queriam apenas realizar sonhos que acabam por tornarem-se pesadelos. Sonhos que talvez, se vivêssemos em uma sociedade mais justa, igual para homens e mulheres, igual não só formalmente, mas também materialmente, nem se travestissem de sonhos, mas apenas de desejos que, quando não se realizam, não frustram tanto.

Ela chega. Eu a conhecia de vista, mas não soube do que havia acontecido com ela. Porém, o fato ficou bastante conhecido na cidade. Talvez por isso ela não deu muita importância quando eu disse que ela ficaria anônima, Olga disse que não se importava. E talvez porque ela queira que mais mulheres saibam de sua história, e então, a partir dela, mulheres em situação de violência sejam auxiliadas de alguma forma. Eu a convido a sentar-se, e assim que ela se senta já começa a contar a sua história de forma que eu não consegui nem falar sobre a pesquisa,

parecia que ela estava esperando por aquele momento. Tive que pedir a ela que começasse novamente, porque ela já estava a falar sobre a assistência que o núcleo Margaridas lhe prestou quando ela denunciou a violência sofrida, as violências, se levarmos em consideração o conceito legal. Ela sorriu, um sorriso meio nervoso, e começa novamente. Mas ela já começa falando que precisou dizer ao filho tudo o que havia acontecido. Como o pai foi preso em razão das violências cometidas contra a mãe, o filho não via mais o pai, e achou que o pai tinha morrido. Ela o levou ao Santíssimo, dentro da Igreja Católica, local onde é guardada a hóstia consagrada, e contou ao filho o que o pai havia feito. Acho que Olga precisava da ajuda de Deus para contar ao filho o que Luís Carlos havia feito com ela. O filho pergunta: "Foi o dia que o caminhão te atropelou?" Essa foi a desculpa dada ao filho para justificar as marcas no rosto e no corpo, havia sido atropelada por um caminhão. "Então não foi um caminhão, foi o papai?".

"Foi, e eu quero deixar bem claro pra você que a mamãe nunca traiu o seu pai."

"Eu tinha que me justificar pro meu filho que eu não fiz nada."

Como se as violências que sofreu tivessem alguma justificativa. Como se algo que ela tivesse feito pudesse justificar a violência de que foi vítima. Mas as mulheres se culpam. E a sociedade também. Em uma das entrevistas dessa pesquisa, enquanto as filhas da entrevistada tentavam passar para a mãe que a interpretação delas sobre o que a mãe vivia era a de que era violência, a mãe dessa entrevistada perguntava a ela o que ela havia feito de errado para que o companheiro a tratasse daquela forma. No livro sobre a barbárie de Queimadas, que expõe um estupro coletivo seguido de dois homicídios na cidade de Queimadas, interior da Paraíba, em 2012, temos relatos de como a sociedade culpava as mulheres que tiveram sua história contada ali. Elas eram as culpadas por terem sido estupradas e mortas.

> "O povo ainda culpa as meninas, vocês acreditam? Dizem que elas não iam para a igreja e, olha só, duas delas estavam na igreja antes de ir para a festa! Falam que uma ali usava droga, que abortou, que por isso foram 'condenadas'. Se isso fosse só em Queimadas...O que me assusta é que gente assim tem em todo canto do mundo" (Ribeiro, 2023, p.48).

Conforme Bruno Ribeiro, o autor de "Era apenas um presente para o meu irmão – A Barbárie de Queimadas", ainda é difícil fazer com que as vítimas tenham coragem para denunciar, posto existir, em pleno século XXI, um "discurso violento e depreciativo que busca legitimar os crimes contra as mulheres [...], culpabilizando as vítimas, e não os agressores".

A legítima defesa da honra, argumento proibido pelo Supremo Tribunal Federal em 2023, já justificou muitas violências contra as mulheres. Até pouco tempo, o estupro marital

não era visto como crime, posto ser dever da mulher servir seu marido na cama. E as consequências dessa afirmação são vistas ainda hoje. Nas entrevistas desta pesquisa vemos como mulheres são estupradas por seus maridos ao argumento de que é sua obrigação como esposa ou companheira. Argumentos e posturas validados por nosso ordenamento jurídico. Não é de se admirar que uma mãe, socializada nesta sociedade que beira à crueldade no que exige das mulheres, queira justificar-se para o filho. Não, não foi atropelada por um caminhão, mas não "mereceu" as violências sofridas, não havia feito nada para merecer as violências sofridas, nunca traiu o marido.

Não tem ajuda financeira para criar o filho, não procurou saber sobre os bens que ela e o ex-marido tinham, a casa, o carro. "Eu não entrei naquela casa nem pra pegar as minhas coisas".

"Teve uma vez que a gente ficou separado nove meses. Ele mandou escolher entre ele e a minha mãe." Uma tentativa de limitar as interações pessoais dela.

"Porque ele deu uma chinelada muito forte na filha dele, que eu tinha como minha. Porque quando eu conheci ele, eu não podia ter filhos. Entendeu? E aí ele deu uma chinelada muito forte na Anita, e a minha mãe foi e pegou a chinela e falou assim: - se a gente te der uma chinelada desse tamanho, olha o tamanho do seu pé! Você vai machucar a sua filha!"

"Aí gerou todo um conflito, e ele mandou eu escolher entre a minha mãe e ele. Isso é impossível escolher. Você tá mandando escolher entre o pai do meu filho e a minha mãe! Entendeu? Eu falei com ele, e ele saiu de casa e ficou oito meses fora. E foi oito meses chorando sem parar. Mal, mal, mal, mal. E ele vivendo, tá?"

E conta que depois do término motivado pela escolha dela pela mãe, eles reataram, e ela acabou por alugar uma casa para a mãe dela, porque ele não entrava na casa dela se a mãe estivesse morando com ela. Ele não mais falou com a mãe dela depois do episódio da chinelada. Não falava nem com a mãe e nem com o irmão dela. Houve uma discussão entre o irmão dela e o marido. Estavam no início da relação quando se deu essa discussão. Luís Carlos ameaçou o irmão dela com um facão. A esposa do irmão, advogada, entrou no meio, Luís Carlos passou a odiar a concunhada. Esse fato aconteceu antes do episódio da chinelada. Ela entende que esse episódio "não interferiu em nada", então "eu nem conto essa parte, mas ele teve essa briga." Ela não interpreta tais fatos como um prenúncio da personalidade do marido. "O que aconteceu comigo não teve nada a ver com esse fato. Ele era estúpido mesmo, e quando ele não gostava de uma pessoa, ele não gostava. Ele ficou anos sem falar com o pai e com a mãe. Anos. Ele foi preso sem falar com o pai e com a mãe. A mãe veio a óbito, ele tava preso, ele não saiu pra ver a mãe dele. E diz que hoje conversa com o pai, mas eu não sei".

A limitação da vida pessoal, nesse caso a tentativa de impedir a interação com membros da família, pode traduzir-se como uma tentativa de violência psicológica prevista no Artigo 7º, inciso II da Lei Maria da Penha. Avery Neal descreve o perfil do abusador na obra "Relações Destrutivas", e o isolamento da parceira é um dos itens constantes: "Para afastar dessas pessoas, ele 'ataca com inteligência...sabe que não pode dizer algo completamente falso, de modo que é provável que haja um pouco de verdade em suas queixas contra amigos e familiares'" (Neal apud Fernandes, 2025, p.99).

Ele a procura para reatar quando pensa que ela poderia retomar sua vida. Ela resolve postar uma foto como se fosse sair de casa para alguma festa:

"Ele viu, ele ficou doido! Ele bateu na porta da minha casa, jogou pedra até eu atender ele! Aí nesse período aí, a gente voltou. Acabei voltando pra ele."

Em uma das vezes que reataram o relacionamento ela diz a ele:

"Ó, a gente pode até voltar. Mas agora eu não volto mais, se você pisar na bola comigo, eu não volto mais. E eu vou te pagar na mesma moeda. Deixei bem claro pra ele."

Nesse momento ela utiliza um tom de voz bastante decepcionado consigo mesma:

"Só que até chegar a esse ponto, eu me submeti a muita coisa... E aí tá um erro meu. Não justifica o que aconteceu. Mas foi um erro meu. Quando isso tudo aconteceu, eu cheguei até a imaginar, é culpa minha também."

Ela se culpa por ter se submetido. Mas, à época, fez o que conseguiu. Estar em uma relação violenta não é uma escolha livre e consciente. Essa narrativa é comum na sociedade, que interpreta a permanência de uma mulher em um relacionamento violento como uma escolha livre e consciente. Mulher de malandro, gosta de apanhar. Submeter-se a atitudes violentas não faz ninguém merecedor delas. As mulheres são submetidas a um trabalho de socialização que pretende diminuí-las, negá-las, fazendo-as aprender as virtudes negativas da abnegação, da resignação e do silêncio (Bourdieu, p.86). A culpa não é da vítima, mas do agressor.

E Olga continua:

"Mas não é culpa minha. Eu sonhava em ter minha família, o meu filho, o meu marido, a minha casa. E a minha cabeça, a sociedade, ela impõe tanto que a família, pra ser perfeita, ela tem que ter o marido, a mulher e o filho..."

Conforme Jurandir Freire Costa, "realizar o amor sonhado tornou-se um desafio ou uma massacrante obsessão" (Costa, 1998, p.12). Inicialmente Olga nem poderia ter filhos, o que se modificou nesse relacionamento, trazendo a ela a realização plena. Não podia renunciar a isso tão facilmente. "A vida pode até ser mais tranquila e livre de dores quando não amamos. Mas trata-se de uma paz de cinzas [...]" (Costa 1998, p.11).

Ela se culpa pelas escolhas que fez na vida pessoal: “A minha carga de relacionamento é bem ruim.” Ela percebe que se culpou novamente e corrige: “Ruim não, não vou falar assim. Meu primeiro namorado, fiquei com ele 11 anos. Casei no civil. No dia que eu recebi meu álbum de casamento, eu descobri uma traição. E daí eu me separei. Fiquei 4 anos sozinha. Foi quando eu conheci o pai do meu filho, o Luís Carlos”.

Conheceu o ex-marido através de duas amigas, em um churrasco. O tom fica mais ameno, mais animado, ao falar do início da sua relação com o pai de seu filho: “Menina, foi conhecer, sabe? Conhecer! A gente dançou uma música e a gente não desgrudou mais! Foram, assim... Os 3 anos mais felizes da minha vida!” Então o tom fica mais sério: “Eu não sou hipócrita de falar... 2 anos e meio e não tinha nada que pudesse me dar um estalo, falar, - tem algo errado...”. Nesse período Luís Carlos exigiu que ela escolhesse entre ele e sua mãe e, ainda, teve problemas com o irmão dela que o fizeram ameaçá-lo com um facão. Mas ela não interpreta esses fatos como indicadores, apenas fatos da vida.

Ela não podia ter filhos. Quando descobriu a traição no primeiro casamento, a amante de seu marido estava grávida.

“Eu dei pra ele o que você nunca deu! Eu dei pra ele em dois meses o que você nunca deu!”

“Aquilo me destruiu! Eu não podia ter filho. Meu filho é um milagre. Só que eu não sabia que eu tinha trombofilia, eu não sabia de nada. Então, assim, eu sempre sonhei em ter minha família.”

“Aí eu engravidei. Descobri que eu tava grávida com quase 6 meses. Que eu não podia ter filho, né? E foi aquela coisa. Fui morar com ele. E eu... Eu era muito de observar, mas eu não tava nem aí!”

Ela não estava nem aí para os sinais de que ela estava numa relação abusiva.

“Eu tava feliz! Tava dentro da minha casa, arrumando o quarto do meu filho, aquela coisa toda!” Ela tinha realizado seu sonho, a casa, o marido, o filho. A família tão desejada por ela. Nada mais importava. Ela tinha 29 anos, não percebeu a violência silenciosa que passou a fazer parte de sua vida.

O filho nasceu, “ele ficou mega feliz. Entendeu? Muito feliz. E ficamos bem aí uns dois, três meses. E aí começou de novo. As saídas e tudo mais”.

“Ele falava que ele se sentia um rei de sangue azul do meu lado. E aquilo eu ficava muito feliz.”

“Eu não vivia sem aquele homem, não! Quando a carne era pouca, eu tirava do meu prato pra dar pra ele! Era um trem absurdo!”

O abusador “normalmente escolhe parceiras que gostam de agradar e, assim, ficam mais suscetíveis às manipulações” (Fernandes, 2025, p. 98). “Eu tava vivendo um sonho pra mim, sabe? E eu era mãe. Eu tinha realizado meu sonho! Ele tinha me dado um filho, entendeu?!”.

Ela diz que ele nunca gritou com ela. Mas logo depois conta um episódio de violência moral: “Teve um dia que falei assim, - eu não posso te emprestar o cartão, se eu te emprestar o cartão, como é que eu vou fazer compra? Ele foi e jogou o meu cartão em cima de mim e gritou comigo, - enfia esse cartão!”.

Ele a traía, e quando ela questionava as traições:

“ele me chamava de um monte de coisas quando eu não aceitava as coisas dele. E depois vinha com amor. Entendeu? Ah, eu vou machucar ela, mas eu vou dar uma bala. É a moeda de troca, né? Que a gente não enxerga no momento que está acontecendo, mas ele fez isso comigo durante dois anos. Era como se eu estivesse mendingando o carinho.”

“Porque, no final das contas, eu percebi que eu fui... o tempo todo traída... e eu não enxergava. A verdade é essa, cara. Eu era muito traída! Só que eu não enxergava isso facilmente, eu não queria enxergar!”

Sobre a tolerância à infidelidade conjugal masculina, de acordo com Maria Filomena Gregori, “Nos homens essa fraqueza é mais admitida, ou melhor, ela não chega a ameaçar o projeto de vida em comum. Representa perigo, mas é algo que pode ser controlado ou contornado. Já para a mulher, a fidelidade é virtude indispensável” (Gregori, 1993, p. 155).

Quando conta sua vida repleta de traições do marido, expõe uma carga emocional muito grande de tristeza, frustração, arrependimento e culpa. Ela se culpa por ter tolerado traições, por ter fingido não ver tantas outras.

O adultério, considerado crime no Brasil até 2005, sempre foi naturalizado quando praticado pelo homem. Essa naturalização secular trouxe com ela a tolerância feminina à essa conduta. Nas Ordenações Filipinas, vigente no Brasil Colônia, o homicídio da mulher surpreendida em adultério era autorizado no Título XXXVIII. “Nos termos do Código Filipino, o homem casado poderia licitamente matar a mulher e o adúltero, salvo se o marido fosse peão e o adúltero de maior qualidade” (Fernandes, 2025, p.14) O adultério era tão naturalizado quando praticado pelo homem que constava como um dos poucos motivos para a negativa da esposa em ter relações sexuais com o marido, posto que, à época, o estupro marital não era considerado crime. “A mulher também pode negar-se ao ato sexual por razões morais, tais como a situação de saber que o marido teve, pouco antes e no mesmo dia, relações sexuais com prostituta ou amante [...]” (Jesus, 1993, p.90).

“Cara, a mulher, quando está em um relacionamento abusivo, ela não enxerga, ela não enxerga! A gente ama aquelas praga tão loucamente, praga não, ele é o pai do meu filho... Mas, assim, a gente ama tão loucamente que a gente deixa de amar a gente pra amar eles.”

Jurandir Freire afirma que “Nada substitui a felicidade erótica; nada traz o alento do amor-paixão romântico correspondido. Diante dele tudo empalidece; sem ele, até o que engrandece perde a razão de ser” (Costa, 1998, p.11).

“O Luís Carlos nunca foi agressivo comigo, Karina. Se eu falar que ele foi agressivo comigo eu to mentindo! Ele nunca foi! Nunca foi.” A violência que sofria era silenciosa, “porque não utilizava o autor da violência [...] ofensa física contra a jovem” (Klein, 2023. P.86), ainda. A fala de Olga alterna na percepção de uma relação violenta e na percepção de uma relação não violenta. Quando se lembra que até um pouco antes da reta final de seu relacionamento não tinha acontecido, ainda, agressão física, ela exalta o ex-marido dizendo que ele não a agredia, que a tratava bem. Em outros momentos passa a percepção de que vivia um relacionamento abusivo, em razão da quantidade de traições que descobriu, e porque, quando ela o questionava sobre as traições ele era violento nas respostas, agressões verbais, violência moral, violência psicológica. “Uma jovem que desconhecia estar inserida em um ambiente de violência” (Klein, 2023, p.86).

“Eu comecei a não procurar, no final eu comecei a não procurar por ele. E aí eu comecei a mudar a minha forma de orar. Eu sou muito católica, eu tenho uma fé muito grande. E graças a Deus eu tenho ela. E eu pedia muito a Deus pra restaurar meu casamento, pra mudar. E aí eu fui pedindo a Deus pra me libertar. Comecei a pedir a Deus pra me libertar.” Conforme Maria Angela Rosa Soares, “Das mulheres se espera doçura, passividade, sensibilidade, características ideais para a maternidade ou para a vida religiosa” (Soares, 2022, p.82). A religião pode se tornar um fator de influência para a manutenção de mulheres em relações abusivas. As mulheres religiosas não querem desagradar a Deus e se preocupam com o que os membros de sua igreja irão pensar caso decidam não estarem mais casadas. No exercício do cargo de Oficial de Justiça, procedi a um afastamento do lar, medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha para quando agressor e vítima residam na mesma casa, de uma mulher que tinha 25 anos de casada. Perguntei a ela, enquanto esperávamos que ele pegasse uma muda de roupa e o que de mais urgente ele fosse precisar, por que ela esperou tanto tempo para solicitar medida protetiva de urgência, já que ela dizia sempre ter sofrido violência. Ela respondeu que agora os filhos já estavam crescidos e ela não mais se importava com o que os irmãos da igreja pensariam caso ela se divorciasse.

“E as coisas foram acontecendo. Ele não mudava. Aí ele começou a ter um caso com uma mulher também. No final das contas, Karina, quando aconteceu tudo comigo, descobri que ele estava com três. Quando eu enxerguei, entendeu?”

“Eu tinha amigos que trabalhavam comigo. - Ele tá te traindo! Não é possível que você não tá vendo! Eu falei, - cara, não tá me traindo! - Você é muito boazinha [...] então, assim, eu não enxergava mesmo!”

Conforme Maria Filomena Gregori, a infidelidade conjugal é salientada por algumas mulheres como uma fraqueza masculina, uma fraqueza apresentada como uma falta de virtude de todos os homens: “todo homem não presta”, “homem não aguenta quando vê um rabo de saia” (Gregori, 1993, p. 155). São colocações de senso comum que orientam boa parte das falas das mulheres quando a motivação dos conflitos está relacionada ao adultério (Gregori, 1993, p.155).

“Eu falo isso os outros riem da minha cara, muitas vezes. Porque acham que eu aceitava. Mas eu, naquele momento, por esse céu que tá aí, eu não via como eu vejo hoje!” Justifica o tempo que esteve com o marido enquanto ele tinha outras mulheres. “Eu não via... Entendeu? Tanto é que eu fiquei... Depois de tudo, eu fiquei mal, Karina, fiquei muito mal.”

“Na reta final até o momento explosivo”, o ex-marido passou a ser mais agressivo com ela. “Ficamos muitíssimo bem. Olha só como que é a coisa. Hoje eu identifico isso, mas eu não identificava. A gente passava dois meses brigado. O ciclo, né? O ciclo. Ele voltava, a gente tinha que comemorar, ir pra uma viagem, você tá entendendo? É a moeda de troca. E hoje eu vejo isso, mas naquela época eu não via nada. Não entendia aquilo, pra mim era normal, e eu tinha que passar por aquilo. Não via.”

Ela se culpa por não enxergar: “Eu me culpo. Me culpo às vezes. Bastante”.

Quando ela passou a “se ligar de que algo estava errado” começou a estudar. O marido não concordava:

“- Não queria que você estudasse.”

“Aí veio uma fala que eu nunca vou esquecer, Luís Carlos me disse: - Eu vou ganhar muito dinheiro, eu pago o seu salário, mas você não vai trabalhar na enfermagem. Enfermagem é putaria!”

A intenção de diminuir a autoestima da vítima: “Eu falei pra ele que não dava mais... Que eu não queria mais... Que era para ele sumir da minha vida! Aí onde veio: - Você é uma formiga! Você é desprezível! Que tudo que você tem, você deve a mim!”.

E Luís Carlos continua: “- Que você não é ninguém sem mim! Que você só tem uma casa por causa de mim! Que eu deveria ter gastado meu dinheiro todo com puta do que com você!”.

Pergunto se por algum período ela dependeu financeiramente do marido: “Não. O pai do meu filho me deu uma luzes e me deu dinheiro pra eu fazer minha unha duas vezes”.

Ela não tem uma ordem cronológica no contar sua história, vai lá na frente, volta lá atrás. Não interfiro. A deixo bastante à vontade para ir e vir em sua vida conforme lhe é mais confortável.

Quando ela passou a demorar mais para reatar a relação após as traições, não era mais tão manipulável: “Ele começou a se descontrolar, começou a se descontrolar”.

A desigualdade existente entre homens e mulheres foi e é uma condição criada, de forma objetiva, histórica, cultural, com o intuito de manter o controle sobre o sexo (Soares, 2022, p. 18). Quando percebem que o controle já não é exercido como desejado, a violência passa a ser progressiva. “A minha esposa antes dessa era muito mais obediente que ela”, essa foi uma das justificativas que ouvi no exercício do cargo de Oficial de Justiça, ela não se submetia ao controle dele como a esposa anterior. Por isso ela mereceu o soco na boca que lhe rendeu quatro pontos.

“Aquilo já não entrava mais pra mim, eu já não conseguia perdoar tudo que já tinha mentido pra mim. Eu não acreditava mais. Só que não conseguia sair. Entendeu?”

“Eu perdi a graça pela vida. Eu entrei numa depressão filha da mãe mesmo. E até hoje, é um dia de cada vez e Deus em todos eles pra mim...Eu sempre falo assim. É difícil estar 100%. Ninguém vive 100% o tempo todo. Mas comigo é mais ainda... Como é que eu vou te falar? É mais devagar. É tudo no seu tempo.”

Olga flagra Luís Carlos numa traição no dia do aniversário dele, ela estava levando um bolo para ele e o viu na cama com outra mulher. Terminam novamente. Mas Luís Carlos procura o perdão dela:

“E foi um mês dele atentando a minha vida! Que você é a mulher da minha vida! Pelo amor de Deus, me perdoe! E ele usava o Luís. Ele ia ver o Luís, ficou uns três meses assim. – Luís, fala para sua mãe que ela é linda! O Luís vinha e me falava que eu era linda. E eu vendo a alegria do meu filho... E eu vendo meu sonho sendo destruído! E eu falei, o que eu vou fazer? Meu Deus! E vendo aquela jura de amor, e no fundo eu não acreditava mais! Mas eu queria acreditar!”

E quando ela diz a última frase, a carga de emoção é tão grande, que eu senti a dor dela, de estar assistindo à derrocada de seu sonho.

Depois de uns vinte dias ela reata com o marido: “Aconteceu isso. Voltei pro Luís Carlos”. A infidelidade conjugal masculina pode até ser tolerada, como o é, mas traz danos à saúde mental de grande parte das mulheres. Olga, quando conta sua vida repleta de traições, expõe uma carga emocional muito grande de tristeza, frustração, arrependimento e culpa.

As situações que Olga vivenciou poderiam se adequar à tipificação penal da violência psicológica? O Código Penal traz em seu Artigo 147 – B a tipificação penal da violência psicológica:

> Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)

O adultério deixou de ser crime em 2005, e a revogação do Artigo 240 do Código Penal é um avanço na legislação brasileira. Deve existir uma limitação para que o Estado se envolva na vida privada de seus cidadãos. Entretanto, existem casos de infidelidade conjugal que envolvem constrangimento, humilhação, controle e manipulação emocional. Nesses casos, em que há prejuízo e perturbação ao pleno desenvolvimento da mulher, ou que haja dano emocional profundo, pode configurar a conduta prevista no Artigo 147 – B do Código Penal? O dolo no crime de violência psicológica consiste na vontade livre e consciente do agente em querer constranger, não se exige que o autor do crime aja com o fim específico de causar dano emocional (Brasil, TJMG, Apelação Criminal n. xxxxx-86.2022.8.13.0637, julg. e publ. em 08.11.2023. Disponível em Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Apelação Criminal: APR XXXXX-86.2022.8.13.0637 | Jurisprudência. Acesso em 30.12.2025).

Em razão da história de vida de Olga, realizei pesquisa jurisprudencial rápida no principais Tribunais brasileiros. Não foram encontradas decisões no sentido de adequar a conduta do adultério à tipificação penal da violência psicológica. Entretanto, o adultério pode gerar o dever de indenizar moralmente a vítima. Acolho a convicção de que, quando o adultério é utilizado como meio para constranger, humilhar a vítima, poderá adequar-se ao tipo penal da violência psicológica ou seja, pode ser entendido como crime de violência psicológica. Caso contrário, será apenas um ilícito civil submetido às regras da responsabilidade civil prevista em nosso Código Civil Pátrio, passível de gerar a obrigação de reparar o dano moral causado.

Pergunto a Olga se a religião alguma vez a impediu de se separar de Luís Carlos: “A religião em si, eu não digo. Mas aquilo que eu queria naquele momento, aquilo que eu pedi a Deus, e eu acreditava fielmente naquilo, fez com que eu ficasse”.

Ela acreditava que o sonho dela de família havia se realizado e que isso era benção de Deus, enviada para ela. Como ela iria se desfazer de uma benção que Deus enviou para ela?

“Às vezes eu falava, Deus me manda um sinal, o sinal vinha. Eu achava que era sinal pra mim voltar... Aconteceu! Só que não é assim!”

Ela entende que a violência que sofreu no final do relacionamento foi, também, obra de Deus, para a libertar do sofrimento. Porque se não fosse a partir dessa violência, ela não teria se libertado.

“Eu pedi a Deus pra me libertar do meu sofrimento. O único jeito que Deus encontrou de me libertar foi esse.”

“Eu não fico perguntando a Deus por que que eu passei por isso! Não! Eu passei, mas ele me tirou! Se eu não chegasse na delegacia e topasse aquilo ali e minha mãe não mandasse, eu não faria nada! Então eu não recrimino quem chega num pronto-socorro pedindo atendimento e não faça nada!”

Pergunto se já se sentiu responsável alguma vez por consertar o relacionamento? Ela diz que sim, que seu entendimento era de que sua dedicação, seu perdão recorrente poderia ter o poder de mudar alguma coisa.

E como era a relação do seu pai e da sua mãe?

“Então, meu pai e minha mãe, eles brigavam muito, meu pai era muito ciumento. Era muito ciumento mesmo. Eu presenciei algumas brigas do meu pai e da minha mãe. Teve uma vez que meu pai pegou um... Espeto de churrasco! E partiu pra minha mãe! Meu pai bebia pra caramba, né? Tanto que eu perdi meu pai tem 27 anos. Perdi meu pai perto de fazer 15 anos. Com a minha festa de 15 anos pronta...”

Pergunto o que ela sentia com relação as brigas do pais: “Minha mãe sempre foi muito bonita, né? E eu não aceitava! Não aceitava as brigas! A bebida, infelizmente, ainda é um fator que atinge muito. Meu pai era uma ótima pessoa, mas bebia... ele via coisa onde não tinha. Entendeu? Minha mãe sofreu um bocadinho com o ciúme dele. Mas nunca vi agressão”.

Assim como em relação a Luís Carlos, quando fala do pai alterna em entender a violência contra as mulheres de acordo com o conceito legal e de acordo com seus sentimentos.

Pergunto a ela se ela se lembra o momento em que, pela primeira vez, ela percebeu-se sofrendo uma violência. “O psicológico, quando ele me chamou de ser... tanto é que são as duas

coisas que eu não esqueço! Ser desprezível, formiga, que ele preferia ter gastado o dinheiro dele com puta do que comigo".

O conceito legal de violência doméstica abarca a conduta de Luís Carlos citada acima, mas não é assim que Olga percebe: "Eu entendi como uma ofensa, como uma mágoa! Nem levando pra parte jurídica, mas da ofensa mesmo, entendeu?".

Olga concorda com as modificações realizadas na Lei Maria da Penha que tem o objetivo de retirar da vítima a opção de processar ou não o agressor. "Concordo! Concordo! Porque a mulher, ela nunca vai ter coragem inicialmente, a princípio, de denunciar o amor da vida dela, o pai do filho dela, o sonho dela! E nesse intervalo, até ela assimilar, ela já pode ter perdido a vida!".

Ela sabe que o ex-marido, quando sair da cadeia, vai procurá-la: "ele vai me procurar, Karina! Ele vai me procurar! Eu não sei como que ele vai receber eu estar com outra pessoa, se eu estiver, né? Porque eu não faço planos mais desses. Com homem, não! Com homem, não! Vivo um dia de cada vez. Mas eu não sei como que ele vai receber isso. Porque eles quando são presos, pelo que eu li, Karina, pelo que eu estudei, a mente deles param lá, quando eles largaram. Então eu tenho muito medo dele sair".

Continua...

CAPÍTULO V

5.1 Análise das entrevistas e das percepções de mulheres em situação de violência doméstica sobre o risco após a concessão de medidas protetivas de urgência

As informações contidas nas entrevistas e dispostas aqui são quase todas explícitas. As quatro mulheres deste trabalho mostraram que a dependência econômica não foi motivação para suas permanências em relações violentas. Apenas Aleida não tinha renda em seu contexto de violência doméstica, mas não foi esse o fator que a influenciou a permanecer em um casamento violento. Essa informação está explícita na reposta que ela deu a minha pergunta sobre sua permanência, o medo. As outras três trabalhavam, Nadejda, inclusive, tinha muito orgulho de sua independência financeira. Lélia afirma que precisava da ajuda financeira do companheiro para sustentar os filhos, mas os sustentava sem essa ajuda. Claro que sua situação seria mais confortável se tivesse tal auxílio financeiro, mas seus filhos continuam sendo criados sem ajuda do pai. Lélia tem auxílio do governo.

Somente Nadejda não tinha filhos com Vladimir. As demais tinham filhos com seus companheiros no contexto de violência doméstica. Olga tinha o sonho de criar o filho junto do pai, e isso sim, a manteve em um relacionamento violento. Ela tinha o sonho de ter e manter sua família. Aleida preocupava-se mais com a violência que sofria e com o papel de esposa que era imposto a ela exercer. Suas falas não indicam que o fato de ter uma filha com seu marido a fazia querer manter o casamento, tanto é que ela tentou denunciá-lo por duas vezes. Lélia preocupava-se em sustentar os filhos, mas não em manter a relação porque tinha o desejo de criar os filhos junto do pai.

Apenas Lélia mantém auxílio governamental. Nadejda precisou, mas por pouco tempo, e faz questão de frisar que foi temporário. Somente Nadejda cursou ensino superior. Olga completou um curso técnico profissionalizante, Aleida e Lélia terminaram o segundo grau.

Aleida não tem o hábito de frequentar cultos, missas ou qualquer reunião religiosa. Nadejda frequenta a Igreja Católica, mas com ressalvas, entende que a Igreja não acolhe as pessoas como deveria. Lélia faz parte da umbanda, é frequentadora, mas parece-me que não de forma muito intensa. A religião não teve influência na manutenção delas em relações violentas. Já Olga é adepta de um catolicismo intenso. Para contar ao filho sobre as violências que o pai havia cometido contra ela levou-o ao santíssimo. Pareceu-me que lá ela teve coragem de contar ao filho as atrocidades do pai. No caso de Olga a religião teve influência na manutenção em uma relação violenta. Disse durante a entrevista que ela não poderia renunciar a sua relação, ao

convívio entre família, pois isso era uma benção de Deus. Deus a abençoou com uma família, ela seria ingrata se a desfizesse.

Lélia, Aleida e Olga foram expostas a violência doméstica em suas socializações. Olga afirma que seus pais brigavam, mas que agressão ela só teria presenciado uma vez, quando seu pai correu atrás de sua mãe para agredi-la. Talvez seja indicador de que brigas com agressões verbais não sejam vistas por ela como violência. A mãe de Lélia vivia quase que diariamente sob violência doméstica, não só com o pai de Lélia, mas também com o companheiro que teve após ele que, inclusive, era alcoólatra. Aleida assistiu episódios de violência entre os pais, mas não os descreveu. Ela tem bastante dificuldade em falar sobre atos de violência física. Nadejda foi a única que não presenciou violência em sua socialização, afirma que apesar de sua mãe ser brava, a mãe e o pai viviam bem. A ponto de fazer com que ela desejasse para si uma relação como a de seus pais.

Aleida foi não só exposta, mas submetida a estereótipos de gênero durante sua socialização e na vida adulta. Seu pai entendia que uma filha mulher de 14 anos em casa era perigoso, podia engravidar. E rapidamente arranjou um casamento para ela. Sem falar que quando ela sofria violência e reclamava com os pais, eles diziam a ela que ela deveria agradecer por ter o marido que tinha, ele era um rapaz muito trabalhador. Quando ele a obrigava a ter relações, sua mãe transmitia a ela que faz parte do papel da mulher ter relação sexual quando o marido quer. Pouco antes de seu casamento sua mãe lhe disse que na lua de mel aconteceria algo que ela deveria suportar, porque toda mulher deve suportar isso por toda a vida. Olga tinha estereótipos de gênero como sonhos a serem realizados. Ela sonhava em ser esposa e mãe, e quando o foi entendeu como benção de Deus. Teve uma enorme resistência para desfazer sua família, o que a fez viver violências em razão do sonho de cumprir o papel de esposa e mãe. Lélia não parece ter sido muito exposta aos estereótipos na sua socialização primária, junto da família. Somente no momento do início de sua maternidade sua avó não a deixou trabalhar, porque entendia que mãe deve estar próxima dos filhos e criá-los ela mesma. Nesse período sua avó arcou com as despesas da casa. Nadejda tinha o desejo, desde muito nova, de adotar e ter filhos biológicos. Um de seus três filhos é adotado. O desejo de cumprir o papel de mãe.

As violências moral, psicológica e para algumas até a patrimonial são invisibilizadas, exceto por Aleida, que tinha uma percepção maior de violência que as outras três, mas não conseguia determinar-se conforme essa percepção em razão do medo e das amarras que constituíam os estereótipos de gênero em sua vida. Nadejda entendia que essas violências eram o jeito de Vladimir, não as enxergava mas sentia-se triste por acontecerem. Entretanto, quando perguntadas diretamente se determinada atitude configura violência psicológica, por exemplo,

respondem imediatamente que sim. Mas não percebem assim quando se trata de suas próprias histórias. Lélia ofendeu-se com muito mais energia ao deparar-se com a violência patrimonial. A violência sexual a que foi submetida pelo companheiro não a ofendeu como a patrimonial. O furto do dinheiro que guardava em casa orquestrado por seu companheiro foi a causa do término do relacionamento.

Todas as quatro mulheres entrevistadas concordam com as modificações na Lei Maria da Penha que retiram da mulher o poder de escolher se o autor de violência doméstica será processado criminalmente ou não pela agressão.

Quanto aos mandados cumpridos por mim para que as mulheres se manifestassem sobre a continuidade ou revogação das medidas protetivas, o resultado é o de que as medidas protetivas de urgência são a grande protagonista na descontinuidade da violência.

Selecionei trinta mandados contendo essa ordem, intimação pessoal das solicitantes de medidas protetivas de urgência. O objetivo era o de que eu certificasse, de forma clara e detalhada, a manifestação da vítima sobre o desejo de dar continuidade às medidas protetivas de urgência ou se estas não seriam mais necessárias. Não fiz o recorte de serem as solicitantes apenas aquelas vítimas de relacionamento íntimo como o fiz nas entrevistas, portanto, os mandados referem-se a todos os três contextos da Lei Maria da Penha, unidade doméstica, âmbito familiar ou relação íntima de afeto. Sabendo-se que a grande maioria deles refere-se à relação íntima de afeto. Atualmente as medidas protetivas não têm mais o prazo de seis meses de validade que tinham anteriormente. Terão validade enquanto perdurar o risco. E a mulher deve ser ouvida antes de sua revogação. Essa é a razão de tais mandados judiciais.

O recorte é apenas quanto a data de distribuição, os 30 últimos mandados distribuídos a mim. Em sete deles não consegui contato com as solicitantes das medidas protetivas. Uma em razão de estar ela presa numa penitenciária. Duas desconhecidas no endereço que constava no mandado. Quatro haviam mudado de endereço. Uma delas tinha o endereço insuficiente constando no mandado, ou seja, endereço que sequer foi localizado por mim.

Onze mandados tiveram suas solicitantes de medidas protetivas manifestando-se no sentido de não mais terem interesse na manutenção das MPUs, poderiam as medidas serem revogadas. Uma delas justificou a desnecessidade no fato de estar grávida do autor em situação de violência doméstica. As outras solicitantes justificaram a revogação com as seguintes frases:

“Depois das medidas ele tem se comportado de madeira adequada.”

“Depois das medidas ficou cada um pro seu lado.”

“Ele mudou muito após o susto das medidas, é outra pessoa, não tem mais necessidade das medidas.”

“Depois das medidas ele casou de novo, ele está no canto dele e eu no meu, só conversamos sobre nosso filho. Não existe mais risco.”

“Depois das medidas ele não me procurou mais, tem um tempo que não o vejo, ele já tá seguindo a vida dele, não tem mais necessidade.”

“Logo depois da medida protetiva ele voltou pro Rio, nunca mais vi e nem tenho mais contato, não preciso mais das medidas.”

“Depois das medidas eu mudei de cidade, já não tenho mais problemas com ele, nunca mais vi, nunca mais conversei com ele e ele também não me procurou mais. Não precisa manter, pode tirar, mesmo porque eu não quero mais mexer com isso, agora que to ficando bem, to tendo de volta minha saúde mental, to me cuidando, então quero evitar transtorno pra minha cabeça, porque querendo ou não isso dá transtorno pra minha cabeça, então pode tirar.”

“Não tem mais necessidade das medidas não, ele tá de boa.”

“Não vou continuar com a medida protetiva mais não. Não tenho contato com ela mais [irmã], graças a Deus! Obrigado pelo apoio de vocês.”

“Acho melhor retirar, tem quatro meses que estamos separados e ele não me incomodou. Pediu aos meus amigos pra me pedirem perdão por ele. Nós voltamos a conversar, pode retirar.”

Dez das Intimandas, que é como chamamos as pessoas a serem intimadas, manifestaram-se no sentido de manter as MPUs. Nesses casos as medidas protetivas são citadas por elas como o obstáculo impedimento à aproximação. Assim como aconteceu com aquelas que se manifestaram no sentido da revogação das medidas, as MPUs são colocadas como as protagonistas no cessar da violência. Na percepção delas a descontinuidade da violência só permanece em razão de estarem vigendo as MPUs.

“Não me sinto segura ainda. Eu sinto e sei que estou correndo risco. Ele fala pras pessoas que só não se aproxima de mim por causa das medidas. Eu quero manter sim.”

“Eu quero manter sim! Ele trabalha perto da minha casa e sabe de toda a minha rotina!”

“Hoje ele ta tranquilo porque depois das medidas ele mudou de cidade, mas eu tenho medo que ele volte e volte a me perturbar.”

“Eu não sei se ele ainda está preso. Tenho medo que ele saia da cadeia e venha atrás de mim, prefiro manter as medidas.” Este caso trata-se de tentativa de violência sexual praticada pelo sogro, que só não se consumou porque o marido dela chegou em casa e impediu.

“Eu quero que mantenha sim! Eu só estou tendo paz porque tenho medida protetiva! A última medida que venceu, venceu num dia e no outro dia ele já estava me ligando! As pessoas me mandam os áudios em que ele fala de mim! Ele conversa sobre mim com as pessoas, provoca

meu pai na rua, provoca meu atual companheiro! Quero que as medidas continuem pra mim e quero também pra minha família!"

"Acho que não tem mais risco, mas eu prefiro manter. O meu divórcio tá em andamento e ele não quis me dar o divórcio, eu tive que entrar com o divórcio! Eu mudei pra outra cidade e esses dias ele tava aqui bebendo no bar, mas ele não conhece ninguém aqui, não tem parente aqui e nem amigo! Ele não quis entregar pra advogada os documentos pro divórcio e ainda disse pra ela que não sabia por que eu queria o divórcio tão rápido! E ele já sabe que tenho outro namorado. Então eu prefiro manter."

"Ele é meu irmão e eu prefiro que as medidas continuem valendo porque eu to sempre com a minha sobrinha, então eu me sinto mais segura com as medidas."

"Depois das medidas eu não tenho sido incomodada mais, só que se não tiver a medida ele vai voltar a me importunar. Ele só não entra em contato direto comigo por causa das medidas! Mas ele manda recado, pergunta por mim! É melhor permanecer com as medidas porque ele fala que o sonho dele é que eu volte pra ele."

"Quero que continue."

"Eu tenho um filho com ele mas não tenho mais contato com ele depois das medidas, só converso com a mãe e a tia dele, e só sobre nosso filho. Mas eu tenho medo da reação dele, por causa do vício. Depois das medidas ele mudou e não me ameaçou mais, não tenho problema com ele hoje. Mas eu tenho medo. Tenho medo de ele chegar na minha porta dizendo que é pra ver o filho e me dar uma facada! Ele me agrediu quando eu tava grávida! Ele não é confiável, meu filho não fica sozinho com ele! Eu quero que continue sim!"

E por fim, uma delas disse-me que não sabia o que fazer. Não sabia se deveria manter ou revogar. O pai de sua filha e autor em situação de violência doméstica responde a processos criminais por tráfico de drogas. "Eu to tendo contato com ele, mais por telefone. Contato pessoal é só quando ele pega e devolve minha filha ou quando vai pagar alguma coisa. Quando eu to namorando ele fica me agredindo com palavras pelo whatsapp e liga sem parar! Tenho medo de arrumar alguém. Quando eu to sozinha ele fica bem, ajuda com a pensão. Não sei o que fazer, tenho medo de ficar sem as medidas, mas eu preciso ter contato com ele pra ele me ajudar!".

As medidas protetivas de urgência, portanto, parecem surtir efeito quanto ao objetivo de inibir a violência. E um dado interessante surgido no cumprimento desses mandados é que apenas duas das solicitantes de medidas protetivas manifestaram-se pela revogação delas em virtude do retorno ao relacionamento. Podemos concluir que a manutenção de mulheres em

relações violentas tem diminuído atualmente? É necessário um estudo mais específico para essa afirmação.

Para muitos a esfera econômica é a razão da manutenção de vínculos violentos, mas as influências que levam uma mulher a permanecer em relações violentas são individuais. Projetos de família não concretizados, dependência emocional e a materialização do amor romântico como ideal de felicidade único ficaram claros em algumas entrevistas. Medo e o exercício de papéis atribuídos a nós mulheres também são mantenedores em relações violentas.

OLGA – Parte 2

“Eu só pedia a Deus meu Salvador pra me tirar dali. Pedi ao Luís Carlos pra me deixar ver o meu filho crescer. Ele falou que o Luís ia ser muito bem cuidado. E que se eu não fosse dele eu não ia ser de mais ninguém.”

Reataram a relação após a última traição, mas “E aí foi ladeira abaixo”.

“Eu já não queria que ninguém me visse com ele, com vergonha! Essa é a palavra... Eu já não queria que ninguém me visse mais com ele.”

Luís Carlos tinha uma banda de pagode: “E aí ele pediu: - Eu vou fazer o aniversário da banda, de três anos. Eu vou fazer um show. E eu não abro mão da sua presença”.

E ela conta para a mãe que irá ao show: “Minha mãe brigou muito comigo Karina! - Que você vai de novo?!! Que não sei o que. Que esse homem vai fazer um inferno! Tá acabando com a sua vida! Que você não é a mesma!”.

Os conselhos da mãe não foram ouvidos: “Fui. Trabalhei no bar, no caixa. Chegou uma mulher: - O que que cê fazendo aqui agora?!! Eu não acredito nisso!! Não acredito! Não! Não é possível! Você tá aqui desde que horas?!!”.

Olga responde: “Sai do trabalho e vim prá cá amiga”.

A amiga conta mais uma traição: “- Aqui quem saiu da sua casa! Olha os status! Saiu da sua casa!”.

Olga fica paralisada e a amiga continua: “Tava com ele Olga! A Darcy tá com ele!! Ele tá com a Darcy!!”.

Ela estava atrás do balcão trabalhando e o marido tocando na banda, de frente para ela. “Ele percebeu. Ele me conhecia de uma forma também...Sabe? E ele viu a mulher me mostrando o celular”.

“Sei que ele voltou, tocou mais meia hora. E aquilo eu já comecei. a chorar. Ele parou o show, falou: - vamos encerrar, vamos encerrar. Já era duas horas da manhã. Eu fiquei trabalhando ainda. Fui juntar o dinheiro todo, fechei o caixa, entreguei pra ele e peguei minha bolsa.”

Ela tenta ir embora, nesse momento começa o primeiro episódio de violência mais grave cometido por ele. Uma noite inteira de medo.

Luís Carlos diz, de forma incisiva, uma ordem: “O trabalho acabou, agora nós vamos pra casa.” Ela responde que não vai ficar e ele novamente, ordenando: “a gente vai conversar lá em cima”.

“E eu tinha deixado a chave do meu carro lá em cima. O meu uniforme que eu ia trabalhar no outro dia.”

Subiram e a discussão teve início.

“Já chegou tudo pra mim! As pessoas têm o prazer de mandar!” E nesse momento tive a impressão de que talvez ela não quisesse receber as provas das traições do marido.

“E ele simplesmente deitou do meu lado [e dormiu] e eu chorava. Eu só chorei, Karina, eu só chorei. E ele acordou, na hora que ele acordou, que ele viu que eu tava chorando, eu tinha ganhado um iPhone do meu irmão. [...] Ele pegou meu iPhone e jogou meu iPhone na parede...”

“Você tá ficando doido? Aí eu já vi que ele parecia que tava possuído. Esse é o nome que eu dou. Eu consegui encaixar mesmo, depois de tanto estudar e tudo. Ele não tava sozinho. Não tinha explicação!”

Maria Filomena Gregori, ao discorrer sobre violência doméstica e a bebida alcóolica, informa que uma de suas entrevistadas na obra “Cenas e Queixas”, atribui às bebedeiras a situação de crise em seu casamento, e isso em razão de a bebida oferecer uma “explicação fácil, nomeando uma fraqueza [...]” (Gregori, 1993, p. 154). Essa afirmativa pode ser utilizada de forma análoga à essa situação. Ela tenta encontrar uma explicação que retira do marido a responsabilidade por suas atitudes. Ela atribui a culpa das atitudes do marido ao mundo espiritual.

“Ali ele escancarou. Jogou meu celular na parede, eu fui catando meu celular, ele chutou minha mão. Aí ele pegou, quebrou a bateria do meu celular. E começou a falar: por que você dá ouvido a todo mundo menos a mim?! Porque você tem que dá ouvido a mim!”

“E eu tinha uma jaqueta... eu mandei pintar a foto do meu pai. Eu tinha adoração por essa jaqueta. E ali ele começou tudo de novo: ‘Que você não é nada sem mim!’. Me esculachando de todas as formas imaginadas. De formiga. Aí falou aquelas coisas todas pra mim de novo. Que eu não era nada sem ele. Que eu ia morrer sem ele. Que se eu saísse daquela casa, poderia sair mas que eu não ia viver... E eu comecei a ter medo.”

E Luís Carlos grita: “Você não me conhece Olga, você não me conhece! Você não sabe do que eu sou capaz”.

“[...] ele pegou a jaqueta do meu pai. Eu falei, o que que cê vai fazer? Pegou o isqueiro e ele botou fogo na jaqueta do meu pai na minha frente: ‘Você não gosta tanto do seu pai? Então ó, se você não me amar, você vai me odiar.’ E ele botou fogo na jaqueta do meu pai...”

Na verdade, talvez o que ele quisesse dizer era “‘se eu não puder te controlar, você vai me odiar’”.

O semblante fica cabisbaixo, a entonação fica baixa...

“Ali eu falei, cara, eu não posso fazer nada... o que eu fizer aqui, ele vai me pegar... Ele trancou a casa toda, Karina. Ele trancou a casa toda!”

“E eu já com problema nas minhas pernas. Então, eu tinha ficado muito tempo em pé. Eu fui levantar, falei, ai minha perna! Porque tava doendo! Aí ele falou, ‘daqui a pouco cê vai fala que eu te bati’. Não, você não me bateu não, é que tá doendo mesmo.”

Depois de tudo ele ainda tenta culpá-la caso ela tentasse se vitimizar. Realmente, ele não bateu em Olga naquela noite. Mas a conduta dele se encaixa perfeitamente na violência moral, na violência psicológica e na violência patrimonial. Quando se trata de violência psicológica algumas características são visíveis, tem por finalidade rebaixar ou dominar a mulher, geralmente precede a agressão física e é marcada pela inversão da culpa e responsabilização da vítima (Fernandes apud Klein, 2023, p.87).

“... ele pegou meus cartões, ele rasgou meus cartões, minha CNH, a chave da [empresa]. Ele jogou pela janela. E ali eu comecei a ficar em pânico. E aí ele começou a ficar cansado. E ali ele falou coisas assim, cara...”

E ela dá uma pausa, respira e continua:

“...de destruir. De destruir mesmo, sabe? ‘Que você tá feia. Que você é uma formiga. Que você é um ser desprezível. Que eu podia ter gastado meu dinheiro com as minhas puta e não com você. Que você não me merece.”

Luís Carlos dorme e Olga consegue fugir. “Isso já era seis e vinte da manhã”.

“Eu entrei no carro e estiquei. Vim mandada. E eu olhava pra trás e eu chorava, chorava, chorava e agradecia a Deus por ter me tirado de lá. E chorava, chorava.”

“eu só saí com a minha roupa que eu tava, com a minha carteira só com um documento que eu não lembro qual... Só... Era o que eu saí... Nem chinelo, nem as minhas coisas que estavam lá, nada. Do jeito que eu saí, ficou tudo lá.”

“E como é que eu chego na minha casa? Dez pra sete da manhã. Sem chave. Descalço. O que é que eu vou falar com a minha mãe? Parei o carro. [...] não contei pra ninguém. Entrei dentro da minha casa. Chamei, chamei a minha mãe. O que é que foi, minha filha? Eu falei, mãe, deu uma briga no bar. Eles me assaltaram. Levaram meu celular. Levaram tudo. Falei isso com a minha mãe.”

“E aí, trabalhei. Normal. Instagram bombando. Ele me mandando mensagem pelo Instagram. [...] E aí, mandando, mandando, eu não respondia, não respondia.”

“Cheguei em casa [...] Tomei três clonazepam e fui pro quarto. E não dormi. Eu só chorava. Eu só chorava... e minha mãe, ‘minha filha, tá tudo bem?’ Falei, mãe, eu tô com uma dor de cabeça...”

“Quando foi seis e meia, o telefone do Luís começou a tocar, tocar, o Luís tinha um telefone. O telefone começou a tocar, tocar, tocar, e só que não dava pra entender. E ele foi parar na porta da minha casa!”

“E eu fui atender o Luís Carlos de pijama... Do jeito que eu tava... Cara inchada. ‘Por que você não me atende?’ Por que você sabe o que aconteceu com o meu telefone. Aí ele falou, ‘será que a gente pode conversar?’ Eu falei assim, eu acho que a gente não tem mais nada pra conversar. ‘Pelos nossos filhos’. Aí eu falei, tá. Aí ele veio pegou na minha mão. ‘Que eu amo você. Que isso não vai acontecer de novo’.

“Aí eu falei assim, Luís Carlos, não dá mais... Não dá mais... Sabe por quê? Porque pela primeira vez na vida eu senti medo de você. E eu não quero sentir isso mais. Não dá mais.”

‘Olga, eu tomei muito remédio, eu preciso dormir, eu não vou conseguir voltar pra casa’. Aí eu falei assim, tudo bem, você dorme, desde que você não me toque.”

Mas ele não cumpre o que ela pediu. “Aí ele foi todo pro meu lado e me abraçou. Ali foi uma das piores sensações que eu tive na vida, porque eu virei e falei assim, se eu falar não, a minha mãe e o meu filho tá em casa. E aí...”

Pausa. Respira.

“...foi horrível. Muito ruim. Eu levantei, fui pro banheiro, tomei um banho, chorei, chorei, chorei... Deitei e ele já tava dormindo. Eu falei, graças a Deus.”

“Quando chegou na segunda-feira, eu pelo Face: Luís Carlos, não dá mais pra gente. A nossa vida tomou rumos diferentes. Eu não quero mais. Aí veio as ofensas tudo de novo. Todas, todas... E quando deu 10h30 ele parou de falar. Quando foi 11 horas saí da empresa e fui pegar o meu filho.”

Ela estaciona o carro em frente à escola e o marido já vem na direção dela.

“Ele já veio do meu lado. Eu olhei pra ele, ele começou a falar assim, ‘se você tem esse carro, foi eu que te dei. Se você dirige é porque eu te ensinei a dirigir. Você não é nada sem mim.’ E veio aquelas ofensas cara a cara. Tudo que ele já tinha me falado ele veio ali, tete a tete comigo. Aí ele falou assim, ‘se você depender de um copo de água, você vai morrer porque eu não te dou. E ouve o que eu vou te falar, se eu te ver com alguém eu te mato. E se você não tá acreditando, pode sair daqui direto ali embaixo ali ó, pode falar com seus tiozinho bosta. Vai ali fala o que for de mim, vai ser só mais um. Porque eu te mato. Pode demorar o tempo que for, que eu te mato’.”

“Agora eu não posso ficar sozinha mais. E com quem que eu ia falar? Não tinha, ia ser humilhante demais pra mim e ele ia fazer uma merda. E se atingisse alguém que eu amasse? Pois bem, na terça-feira ele continua tentando ainda. Eu bloqueei ele de tudo. Quando foi na

terça-feira eu falei, cara, eu preciso fazer alguma coisa. Fui no meu tio. Falei, tio, posso passar aí? Ele, 'pode minha filha'. Falei, tio, vim te fazer um pedido, se acontecer alguma coisa comigo, você toma conta do meu filho e da minha mãe pra mim? Aí ele falou, 'por que você tá falando isso?' Só que o meu tio trabalha na polícia, então meu tio sabia da vida dele mais do que eu sabia. Aí ele falou, 'por que você tá falando isso?'"

"Porque o Luís Carlos tá muito estranho e eu tô com medo. Ele falou assim, 'você vai sair daqui e vai na delegacia e vai fazer um B.O. Porque se você tá com medo, você tem que fazer um B.O.' Falei assim, tio, eu não vou prender o pai do meu filho. Aí ele me olhou e falou assim, 'tem certeza?' Eu falei, tenho. Se acontecer alguma coisa, você toma conta do meu filho também. Aí ele me olhou e falou assim, 'se cuida, minha filha. Você sabe que eu te amo como uma filha'".

Os olhos dela se encheram de lágrimas nesse momento.

"Quando foi na quarta-feira, dia 19 de outubro, eu saí de casa, peguei os meus sobrinhos, o meu filho, botei no carro."

O ano era 2022.

"Botei os meninos no carro, que eu olhei pra baixo e eu vi o carro. Falei, cara, não é o Luís Carlos. Seis e meia da manhã. O que que o Luís Carlos tá fazendo aqui? Dei a volta no bairro, e eu vi o carro passando. Eu falei, é o Luís Carlos! Aí eu falei assim, ele deve tá querendo falar mais alguma coisa comigo. Deixei o Luís na escola. Não observei se ele tava me seguindo ou não. Não tive essa cabeça. Eu parei em frente à empresa, um pouquinho pra frente. Ele veio e parou do outro lado da rua. Aí eu travei. Ele baixou o vidro, ficou olhando pro carro e eu travei."

Eram sete e dez e o comércio ao lado de seu local de trabalho já estava aberto, o dono já estava na porta. E ela pensa: "se eu não sair agora, ele vai fazer escândalo. Eu tenho que sair. Saí e ele, 'posso falar com você Olga?' Aí eu cheguei na porta do carro e falei assim, acho que a gente já conversou tudo o que tinha pra conversar. Eu tava um lixo, tava com uma sacola com biscoito creme cracker, um biscoito de maizena, e com o celular da empresa, que aí a empresa tinha me dado o celular na segunda-feira pra mim bater ponto, mas era da empresa o celular que tava comigo. Aí eu falei, a gente não tem mais nada pra conversar. Aí ele falou assim, 'Olga, me perdoa'. Falei assim, bom, eu não tenho que te perdoar, não, quem perdoa é Deus. Eu não sou ninguém pra te perdoar, não. 'Entra no carro, vamos conversar'. Eu falei, não, eu tenho que trabalhar, e eu tenho que chegar mais cedo, porque eu tenho médico nove horas. Aí ele falou assim, 'é hoje o dia de você ir no Dr Getúlio?'. Aí ele falou assim, 'entra no carro, vamos conversar um pouco'. Falei, não, vamos deixar do jeito que tá, que é melhor pra gente."

“Aí ele virou e falou assim, ‘Anita te ama tanto, Anita te tem como uma mãe. Entra pelos nossos filhos’. Era a palavra mágica que ele usava. E aí, eu entrei. Aí na hora que eu entrei, deixei a porta aberta, né, porque eu já tava com medo. E ele pegou na minha mão, me beijou, pediu perdão, falou que a gente ia ser muito feliz. ‘Volta pra mim’. Foi uns dez minutos só conversando. Cinco a dez minutos. Foi rápido.”

“Aí eu fui e puxei a minha mão. Na hora que eu puxei a minha mão, falei, não dá mais pra gente, aí ele foi rápido.”

E começa o pior dia de sua vida:

“Aí ele passou por cima de mim, pegou a porta do carro e bateu. Só que na hora que ele bateu, o Cerato, ele tem uma trava do lado do motorista. Ele travou. Eu escutei, pec, o barulho do carro. Eu falei, onde que a gente vai? ‘A gente vai dar uma volta’. Eu tava calma até aí. Na hora que a gente tava saindo da cidade, eu falei, onde a gente vai, Luís Carlos? Eu tenho médico, nove horas, eu não posso faltar, você sabe disso. ‘A gente vai dar uma volta’.”

“Ali foi um inferno pra mim”

“Quando ele entrou no trevo pra ir pra outra cidade eu fui com a mão na porta pra tentar abrir. Foi onde eu levei o primeiro soco. Foi ali.”

“Aí ele entrou. Entrou, parou o carro e começou, ‘cadê seu celular?’ Ele pediu pra ver o celular. Pode ver, não tenho nada pra te esconder. Aí ele foi e achou a conversa.”

Ela mantinha contato via whatsapp com uma senhora que ela conheceu no hospital, na ocasião de uma cirurgia. Essa senhora usava o whatsapp do filho. A foto de perfil que Luís Carlos vê é a foto do filho dessa senhora.

“E vai explicar. Eu sabia que ela tinha um filho que morava junto com ela. Só que nos últimos áudios, o filho dela falava, ‘Olga, a mãe tá preocupada com você, larga esse cara, esse cara vai te matar’, ele falava. Ele ouviu.”

“Aí ali eu comecei a apanhar. Aí ele me deu muita celularzada na cara.”

E ela se preocupa com o celular que é da empresa: “Aí eu falei, não quebra o celular da empresa, por favor, não quebra o celular da empresa”.

“Você não tem que se preocupar com mais nada, não, porque agora você vai morrer.”

“E aí ele começou a me ameaçar de morte. Me bateu muito, muito, muito. Pegou o chinelo, me deu muita chinelada, nos braços, no rosto...”

E nesse momento o choro veio como se não tivesse fim.

“Aí ele pegava meu cabelo, tem uma falha, Karina, até hoje. Ele pegou meu cabelo aqui...socava no negócio do carro... Eu só pedia a Deus meu Salvador pra me tirar dali. Pedi ao

Luís Carlos pra me deixar ver o meu filho crescer. Ele falou que o Luís ia ser muito bem cuidado. E que se eu não fosse dele eu não ia ser de mais ninguém."

Uma pausa na fala para o choro.

"E ele falou que ele ia me matar, que ele tava armado. E..."

Mais uma pausa pro choro.

"... eu fiquei louca. Mas não tinha o que fazer, porque o Luís Carlos sempre foi muito grande, muito forte. E eu já tava cheia de dores, entendeu? Porque eu tava tendo um sangramento muito grande, eu tive que retirar o DIU, porque eu tava achando que o pouco de hormônio que o DIU tinha tava me dando outra trombose."

As palavras saiam em meio ao choro.

"E aí ele saiu dali, e acelerou o carro. 'Você não vai me falar que você tava com ele, não?!' Eu não tô com ninguém, Luís Carlos! Eu falava com ele, eu não tô com ninguém!"

"Eu só quero viver, deixa eu viver pra ver meu filho. Eu só lembro que eu falava isso, se eu falei mais alguma coisa, eu não lembro, Karina. Eu não sentia nem dor na hora. Não senti nada. Eu só rezava. E ele falava, 'pega com o seu santo mesmo, pega com o seu santo mesmo porque eu vou te matar'. Aí tirou o carro dali, foi mais pra frente numa reta, jogou o carro numa estrada de chãozinho que tem. Uma estrada bem parecida com aquela daquela mulher que morreu, a que morreu agora... Inclusive passei muito mal nesse dia que ela morreu."

Ela está a falar da mulher que foi seguida pelo ex-marido por uma estrada de chão, numa cidade próxima, e acabou sendo morta por ele. Aconteceu poucos dias antes da nossa entrevista, ela diz que passou muito mal quando viu a notícia no jornal. Lembrou-se de sua situação, do que havia acontecido com ela.

"Jogou o carro ali. Aí eu senti gosto de sangue na boca. Só que ele botou o carro de um jeito, encostado no barranco, que a minha porta não abria. Eu só percebi que a minha porta não abria porque eu falei, Luís Carlos, deixa eu cuspir? 'Pra que que você quer cuspir?' É porque eu tô com gosto de sangue na boca. Aí ele chegou o carro mais um pouquinho pro lado, aí foi onde eu vi que realmente minha boca tava saindo sangue."

"Pra que que eu vou olhar pra mim no espelho?!" Ela não tinha noção de como estava machucada.

"Aí ele pegou... 'Vamos namorar?' Aí eu virei e falei assim, Luís Carlos, eu não tô bem. Eu tô com dor."

E tem início um choro sentido, choro baixo, doído. As lágrimas escorriam como se fossem infinitas.

“Aí ele falou assim, ‘vamos namorar?’ E o que mais me revolta, Karina, é lógico que as pessoas não têm por obrigação de saber. Cara, mas o carro, vidro escuro, parado... Ninguém parava... Teve um carro, um carro branco, que chegou a dar uma parada... Tipo, querer parar, mas não parou. Entendeu? Aí ele vai pro branco de trás, ali ele fez eu tirar a calça até o joelho, ficar de quatro... Aí depois me fez virar de frente pra ele e puxava o meu cabelo e dizia ‘você não vai ser de mais ninguém’.”

Voltaram para os bancos da frente do carro.

“Ele falou, ‘o que você vai fazer agora?’ Ele deve ter demorado uma meia hora. Eu não tava sentindo mais nada em mim. Aí ele falou, ‘o que cê vai fazer agora?’ Aí o telefone dele tocou, era o meu cunhado! ‘Ô negão, onde cê tá, rapaz? Olga tá com você?’ Já estavam loucos me procurando. Loucos. Meu patrão botou todo mundo da empresa atrás de mim. Meu tio acionou a polícia.”

Ela saiu de casa para trabalhar e desapareceu, estavam todos à procura dela.

“E eu nunca atrasei na empresa. Nunca atrasei. Nem dez minutos, nunca! E todo mundo sabia que eu tinha médico e que eu não podia perder. Aí depois que meu cunhado ligou pra ele, ele parou o carro e pensei, agora já era... Agora eu vou morrer...”

“E aí, Olga? Sua família tá lá na delegacia, o que você vai fazer?”

Ela tenta responder de um jeito que salvasse sua vida:

“Eu vou chegar lá na delegacia e vou falar que minha mãe tá ficando doida! Não aconteceu nada! ‘Você vai fazer isso?’ Eu vou! ‘Então eu vou buscar o Luís na escola e a partir de hoje eu vou morar com você. E a gente vai ser muito feliz’. Aí eu falei, tá.”

A resposta que Luís Carlos dá ao cunhado dela é “Não, rapaz, tá tudo bem! Tô chegando com Olga”.

A saída dela era apenas uma: “Ou eu concordava com aquilo que ele falava ou ele me matava!”.

“Nesse trajeto, até a cidade ele parou umas três vezes: ‘Você vai fazer realmente isso, Olga? Nós vamos ser muito felizes, não vamos? Eu amo você.’ Só que eu não tinha Karina, não tinha noção do estado que eu tava! E eu acredito que nem ele! Porque se ele tivesse noção do jeito, se ele tivesse noção de como eu fiquei, ele não teria me levado pra delegacia! Isso aí ainda é uma incógnita na minha cabeça. Por que ele me levou pra delegacia? Eu não estava me vendo como eu estava, mas ele estava vendo! Ele me parou na porta da delegacia...”

E eu pergunto se ela estava muito machucada.

“Tava... Muito roxo... Ele me deixou na delegacia e foi buscar o Luís. Eu só com o celular na mão e a sacolinha de biscoito. Minha mãe já veio, meu tio já tava lá na casa do Luís

Carlos já, com as polícias. Nisso meus outros tios já tavam também! Já tava todo mundo aí! Porque aí o meu tio com quem eu havia conversado sobre o medo do Luís Carlos se assustou. A minha sorte foi eu ter falado pro tio!"

"Aí... Cheguei na porta da delegacia, perguntei pra minha mãe, cadê o Luís?"

Ela se preocupa porque Luís Carlos havia dito que ele buscaria Luís na escola. Ela tem medo do que poderia acontecer com o filho. A mãe responde: "Sua irmã tá com as crianças. Aí ali eu respirei..."

"Eu ainda tinha preocupação dele pegar o meu filho na escola!"

Nesse momento a mãe dela tenta mostrar a ela a gravidade da situação:

"Aí a minha mãe, 'cadê o celular da empresa?' Falei, tá aqui mãe. 'Põe na câmera'. Toma mãe, toma essa porcaria aqui. Cê tá ficando doida?"

Ela interpretou a fala da mãe como se fosse uma cobrança pelo estado de um celular que não era dela. E a mãe responde: "Olha pra você!"

E aí ela se assusta e toma noção do que ele havia feito no corpo dela. Ela só sentia os machucados da alma. "Quando eu botei Karina, que eu olhei! Aí eu já não consegui falar mais... Aí eu chorei... aí veio o pessoal, já me pegou, já me levou lá pra dentro". A fala foi pausada, como se ela estivesse cansada.

Ela foi levada para a parte de trás da delegacia. A polícia militar havia feito a prisão em flagrante de Luís Carlos e ele iria entrar na delegacia. "Porque ele deu entrada por lá, aí me botaram lá pra trás". No ano de 2025 foi inaugurada na cidade de Olga o Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher (Neam), também conhecido como Sala Maria. Eu estava na inauguração. Não ficam mais no mesmo ambiente da delegacia a vítima e o agressor. As vítimas são recebidas em um ambiente mais apropriado, mais acolhedor, não sendo expostas à presença do agressor, o que poderia intimidá-las e até impedir a denúncia.

"Aí ele só gritava eu, Olga! Olga! Olga!"

"Ele foi preso, só que ele resistiu à prisão. Ajoelharam ele lá na porta da escola e disse que foi uma cena... Entendeu?"

"Aí acharam dentro do carro..."

Pausa longa.

"Faca, acharam, segundo meu tio, eu nunca procurei saber, pra mim não me interessa mais o que era, é aquela substância de desmaiar? Acharam aquela substância e faca, acho que foi só isso. Faca e o negócio, um vidrinho."

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 informa que o instrumento do crime de feminicídio é, em sua maioria, a arma branca, responsável por 48,4% dos feminicídios no

Brasil (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.156). A arma de fogo é responsável por 23,6% dos feminicídios (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.156). O uso expressivo de arma branca (como facas, canivetes tesouras etc.), facilmente acessíveis no cotidiano doméstico, além de principal instrumento do crime de feminicídio também é indicativo da carga de ódio, descontrole e brutalidade com que muitas vezes esses crimes são praticados (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.156).

"Eu me lembro disso... e nunca mais vi ele... Nunca mais..."

Luís Carlos mandou quatro cartas para Olga da prisão. Ela pensou em entregar essas cartas à Promotora de Justiça.

"Só que eu já pensei, Karina, porque se eu apresentasse essas cartas agora, elas iam deixar ele mais um tempinho agarrado. E eu ia poder respirar. Mas, só que eu vou aumentar a ira dele demais! Porque eu vou tirar dele... eu tirei dele... [...] a coisa que ele mais valorizava na vida, que é a liberdade." Luís Carlos foi processado e condenado, cumpre pena por estupro e várias outras violências cometidas contra Olga. Mas Olga entende que ela foi quem tirou a liberdade dele.

Nas duas vezes em que o filho Luís foi visitá-lo, perguntou ao filho se Olga tinha namorado, se tinha algum amigo que a visitava.

"Me mandou quatro cartas, na última eu fiquei com medo, ele falou que tava sentindo o cheiro da liberdade e que ele ainda ia levar café na cama pra mim..."

"Não era amor. Hoje eu tenho convicção de tudo o que eu passei... Mas na hora eu não enxerguei... Aqui! Fica com Deus! Eu preciso ir..."

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como consta no prefácio dessa dissertação eu entendia que estar em uma relação violenta era uma escolha, por mais que eu não devesse julgar pois "cada um escolhe seu caminho", mas entendia como escolha. Muitos dos meus colegas de trabalho e do meu círculo de amizades assim entendem ainda hoje. Até a diligência em que me deparei com aquela moça, tão subserviente. Percebi nos olhares entre ela e seu companheiro que existiam ali sentimentos latentes que a deixavam presa, atada aquele relacionamento. Não era uma escolha, ela não vislumbrava opções. A partir desse momento decidi que precisava entender o que acontecia, que sentimentos eram esses que a acorrentavam de forma a não permitir que ela avistasse outros horizontes. Foram dois anos e meio indo a Campos dos Goytacazes todas as semanas e mais um ano para leitura e escrita da dissertação. Quase três horas de viagem da minha casa à UENF. Um ano como aluna especial e um ano e meio como aluna regular para cumprir os créditos necessários à realização do mestrado. Para conseguir cumprir todos os créditos foi preciso esse ano como aluna especial. Mestrados não foram formatados pensando-se em quem trabalha e o cursa ao mesmo tempo. Mas não tem problema, isso não nos impede de tentar. Não sem alguns percalços pelo caminho, como o incômodo que gerei nos colegas Oficiais de Justiça da Comarca em razão das folgas que foram vitais para a leitura da bibliografia recomendada e para a escrita da dissertação. Em um desses semestres fui a Campos duas vezes na semana, 12 horas semanais na estrada. No final eu já estava um pouco cansada, mas todas as vezes em que fui a Campos fui movida pela alegria e pela gratidão de estar cursando um mestrado numa universidade pública. Estar na universidade, ter aulas presenciais com professores admiráveis, conviver com pessoas que tem muito a me ensinar...gostaria de ter essa vivência com frequência. As aulas e as leituras indicadas por professores, colegas, por meu orientador e meu coorientador foram de valor inestimável para mim. O conhecimento compartilhado comigo pelos professores não só acrescentaram à minha vida estudantil, mas são de grande valia para o exercício do cargo de Oficiala de Justiça e para minha vida pessoal.

E o que eu descobri de mais interessante durante o processo do mestrado e que acabou se tornando essencial com o tempo? (Goldenberg, 2025, p.91). Estereótipos de gênero. Até a presente pesquisa eu não percebia como os estereótipos de gênero internalizados, introjetados dentro de nós estão presentes diariamente influenciando nossas escolhas e sentimentos. E sim, os papéis que pensamos que devemos exercer para saciar a sociedade, para não perdermos o "respeito" que achamos merecer perante o corpo social, são mantenedores em relações violentas. Se eu conhecesse os estereótipos como os conheço hoje quando pedi o divórcio em

meu primeiro casamento não teria sofrido tanto por me perceber como um fracasso perante as escolhas que fiz no decorrer da vida. A culpa por estar com 38 anos e um projeto de família desfeito era minha. O ator que eu tinha escolhido para encenar comigo o papel exercido na peça familiar fugiu do meu roteiro. O que eu não percebia à época era que o roteiro que cada um escolhe encenar pode não coincidir com o nosso, e não podemos nos culpar por isso, mesmo porque vamos nos determinando individualmente, ainda que de forma inconsciente, conforme as cargas de nossas socializações, cargas que muitas vezes são difíceis de se ir deixando pelo caminho. E o mais importante, a percepção que eu queria ter tido e que teria me feito sofrer menos no momento do meu divórcio é aquela em que os papéis que nos sãos impostos não devem ser capazes de nos frustrar tanto quando não são exercidos. E percebemos que nem sempre são papéis que desejamos exercer. E tudo bem por isso. Assim vamos nos tornando um pouco mais livres e menos culpados. E como pode não ter tido um final feliz uma peça familiar que nos presentou com uma criança linda e abençoada como Marina, minha filha hoje adolescente, um ser humano extraordinário.

Mas enfim, nós não somos culpadas pelo que sentimos em algumas situações no decorrer de nossas vidas, são séculos de construção histórica e cultural de submissão das mulheres, pavimentando o contexto atual, ainda de desigualdade e exclusão, onde estereótipos e estigmas constituem amarras, privações e mesmo fundamentos que justificam as inúmeras violências vividas por mulheres. Os estereótipos de gênero, além de gerarem expectativas dos outros sobre nosso comportamento, influenciam a imagem que nós formamos de nós mesmos. Por essa razão tornam-se forma poderosa de controle social, já que as mulheres pautam seus comportamentos em consonância com tais crenças, em menor ou maior grau, de forma consciente ou inconsciente, constituindo-os como as expectativas que as mulheres têm de si mesmas. E tais expectativas, formadas através dos estereótipos, são aprendidas e reproduzidas no processo de socialização. Conforme Maria Berenice Dias, “estereótipos de gênero ainda são considerados os mais difundidos e persistentes em todas as sociedades” (Dias, 2025, p.26).

Sobre a escrita, muitos outros livros e artigos eu gostaria de ter tido tempo para lê-los mais profundamente e citá-los neste trabalho. Como as diferenças físicas entre homens e mulheres, o homem é realmente mais forte fisicamente que a mulher ou isso também é uma construção? Em suma, o tempo me impôs escolhas. Assim sendo, o trabalho acabado é apenas esse que chega ao conhecimento público, o processo de elaboração, as escolhas, as dúvidas, as páginas acabadas e reescritas logo depois, tudo isso é conhecido apenas pelo aluno e seu orientador (Valpassos, 2018, p.71). “É certo que, muitas vezes, as conversas entre orientador e orientando são fundamentais para guiar este último nos momentos em que a pesquisa parece

estar sem um norte visível", entretanto, há uma parte da pesquisa que é solitária, "as escolhas são tomadas no denso ar da solidão" (Valpassos, 2018, p. 71).

As escolhas feitas nesta pesquisa acabaram sendo aquelas que me constituem, e me constituem não apenas como mulher, mas como Oficiala de Justiça em razão das experiências vividas no exercício do cargo. Experiências muitas vezes completamente inesperadas como uma diligência em que procedi ao afastamento do lar do agressor, mas ele voltou ao imóvel, imóvel vazio porque a vítima fugiu na noite anterior durante um espancamento. Quando cheguei ao endereço, na zona rural, juntamente com os policiais que me acompanhavam, o marido agressor identificou-se como sendo um vizinho que estava ali prestando um favor. Liguei para a vítima enquanto os policiais conversavam com ele e pedi que ela fizesse dele uma descrição física. Era ele. Avisei discretamente aos policiais que se tratava sim do marido agressor. Conversamos com ele por cerca de uns 40 minutos até que ele mesmo revelou sua identidade. Mais uma meia hora de conversa seguiu-se para convencer o marido que se afastasse. Imagino que o afastamento do lar seja algo bastante frustrante para quem é afastado, por isso faço questão de cumprir a diligência através de conversa e convencimento e não através da imposição. Ocorre que após o afastamento o marido retornou ao imóvel, esperou que eu e os policiais que me acompanhavam saíssemos do local, voltou ao imóvel e ateou fogo em tudo, na casa, no carro. Os mesmos policiais que me acompanharam foram acionados em razão do fogo e retornaram ao local. Após atear fogo em tudo, o marido autor em situação de violência doméstica se enforcou com uma corda numa árvore do quintal. Será que algo, uma palavra ou uma frase que eu devesse ter falado e não falei o teria impedido de tirar a própria vida? Não sei. O certo é que sua mulher e seus dois filhos foram os mais atingidos.

A minha vivência no tocante a essa temática trouxe o meu desejo com este trabalho. E o meu desejo não é o de impor a ninguém que o caminho de um casal que vive violência deva ser a separação. Maria Filomena Gregori, em "Cenas e Queixas" entrevista uma das fundadoras do SOS Mulher de São Paulo na década de 1980: "Não somos nós que vamos decidir que o caminho é mesmo de separar do cara, que ela tem mais é que manter distância dele, cuidar da vida dela. [...] Na verdade a gente queria que ela [...] pudesse ir se descobrindo, ir buscando, tendo mais vontade de ser ela, tendo vontade de decidir por ela" (Gregori, 1993, p.60). A minha aspiração com esta pesquisa é que as mulheres percebam que a opressão não é uma contingência da condição feminina, uma fatalidade, um costume a ser adquirido (Gregori, 1993, p.86). A emancipação, apesar de ir de encontro às nossas crenças mais arraigadas, pode levar mulheres a alterar sozinhas suas condições de vida (Gregori, 1993, p. 86), se for isso que desejam. E alterar suas condições de vida sozinhas não leva obrigatoriamente a uma separação. A

percepção de que a opressão não é uma contingência da condição feminina, não é uma fatalidade sem possibilidade de modificação, pode levar a mulher a ter coragem de cobrar qualidade em seu relacionamento. Quando tal cobrança é passível de surtir efeitos será válida, se for desejada por ela, porque o viés da judicialização pode não ser, em alguns casos, a única ou mais importante resposta esperada pelas mulheres.

O objetivo deste trabalho é o de demonstrar para mais e mais mulheres que nós temos a capacidade e o direito de decidir sozinhas os rumos de nossas histórias. A liberdade de decisão para as mulheres é o objetivo desta pesquisa. Manter a já existente, porém expandi-la. E a expansão não se trata apenas de uma expansão formal, mas principalmente material. A mudança de consciência é necessária. O senso comum de que "apanhar significa penalidade para a mulher desonesta ou uma fatalidade para as que estão casadas com homens ruins" (Gregori, 1993, p.87) não deve ser difundido por nós. A sugestão de que as mulheres se mantêm em relações violentas por opção não pode continuar sendo propagada. Ninguém escolhe ou merece apanhar. A vítima não pode ser culpabilizada pela agressão que sofre.

> "O que parece paradoxal é essa ideia de opção. Ela implica ter à disposição escolhas e, principalmente, liberdade de escolha. O que parece ocorrer com essas mulheres é menos uma questão de escolha e mais de contexto" (Gregori, 1993, p.97).

Até a diligência descrita no prefácio dessa dissertação e no início dessas considerações finais eu pensava que seria uma opção manter-se em uma relação violenta. Mas percebi claramente e de forma empírica que não é uma opção estar ali, elas não são livres para escolher.

Conforme Gregori, "as consciências mudam em um processo certamente lento, no qual os costumes, e também crenças e valores, só podem ser modificados a partir de uma perspectiva cultural mais abrangente" (Gregori, 1993. p.97). A mudança de consciência ainda não é uma realidade satisfatória, e de acordo com a ONU Mulheres ainda serão necessários mais de 300 anos para que ela aconteça. Pode parecer que mulheres deste século não se atenham mais aos papéis que lhes são impostos secularmente. Porém, a separação para muitas mulheres ainda é o mal maior. "Na hierarquia das pequenas desgraças familiares, essa aparece como sendo a mais grave. A vergonha nada mais é do que um sentimento que, no caso, vem preservar uma "missão": a manutenção dos laços do casamento" (Gregori, 1993, p.87). O único fator que pode, nessa lógica, abalar tal missão, é o sofrimento dos filhos, a separação só se justifica pelos filhos (Gregori, 1993, p.87). A vida conjugal ainda é, para muitas mulheres, um projeto de vida que tem que dar certo.

Em razão da subordinação e inferioridade estarem reservadas à mulher, a igualdade formal e neutra não basta, carecemos de "ciências jurídicas verdadeiramente antidiscriminatórias e que não reproduzam classismo, sexismo, racismo e capacitismo, entre outros eixos de opressão" (Pimentel, 2023, p. 41). Para que a desigualdade seja compensada, e junto com ela superada a expectativa de papéis específicos a cada gênero "é preciso superar os dispositivos normativos neutros e reconhecer que existe, materialmente, desigualdade de gênero" (Pimentel, 2023, p. 42).

Localizando os estereótipos de gênero no *habitus* de Bourdieu, temos que os estereótipos de gênero são "lei social convertida em lei incorporada", não podem ser sustados com um simples esforço de vontade "alicerçado em uma tomada de consciência libertadora", não podem ser vencidos "apenas com as armas da consciência e da vontade", porque sua eficácia está duradouramente inscrita "no mais íntimo dos corpos, sob a forma de predisposições (aptidões, inclinações)" (Bourdieu, 2023, p.70-71).

As quatro mulheres deste trabalho mostraram que a dependência econômica não é a motivação maior de suas permanências em relações violentas. Projetos de família não concretizados, dependência emocional e a materialização do amor romântico como ideal de felicidade único ficaram claros em algumas entrevistas. Medo e o exercício de papéis atribuídos a nós mulheres também são mantenedores em relações violentas.

Mas a solução é o rompimento? Cada trajetória tem seus próprios contextos e dores. Cada mulher interpreta de forma individual as cenas de violência que vive. O enfrentamento à violência é imprescindível, mas precisa ser acompanhado de escuta e investimentos em alternativas que não sejam apenas pelo rompimento definitivo de vínculos familiares. Ampliam-se as funções típicas do Estado trazendo um alargamento da esfera pública no mundo contemporâneo, possibilitando uma visão política do cotidiano e não somente das grandes decisões, tendo como resultado a necessidade da incorporação de novos valores ideológicos que antes eram restritos à vida privada (Azevedo). "Dessa forma, como resultado desponta a necessidade da incorporação de novos valores, como as questões de gênero, da juventude, das etnias, do meio ambiente, entre outros" (Azevedo).

Mas e a Lei Maria da Penha, "funciona"? Seria melhor se ainda estivéssemos atuando no campo da violência doméstica com a Lei dos Juizados Especiais? "Enquanto o discurso favorável à mediação e à justiça restaurativa vê no restabelecimento dos vínculos entre as partes um objetivo desejável e vantajoso, outros atores veem nisso o atropelar de direitos individuais – ou do reconhecimento legal adequado ao sofrimento – de uma das partes" (Simião, 2016, p.846). A edição da Lei Maria da Penha vetando a aplicação dos Juizados Especiais para

processar casos envolvendo a violência doméstica e familiar contra a mulher tensionou a disputa entre as diferentes opiniões sobre o que seria a resolução equânime de um conflito (Simião, 2016, p.846).

Na prática a judicialização dos casos de violência doméstica, a Lei Maria da Penha, ao final do processo, entrega um Direito Penal simbólico. Não há grandes penalizações ou um teor educativo no dia a dia das sentenças condenatórias por violência doméstica. As penas mais longas ficam restritas aos crimes mais graves como o feminicídio, a recém-nascida violência vicária e as lesões corporais graves. O restante dos crimes, como ameaça, lesão leve e injúria ou difamação tem previsão de penas baixas, que se adequam geralmente ao regime aberto. No dia a dia dos Oficiais de Justiça intimamos agressores de violência doméstica de suas sentenças, comumente 3 a 4 meses de detenção, regime aberto. O autor em situação de violência doméstica deverá cumprir algumas condições como justificar mensalmente suas atividades, o que significa ir ao Fórum assinar presença. Não há sensação de justiça para a mulher.

Porém, no tocante ao início do procedimento, quanto às medidas protetivas de urgência, parece-me que produzem um efeito maior e melhor que a sentença condenatória. Neste ano de 2026 foram-me distribuídos mandados contendo ordem de intimação pessoal das solicitantes de medidas protetivas de urgência com o objetivo de que eu certificasse, de forma clara e detalhada, a manifestação da vítima sobre o desejo de dar continuidade às medidas protetivas de urgência ou se estas não seriam mais necessárias. Atualmente as medidas protetivas não têm mais o prazo de seis meses de validade que tinham anteriormente. Terão validade enquanto perdurar o risco. E a mulher deve ser ouvida antes de sua revogação. Essa é a razão de tais mandados judiciais.

Selecionei trinta mandados contendo essa ordem. Em alguns deles não consegui contato com as solicitantes das medidas protetivas. Onze mandados tiveram suas solicitantes de medidas protetivas manifestando-se no sentido de <u>não</u> mais terem interesse na manutenção das MPUs, poderiam as medidas serem revogadas. Uma delas justificou a desnecessidade no fato de estar grávida do autor em situação de violência doméstica. Outra afirmou que estavam voltando a conversar, tinha a intenção de retornar ao relacionamento pois após a concessão das medidas ele mudou seu comportamento. Juntamente com esta última, as outras nove solicitantes justificaram a revogação afirmando que após a concessão das MPUs a violência cessou.

Em outros dez mandados as respostas foram no sentido de <u>manter</u> as MPUs. Nesses casos as medidas protetivas são citadas por elas como o obstáculo que tem os agressores para aproximarem-se delas. Assim como aconteceu com aquelas que se manifestaram no sentido da revogação das medidas, as MPUs são colocadas como as protagonistas no cessar da violência.

Na percepção delas a descontinuidade da violência só permanece em razão de estarem vigendo as MPUs. Um dado interessante surgido no cumprimento desses mandados é que apenas duas das solicitantes de medidas protetivas manifestaram-se pela revogação delas em virtude do retorno ao relacionamento.

No tocante ao final do processo criminal a que responderá o agressor, a sua sentença condenatória, parece-me que assiste razão aqueles que entendem pela aplicação dos institutos despenalizadores da Lei dos Juizados Especiais, pois melhor sensação de punição e de justiça trará. A obrigação de que o agressor preste serviços à comunidade trará maior sensação de justiça do que condená-lo a 3 meses em regime aberto, onde sua punição fica resumida a comparecer ao Fórum para justificar suas atividades através de uma assinatura coletada uma vez ao mês.

> "uma suspensão, desde que cumulada com condições judiciais de prestação de serviços, é de muito maior teor educativo do que eventual condenação a três, quatro ou cinco meses de detenção que fatalmente serão substituídos por restritiva de direitos. Se não forem substituídos, aí sim passarão uma mensagem de impunidade, haja vista que o cumprimento será em regime aberto. Ou seja, nada" (Simião, 2016, p.856).

Entretanto, por mais que não haja, ao final do processo, uma pena considerada justa, a impressão de punição que dá a Lei Maria da Penha através da prisão imposta em casos de descumprimento das medidas protetivas de urgência parece que tem sido suficiente, em algumas situações, para descontinuar a violência. Todas as mulheres que se manifestaram nas diligências realizadas por mim foram no sentido da interrupção da violência após a concessão das medidas protetivas de urgência. Tanto aquelas que optaram pela revogação quanto aquelas que preferiram manter as medidas.

Segundo as palavras da magistrada entrevistada em "Notas sobre Justiça: reconhecimento e subjetivação no contexto de judicialização da violência doméstica no Brasil",

> "O Poder Judiciário não deve ser um mero expectador das relações domésticas por considerá-las problemas "de família", deve intervir de modo a salvaguardar a integridade física e psíquica da vítima, com atuação incisiva no combate à violência doméstica [...]" (Filho, 2022, p.227).

Porém, para além da eficácia ou eficiência da Lei Maria da Penha, o importante é lançar luz sobre o problema, expor os dados, esses são passos fundamentais para combatê-lo, "inclusive de forma a embasar políticas públicas preventivas e de enfrentamento ao fenômeno" (FBSP, 2025, p. 146).

"Muitas vezes [...] as coisas nos parecem incompreensíveis simplesmente porque estamos distantes demais da situação para conhecer as contingências reais sob as quais a ação foi escolhida" (Becker, 2007, p.47). A concepção de violência que tem a sociedade e as mulheres é pautada em estereótipos de gênero, o que influencia na permanência em relações agressivas, posto invisibilizar violências como a patrimonial e principalmente a moral e a psicológica. "Crimes como ameaça, violência moral [...] ou violência patrimonial ainda não são compreendidos como atos violentos por não terem violência física ou presença de armas" (Frugoli *et al*, 2019, p.211).

Para muitos a esfera econômica é a razão da manutenção de vínculos violentos, porém, das quatro entrevistadas apenas Aleida foi dependente economicamente do companheiro em seu período em situação de violência doméstica. E ela não percebe essa dependência como o que a manteve na relação por 15 anos. O que a manteve foi o exercício de papéis impostos a ela e que, por isso, ela entendia como de exercício obrigatório. Quando se incomodava porque o marido a obrigava a ter relações sexuais com ele, ela recorria à mãe, que dizia a ela ser este o papel da mulher, ter relações com o marido quando ele quiser. E por muito tempo ela viveu assim, exercendo o papel que os pais diziam que ela deveria exercer. O medo também foi mantenedor de Aleida no casamento, o medo de que ele a matasse se ela decidisse pela separação. Ela tentou denunciar Ernesto por duas vezes na delegacia de Polícia e não foi ouvida. Quando ela contou-me ter sido essa a motivação principal pela permanência por tantos anos em situação de violência, eu vi na expressão facial dela o medo, na entonação da voz. Nadejda, Olga e Lélia invisibilizam violência psicológica e moral nas histórias de suas vidas. Nadejda achava que a violência era o "jeito" de Vladimir. Elas apenas reconhecem essas violências quando perguntadas de forma direta se configuram ou não violência. Lélia não percebe a violência sexual com a mesma revolta com que percebe a violência patrimonial. Talvez entenda o sexo com o companheiro como o exercício de um papel que ela deveria cumprir. Nadejda tem a percepção de que permaneceu no relacionamento violento por dependência emocional. Ela também sentia em Vladimir a segurança que necessitava frente aos acontecimentos anteriores de sua vida, relacionados a seu ex-marido. Olga tinha o sonho do projeto de família, um filho, um marido, a casa. Luís Carlos realizou seu sonho. Em um momento na entrevista ela diz com muito sofrimento na entonação de voz e na expressão facial que ela não queria pôr fim ao sonho de família que ela e Luís Carlos tinham concretizado. Olga também via a materialização do amor romântico como ideal de felicidade. Aleida tinha uma percepção de violência mais aflorada que Nadejda, Olga e Lélia, porém, não conseguia determinar-se conforme essa percepção em razão dos estereótipos de gênero que a aprisionavam ao casamento. Estereótipos

que lhes foram transmitidos ao longo de toda a sua socialização, e mesmo no decorrer de sua vida adulta. Aleida foi sendo atada a estereótipos de gênero durante muitos anos de sua vida, não apenas em sua infância e juventude.

> "Na pesquisa etnográfica percebeu-se que, para as policiais da Deam, a esfera econômica era a razão de manutenção de vínculos violentos. Entretanto, ao se aproximar do contexto da vida das mulheres que sofrem violência, somente o viés econômico não foi suficiente para justificar sua permanência em relacionamentos violentos" (Frugoli *et al*, 2019, p.208).

Todas as quatro mulheres entrevistadas concordam com as modificações na Lei Maria da Penha que retiram da mulher o poder de escolher se o autor de violência doméstica será processado ou não criminalmente pela agressão.

Muitas vezes nos perguntamos por que ainda existem mulheres que não dirigem, é sabido que muitas mulheres não dirigem em razão do medo, medo que é consequência da crença limitante ainda disseminada de que nós não dirigimos bem. Por que os números de faixas pretas em artes marciais são menores do que o correspondente masculino. Por que ainda é menor o número de competidoras em artes marciais se comparadas ao número de homens, e por que o futebol masculino faz muito mais sucesso, tem muitos mais expectadores que o feminino. Algumas vezes as mulheres são criticadas por isso. Precisamos perceber que as mulheres ainda são como crianças que engatinham no tocante às liberdades conquistadas, muitas delas localizadas neste século, há pouco mais de 20 anos. Não podem ser comparadas com o exercício da liberdade e de direitos pelos homens. Além de não ter acontecido, nas mulheres, a introjeção da possibilidade dessas liberdades, o preconceito travestido de piadas como aquelas referentes às mulheres ao volante, ou até mesmo o preconceito aceito e difundido, ainda é impeditivo para mulheres que não conseguem se desvencilhar dos papéis impostos e cobrados delas pela sociedade.

Resta evidente que a promulgação da Lei Maria da Penha e suas modificações foi e continua sendo passo importante não apenas para os atores sociais mobilizados em torno da proteção especial do Estado para as mulheres, mas principalmente para as mulheres em situação de violência doméstica. Parece-me que, pelas manifestações das vítimas descritas acima, aquelas a quem tive que intimar para manifestação sobre continuidade das medidas protetivas, a lei teve e tem o efeito desejado, não apenas contribuindo para o reconhecimento no espaço público de um novo sujeito de direito, a mulher em situação de violência, mas para a descontinuidade da violência. Para a maioria das mulheres não é fácil sair de uma situação de violência, e nesse quesito as medidas protetivas perecem estar funcionando.

Homens e mulheres são produtos de sua educação, do amor e dos valores éticos e morais que lhes são ensinados na infância (Fernandes, 2012, p. 113). As conquistas das mulheres ao longo dos anos só serão solidificadas se os princípios de uma educação igualitária forem transmitidos de geração em geração (Fernandes, 2012, p. 113).

Enfim, este trabalho não está acabado. “O final do texto é apenas uma interrupção de algo que não poderia continuar eternamente a ser contado” (Valpassos, 2018, p.72). Chega o momento em que é preciso desprender-se do que ainda gostaríamos de ler, pesquisar, escrever e findar o trabalho.

Finalizo essa pesquisa afirmando que “eu não quero só entender as mulheres. Quero saber também o que dizer para elas” (Gregori, 1993, p.101). E a primeira resposta que paira é aquela contida na obra de Svetlana Aleksiévitch, “A guerra não tem rosto de mulher”, a primeira indicação de leitura do meu orientador: “O caminho é um só: amar o ser humano. Compreendê-lo pelo amor”. (Aleksiévitch, 2016, p. 189).

Peço a Deus
Mart'nália

Peço a Deus
Um mundo cheio de paz
Peço a Deus
Que alcance os teus ideais
Peço a Deus
Que a inveja jamais
Peço a Deus
Pra sermos todos iguais
Peço a Deus
Pra te livrar da maldade
Peço a Deus
Que me dê felicidade
Peço a Deus
Que se propague a bondade
Peço a Deus
Amor e prosperidade
De mãos dada peito aberto
rumo certo para o bem
Pra lutar contra a maldade
Que esse nosso mundo tem
E viver uma vida mansa
Sem ver o tempo passar
Ter sorriso de criança
Ter bondade em cada olhar

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFFONSO, Beatriz; PANDJIARJIAN, Valéria. **Atuação de entidades**. In: FERNANDES, Maria da Penha Maia. Sobrevivi... posso contar. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

ALVAREZ, Santiago. **A que llamamos violencia en las ciencias sociales**. Universidad Santo Tomás. Bogotá: ano 10, n. 20, p.61-71.

A Lei na íntegra e comentada. IMP Instituto Maria da Penha. Disponível em: Lei Maria da Penha na Íntegra e Comentada - Instituto Maria da Penha. Acesso em: 24 de outubro de 2025.

ARENARI, Brand; CAMPINHO, Joana. Notas introdutórias a respeito do conceito de classe social entre clássicos e contemporâneos. **Terceiro Milênio: Revista Crítica de Sociologia e Política**, vol.3, n.2, julho a dezembro de 2014.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Curso de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: proteção, persecução penal e atuação prática**. Brasília: ESMPU, 2023.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Dogmática Penal com Perspectiva de Gênero**. Disponível em: Dogmática penal com perspectiva de gênero. Acesso em: 14 de abril de 2026.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Macela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares; PASSETO, Andrea Simoni de Zappa. Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2, p.383-415, 2020.

AZEVEDO, Gabriela Barbosa. **Relação entre violência doméstica e tentativa de suicídio entre as mulheres.** 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) – Universidade Federal de Alagoas, Alagoas, 2023.

AZEVEDO, Nilo Lima de. **Democracia, bem-estar social e cidadania: temas para reflexão**. Disponível em: Democracia_artigo.pdf. Acesso em: 11 de maio de 2026.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. Disponível em: Elisabeth Badinter - Um amor conquistado (pdf) (rev). Acesso em: 22 de março de 2026.

BALADI, M.; SCHOPKE, R. **As mulheres nas Luzes:** os primórdios da revolução feminina. Unesp, São Paulo, 2024.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3. ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BECKER, Howard S. **Segredos e Truques da Pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Aspectos Criminais e Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência de Gênero**. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

BIANCHINI, Alice. **Os filhos da violência de gênero e o Decreto 12.636/25**. Consultor Jurídico, 15 de outubro de 2025. Disponível em: Os filhos da violência de gênero e o Decreto 12.636/2025. Acesso em: 08 de novembro de 2025.

BONETS, Vitor; MAIA, Elijona. **"Caso ela diga não": TikTok diz que excluiu vídeos que incitam violência.** CNN Brasil, 11 de março de 2026. Disponível em: "Caso ela diga não": TikTok diz que excluiu vídeos que incitam violência | CNN Brasil. Acesso em: 16 de março de 2026.

BONFIM, Thiago. **Os princípios constitucionais e sua força normativa: análise da prática jurisprudencial**. Salvador: Juspodium, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina – a condição feminina e a violência simbólica**. Tradução Maria Helena Kuhner. 21. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Carta de apresentação da COPEVID.** Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/2023/janeiro/CARTA_DE_APRESENTACAO_DA_COPEVID_1.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: DEL2848compilado. Acesso em: 10 de dezembro de 2025.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: Del3689Compilado. Acesso em: 10 de dezembro de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 de março de 2024.

BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Juizados Especiais Criminais**. Disponível em: L9099. Acesso em: 25 de março de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 25 de março de 2024.

BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil.** Disponível em: L3071. Acesso em: 25 de março de 2024.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: L13105. Acesso em: 25 de março de 2024.

BRASIL. Lei n. 14.597, de 14 de junho de 2023. **Lei Geral do Esporte**. Disponível em: L14597. Acesso em: 03 de março de 2026.

BRASIL. Ministério Público. **Enunciados da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID)**. Disponível em: : Enunciados da Comissao Permanente de Combate a Violencia Domestica e Familiar contra a Mulher - COPEVID_assinado.pdf. Acesso em: 21 fev. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Pesquisa DataSenado. Sítio eletrônico, 2024. Disponível em: Pesquisa_nacional_violencia_contra_mulher_2023.pdf. Acesso em: 13 de janeiro de 2025.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Súmula 542**. Terceira seção, julgado em 26.08.2015, DJe 31.08.2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **ADPF 779: inconstitucionalidade da tese de legítima defesa da honra para crimes contra a mulher**. Disponível em: Miró Neto Advogados. Acesso em: 25 fev. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Jurisprudência em teses: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Ed. 41. Brasília, DF, 2022. Disponível em: Jurisprudencia em Teses 41 - Violencia Domestica e Familiar Contra Mulher.pdf. Acesso em: 14 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Liminar impede uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio**. 26 fev. 2021. Disponível em: Supremo Tribunal Federal. Acesso em: 25 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **STF amplia proteção da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos do sexo masculino, travestis e transexuais**. Brasília, DF, 24 fev. 2025. Disponível em: Supremo Tribunal Federal. Acesso em: 21 fev. 2026.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**. Processo em segredo de justiça n. 00027001220168070003 da 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**. Brasília, DF, 05 de março de 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Apelação Criminal n. xxxxx-86.2022.8.13.0637**, julg. e publ. em 08.11.2023. Disponível em: Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Apelação Criminal: APR XXXXX-86.2022.8.13.0637 | Jurisprudência. Acesso em: 30 de dezembro de 2025.

CAMARGO, Eric Seger de; NARDI, Henrique Caetano. A Produção da Diferença Sexual na Educação Física: problematizando naturalizações. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 31(2), e310220, 2021.

CAPEZ, Fernando. **Legislação Penal Especial – 19. Edição 2024.** 19. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9788553620388. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553620388/. Acesso em: 13 janeiro 2025.

CARDOSO, Luís R. Cardoso. Sensibilidade Cívica e Cidadania no Brasil. **Revista Antropológica**. Niterói: n.44, 1 sem. 2018, p.34-63.

CARNEIRO, Sueli. **O Matriarcado da Miséria**. Geledés -Instituto da Mulher Negra, 2000. Disponível em: O matriarcado da miséria, por Sueli Carneiro. Acesso em: 22 de março de 2026.

Casa Abrigo Estadual "Maria Cândida Teixeira" (CAES). Governo do Estado do Espírito Santo. Secretaria Estadual das Mulheres. Disponível em: SESM - Casa Abrigo Estadual "Maria Cândida Teixeira" (CAES). Acesso em: 09 de março de 2026.

CHAKIAN, Silvia. **A Construção dos Direitos das Mulheres: Histórico, Limites e Diretrizes para uma Proteção Penal Eficiente**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CNJ. **Resolução 346 de 2020**.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES (CIM) DA ORGANIZAÇÃO DOS ES TADOS AMERICANOS.
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulh er. Brasil: Belém do Pará, 1994.

CONDE, Eduardo Salomão. **Abrindo a Caixa: dimensões e desafios na análise de Políticas Públicas**. Responsabilização na Educação. Disponível em: 337339657-libre.pdf. Acesso em: 03 de março de 2026.

CORREA, Ana Carolina Barros; DADALTO, Maria Cristina; SOUZA, Aknaton Toczek; ROSA, Pablo Ornelas. **Cosmologia INCEL e o modo de subjetivação de jovens da extrema direita pelas plataformas digitais: uma cibercartografia da machosfera**. Conexões Científicas Multidisciplinares e Interdisciplinares - Resenhas Críticas, 1. Edição, Volume 5. Org. Carlos Eduardo Tadokoro, Alessandro Coutinho Ramos. UVV: Vila Velha, 2024.

COSSO, Roberto; SUWWAN, Leila. **NOVO CÓDIGO CIVIL:**
Câmara começa a votar legislação; relator propõe que mudanças vigorem em dois anos. Virgindade deixa de anular união. Folha Uol. 15 de agosto de 2001. Disponível em: Folha de S.Paulo - Novo Código Civil: Virgindade deixa de anular união - 15/08/2001. Acesso em: 25 de fevereiro de 2026.

COSTA, Jurandir Freire. **Sem fraude nem favor – estudos sobre o amor romântico**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

COSTA, Renata Cristina de Faria Gonçalves. **Atos e Autos: uma etnografia sobre violência doméstica e o sistema de justiça**. 2013, 133 páginas. Trabalho de conclusão de curso – UnB, Brasília, 2013.

CUNHA, Patrícia Marcondes A. da; GOMES, Fernanda Raizer. **Patrulha Maria da Penha: uma etnografia do trabalho policial no enfrentamento da violência de gênero em Santa Catarina**. Disponível em: CAP-448468452735.pdf. Acesso em: 13 de janeiro de 2025.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: parte especial (arts. 121 ao 361)**. 8. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Jus Podium, 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. Trad. Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

ONU Mulheres. **Dia Internacional das Mulheres 2026: Direitos. Justiça. Ação. Para TODAS as mulheres e meninas.** ONU Mulheres Brasil. 15 de janeiro de 2026. Disponível em: Dia Internacional das Mulheres 2026: Direitos. Justiça. Ação. Para TODAS as mulheres e meninas. - ONU MulheresONU Mulheres. Acesso em: 03 de março de 2026.

DIAS, Maria Berenice. **Maria da Penha e os crimes contra a mulher**. 10. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2025.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução Paulo Neves; revisão da tradução Eduardo Brandão. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

EDUARDO. Fotógrafo capta crianças do mundo com seus brinquedos preferidos. **Revista Planeta**. 20 de outubro de 2020. Disponível em: Fotógrafo capta crianças do mundo com seus brinquedos preferidos - Planeta. Acesso em: 30 de março de 2026.

FAVARATO, Grazzi. **A História das Mulheres no Esporte e o Reflexo no Mercado de Trabalho**, 22 de outubro de 2022. Disponível em: https://www.fitnessbrasil.com.br/2022/10/20/a historia-das-mulheres-no-esporte-e-o-reflexo-no-mercado-de-trabalho/. Acesso em: 30 de junho de 2024.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi...posso contar / Maria da Penha**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FERNANDES, Raquel Brum. **Os jovens e o futuro: diferentes percepções sobre as camadas médias e os moradores de favelas**. Cadernos do Aplicação | Porto Alegre | jan.-jun. 2021 | v. 34 | n. 1. Disponível em: Vista do Os jovens e o futuro. Acesso em: 22 de março de 2026.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha – o Processo Penal no caminho da efetividade**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2013. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/6177. Acesso em: 12 de abril de 2026.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha - O processo no caminho da efetividade**. 6. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Juspodivm, 2025.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance; ÁVILA, Thiago Pierobom de; CUNHA, Rogério Sanches. **Violência Psicológica contra a mulher: comentários à Lei n. 14.188/2021**. Disponível em: https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/07/29/comentarios-lei-n-14-1882021/. Acesso em: 26 de fevereiro de 2024.

FERREIRA, Luíz Cláudio. **Caso Itumbiara: Defensoria de GO move ação contra 10 veículos de mídia: Órgão alega que mulher foi exposta a linchamento virtual.** Empresa Brasil de Comunicação. Brasília: Agência Brasil. 24 de fevereiro de 2026. Disponível em: Caso Itumbiara: Defensoria de GO move ação contra 10 veículos de mídia | Agência Brasil. Acesso em: 06 de abril de 2026.

FERREIRA, Tafnys Hadassa da Cunha. **Etnografia de Instituições do Poder Público no acolhimento às vítimas de Violência Doméstica e familiar em Mato Grosso**. 2023. Dissertação de mestrado em Antropologia Social. Universidade Federal de Mato Grosso: Cuiabá, 2023.

FILHO, Miguel dos Santos. SIMIÃO, Daniel. Notas Sobre Justiça, Reconhecimento e Subjetivação no Contexto de Judicialização da Violência Doméstica no Brasil. **Revista de Antropologia Vivência**, n. 59, p. 211-237, 2022.

FISHER, Nicolas. **Como as crianças brincam pelo mundo.** Site dw.com. 04 de julho de 2023. Disponível em: Como as crianças brincam pelo mundo. Acesso em: 30 de março de 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279. Acesso em: 15 de outubro de 2025.

FRUGOLI, Rosa; MISKLOCI, Richard. SIGNORELLI, Marcos Claudio. PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. **Saúde Soc**. São Paulo, v.28, n.2, p.201-214, 2019.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Não é sobre uma camiseta. É sobre o que ela representa**. Instagram, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DWEsyw2AC8E/. Acesso em: 21 mar. 2026.

GALIMBERTI, Gabriele. **Projeto Toy Stories**. Disponível em: Projetosgabrielegalimberti.com. Acesso em: 31 de março de 2026.

GAZELE, Catarina Cecin. **Estatuto da Mulher Casada: um marco na conquista dos direitos femininos no Brasil**. Vitória: Do Autor, 2016.

GOLDENBERG, Mirian. **Infiel - Notas de uma antropóloga**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

GOLDENBERG, Mirian. **Memórias de uma Antropóloga Malcomportada**. 1.ed. Rio de Janeiro: Record, 2025.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. **Duas Décadas de Relevantes Mudanças na Proteção dada à Mulher pelo Direito Penal Brasileiro**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 115, p. 141-163, 2020.

GONZAGA, Christiano. **Manual de Criminologia**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial - Volume II**. Niterói: Impetus, 2005.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Grupo Reflexivo Homem que é Homem**. Secretaria da Segurança Pública de Defesa Social. Disponível em: SESP - Grupo Reflexivo Homem que é Homem. Acesso em: 18 de março de 2026.

GUADALUPE, Thiago de Carvalho; PEREIRA, Vicente de Paulo Costa. **Avaliação de Desenho do Projeto Homem que é Homem - grupo reflexivo com homens autores de violência contra as mulheres no Estado do Espírito Santo**. 2023, 31fls. Artigo em Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental na Fundação João Pinheiro - Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho. Vitória/ES.

IBGE. **Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 3.ed. Informativo. Brasília: IBGE, 2024.

JABLONKA, Ivan. **Homens Justos – Do patriarcado às novas masculinidades**. Trad. Julia da Rosa Simões. 1. Ed. São Paulo: Todavia, 2021.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal 3º Volume – Parte Especial**. 9. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 1993.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O combate à violência contra a mulher no âmbito da ONU**. Disponível em: O combate à violência contra a mulher no âmbito da onu | Jusbrasil. Acesso em: 22 de março de 2026.

Quem era a mulher morta a facadas na frente dos filhos; marido suspeito morreu em acidente horas após o crime. G1. 6 de julho de 2024. Disponível em: Quem era a mulher morta a facadas na frente dos filhos; marido suspeito morreu em acidente horas após o crime | G1. Acesso em: 25 de fevereiro de 2026.

Kathrine Switzer. **Mulheres na História**. Disponível em: Kathrine Switzer :: Mulheresnahistoria. Acesso em: 24 de fevereiro de 2026.

KLEIN, Lara Carrera Arrabal. **A (in)eficácia das pretensões políticas na expressão da Lei Maria da Penha: trajetória da proteção da mulher e aplicação do direito**. São Paulo: Dialética, 2023.

KLUJSZA, Stephania Gonçalves. **A Construção Social da Violência Obstétrica**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2019.

KLUJSZA, Stephania Gonçalves. ALEIXO, Mariah Torres. **Como as práticas de violência obstétrica ferem os direitos humanos?** Le Monde Diplomatique Brasil. 12 de maio de 2024. Disponível em: Como as práticas de violência obstétrica ferem os direitos humanos?. Acesso em: 14 de abril de 2026.

LEMOS, Nina. **O crime em Itumbiara e a sociedade adoecida pelo machismo**. DW, 17 de fevereiro de 2026. Disponível em: O crime em Itumbiara e a sociedade adoecida pelo machismo. Acesso em: 14 de abril de 2026.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 8. ed. São Paulo: Método, 2005.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 11. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Jus Podium, 2022.

MALINOWSKI, Bronislaw. Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia. Tradução de Anton P. Carr e Ligia Aparecida Cardieri Mendonça. **Revista por Eunice Ribeiro Durham**. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MARTIN, Nastassja. **Escute as Feras**. Tradução Camila Vargas Boldrini e Daniel Luhmann. São Paulo: Ed. 34; 2021.

MEDEIROS, Luciene. **Em Briga de Marido e Mulher, o Estado deve meter a colher: Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Doméstica**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Reflexão, 2016.

MIRÓ NETO ADVOGADOS. **A evolução da legislação em prol dos Direitos das Mulheres.** Disponível em: A evolução da legislação em prol dos Direitos das Mulheres - Miró Neto Advogados. Acesso em: 24 de fevereiro de 2026.

MIGUEL, Vinícius Machado; CASTELLANO, Mayka; LEAL, Tatiane. **A fabricação do desamparo no discurso da machosfera: o pânico moral com as "leis misândricas"**. 2025. Disponível em: Vista do A fabricação do desamparo no discurso da machosfera. Acesso em: 23 de março de 2026.

MILLS, C. Wright. **Do Artesanato Intelectual**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 39. ed. Barueri [SP]: Atlas, 2023.
Núcleo Policial Investigativo do Feminicídio. Secretaria da Segurança Pública. Governo do Piauí. Disponível em: Núcleo Policial Investigativo do Feminicídio – Secretaria da Segurança Pública – SSP-PI. Acesso em: 17 de março de 2026.

'Mulher deveria ser proibido': polícia investiga ataques machistas nas redes sociais contra delegada recém-formada em SP. G1, 11 de janeiro de 2026. Disponível em: 'Mulher deveria ser proibido': delegada em SP é atacada nas redes | G1. Acesso em: 15 de abril de 2026.

OLIVEIRA, Luís R. Cardoso. Existe Violência sem Agressão Moral?. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 23, n. 67, 2008, p.135-146.

OLIVEIRA, Luís R. Cardoso. Sensibilidade Cívica e cidadania no Brasil. **Revista Antropolítica**, n.44, Niterói, p.34-63, 1. sem. 2018.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. **Revista de Antropologia.** São Paulo: USP, v.39, n.1, p.13-37, 1996.

PAMELA. **Onde nasce a resistência: A comovente história de Maria da Penha.** Aventuras na História, 2022. Disponível em: Onde nasce a resistência: A comovente história de Maria da Penha - Aventuras na História. Acesso em: 22 de março de 2026.

PAPO DE HOMEM. **O Silêncio dos Homens**. Youtube, 29 de agosto de 2019. Disponível em: Bing Vídeos. Acesso em: 02 de abril de 2026.

Passado e presente: conheça as leis sobre direito das mulheres no Brasil. Migalhas. 8 de março de 2018. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/275461/passado-e-presente--conheca-as-leis-sobre-direito-das-mulheres-no-brasil. Acesso em: 25 de fevereiro de 2026.

PELUZIO, Geraldo Valim. **Aventura 1896: a epopeia das famílias Peluzzo e Mariottini**. Brasília: Athalaia, 2020.

PIMENTEL, Silvia; MENDES, Maria. **Estereótipos de gênero – Como são julgados os crimes de estupro e demais violências sexuais contra as mulheres?** 1. ed. São Paulo: Matrioska, 2023.

Poder Judiciário. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Recomendação nº 124**, de 07 de janeiro de 2022. Disponível em: original1535112022011161dda3afb39db.pdf. Acesso em: 19 de março de 2026.

Polícia Civil do Amazonas inaugura Núcleo de Combate ao Feminicídio. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Disponível em: Polícia Civil do Amazonas inaugura Núcleo de Combate ao Feminicídio - SSP. Acesso em: 17 de março de 2026.

PORTELLA, Ana Paula. **Como morre uma mulher?** Recife: Ed. UFPE, 2019. Disponível em: Miolo - Como morre uma mulher - rev final.indd. Acesso em: 30 de março de 2026.

PRIORE, Mary (org); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). **História das Mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2022.

PRITCHARD, Edward Evan Evans. **Bruxaria, Oráculos e Magia entre os Azande**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi de. **Resumo de Direitos Humanos e da Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Paulistanajur, 2004.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 8. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

RIBEIRO, Bruno. **Era apenas um presente para o meu irmão: A Barbárie de Queimadas**. São Paulo: Todavia, 2023.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SALVARO, Giovana Ilka Jacinto; ALVES, Ismael Gonçalves; CORTINA, Monica Ovinski de Camargo; OLIVEIRA, Taiana de.; SCHNEIDER, Marina da Silva; MARTINS, Patrícia Machado. Violência de Gênero e a Lei nº 11.340/2006: Olhares sobre a violência contra as

mulheres em audiências de retratação. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 15, n. 2, p.96-111, ago/set 2021.

SALGADO, Marine. **Suspeito de estupro coletivo no Rio provoca com camisa e acerta soco no estômago das mulheres: Para ir à delegacia, rapaz escolheu a estampa 'Regret Nothing' (não se arrependa), associada a influencer misógino e ao movimento red pill.** Notícias R7, 09 de março de 2026. Disponível em: Suspeito de estupro coletivo no Rio provoca com camisa e acerta soco no estômago das mulheres – Noticias R7. Acesso em: 23 de março de 2026.

SANTIAGO, Álvarez; NATALIA, Castelnuovo Biraben. **Mulheres que Matam: duas sentenças contrastantes – dois casos similares**. Ilha: v. 17, n.1, p.33-54, jan/jul.2015.

SCHIAVONI, Lidia. El difícil papel de las mujeres victimas em situaciones de explotación sexual, incesto y violencia conyugal. Antropologia Y Derecho (9), p. 39-46, 2012.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia P L; COUTO, Márcia Thereza; HANADA, Heloisa; KISS, Ligia B; DURAND, Julia G; PUCCIA, Maria Inês; ANDRADE, Marta Campagnoni. Violência contra mulheres entre usuárias de serviços públicos de saúde da Grande São Paulo. **Revista Saúde Pública**, 41(3), p.359-67, 2007.

SENADO FEDERAL (DataSenado). **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Brasília, 2025. Disponível em: Painéis DataSenado. Acesso em: 21 de dezembro de 2025.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. **A teoria do *habitus* em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea**. Revista Brasileira de Educação: Maio/Jun/Jul/Ago 2002 Nº 20, p.60-70.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, 20, p.71-99, jul./dez. 1995.

SILVA, André Luiz dos Santos. NAZÁRIO, Patrícia Andrioli. Mulheres Atletas de Futsal: Estratégias de Resistência e Permanência no Esporte. **Revista Estudos Feministas**, 2018.

SIMIÃO, Daniel Schroeter. **As Donas da Palavra: Gênero, Justiça e a Invenção da Violência Doméstica em Timor-Leste**. Brasília: Universidade de Brasília, 2015.

SIMIÃO, Daniel Schroeter; OLIVEIRA, Luis Roberto Cardoso. Judicialização e estratégias de controle da violência doméstica: a suspensão condicional do processo no Distrito Federal entre 2010 e 2011. **Revista Sociedade e Estado,** vol.31, n.3, setembro/dezembro 2016.

SOARES, Maria Angela Rosa. **As Marcas do Silêncio: um estudo de sentenças criminais da 1ª vara criminal do município de Vila Velha/ES (1975-2010)**. Vitória: Milfontes, 2022.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar A. R. C. de. **Curso de Direito Processual Penal**. 2. ed. rev. ampl. e atual. Bahia: Jus Podium, 2009.

TOLEDO, Cinthia Torres. **Entendendo a "interseccionalidade": abordagens e desafios**. In: VIANNA, Cláudia *et al* (Org.). Gênero e Educação, p.17-30. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

VALPASSOS, Carlos Abraão Moura. **Abortos: Dramas sociais e histórias sobre eles**. 1 ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2018.

VACCARO, Sonia. Violência vicária. Disponível em: Violencia Vicaria | SONIA VACCARO. Acesso em: 14 de abril de 2026.

VIDAL, Dominique. A Linguagem do Respeito. A Experiência Brasileira e o Sentido da Cidadania nas Democracias Modernas. Revista de Ciências Sociais: Rio de Janeiro, Vol. 46, n.2, 2003, pp 265 a 287.

WILHELM, Fernanda Ax. TONET, Jaqueline. Percepção sobre a Violência Doméstica na Perspectiva de Mulheres Vitimadas. **Psicologia Argumento**, 25(51), p. 401-412, 2017.

ZANCAN, Natália; WASSERMANN, Virginia; LIMA, Gabriela Quadros de. **A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas**. Pensando Famílias, 17(1), p.63-76, 2013.

ZAPATER, Maíra Cardoso. **A constituição do sujeito de direito "mulher" no direito internacional dos direitos humanos**. Tese (Doutorado). São Paulo, 2016. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo.

ANEXO

ROTEIRO DE ENTREVISTA

1) Fale-me um pouco sobre seu trabalho, o que você faz, quanto tempo você precisa dedicar ao seu trabalho. O que você ganha consegue suprir suas necessidades?
2) E quanto aos filhos, você possui filhos? Quantos são e quais as idades?
3) Você possui algum auxílio do governo, ajuda financeira de alguma instituição ou igreja?
4) Nível de escolaridade
5) Qual a sua relação com a religião? (Frequência; denominação; o que sua religião prega sobre casamento/união estável)
6) Como era a relação de seus pais? Como foi sua infância, adolescência? (Presença paterna; exposição à violência doméstica; e estereótipos de gênero na socialização)
7) Quais as atitudes do seu marido/companheiro/namorado que a desagradava ou que te deixava triste, ofendida?
8) Você achava que tinha alguma responsabilidade na melhora da sua relação?
9) O que você considerava violência na relação com seu marido/companheiro/namorado?
10) O que você acha das modificações ocorridas na legislação que impedem a mulher de manifestar vontade sobre o processamento criminal do agressor?